



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério da Saúde.....	83
Ministério do Trabalho e Previdência.....	87
Ministério do Turismo.....	90
Banco Central do Brasil.....	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	96
Ministério Público da União.....	96
Poder Legislativo.....	99
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	104

.....Esta edição é composta de 107 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 156

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do **caput** deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10/02/2022.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR MICRO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Processo nº 00100.000124/2022-81.

DEFIRO o credenciamento da AR RHEMOR CONTABILIDADE. Processo nº 00100.003550/2021-95.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 398, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

Realoca Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 7º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo SEI nº 21000.104907/2021-50, resolve:

Art. 1º Ficam realocadas, no âmbito do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, as seguintes Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, 30 de setembro de 2021:

I - uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe da Divisão Regional de Auditoria e Serviços Nacionais, da Coordenação-Geral de Controle e Avaliação para a Coordenação-Geral de Programas Especiais, com a nomenclatura de Chefe de Divisão de Auditoria em Serviços Nacionais; e

II - uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe da Divisão de Relações Institucionais, da Coordenação-Geral de Programas Especiais para a Coordenação-Geral de Controle e Avaliação.

Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 2021, pode ser consultada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

MARCOS MONTES

(*) Republicada por ter constado incorreção quanto a original, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, Edição nº 34, Seção 1, página 10.

Foram publicadas em 17/2/2022 as
edições extras nºs 34-A e 34-B do *DOU*.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.001401/2022-31 constituído na SFA/BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para habilitação / cadastramento de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR / CADASTRAR no PNSE com o nº. 04.02.22 o Médico Veterinário PLINIO LAURINDO DA SILVA LEITE com inscrição no CRMV-BA sob nº 2.351-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA/BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado / cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação / cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DOUGLAS HONORIO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016956/2021-40, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUSTAVO SANTA HELENA FRANZMANN, CRMV-RS 18737, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016982/2021-78, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) RICARDO RODRIGUES RUBIN, CRMV-RS 17996, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado

no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.016988/2021-45, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) VINICIUS RAMALHO DE ÁVILA, CRMV-RS 19469, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul. Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.017005/2021-98, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) EDUARDO SEGATTO DOS SANTOS, CRMV-RS 12040, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.017024/2021-14, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) SCHAIANE MARTINS DE OLIVEIRA, CRMV-RS 13534, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.017029/2021-47, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANDRESSA SALVADORI SCHAFER, CRMV-RS 10747, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.017044/2021-95, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALESSANDRA GOELZER LOPES, CRMV-RS 14424, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022021800002



PORTARIA Nº 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no Processo 21042.017075/2021-46, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) TIAGO RAFAEL PILLA, CRMV-RS 13562, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 532, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o projeto de Portaria que estabelece o Regulamento Técnico definindo o padrão oficial de classificação da soja e de seus subprodutos, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 e 68 do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.024791/2021-76, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Projeto de Portaria que estabelece o Regulamento Técnico definindo o padrão oficial de classificação da soja e de seus subprodutos, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br, link consultas públicas>.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do LINK: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - CGQV/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PORTARIA SDA Nº 532, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o Regulamento Técnico definindo o padrão oficial de classificação da soja, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto e revoga atos normativos vigentes sobre a matéria.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.024791/2021-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico da soja, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma da presente Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - soja: os grãos provenientes da espécie *Glycine max* (L) Merrill;

II - grãos amassados: os grãos que se apresentam esmagados, com os cotilédones e tegumento rompidos por danos mecânicos, estando excluídos deste defeito os grãos que se apresentam trincados em seu tegumento;

III - grãos avariados: os grãos ou pedaços de grãos que se apresentam ardidos, chochos, fermentados, germinados, imaturos, mofados e queimados:

a) ardidos: os grãos ou pedaços de grãos que se apresentam visivelmente fermentados, com coloração marrom escura acentuada, afetando o cotilédone em sua totalidade;

b) chochos: os grãos com formato irregular que se apresentam enrugados, atrofiados e desprovidos de massa interna;

c) danificados: os grãos ou pedaços de grãos que se apresentam com manchas na polpa, alterados e deformados, perfurados ou atacados por doenças ou insetos em qualquer de seus estágios de desenvolvimento;

d) fermentados: os grãos ou pedaços de grãos que apresentam um escurecimento maior que a metade de sua parte interna, acompanhado por alteração na sua estrutura devido à decomposição;

e) germinados: os grãos ou pedaços de grãos que apresentam visivelmente germinados, caracterizando inclusive, o rompimento da película;

f) imaturos: os grãos de formato oblongo, que se apresentam intensamente verdes, por não terem atingido seu desenvolvimento fisiológico completo e que podem se apresentar enrugados;

g) mofados: os grãos ou pedaços de grãos que se apresentam com fungos (mofo ou bolor) visíveis a olho nu, independentemente do tamanho da área atingida; e

h) queimados: os grãos ou pedaços de grãos carbonizados, incluindo aqueles decorrentes da evolução do defeito ardidos;

IV - grãos ou sementes de outras espécies vegetais: os grãos ou sementes de outras espécies vegetais cultivadas ou invasoras, diferentes da soja;

V - grãos esverdeados: os grãos ou pedaços de grãos com desenvolvimento fisiológico completo que apresentam coloração totalmente esverdeada no cotilédone;

VI - grãos partidos e quebrados: os pedaços de grãos, inclusive cotilédones, que ficam retidos na peneira de crivos circulares de 3,0 mm (três milímetros) de diâmetro;

VII - impurezas: os pedaços de grãos que vazarem em peneira com chapa de espessura de 0,8 mm (zero vírgula oito milímetros), com furos de 400/100 cm2 (quatrocentos por cem centímetros quadrados) e de 3,0 mm (três milímetros) de diâmetro dos furos, bem como detritos do próprio produto que nela ficarem retidos, mas que não seja soja, inclusive as vagens não debulhadas; a casca do grão de soja (película) retida na peneira não é considerada impureza;

VIII - mancha café ou derramamento de hilo: os grãos que apresentam, de forma total ou parcial, manchas escuras no tegumento, a partir do hilo, sem afetar o cotilédone;

IX - mancha púrpura: os grãos que apresentam, de forma total ou parcial, manchas arroxeadas no tegumento, sem afetar o cotilédone;

X - matérias estranhas: os corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, sujidades, insetos mortos, entre outros;

XI - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente conforme legislação específica;

XII - organismo geneticamente modificado (OGM): aquele cujo material genético (Ácido Desoxirribonucleico-ADN e Ácido Ribonucleico- ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

XIII - partículas com toxicidade desconhecida: partículas estranhas, grãos ou partes desses, diferentes de sua condição natural, com suspeitas de toxicidade, sendo que os grãos partidos (cotilédones) serão considerados como meia partícula e pedaços menores serão considerados como um quarto de partícula;

XIV- substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos; e

XV - umidade: o percentual de água encontrado na amostra do produto isenta de matérias estranhas e impurezas, determinado por um método oficial ou por aparelho que dê resultado equivalente.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação da soja é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

§ 1º O requisito de identidade da soja é definido pela própria espécie do produto, *Glycine max* (L) Merrill.

§ 2º Os requisitos de qualidade da soja são definidos em função do uso proposto, da coloração do grão, dos teores de óleo ou de proteína e dos limites máximos de tolerância estabelecidos nas Tabelas 1, 2 e 3 desta Portaria.

Art. 4º A soja poderá ser classificada em Grupos, Subgrupos, Classes e Tipos.

Art. 5º A soja, de acordo com o uso proposto, cuja informação é de responsabilidade do interessado, será classificada nos seguintes Grupos:

§ 1º Grupo I: soja destinada diretamente à alimentação humana:

I - inclui-se neste grupo o grão de soja pronto para ser oferecido ao consumidor final.

§ 2º Grupo II: soja a ser utilizada como matéria prima:

I - inclui-se neste grupo o grão de soja destinado à obtenção de:

a) subprodutos e resíduos para a alimentação animal;

b) subprodutos e resíduos para a alimentação humana;

c) biodiesel; e

d) outros subprodutos e resíduos.

§ 3º Grupo III: soja para fins especiais:

I - inclui-se neste grupo o grão de soja que apresentar elevados teores de óleo ou de proteína.

II - a soja do Grupo III poderá ser classificada em dois subgrupos:

a) Subgrupo I - soja com elevado teor de óleo: aquela que apresentar teor de óleo acima de 20%; e

b) Subgrupo II - soja com elevado teor de proteína: aquela que apresentar teor de proteína acima de 40%.

Art. 6º A soja, de acordo com a coloração do grão, será classificada nas seguintes Classes:

I - amarela: é a constituída de soja que apresenta o tegumento de cor amarela, verde ou pérola, cujo interior se mostra amarelo, amarelado, claro ou esbranquiado em corte transversal, admitindo-se até 10% (dez por cento) de grãos de outras cores; e

II - misturada: é aquela que não se enquadra na Classe amarela.

Parágrafo único. Para a soja do Grupo II e III a determinação da classe será facultativa.

Art.7º A soja do Grupo I, do Grupo II e do Grupo III será classificada em Tipos definidos pelos limites máximos de tolerâncias estabelecidos nas Tabelas 1, 2 e 3 desta Portaria, respectivamente, podendo ainda ser enquadrada como Fora de Tipo ou Desclassificada:

Tabela 1: Limites máximos de tolerância, expressos em percentual, para a soja do Grupo I - destinada diretamente à alimentação humana:

Tipo	Avariados				Esverdeados	Total de Amassados Partidos, e Quebrados	Matérias Estranhas e Impurezas
	Total de Ardidos e Queimados	Queimados	Mofados	Total ⁽¹⁾ de Avariados			
1	1,0	0,3	0,5	4,0	2,0	8,0	1,0
2	2,0	1,0	1,5	6,0	4,0	15,0	1,0
Fora de Tipo	12,0			40,0	40,0		40,0

⁽¹⁾ A soma de queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos.

Tabela 2: Limites máximos de tolerância, expressos em percentual, para a soja do Grupo II - soja a ser utilizada como matéria-prima:

Tipo	Avariados				Esverdeados	Total de Amassados Partidos, e Quebrados	Matérias Estranhas e Impurezas
	Total de Ardidos e Queimados	Queimados	Mofados	Total ⁽¹⁾ de Avariados			
1	4,00	1,00	6,00	8,00	8,00	30,00	1,00
2	6,00	2,00	7,00	10,00	10,00	40,00	1,00
3	8,00	3,00	8,00	12,00	12,00	50,00	1,00
4	10,00	4,00	9,00	16,00	14,00	60,00	1,00
5	12,00	5,00	10,00	18,00	16,00	70,00	1,00
Fora de Tipo	60,0			100,0	100,0		40,0

⁽¹⁾ A soma de queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos.



Tabela 3: Limites máximos de tolerância, expressos em percentual, para a soja do Grupo III - soja para fins especiais:

Tipo	Avariados				Esverdeados	Total de Amassados Partidos, e Quebrados	Matérias Estranhas e Impurezas
	Total de Ardidos e Queimados	Queimados	Mofados	Total ⁽¹⁾ de Avariados			
Tipo Único	12,00	5,00	10,00	18,00	16,00	70,00	1,00
Fora de Tipo	60,0			100,0	100,0		40,0
⁽¹⁾ A soma de queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos.							

§ 1º Será considerada como Fora de Tipo a soja do Grupo I que não atender os parâmetros estabelecidos para o Tipo 2 na Tabela 1 desta Portaria.

a) a soja enquadrada como Fora de Tipo por exceder os limites máximos do total de grãos ardidos e queimados, de grãos queimados e de grãos mofados, não poderá ser comercializada como se apresenta, podendo ser rebeneficiada para efeito de enquadramento em tipo, quando o somatório do limite de tolerância para esses defeitos for de até 12% (doze por cento);

b) a soja enquadrada como Fora de Tipo por exceder o limite máximo do total de avariados, não poderá ser comercializada como se apresenta, podendo ser rebeneficiada para efeito de enquadramento em tipo, quando o somatório do limite de tolerância para esses defeitos for de até 40% (quarenta por cento);

c) a soja classificada como Fora de Tipo por exceder o limite máximo de esverdeados e total de amassados, partidos e quebrados não poderá ser comercializada como se apresenta, podendo ser rebeneficiada para efeito de enquadramento em tipo, quando o somatório do limite de tolerância para esses defeitos for de até 40% (quarenta por cento); e

d) a soja enquadrada como Fora de Tipo por exceder o limite máximo de matérias estranhas e impurezas não poderá ser comercializada como se apresenta, podendo ser rebeneficiada, desdobrada ou recomposta para efeito de enquadramento em Tipo, quando o somatório do limite de tolerância para esses defeitos for de até 40% (quarenta por cento).

§ 2º Será considerada como Fora de Tipo a soja do Grupo II que não atender os parâmetros estabelecidos para o Tipo 5 na Tabela 2 desta Portaria, podendo ser comercializada como se apresenta, desde que identificada como Fora de Tipo.

§ 3º Será considerada como Fora de Tipo a soja do Grupo III que não atender os parâmetros estabelecidos para o Tipo Único na Tabela 3 desta Portaria, podendo ser comercializada como se apresenta, desde que identificada como Fora de Tipo.

Art. 8º Será Desclassificada e proibida a sua comercialização bem como a sua entrada no país, a soja, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que apresentar uma ou mais das situações indicadas abaixo:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de mofo ou fermentação;

II - presença de sementes tratadas;

III - odor estranho, de qualquer natureza, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização;

IV - percentual de defeitos e de matérias estranhas e impurezas acima dos limites máximos de tolerância para Fora de Tipo, estabelecidos na Tabela 1 desta Portaria; e

V - o somatório dos defeitos total de grãos ardidos e queimados, máximo de grãos queimados, de grãos mofados e de matérias estranhas e impurezas acima dos limites máximos de tolerância para Fora de Tipo, estabelecidos na Tabela 2 desta Portaria.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar análises de resíduos, contaminantes, substâncias nocivas, matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, de acordo com legislação específica.

§1º A soja será considerada desclassificada, quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 10. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente documento, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato à unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 11. Caberá à unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 12. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 13. A soja deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvida, sã, limpa e seca, respeitadas as tolerâncias estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14. Os limites e procedimentos a serem adotados quando da verificação da presença de partículas com toxicidade desconhecida observarão o estabelecido em legislação complementar.

Art. 15. Os grãos ou sementes de outras espécies vegetais presentes na amostra deverão ser identificados e quantificados, observado referencial fotográfico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16. O percentual de umidade tecnicamente recomendado para fins de comercialização da soja será de 13,0% (treze por cento).

CAPÍTULO IV
DA AMOSTRAGEM

Art. 17. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, e a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 18. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontre, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 19. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 20. Na classificação da soja importada e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de inspeção e de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 21. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, conforme a Tabela 3 desta Portaria, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por ponto amostrado, observando-se os seguintes critérios:

Tabela 3: Número de pontos de coleta de amostra de acordo com o tamanho do lote

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
mais de 15 até 30 toneladas	8
mais de 30 toneladas	11

II - o total de produto amostrado deverá ser homogeneizado, quarteado e reduzido em, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 22. A amostragem em equipamentos de movimentação ou grãos em movimento nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e extraíndo-se, no mínimo, 10 kg quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5000 t (cinco mil toneladas) do lote, no máximo; e

III - juntar as 10 (dez) amostras parciais que foram reservadas de cada 5000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo, que deverão ser homogeneizadas, quarteadas e reduzidas em, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) de produto para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 23. A amostragem em armazéns graneleiros e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 24. A amostragem em armazém convencional no produto ensacado deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta no lote será feita ao acaso em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sacos, devendo abranger todas as faces da pilha; e

II - a quantidade mínima de coleta será de 30 g (trinta gramas) por saco, até completar, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) do produto, que deverão ser homogeneizados, quarteados e reduzidos em, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 25. A amostragem em produto embalado deverá obedecer ao que segue:

I - o produto embalado, destinado diretamente à alimentação humana, deve se apresentar homogêneo quanto às suas especificações de identidade, qualidade e apresentação;

II - a amostragem dos produtos embalados será realizada retirando-se um número de pacotes ou embalagens suficientes para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote; e

III - na classificação fiscal as vias de amostras poderão ser constituídas pelo produto vegetal em sua embalagem original.

Art. 26. As amostras para classificação de soja, extraídas conforme os procedimentos descritos nesta Portaria, deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade.

Art. 27. Na classificação de fiscalização, as amostras extraídas conforme os procedimentos descritos nesta Portaria deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação de fiscalização;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias anteriores seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 28. Quando a amostra de classificação for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos nesta Portaria.

Art. 29. A quantidade remanescente do processo de amostragem será recolocada no lote ou devolvida ao interessado.

Art. 30. O Classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura for danificado ou que tiver sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 31. Na classificação de produtos vegetais importados, a amostragem e a confecção das amostras, quando couber, serão realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou sob a sua supervisão e as expensas do importador, observando-se suas especificidades.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer regras de amostragem e orientações específicas.

Art. 32. Na classificação da soja pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação da soja, deve ser observado previamente o que segue:

I - antes da realização da classificação, o Classificador deve verificar se a amostra, de no mínimo 1 kg (um quilograma), apresenta insetos vivos ou qualquer situação desclassificante, que dificultem ou impeçam a classificação do produto, observado o previsto no art. 8º, desta Portaria; e, na hipótese de constatação de qualquer situação desclassificante, ele deve emitir o correspondente Laudo de Classificação enquadrando o produto como desclassificado e comunicar o fato à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação onde o produto se encontra, para as providências cabíveis;

II - constatada a presença de insetos vivos, o classificador deverá recomendar o expurgo do lote amostrado e, após este procedimento, realizar nova coleta de amostra para a classificação;



III - identificar e quantificar os grãos ou sementes de outras espécies vegetais presentes na amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma), e após o procedimento recompor a amostra;

IV - estando o produto em condições de ser classificado, utilizar a amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma), homogeneizá-la e reduzi-la pelo processo de quartearmento até a obtenção da amostra de trabalho, de no mínimo 125 g (cento e vinte e cinco gramas), pesada em balança previamente aferida, anotando-se o peso obtido para efeito de cálculo dos percentuais de tolerâncias previstos nas Tabelas desta Portaria;

V - do restante da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) destinada à classificação, deve-se obter ainda, pelo processo de quartearmento, uma subamostra destinada à determinação da umidade, da qual deverão ser retiradas as matérias estranhas e impurezas; o peso da subamostra deverá estar de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento, anotando o valor encontrado no Laudo de Classificação;

VI - da amostra de trabalho de, no mínimo, 125 g (cento e vinte e cinco gramas), proceder à separação das matérias estranhas e impurezas, utilizando a peneira de crivos circulares de 3,00 mm (três milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes durante 30 (trinta) segundos:

- a) as vagens não debulhadas serão consideradas como impurezas;
- b) a película do grão da soja que ficar retida na peneira não será considerada impureza;

c) os grãos ou sementes de outras espécies vegetais que ficarem retidos no quartearmento serão considerados matérias estranhas; e

d) as impurezas e matérias estranhas que ficarem retidas na peneira serão catadas manualmente, adicionadas e pesadas às que vazarem na peneira e determinado o seu percentual, anotando-se o valor encontrado no laudo;

VII - aferir o peso da amostra isenta de matérias estranhas e impurezas, anotando o peso obtido no laudo de classificação;

VIII - identificar e separar os defeitos observando-se o que se segue:

a) separar os grãos avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos), os grãos esverdeados, quebrados, partidos e amassados;

b) no caso de dúvidas quanto à identificação de algum defeito no grão de soja, ele deverá ser cortado na região afetada, para a melhor visualização;

c) não considerar como defeito o grão amassado sem o rompimento do tegumento; e

d) os grãos com mancha púrpura e os grãos com mancha café não serão considerados como defeitos;

IX - pesar os defeitos e anotar no Laudo de Classificação o peso de cada um, observando-se o que se segue:

- a) pesar individualmente cada defeito dos grãos avariados;
- b) somar os percentuais de todos os grãos avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos);
- c) somar os percentuais obtidos para os defeitos ardidos e queimados;
- d) pesar os grãos esverdeados;
- e) pesar, conjuntamente, os grãos partidos, quebrados e amassados; e
- f) o percentual de cada defeito será calculado pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 2 (duas) casas decimais: valor em % = peso do defeito (g) x 100/peso da amostra de trabalho (g) isenta de matérias estranhas e impurezas;

X - proceder o enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos nas Tabelas 1, 2 e 3 desta Portaria, observando o que segue:

a) incidindo sobre o grão dois ou mais defeitos, prevalecerá o defeito mais grave obedecendo à seguinte escala decrescente de gravidade: queimado, ardido, mofado, fermentado, esverdeado, germinado, danificado, imaturo, chocho, amassado, partido e quebrado; e

b) deve-se enquadrar o produto em função do tipo inferior encontrado;

XI - para a determinação da classe, deve-se aferir o peso da amostra isenta de matérias estranhas, impurezas e defeitos, anotando o resultado obtido no Laudo de Classificação, sendo que esse valor será utilizado posteriormente para o cálculo do percentual de grãos de cada classe:

a) proceder à separação dos grãos de acordo com a sua coloração, pesando e anotando os valores encontrados no Laudo de Classificação, fazendo a conversão dos valores pela fórmula: valor em % = peso de grãos de cada classe (g) x 100/peso da amostra de trabalho (g); e

b) fazer constar, obrigatoriamente, no Laudo de Classificação, os percentuais de grãos de cada classe encontrada na amostra; e

c) para a determinação do subgrupo, no caso de soja do Grupo III, deve-se utilizar amostra isenta de matérias estranhas e impurezas, retirando-se uma quantidade suficiente para a análise laboratorial.

XII - caso o produto seja considerado como Fora de Tipo ou Desclassificado, fazer constar no Laudo de Classificação os motivos que determinaram tais enquadramentos, bem como os percentuais que constituem a Classe Misturada, quando for o caso;

XIII - concluir o preenchimento do Laudo de Classificação; e

XIV - revisar, datar, carimbar e assinar o Laudo de Classificação.

CAPÍTULO VI
DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 34. No acondicionamento e no modo de apresentação da soja, deverá ser observado o que segue:

I - a soja poderá apresentar-se a granel ou embalada;

II - as embalagens utilizadas no acondicionamento das soja deverão ser de materiais apropriados; e

III - as especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento da soja devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 35. As especificações de qualidade da soja referentes à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 36. No caso do produto do Grupo I, embalado e destinado diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto:

a) Grupo;

b) Classe, que será obrigatória somente quando a soja for considerada da Classe Misturada; e

c) Tipo;

II - relativas ao produto e ao seu responsável:

a) denominação de venda do produto (a palavra "soja" ou "soja em grãos", seguida da marca comercial do produto, quando houver);

b) identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 37. No caso do produto a granel, exposto a venda, destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas ao tipo do produto e a sua origem, nacional ou importado.

Art. 38. A marcação ou rotulagem da soja importada embalada e destinada diretamente à alimentação humana, além das informações contidas no artigo 36 desta Portaria, deverá conter ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ do importador.

Art. 39. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

Art. 40. A informação referente ao Grupo deve ser grafada com a palavra "Grupo" seguida do algarismo romano correspondente.

Art. 41. A informação referente ao Subgrupo, no caso da soja do Grupo III, deve ser grafada com a palavra "Subgrupo" seguida do algarismo romano correspondente e do teor de óleo ou de proteína, em percentual, conforme o caso.

Art. 42. A informação referente à Classe, quando for o caso, deve ser grafada com a palavra "Classe" seguida da palavra "Amarela" ou "Misturada", conforme o caso.

Art. 43. A informação referente ao tipo, deve ser grafada com a palavra "Tipo" seguida do algarismo arábico correspondente, ou "Tipo Único" ou "Fora de Tipo", conforme o caso.

Art. 44. O indicativo de Tipo deve ser grafado em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o conteúdo líquido previstas em legislação específica.

Art. 45. Não será admitida a utilização de termos ou expressões que induzam o consumidor a dúvida ou erro quanto à qualidade do produto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Com o objetivo de uniformizar os critérios de classificação e de identificação dos grãos ou sementes de outras espécies vegetais, a área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará um referencial fotográfico, identificando e caracterizando os parâmetros previstos nesta Portaria.

Art. 47. A classificação da soja prevista nesta Portaria somente terá validade quando realizada por profissional devidamente registrado no MAPA, mesmo quando utilizada em transações comerciais cuja classificação oficial não é obrigatória.

Art. 48. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 49. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa Nº 11, de 15 de maio de 2007; e

II - a Instrução Normativa Nº 37, de 27 de julho de 2007.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
- b. Marca comercial: BOSCALIDA ASCENZA TÉCNICO.
- c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00122, conforme processo nº 21000.006874/2014-54, protocolado em 01/10/2014.
- d. Fabricante: Nome: Zhejiang Udragon Bioscience Co., Ltd- Endereço: N º 1 Fangjadai Road, Haiyan Economic Development Haiyan Zhejiang 314604 China; Nome: Zhejiang Heben Pesticide & Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Liandun Rd, Houjing, Yanjiang Industrial Area Wenzhou City, Zhejiang Province 325008 China.
- e. Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide.
- f. Nome comum: Boscalida.
- g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
- h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
- i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
- j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

- 2-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
- b. Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO NORTOX.
- c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00222, conforme processo nº 21000.003590/2015-97, protocolado em 22/06/2015.
- d. Fabricante: Nome: Huaian Glory Chemical Co., Ltd. - Endereço: Guoqiao Road, Huaian Salt Chemical Industry Park Huaian 223100 China.
- e. Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide.
- f. Nome comum: Boscalida.
- g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
- h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
- i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
- j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

- 3-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
- b. Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO NORTOX II.
- c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00322, conforme processo nº 21000.035695/2017-77, protocolado em 14/08/2017.
- d. Fabricante: Nome: Zhejiang Udragon Bioscience Co., Ltd- Endereço: Nº 1 Fangjadai Road, Haiyan Economic Development Haiyan Zhejiang 314604 China.
- e. Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide.
- f. Nome comum: Boscalida.
- g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
- h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
- i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
- j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

- 4-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
- b. Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO NORTOX III.
- c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00422, conforme processo nº 21000.018225/2016-68, protocolado em 22/04/2016.
- d. Fabricante: Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd.- Endereço: 18, Shilian Avenue 223000 Huaian City, Jiangsu - China.



e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)-1,3-cyclohexanedione.
f. Nome comum: Mesotriona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Gilmore Agro do Brasil Ltda -São Paulo/SP.
b. Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO GILMORE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00522, conforme processo nº 21000.017460/2017-01, protocolado em 17/04/2017.
d. Fabricante: Nome: Zhejiang Udragon Bioscience Co., Ltd.- Endereço: N.º 1 Fangjadai Road, Haiyan Economic Development Haiyan Zhejiang 314604 China.
e. Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide.
f. Nome comum: Boscalida.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO UDRAGON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00622, conforme processo nº 21000.039061/2021-70, protocolado em 19/05/2021.
d. Fabricante: Nome: Zhejiang Udragon Bioscience Co., Ltd. - Endereço: N.º 1 Fangjadai Road, Haiyan Economic Development Haiyan Zhejiang 314604 China.
e. Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide.
f. Nome comum: Boscalida.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Tide do Brasil Ltda - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO TIDE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00722, conforme processo nº 21000.026003/2020-03, protocolado em 13/04/2020.
d. Fabricante: Nome: Youjia Crop Protection Co., Ltd. - Endereço: Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone 226407 Nantong, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: BIFENTHRIN YO TÉCNICO HELM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00822, conforme processo nº 21000.013202/2017-48, protocolado em 22/03/2017.
d. Fabricante: Nome: Youjia Crop Protection Co., Ltd.- Endereço: Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone 226407 Nantong, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO STOCKTON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC00922, conforme processo nº 21000.058497/2016-09, protocolado em 28/11/2016.
d. Fabricante: Nome: Youjia Crop Protection Co., Ltd. - Endereço: Fifth TongHai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone 226407 Nantong, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: EPOXICONAZOLE TÉCNICO ET.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC01022, conforme processo nº 21000.001919/2015-85, protocolado em 06/04/2015.
d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences CO. LTD. - Endereço: No. 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Tecnology Development Zone Shangyu - Zhejiang, 312369 - China.
e. Nome químico: (2RS, 3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4- fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole.
f. Nome comum: Epoxiconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: PYRACLOSTROBIN TÉCNICO RAINBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC01122, conforme processo nº 21000.003999/2015-11, protocolado em 08/07/2015.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang - Shandong 262737 China.
e. Nome químico: methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl]phenyl](Nmethoxy) carbamate.
f. Nome comum: Piraclostrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DIAFENTIURON TÉCNICO GSP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC01222, conforme processo nº 21000.037340/2016-31, protocolado em 29/07/2016.
d. Fabricante: Nome: GSP Crop Science Private Limited - Endereço: Plot No. 1, G.I.D.C Estate, Nandesari, Baroda, Gujarat - India, CEP: 391 340.
e. Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea.
f. Nome comum: Diafentiurum.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: SULFOMETURON-METHYL TÉCNICO ROTAM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC01322, conforme processo nº 21000.001933/2014-06, protocolado em 19/03/2014.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: N.º 95, North of Huanyuan Rd, Jintan Economic Development District, Jintan 213002, Jiangsu-China.
e. Nome químico: ethyl 2-[[[4,6-dimethylpyrimidin-2-yl) carbamoyl}sulfamoyl}benzoate.
f. Nome comum: Sulfometurom-metilico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: PICLORAM TÉCNICO HB BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC01422, conforme processo nº 21000.034178/2016-08, protocolado em 13/07/2016.
d. Fabricante: Nome: Hunan Bide Biochemical Technology Co., Ltd. - Endereço: Ruxi Chemical Industrial Zone, Linxiang, Yueyang 414300 - Hunan - China.
e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid.
f. Nome comum: Picloram.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Realoca cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior dentro do Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA.

Art. 2º Fica realocado, da Procuradoria Regional, da Superintendência Regional do Acre - SR(14)AC, para a Procuradoria Regional, da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SR(19)RN, um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, de Assistente Técnico, código DAS-102.1.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7(sete) dias após a data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 11, de 31 de julho de 2003, publicada DOU Nº 158, de 18 de agosto de 2003, Seção 1, Página 82, que criou o Projeto de Assentamento MARGARIDA ALVES, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0252000, alterada pela Retificação s/n, de 09 de fevereiro de 2022, publicada DOU Nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, Seção 1, Página 11, onde se lê: "(...)1.089,7115ha (mil e oitenta e nove hectares, setenta e um ares e quinze centiares)(...)", leia-se: "(...)1.079,5228ha (mil e setenta e nove hectares, cinquenta e dois ares e vinte e oito centiares)(...)" e onde se lê: "(...)nos municípios de Macaíba e Vera Cruz(...)", leia-se: "(...)no município de Macaíba(...)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(27) N.º 016, de 14 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20/01/1999, seção 1, pág. 14, que criou o projeto de assentamento denominado PA AGROPECUS II, localizado no município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0147000, onde se lê"...com área de 5.082,2000 ha (Cinco mil e oitenta e dois hectares, dois mil ares)... leia-se: "...com área de 5.116,1632 ha (Cinco mil, cento e dezesseis hectares, dezesseis ares e trinta e dois centiares)..."

Na PORTARIA/INCRA/SR(27)E/N.º 039, de 04 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 1999, seção 1, pag. 09, que criou o projeto de assentamento denominado SANTA FE, localizado nos municípios de Pacajá e Baião, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0208000, onde se lê"...com área de 2.996,9257 ha (Dois mil, novecentos e noventa e seis hectares, noventa e dois ares e cinquenta e sete centiares)... leia-se: "...com área de 3.169,7997 ha (Três mil, cento e sessenta e nove hectares, setenta e nove ares e noventa e sete centiares)..."



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

(6ª Reunião Híbrida)
22/02/2022 - REUNIÃO DE COMISSÃO
9h às 18h
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Resolução CNAS nº 12/2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.
Reunião Conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos - Finalização da discussão de mérito das sugestões da Consulta Pública da Resolução CNAS nº 237/2006.
23/02/2022 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 16h
Reunião Conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos - Finalização da discussão de mérito das sugestões da Consulta Pública da Resolução CNAS nº 237/2006.
16h às 18h
Reunião da Presidência Descentralizada e Ampliada CNAS.
24/02/2022 - 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h30
Relato da Presidência Descentralizada e Ampliada CNAS.
10h30 às 12h
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
14h às 17h
Relato da Conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.
ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.507, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 10/11/2021, 23/11/2021 e 09/02/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 10/11/2021, 23/11/2021 e 09/02/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.075764/2021-30
Proponente: Associação Desportiva Amigos do Sul
Título: Construindo Campeões
Registro: 2103504
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 43.223.698/0001-17
Cidade: Içara UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 316.558,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2118 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35832-0
Período de Captação até: 23/11/2023
2 - Processo: 71000.005044/2022-98
Proponente: Instituto Próxima Geração
Título: Próximos Campeões Ano 3
Registro: 2200021
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.253.383/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.117.959,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23520-2
Período de Captação até: 09/02/2024
3 - Processo: 71000.075550/2021-63
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Copa Incentivo de Futebol - LFAO
Registro: 2103354
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 500.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9796 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 00930-X
Período de Captação até: 10/11/2023
4 - Processo: 71000.075548/2021-94
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Escola de Futebol - LFAO
Registro: 2103353
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 500.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9796 DV: 9Conta Corrente (Captação) vinculada nº 929-6

Período de Captação até: 10/11/2023
5 - Processo: 71000.075842/2021-04
Proponente: Sociedade Esportiva e Recreativa
Título: Sercesa - Futsal adulto
Registro: 2103590
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.620.928/0001-57
Cidade: Carazinho UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 918.670,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0358 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47059-7
Período de Captação até: 10/11/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.043196/2020-27
No Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.383/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 12 de agosto de 2020, no valor de R\$ 277.346,83, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 283.058,03.

Processo Nº 71000.046740/2019-59
No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.351/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 22 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 2.216.580,64, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.196.894,64.

Processo Nº 71000.061960/2021-27
No Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, na Seção 1, página 8 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.472/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de outubro de 2021, no valor de R\$ 1.524.052,96, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.524.053,17.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 750, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Estresse hídrico artificial e suas consequências sobre uma floresta tropical chuvosa na Amazônia Oriental", coordenado pelo Dr. João de Athaydes Silva Junior, da Universidade Federal do Pará (UFPA), em cooperação com o Dr. Patrick Meir, do Australian National University (AUS), conforme Processo CNPq nº 01300.010319/2019-40.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Patrick William Meir	Austrália	Australian National University Universidade de Edimburgo
Edward Thomas Alexander Mitchard	Londres	
Lucy Miranda Rowland	Londres	Universidade de Exeter
Stephen Alexander Sitch	Londres	Universidade de Exeter
David Bartholomew	Londres	Universidade de Exeter
Simon Jones	Londres	Universidade de Exeter
Emma Docherty	Londres	Universidade de Leeds
Martin Gilpin	Londres	Universidade de Leeds
Santiago Clerci	Londres	Universidade de Leeds
David Ashley	Londres	Universidade de Leeds
Andrew Nottingham	Londres	Universidade de Leeds
Mathias Inguar Disney	Londres	Universidade College Londres
Andrew Philip Burt	Londres	Universidade College Londres
Maurizio Mencuccini	Barcelona	Universitat Autònoma de Barcelona
Oliver John Binks	Austrália	Australian National University
Sarah Ingrid Coughlin	Austrália	Australian National University
Hannah Jayne Carle	Austrália	Australian National University
Ross Milton Deans	Austrália	Australian National University
Callum Bryant	Austrália	Australian National University
Sassan Saatchi	Estados Unidos da América	Jet Propulsion Laboratory
Jack Bush	Estados Unidos da América	Jet Propulsion Laboratory

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para as localidades compreendendo a área da Floresta Nacional de Caxiuanã - Melgaço, Pará.

Art. 4º As atividades de coleta tem autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, SISBIO nº 69014-1.

Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 1º de março de 2022 a 31 de abril de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 5º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA



DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 791ª RELAÇÃO DE REVALIDACÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação de Apoio à Pesquisa Desenvolvimento e inovação - Exército Brasileiro	900.1013/2007	11/02/2027
Fundação Euclides Da Cunha De Apoio Institucional à UFF	900.0838/2001	11/02/2027
Instituto de Biologia Molecular do Paraná	900. 0782/2000	11/02/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.922,, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7826/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53566.001429/2013-16, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO JOÃO DE PAIVA LTDA, Fistel nº 50415936470, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 278, na localidade de Altos, estado do Piauí, a sanção de cassação, que por este ato fica convertida em multa no valor de R\$ 105.144,78 (cento e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.923,, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº

DESPACHO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.010339/2014	ALPHA FM LTDA (ALPHA FM)	RTV	Cerqueira Cesar	SP	Conhece e nega	09

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005632/2020	Rádio Difusora Atual Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	22.711,27	Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26/96, c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 4612 de 11/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53504.005521/2020	Rádio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	27.253,53	Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26/96, e no art. 38, § 6º, c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 4615 de 11/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53504.005544/2020	Vip Rádio e Televisão Ltda	FM	Itanhaém	SP	Multa	31.795,78	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96 e art. 38, § 6º, c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 4617 de 11/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53504.005631/2020	Planalto Fm Stereo Som S.A.	FM	Diadema	SP	Multa	27.253,53	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96, c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 4630 de 11/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53115.023420/2021-76, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 22 (vinte e dois) à União, a partir de 13/09/2021, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de OURO BRANCO/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 18 (dezoito), consignado por intermédio da Portaria nº 969, de 29/08/2013, publicada no Diário Oficial da União em 24/09/2013..

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

7828/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53566.000170/2014-69, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO UNIÃO LTDA, Fistel nº 50417380682, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 266, na localidade de União, estado do Piauí, a sanção de cassação, que por este ato fica convertida em multa no valor de R\$ 105.144,78 (cento e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.945, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7943/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53560.001308/2013-16, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO RIO DAS GARÇAS LTDA, Fistel nº 50416593895, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 264, na localidade de Itarema, estado do Ceará, a sanção de cassação, que por este ato fica convertida em multa no valor de R\$ 89.053,71 (oitenta e nove mil e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 122, inciso XXIII, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.974, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8041/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.024257/2014-83, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ABRIL RADIODIFUSÃO S.A, Fistel nº 50410495808, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, por meio do canal nº 24, na localidade de Aracaju, estado do Sergipe, a sanção de cassação, que por este ato fica convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 5.371/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHO Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53115.017870/2021-20, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 6 (seis) à União, a partir de 30/09/2021, da RBS TV SANTA CRUZ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de SANTA CRUZ DO SUL/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida apenas no canal digital 33 (trinta e três), consignado por intermédio da Portaria nº 489, de 23/04/2012, publicada no Diário Oficial da União em 29/05/2012.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.010419/2014-17
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2021/MM (SEI nº 7629938), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de multa de R\$ 1.935.208,28 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.128.365,89 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19 - Processo nº 53578.000165/2010-93
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0007-64
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2022/MM (SEI nº 7954697), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de multa de R\$ 3.003,25 (três mil, três reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 4.504,86 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Nº 20 - Processo nº 53548.002191/2010-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0324-28
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2022/MM (SEI nº 7969196), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão expressa no Despacho Decisório nº 324/2021/COUN/SCO (SEI nº 7699338), em que o Superintendente de Controle de Obrigações retratou-se parcialmente da decisão recorrida.

Nº 21 - Processo nº 53500.013638/2011-05
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2021/EC (SEI nº 7526857), ratificada pela Análise nº 11/2022/EC (SEI nº 8015429), integrantes deste acórdão:
a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) descaracterizar, ex-officio, a infração de descumprimento do compromisso de abrangência disposto no item 4.12.5, no prazo fixado no subitem 4.12.5.2, do Edital de Licitação nº 2/2007/SPV-Anatel, com o consequente arquivamento dos autos.

Nº 22 - Processo nº 53500.024295/2014-49
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2022/EC (SEI nº 7887662), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o caráter sistêmico da infração ao art. 84 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP) e considerar no cálculo da sanção os dados da Prestadora referentes ao Estado do Maranhão; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 1.265.304,06 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e seis centavos) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração ao art. 84 do RSMP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.670, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.003013/2014-70. declara extinta, por renúncia, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), outorgada à XP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 53500.003013/2014-70, nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, conferidas por meio do Ato nº 9.036, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de novembro de 2018, e Termo de Autorização nº 226/2018, cujo extrato foi publicado no DOU de 28 de novembro de 2018.
A extinção por meio de renúncia é ato unilateral, irrevogável e irretratável e não desonera a empresa XP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 53500.003013/2014-70, de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.612, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.000400/2022-95: Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada à BENEDICTO LEITE, CPF nº ***.669.579-**, por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.618, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53548.000195/2022-91: Extingui, por renúncia, a autorização outorgada à HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, CPF nº ***.623.609-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.664, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.000413/2022-64: Expede à ARIANY THAMARA DE OLIVEIRA HACKL FAGOTTI, CPF nº ***.943.719-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.665, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.000132/2022-10: Outorga à TIMBO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A, CNPJ nº 09.469.900/0001-57, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 917, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Manfred Batista Souza, CPF nº ***.561.876-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 1.719, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 1.973, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Erci dos Reis, CPF nº ***.882.076-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 1.993, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Pedro Alejandro Vieira Abreu, CPF nº ***.764.256-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.265, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.011412/2021-01. Expede autorização à Êxito Agropecuária Ltda, CNPJ nº 13.650.291/0001-05, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.297, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.011329/2021-24. Expede autorização ao Decio Aparecido Donizeth da Silva, CPF nº ***.277.888-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.299, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.011417/2021-26. Expede autorização ao Renato de Souza Medeiros, CPF nº ***.269.618-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.609, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.002880/2021-87. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.304, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.011420/2021-40. Expede autorização ao Beder Gabriel Spineli Koshikumo, CPF nº ***.589.848-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.499, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.013430/2021-10. Extinguir, por renúncia, a autorização, adaptada e consolidada, outorgada ao JOÃO CARLOS PAES DE MELO, CPF nº ***.191.408-**, FISTEL nº 80109456505, para explorar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAPÁ, ACRE, RORAIMA E RONDÔNIA

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional às entidades a seguir relacionadas:

Nº 2.666 - Processo nº 53578.000540/2022-39: Posto Distrito Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 21.185.520/0001-96.

Nº 2.669 - Processo nº 53578.000522/2022-57: Elektron Construcões Eletricas Eireli, CNPJ nº 05.434.021/0001-39.

Nº 2.668 - Processo nº 53578.000502/2022-86. Outorga autorização de uso de radiofrequências a Mario Sergio Trindade Maldj, CPF nº ***.504.142-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.012355/2022-91, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.264 Processo nº 53500.005218/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Corinto/MG.

Nº 1265 Processo nº 53500.005223/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Desterro de Entre Rios/MG.

Nº 1.266 Processo nº 53500.005225/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Felixlândia/MG.

Nº 1.267 Processo nº 53500.005226/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Gouveia/MG.

Nº 1.268 Processo nº 53500.005227/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Inimutaba/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.515 Processo nº 53500.006263/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quipapá/PE.

Nº 1.553 Processo nº 53500.006340/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estiva/MG.

Nº 1.560 Processo nº 53500.006348/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carandaí/MG.

Nº 1.565 Processo nº 53500.006356/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Acaiaca/MG.

Nº 1.567 Processo nº 53500.006358/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Albertina/MG.

Nº 1.569 Processo nº 53500.006360/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alto Caparaó/MG.

Nº 1.570 Processo nº 53500.006361/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alvarenga/MG.

Nº 1.571 Processo nº 53500.006362/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alvorada de Minas/MG.

Nº 1.576 Processo nº 53500.006367/2022-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Augusto de Lima/MG.

Nº 1.578 Processo nº 53500.006370/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barra Longa/MG.

Nº 1.579 Processo nº 53500.006372/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belmiro Braga/MG.

Nº 1.580 Processo nº 53500.006373/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Berizal/MG.

Nº 1.581 Processo nº 53500.006374/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bertópolis/MG.

Nº 1.583 Processo nº 53500.006376/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus da Penha/MG.

Nº 1.584 Processo nº 53500.006377/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bonfinópolis de Minas/MG.

Nº 1.585 Processo nº 53500.006379/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Botumirim/MG.

Nº 1.587 Processo nº 53500.006381/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Braúnas/MG.

Nº 1.589 Processo nº 53500.006383/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campanário/MG.

Nº 1.590 Processo nº 53500.006384/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cana Verde/MG.

Nº 1.591 Processo nº 53500.006385/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Canaã/MG.

Nº 1.593 Processo nº 53500.006388/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capetinga/MG.

Nº 1.594 Processo nº 53500.006389/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capitão Andrade/MG.

Nº 1.597 Processo nº 53500.006393/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Catuti/MG.

Nº 1.599 Processo nº 53500.006395/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cipotânea/MG.

Nº 1.602 Processo nº 53500.006399/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego Fundo/MG.

Nº 1.605 Processo nº 53500.006402/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 1.746 Processo nº 53500.007061/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cipó/BA.

Nº 1.747 Processo nº 53500.007062/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coronel João Sá/BA.

Nº 1.748 Processo nº 53500.007064/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Crisópolis/BA.

Nº 1.749 Processo nº 53500.007065/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cristópolis/BA.

Nº 1.750 Processo nº 53500.007066/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curaçá/BA.

Nº 1.751 Processo nº 53500.007067/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dário Meira/BA.

Nº 1.752 Processo nº 53500.007068/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dom Basílio/BA.

Nº 1.753 Processo nº 53500.007069/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Elísio Medrado/BA.

Nº 1.754 Processo nº 53500.007070/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Nº 1.755 Processo nº 53500.007071/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Glória/BA.

Nº 1.756 Processo nº 53500.007072/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guajeru/BA.

Nº 1.757 Processo nº 53500.007073/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibicaraí/BA.

Nº 1.758 Processo nº 53500.007074/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibipitanga/BA.

Nº 1.759 Processo nº 53500.007075/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibirapitanga/BA.

Nº 1.760 Processo nº 53500.007076/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibitiara/BA.

Nº 1.829 Processo nº 53500.007183/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaranésia/MG.

Nº 1.834 Processo nº 53500.007190/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fortaleza de Minas/MG.

Nº 1.836 Processo nº 53500.007192/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Grupiara/MG.

Nº 1.838 Processo nº 53500.007194/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibituruna/MG.

Nº 1.839 Processo nº 53500.007195/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ijaci/MG.

Nº 1.840 Processo nº 53500.007199/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iraí de Minas/MG.

Nº 1.846 Processo nº 53500.007216/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE JANUARIA, CNPJ nº 03.492.528/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cônego Marinho/MG.

Nº 1.859 Processo nº 53500.007237/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ nº 03.787.257/0001-23, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus da Penha/MG.

Nº 1.888 Processo nº 53500.007895/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Jutai/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.408 Processo nº 53500.009589/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serro/MG.

Nº 2.409 Processo nº 53500.009590/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Repouso/MG.

Nº 2.410 Processo nº 53500.009591/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Borda da Mata/MG.

Nº 2.411 Processo nº 53500.009593/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João da Mata/MG.

Nº 2.412 Processo nº 53500.009595/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belmiro Braga/MG.

Nº 2.413 Processo nº 53500.009596/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Esperança/MG.

Nº 2.414 Processo nº 53500.009597/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ 19.871.375/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bicas/MG.

Nº 2.415 Processo nº 53500.009599/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araújos/MG.

Nº 2.416 Processo nº 53500.009669/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bueno Brandão/MG.

Nº 2.417 Processo nº 53500.009670/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coqueiral/MG.

Nº 2.418 Processo nº 53500.009671/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ervália/MG.

Nº 2.419 Processo nº 53500.009672/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estiva/MG.

Nº 2.420 Processo nº 53500.009689/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guapé/MG.

Nº 2.421 Processo nº 53500.009690/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipuiúna/MG.

Nº 2.422 Processo nº 53500.009691/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itamogi/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 800, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, nos termos do art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e do inciso I do art. 88 do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, considerando o prescrito no § 1º do art. 4º da Portaria GM-MD nº 4.403, de 27 de outubro de 2021, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000115/2021-25, resolve:

Art. 1º Designar, como representantes suplentes no Comitê de Ratificação de Requisitos Operacionais Conjuntos do Ministério da Defesa (Comitê ROC-MD), quando do impedimento dos respectivos titulares, as seguintes autoridades:

I - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, suplente do Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada, suplente do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

III - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, suplente do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército; e

IV - Chefe da 7ª Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica, suplente do Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES



COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA - C EX Nº 1.686, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, alterado pela Portaria SPU nº 7.152, de 13 de julho de 2018, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) prevê diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, entre elas a necessidade de aquisição e de construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros) de interesse do Exército nas diversas unidades da federação;

b. a consecução dessas gestões poderá disponibilizar bens imóveis ou frações sob a sua administração que não mais atendam às necessidades precípua, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o imóvel objeto de permuta, identificado como RS 03-0485, poderá ser alienado por não mais atender às necessidades de utilização pelo Comando do Exército, objetivando a aquisição de próprios nacionais residenciais (PNR), havendo dessa forma compensação, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0485 com área total de 223.230,82 m² (duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado na Av. Torquato Severo nº 211, Bairro Anchieta, no Município de Porto Alegre-RS, registrado em 21 de junho de 2013, sob o nº 172.960, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona - Porto Alegre, com Registro Imobiliário Patrimonial do Imóvel nº 8801.00871.500-1 e Registro Imobiliário Patrimonial de Utilização nº 8801.00872.500-7, sob a gestão do Comando da 3ª Região Militar (3ª RM), mediante permuta por edificações a construir, com quaisquer interessados, sujeitando-se ao procedimento licitatório previsto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As edificações a construir deverão seguir o padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM) e ser definidas e aprovadas em Parecer Técnico do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) correspondente, compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, as especificações técnicas, o orçamento e constituir-se-ão de:

I - 1 (um) bloco de apartamentos com 72 (setenta e duas) unidades habitacionais (UH), a ser construído no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0349, situado na Guarnição de Porto Alegre-RS;

II - 1 (um) bloco de apartamentos com 24 (vinte e quatro) UH, a ser construído no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0153, situado na Guarnição de Porto Alegre-RS;

III - 2 (dois) blocos de apartamentos com 8 (oito) UH, a serem construídos no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0129, situado na Guarnição de Porto Alegre-RS;

IV - 1 (um) Pavilhão de Estagiários no Centro de Instrução de Blindados, a ser construído no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0202, situado na Guarnição de Santa Maria-RS; e

V - construção de PNR Tipo Casa em número variável, como critério de desempate, seguindo Projeto Arquitetônico de Referência nº 2017RF005 - PNR Casa - Praça, a serem construídos na Guarnição de Porto Alegre-RS, em local a ser definido pelo 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

Art. 3º A DOM disponibilize ao Comando da 3ª RM os projetos arquitetônicos aprovados correspondentes às edificações a serem construídas, a fim de integrarem o edital de concorrência e o contrato.

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das edificações a serem construídas, o Comandante da 3ª RM deverá nomear um oficial do Quadro de Engenheiros Militares de Fortificação e Construção ou um Oficial Técnico Temporário (Arquiteto ou Engenheiro Civil) a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como um oficial de mesma qualificação para responsabilizar-se pelos encargos de fiscalização do contrato.

Art. 5º Subdelegar a competência conferida pelo parágrafo único da Portaria SPU nº 40, de 2009, alterada pela Portaria SPU nº 7.152, de 2018, ao Comandante da 3ª RM, com o concurso do 4º Gpt E, para instaurar o processo de alienação e os procedimentos licitatórios do imóvel identificado no art. 1º, bem como representar o Comandante do Exército no ato de formalização do respectivo contrato e aditivos.

Art. 6º O Comandante da 3ª RM deverá, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar a minuta do contrato de promessa ou de permuta à Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul (SPU/RS), a fim de transformá-la em contrato, conforme modelo por ela adotado, bem como a aposição do número do livro e folhas e a restituição ao Comando da 3ª RM, a fim de subscrição das partes contratantes;

II - promover, após recepcionado o contrato daquela Superintendência, as subscrições das partes contratantes e em ato contínuo, encaminhar àquele órgão regional, o primeiro traslado para fins de exclusão do domínio da União e atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet); e

III - disponibilizar o segundo e o terceiro traslado do contrato ao permutado e à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), respectivamente, devendo permanecer com cópia do primeiro traslado a fim de acompanhamento e o controle.

Art. 7º Fica designado o Departamento de Engenharia e Construção como órgão de direção setorial supervisor, devendo adotar as medidas administrativas para o acompanhamento e o controle.

Art. 8º A DPIMA, após a recepção do terceiro traslado, acompanhe a transferência de domínio do bem alienado ao adquirente, e disponibilize cópia à DOM a fim de acompanhamento e controle das obras a construir.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo nesse período, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando à nova reestruturação imobiliária de interesse do Comando do Exército.

Art. 10. Fica revogada a Portaria C Ex nº 858, de 21 de julho de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
7º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2/CFGO, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial (NPCF) na área de jurisdição da Capitania Fluvial de Goiás.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial (NPCF) na área de jurisdição da Capitania Fluvial de Goiás, que a esta acompanham.

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos desta Norma será efetuado, quando necessário, por meio de Folhas de Distribuição de Modificações (FDM), emitidas e validadas por Atos Normativos específico desta Capitania, ratificados pelo Comandante do 7º Distrito Naval, após submetidos à Diretoria de Portos e Costa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Fragata (T) DIVANILDO FELIPE SANTIAGO

ANEXO

NORMAS E PROCEDIMENTOS DA
CAPITANIA FLUVIAL DE GOIÁS - NPCF-GO
CAPÍTULO 1
ÁREAS DE JURISDIÇÃO

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO, JURISDIÇÃO E LIMITES

0101 - ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO

a) Organização

A Capitania Fluvial de Goiás (CFGO) é uma Organização Militar subordinada ao Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN), componente da estrutura da Autoridade Marítima (Agente), sendo responsável pela execução dos assuntos relacionados à Segurança do Tráfego Aquaviário para o Estado de Goiás, não possuindo OM subordinada. A sede da CFGO está localizada na Rua 2, número 49, setor Central em Goiânia - GO.

b) Jurisdição

De acordo com a Portaria nº 1, de 05 de maio de 2021, do Comando de Operações Navais, a jurisdição da CFGO abrange os cursos d'água da Bacia do Paranaíba, localizados entre os Municípios de São Simão - GO e Davinópolis - GO e o rio Araguaia, no trecho compreendido entre os Municípios de Santa Rita do Araguaia - GO e São Miguel do Araguaia - GO. Fazem parte da jurisdição da Capitania Fluvial de Goiás também, os Municípios de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Perolândia, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, Serranópolis, Amarinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Buriti de Goiás, Caiapônia, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivollândia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás, Araguaçu, Aruanã, Bonópolis, Britânia, Crixás, Faina, Goiás, Guaraíta, Guarinos, Itapirapuã, Itapuranga, Matrinchã, Morro Agudo de Goiás, Mozarlândia, Mundo Novo, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Uirapuru, Água Limpa, Abadiânia, Anápolis, Anhanguera, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Catalão, Corumbamba, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Gameleira de Goiás, Goiandira, Ipameri, Marzagão, Nova Aurora, Orizônia, Ouidor, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutai, Vianópolis, Carmo do Rio Verde, Ceres, Corumbá de Goiás, Goianésia, Heitorai, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguara, Itapaci, Jaraguá, Jesópolis, Nova América, Nova Glória, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício e Uruana, es, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cromínia, Damolândia, Edealina, Edéia, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Goiatuba, Guapó, Hidrolândia, Indiara, Inhumas, Itaberaí, Itaguari, Itaucu, Itumbiara, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Morrinhos, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Palmeiras de Goiás, Panamá, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Varjão, Vicentinópolis, Acreúna, Adelândia, Aurilândia, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Castelândia, Firminópolis, Gouvel, Inaciolandia, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Mossamedes, Palminópolis, Paranaiguara, Paraúna, Porteirão, Quirin, Rio Verde, Sancerlândia, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Simão, Turvânia, Turvelândia, Alto Horizonte, Amaralina, Campos Verdes, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Mutunópolis, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Porangatu e Santa Tereza de Goiás. A representação gráfica da "Área de Jurisdição da Capitania Fluvial de Goiás" consta no anexo A, desta Norma.

Ainda, o Estado de Goiás se apresenta como um território naturalmente rico em recursos hídricos, o que por sua vez torna o trabalho da CFGO ainda mais importante em toda a sua Área de Jurisdição. A CFGO tem em sua AJ os seguintes rios: Rio Meia-Ponte com os seguintes afluentes: Rio Dourados, Ribeirão São Domingos, Ribeirão João Leite, Ribeirão Anicuns, Córrego Palmito. O Rio Maranhão com os afluentes: córrego Vereda Grande. O Rio Claro com os afluentes: Rio Paraíso, Rio Doce, Rio Invernadinha. O Rio São Marcos com os afluentes: Ribeirão Mundo Novo. O Rio Corumbá com os afluentes: Areias, Descoberto, São Bartolomeu, Piracanjuba. O Rio Aporé ou do Peixe. O Rio Paranaíba com os afluentes: Rio São Marcos, Rio Corumbá, Rio Meia-Ponte, Rio dos bois, Rio Claro, Rio verde, Rio corrente e Rio Aporé. O Rio Araguaia com os afluentes: Rio Vermelho, Rio Babilônia, Rio Caiapó, Rio Bonito, Rio Diamantino, Rio Crixá-Açu, Rio Crixá-Mirim, Rio Javaés, das Mortes, do Peixe I, do Peixe II, Pintado, Matrinxã. E por fim, a parte do Rio Tocantins com os afluentes: Rio das Almas, Rio Cana Brava, Rio Santa Clara, Rio dos Patos, Rio Uru, Rio Tocantinzinho, Rio Sono, Rio Cacau, Rio Mupi e Rio Barra Grande.

Os Rios acima mencionados estão representados graficamente no anexo B, no "Mapa hídrico do Estado de Goiás".

0102 - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

a) Horário de Atendimento

A Capitania Fluvial de Goiás realiza atendimento ao público de terça a quinta-feira de 9h as 11h30 e de 13h30 às 16h30. Eventuais alterações de horário serão divulgadas, com antecedência, no sítio da internet da CFGO, disponível para consulta em: www.marinha.mil.br/cfgo e nos quadros de avisos localizados no Grupo de Atendimento ao Público (GAP). O GAP está dimensionado para bem atender aos usuários que a ele se dirijam, contando com ambiente refrigerado e 4 guichês de atendimento.

b) Formas de contato

Os contatos poderão ser realizados pelos meios citados abaixo:

Telefones:	- Sala de Estado: (62) 3954-7906
E-mail:	- cfgo.secom@marinha.mil.br
Correspondência:	- Rua 2, número 49, Setor Central em Goiânia - GO, CEP: 74013-020.
Emergências Marítimas e Fluviais:	- Telefone: 185, guarnecido 24h pelo pessoal de serviço diário do Comando do 7º Distrito Naval.

As solicitações de vistoria de embarcações deverão ser solicitadas diretamente no GAP, sendo que o serviço será prestado nos dias e horários estabelecidos pela Capitania, podendo ser agendada outra data e horário, devido à disponibilidade de agenda.

Resalta-se que o transporte da equipe de vistoria será providenciado pelo proprietário ou armador. No caso de serviços prestados fora da sede da Capitania, mediante solicitação dos usuários, os custos de transporte e alimentação serão de responsabilidade do solicitante.



c) Serviços prestados ao Público
O GAP da CFGO presta ao público os seguintes serviços: Emissão de Título de Inscrição de Embarcação, Renovação de Título de Inscrição de Embarcação, 2ª Via de Título de Inscrição de Embarcação, Transferência de Propriedade e Jurisdição de Embarcação, Emissão de Carteira de Habilitação de Amador, Renovação de Carteira de Habilitação de Amador, 2ª Via de Carteira de Habilitação de Amador, 2ª Via de Caderneta de Inscrição e Registro, Emissão de Etiqueta de Caderneta de Inscrição e Registro, dentre outros. A lista completa de serviços prestados pela CFGO consta em seu sítio de internet.

0103- DENÚNCIAS E SUGESTÕES
A denúncia de irregularidades constitui-se em uma ferramenta extremamente importante para correção de situações que possam comprometer a Segurança do Tráfego Aquaviário (STA). Deste modo, concita-se aos cidadãos que se utilizem deste mecanismo para alertar a CFGO dos riscos à navegação, a vida humana e ao meio ambiente, identificados nos rios e lagos da Área de Jurisdição (AJ).

As sugestões, como ferramenta de avaliação do serviço prestado e mecanismo de aprimoramento dos inúmeros processos existentes, são bem-vindas e podem ser encaminhadas por qualquer meio, diretamente à Capitania Fluvial de Goiás. Neste sentido, as denúncias e sugestões serão recebidas nas formas de contato mencionadas no Item 0102.

0104- LIMITES PARA A NAVEGAÇÃO INTERIOR
As características geográficas da Área de Jurisdição da CFGO definem o tipo de navegação a ser realizada. Neste sentido, fica estabelecido o Esparatado de Goiás a navegação interior, definida pela Lei nº 9.537/97 e pelas Normas da Autoridade Marítima-03/DPC (NORMAM-03/DPC). Desta maneira, conforme o item 0407 da NORMAM-03/DPC, os rios e lagos, quanto ao tipo de área de navegação, estão assim classificados:

a) Navegação Interior 1 - a realizada em águas consideradas abrigadas, tais como hidrovias interiores, lagos, lagoas, baías, angras, rios, canais e áreas marítimas, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas e que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações.

b) Navegação Interior 2 - a realizada em águas consideradas abrigadas, tais como hidrovias interiores, lagos, lagoas, baías, angras, rios, canais e áreas marítimas, onde eventualmente sejam verificadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré que apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações.

As embarcações de Estado classificadas para navegação em águas interiores poderão navegar nas duas áreas, em estrito cumprimento de suas tarefas institucionais. Nesses casos, a autoridade responsável pela operação deverá avaliar os riscos relativos à segurança da embarcação, à salvaguarda dos tripulantes e as condições meteorológicas da área a ser percorrida.

A navegação interior exige do navegador um perfeito conhecimento das características fisiográficas dos locais por onde tráfegará e a elaboração de um planejamento prévio compatíveis com o tipo de sua embarcação. Ao navegar, ter pleno conhecimento dos possíveis riscos é de exclusiva responsabilidade dos condutores de embarcações. Para uma navegação segura os seguintes aspectos devem ser observados:

a) Aplicação das Regras Especiais para Evitar o Abalroamento na Navegação, em especial o conhecimento do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIPEAM-72);

b) Uso de cartas náuticas e croquis de navegação. Recomenda-se o uso das cartas de navegação editadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação ou por ela homologadas; e

c) Análise prévia das condicionantes meteorológicas principais. Objetivando a segurança e salvaguarda de vida humana, independentemente das áreas de navegação, quando houver a previsão de fortes ventos e ondulações superiores ao comum, o suspender da embarcação deverá ser criteriosamente avaliado. É de exclusiva responsabilidade do Comandante ou condutores das embarcações a realização de uma navegação segura, sendo o conhecimento das condicionantes meteorológicas um de seus requisitos. Para tanto, torna-se prudente verificar, antes de suspender, as condições meteorológicas reinantes na área onde navegará, bem como as previsões meteorológicas para as próximas 24 horas.

0105 - MARINAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS DE TREINAMENTO NÁUTICO
Visando não apenas à disseminação de medidas preventivas para a salvaguarda da vida humana nas águas e a segurança do tráfego aquaviário, assim como estabelecimento das regras de funcionamento, as Marinas, Clubes e Estabelecimentos de Treinamento Náuticos deverão cumprir estritamente o previsto na NORMAM-03/DPC, em especial o preconizado no Capítulo 06, e serem cadastradas na CFGO.

As Marinas, Clubes e Estabelecimentos de Treinamento Náutico, autorizados a operar na Área de Jurisdição da Capitania Fluvial de Goiás, devem comunicar à CFGO os acidentes ocorridos com as embarcações de seus associados.

As Marinas, Clubes e Estabelecimentos de Treinamento Náutico deverão manter um livro de registros para o controle de saída e chegada de suas embarcações com os seguintes itens: data, condutor, nome da embarcação, quantidade de passageiros, destino, saída e chegada.

Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico deverão possuir um controle rigoroso dos Atestados emitidos, no sentido de ser evitada a falsificação de tais documentos. As aulas práticas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto na NORMAM-03/DPC, em seu Capítulo 05, e a CFGO deverá ser informada dos horários de realização com 07 dias de antecedência visando o acompanhamento do treinamento por uma equipe da Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário.

As Marinas, Clubes e Estabelecimentos de Treinamento Náutico cadastrados poderão organizar cursos de preparação para o exame das diversas categorias de Amadores, em suas sedes, devendo o currículo do curso atender ao programa previsto na NORMAM-03/DPC. Entretanto, somente os Estabelecimentos de Treinamento Náutico poderão emitir os Atestados de Treinamento para Motonauta e Arrais-Amador. A elaboração, aplicação e correção das provas para habilitação dos candidatos nas categorias de Motonauta, Arrais-Amador e Mestre Amador é de competência exclusiva da Capitania Fluvial de Goiás.

As Normas referentes à emissão de Carteiras de Habilitação de Amadores e credenciamento dos Estabelecimentos de Treinamento Náutico podem ser consultadas nos Capítulos 05 e 06 da NORMAM-03/DPC.

Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico poderão solicitar o agendamento de exame para Amadores para os demais municípios da Área de Jurisdição, devendo o ofício com a demanda ser encaminhado à CFGO com 30 dias de antecedência. O pedido será analisado e conforme a disponibilidade de agenda será atendido.

A realização da prova fora da sede está condicionada a que ela seja aberta a todos os interessados, independentemente de qualquer vínculo com a entidade que a estiver sediando. A Marinha do Brasil não possui "despachantes" homologados ou credenciados para a coordenação e realização de cursos preparatórios para as provas de habilitação de Amadores, sendo de responsabilidade exclusiva dos Estabelecimentos de Treinamento Náuticos a escolha dos instrutores habilitados a conduzir tais cursos. No site da Capitania Fluvial de Goiás (www.marinha.mil.br/cfgo) consta a lista dos Estabelecimentos de Treinamento Náutico cadastrados e autorizados a organizar cursos para formação das diversas categorias de Amadores.

Os Estabelecimentos supracitados poderão se fazer representar por procuradores legalmente constituídos. Contudo, a solicitação de exames deve ser feita obrigatoriamente por membro dirigente do órgão solicitante.

0106 - INFRAÇÕES
A inobservância ao cumprimento destas Normas e Procedimentos se configurará como infração. Em decorrência disso, sujeitará o infrator às penas de multa, suspensão da habilitação, retirada de tráfego e apreensão previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas Jurisdicionais Brasileiras (LESTA) e seu respectivo regulamento (RLESTA), nas normas emanadas da Autoridade Marítima (NORMAM) e nos demais diplomas legais em vigor, aplicáveis a cada caso específico.

A infração será constatada:
a) no momento em que for praticada;
b) mediante apuração posterior; e
c) mediante Inquérito Administrativo.

Constatada a infração será lavrado o Auto de Infração e a cópia do referido Auto será entregue ao infrator. O infrator disporá de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do Auto para a apresentação de sua defesa. Antes de findar-

se este prazo nenhuma penalidade poderá ser imposta. Caso o infrator não apresente sua defesa no prazo estabelecido o Auto de Infração será julgado à revelia.

A Autoridade Julgadora disporá de 30 dias para proferir sua decisão.
Considerado procedente o Auto, será estabelecida a pena e notificado o infrator.

O infrator disporá de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso ao Capitão dos Portos de Goiás, em relação ao julgamento.

SEÇÃO II
CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS, O PORTO E SUA ADMINISTRAÇÃO
0107 - CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

É de conhecimento de grande parte da comunidade náutica do Estado de Goiás que nos meses de julho a outubro, todos os anos, ocorre a temporada de vazão das águas do Rio Araguaia. Durante esses meses, a baixa da lâmina d'água do rio produz praias, por toda a sua extensão o que favorece a movimentação de muitas pessoas para os diversos municípios banhados por aquela bacia hidrográfica.

Vale ressaltar, que nessa época do ano é notória a ocorrência de diversos bancos de areia e até mesmo a mostra de troncos de árvores que fora da temporada estão submersos. Portanto, há a necessidade de aumentar a precaução na condução de todos os tipos de embarcações, bem como as suas diferentes atividades, de forma a garantir que se evite a ocorrência de incidentes/acidentes que tais obstáculos possam causar.

Outrossim, destacam-se as características peculiares das Usinas Hidrelétricas (UHE) Corumbá, dentro da AJ desta CF e também da Bacia do Rio Paranaíba, que possuem um grande número de "galhadas" (árvores submersas) e que nas ocorrências do período de vazante ficam visíveis (estes períodos não são pré-estabelecidos, uma vez que se dão a partir da administração dessas UHE). Para tais, ressalta-se mais uma vez a necessidade de manter vigilância durante todo o tempo de navegação a fim de que tais árvores não coloquem em risco a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana.

Por fim, cabe salientar que é responsabilidade dos Comandantes, sejam de embarcações de esporte e recreio, pesca, transporte de passageiros e outras a manutenção do calado de suas embarcações dentro dos limites de segurança, a fim de se evitar o encalhe ou outros sinistros que prejudiquem a tráfego em determinada área.

0108 - O PORTO E SUA ADMINISTRAÇÃO
Apesar de não existir Porto Organizado na AJ desta CF, há em São Simão - GO, a presença de 03 (três) Terminais de Uso Privativo (TUP), quais sejam o Terminal ADM, Terminal Caramuru e Terminal Louis Dreyfus Company. Os comboios que operam na região se propõem a transportar milho e soja, normalmente até os terminais no Município de Pederneiras - SP, e de lá descem até Santos - SP, via ferrovia.

O complexo portuário de São Simão está localizado no sul do Estado de Goiás, às margens do Rio Paranaíba, no ponto extremo norte da hidrovia Tietê-Paraná.

Para fins de representação gráfica e acesso aos dados dos TUP acima mencionados, foram mencionados no anexo C as "Informações dos Terminais de Uso Privativo" em São Simão.

Maiores detalhes sobre a operação das embarcações nesses Terminais serão preconizados no Capítulo 4 desta Norma.

CAPÍTULO 2
ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO
0201- APLICAÇÃO

A ocorrência de fatos ou acidentes da navegação deverá ser comunicada pelo Comandante da embarcação, Proprietário, Estabelecimentos Náuticos ou pelas Marinas, à Capitania Fluvial de Goiás, para instauração de competente Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos a Navegação (IAFN), sob pena de infringir o artigo 8º, inciso V, alínea b e art. 8º, Parágrafo Único, ambos da Lei 9.537/97, respondendo legalmente por tal omissão.

0202 - ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO
Em atenção ao preconizado na NORMAM-09/DPC, as seguintes situações são consideradas Acidentes da Navegação:

I) naufrágio - afundamento total ou parcial da embarcação por perda de flutuabilidade, decorrente de embarque de água em seus espaços internos devido a adernamento, emborcamento ou alagamento;

II) encalhe - contato das chamadas obras vivas da embarcação com o fundo, provocando resistências externas que dificultam ou impedem a movimentação da embarcação;

III) colisão - choque mecânico da embarcação e/ou seus apêndices e acessórios, contra qualquer objeto que não seja outra embarcação ou, ainda, contra pessoa (banhista, mergulhador etc.). Assim, haverá colisão se a embarcação se chocar com um corpo fixo ou flutuante insusceptível de navegar ou manobrar, tal como: recife, cais, casco soçobrado, bóia, cabo submarino etc.;

IV) abalroação ou abalroamento - choque mecânico entre embarcações ou seus pertences e acessórios;

V) água aberta - ocorrência de abertura nas obras vivas que permita o ingresso descontrolado de água nos espaços internos, ou a descarga de líquidos dos tanques, por rombo no chapeamento, falhas no calafeto, ou nas costuras, por válvulas de fundo abertas ou mal vedadas, por defeitos nos engaxetamentos dos eixos, ou qualquer falha ou avaria que comprometa a estanqueidade da embarcação;

VI) explosão - combustão brusca provocando a deflagração de ondas de pressão de grande intensidade;

VII) incêndio - destruição provocada pela ação do fogo por: combustão dos materiais de bordo, ou sobre as águas, em decorrência de derramamento de combustível ou inflamável, curto-circuito elétrico, guarda ou manuseio incorretos de material inflamável ou explosivo;

VIII) varação - ato deliberado de fazer encalhar ou por em seco a embarcação, para evitar que evento mais danoso sobrevenha;

IX) arribada - fazer entrar a embarcação num porto ou lugar não previsto para a travessia, isto é, que não seja o porto ou local de escala programada ou de destino; e

X) alijamento - é o ato deliberado de lançar nágua, no todo ou em parte, carga ou outros bens existentes a bordo, com a finalidade de salvar a embarcação, parte da carga ou outros bens.

0203 - FATOS DA NAVEGAÇÃO
Em atenção ao preconizado na NORMAM-09/DPC, as seguintes situações são consideradas Fatos da Navegação:

a) o mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada e a deficiência da equipagem:

I) mau aparelhamento da embarcação - a falta ou a impropriedade de aparelhos, equipamentos, peças sobressalentes, acessórios e materiais, quando em desacordo com o projeto aprovado, as exigências da boa técnica marinheira e demais normas e padrões técnicos recomendados;

II) impropriedade da embarcação para o serviço ou local em que é utilizada - utilização da embarcação em desacordo com sua destinação, área de navegação ou atividade estabelecidas em seu Título de Inscrição; e

III) deficiência de equipagem - falta ou deficiência quanto à quantidade e à qualificação de tripulantes, em desacordo com as exigências regulamentares, como a do cumprimento do cartão da tripulação de segurança da embarcação;

b) alteração da rota - desvio da derrota inicialmente programada e para a qual o navio estava aprestado, pondo em risco a expedição ou gerando prejuízos;

c) má estivação da carga, que sujeite a risco à segurança da expedição - má peiação, colocação em local inadequado ou a má arrumação no porão, no convés ou mesmo no interior do "container", quer no granel, quer na carga geral, sem observar, ainda, a adequabilidade da embalagem, pondo em risco a estabilidade do navio, a integridade da própria carga e das pessoas de bordo;

d) recusa injustificada de socorro à embarcação ou a naufragos em perigo;

e) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo (como o caso da presença de clandestino a bordo); e

f) emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, previstos em lei como crime ou contravenção penal, ou lesivos à Fazenda Nacional (como o caso de contrabando ou descaminho).



0204 - PROCEDIMENTOS NA OCORRÊNCIA DE FATOS OU ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

Conforme determina o art. 33 da Lei nº 2.180/54, será instaurado IAFN, pela Capitania Fluvial de Goiás, sempre que chegar ao conhecimento, por qualquer meio de comunicação, a ocorrência de acidente ou fato da navegação. Compete ao Comandante da embarcação comunicar à Autoridade Marítima qualquer alteração ocorrida na sinalização náutica de auxílio à navegação, bem como os acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação ou de outrem, de conformidade com o art. 8º, inciso V, e art. 12 da Lei no 9.537/97 (LESTA) e NORMAM-12.

O IAFN será instaurado imediatamente ou até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o Agente da Autoridade Marítima houver tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação.

O Inquérito deverá ser concluído, por meio de relatório circunstanciado, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de sua instauração até a ciência e o "de acordo" do Capitão dos Portos de Goiás. Se houver possível responsável (indiciado), serão necessários a NOTIFICAÇÃO e mais um prazo de dez (10) dias para Defesa Prévia. Em não sendo possível incluir tal prazo de notificação e Defesa prévia dentro dos 90 dias ou havendo necessidade de prorrogação por outro motivo objetivamente fundamentado, o Encarregado do Inquérito deverá solicitá-la ao Capitão dos Portos. Todas as decisões de prorrogações serão participadas ao 7º Distrito Naval (DN) por mensagem, com informação ao TM, Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Procuradoria Especial da Marinha (PEM).

O andamento de um IAFN não será obstado pela falta de depoimento de pessoas ausentes ou desaparecidas. Nestes casos, o Encarregado do Inquérito prosseguirá com os atos e procedimentos até a conclusão, fazendo constar tal circunstância do Relatório.

O local e as condições em que se encontre a embarcação não devem ser alterados, até que seja procedida a perícia pelo agente da Autoridade Marítima. Por conseguinte, não devem ser efetuados reparos, retiradas de peças e cargas ou tomadas quaisquer providências que prejudiquem as investigações, ressalvadas, naturalmente, aquelas necessárias à segurança da navegação, que devem ser adequadas e detalhadamente justificadas.

Nos casos de acidentes com mergulhadores, quando no exercício de atividades subaquáticas, será obrigatória a instauração de IAFN, quando envolver embarcações. Os seguintes procedimentos devem ser adotados:

a) não alterar o local e as condições em que se encontre a embarcação, até que seja procedida a perícia pela CFGO. Por conseguinte, não deverão ser efetuados reparos, retiradas de peças e cargas ou tomadas quaisquer providências que prejudiquem as investigações, ressalvadas, naturalmente, aquelas necessárias à segurança da navegação.

b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato; e

c) apreender os Diários de Navegação e de Máquinas, se for o caso.

0205 - RETENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ACIDENTES OU FATOS DA NAVEGAÇÃO

Toda embarcação poderá ser retida, para investigação, por determinação da Capitania Fluvial de Goiás, pelo tempo necessário à tomada de depoimentos de tripulantes e à realização do exame pericial, a fim de instruir o respectivo Inquérito Administrativo, bem como pelo tempo necessário ao resguardo da segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição hídrica causada por embarcações.

0206 - PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO OCORRÊNCIAS COM CARGAS PERIGOSAS

O transporte de cargas perigosas deve atender ao disposto no capítulo 5 da NORMAM-02/DPC, bem como o disposto, integralmente, na NORMAM-29/DPC que versa o transporte de cargas perigosas. As embarcações transportando cargas perigosas que sofram qualquer tipo de acidente deverão informar o fato imediatamente às autoridades competentes da área onde tenha ocorrido o fato.

CAPÍTULO 3

DOTAÇÃO DE MATERIAL DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0301 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOMOLOGADOS

As embarcações classificadas para navegação interior fluvial e lacustre deverão ter estabelecidas suas dotações de material de segurança, com base nos parâmetros estabelecidos nos Anexos 4-A, 4-B e 4-D, do capítulo 4, da NORMAM-02/DPC.

Cabe ainda destacar que conforme previsto na NORMAM-02/DPC, no seu Capítulo 10, no que se refere ao transporte de passageiros e navegação de travessia, é dever do concessionário do serviço, na qualidade de armador ou proprietário da embarcação, comunicar imediatamente à Capitania Fluvial de Goiás, os acidentes e fatos da navegação para a correspondente investigação por meio de inquérito administrativo, bem como promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, arrumação dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono e demais situações de emergência. Este adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada em comprovantes.

a) Material de Segurança

Todas as embarcações que efetuam transporte de passageiros, em qualquer atividade correlata (p. ex. Pesca, passeios turísticos etc.) deverão fornecer colete salva-vidas compatível com o porte físico e quantidade de passageiros. O uso do colete salva-vidas será obrigatório, quando em embarcações miúdas e/ou de convés aberto, durante todo o passeio de forma a garantir a segurança dos mesmos caso algum acidente venha a ocorrer.

Todas as embarcações deverão ser dotadas de material de segurança homologado e previsto nas Normas da Autoridade Marítima pertinentes à sua classificação e as embarcações classificadas como Esporte e/ou Recreio deverão ter suas dotações estabelecidas, conforme os parâmetros previstos no quadro abaixo:

ITEM	EMBARCAÇÕES MIÚDAS	EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE	IATES
Agulha Magnética	Dispensado	Obrigatória	Obrigatória (compensada ou curva de desvio válida por 2 anos)
Âncora (com no mínimo 20m de cabo ou Amarra)	Dispensada	Obrigatória	Obrigatória
Apito	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Artefatos Pirotécnicos	Dispensado	Dispensado	Obrigatório (porte de 1 facho manual de luz vermelha)
Bandeira Nacional	Dispensada	Obrigatória	Obrigatória
Bilhete de Seguro DPEM	Temporariamente Dispensado	Temporariamente Dispensado	Temporariamente Dispensado
Boia Salva-Vidas (Circular ou Ferradura)	Dispensado	Obrigatória Emb. - q 12m: 1 un Emb. += q 12m: 1 un Pelo menos 1 c/ retinida flutuante	Obrigatória 2 unidades Pelo menos 1 c/ retinida flutuante
Bomba de Esgoto (detalhes no item 0429 da NORMAN-03/DPC	Dispensada	Obrigatória Emb. - q 12m: 1 un Emb. +=q 12m: 1 man. e 2 elétricas ou acopladas ao motor	Obrigatória 3 un., uma delas acionamento não manual
Certificado ou Notas de Arqueação	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Coletes Salva-Vidas	Obrigatório (classe V)	Obrigatório (classe V)	Obrigatório (classe III)
Extintor de Incêndio	Dispensado	Obrigatório (verificar itens 0427 e 0438 da NORMAN-03/DPC)	Obrigatório (verificar itens 0427 e 0438 da NORMAN-03/DPC)
Habilitação (mínima)	Veleiro, Arrais ou Motonauta (conforme o tipo de embarcação)	Arrais-Amador	Arrais-Amador
Lanterna Elétrica	Dispensada	Obrigatório (1 unidade)	Obrigatório (1 unidade)
Licença de Construção	Dispensada	Dispensada	Obrigatória
Luzes de Navegação	Obrigatória (em navegação noturna)	Obrigatória (RIPEAM - Parte C)	Obrigatória (RIPEAM - Parte C)
Marcações de casco (nome 2 bordos, porto e nº de inscrição)	Obrigatório (somente nº de inscrição)	Obrigatório	Obrigatório
Materiais e Medicamentos de Primeiros Socorros	Dispensado	Obrigatório (a partir de 15 pessoas a bordo)	Obrigatório (a partir de 15 pessoas a bordo)
Quadros	Dispensado	Obrigatório (observar item 0421 da NORMAN-03/DPC)	Obrigatório (observar item 0421 da NORMAN-03/DPC)
Termo de Responsabilidade	Obrigatório (dispensado para as emb. Isentas de inscrição)	Obrigatório (dispensado para as emb. Com comp. Menor ou igual à 12m)	Obrigatório
Título de Inscrição	Obrigatório (dispensado para as emb. Isentas de inscrição)	Obrigatório	Obrigatório AB maior de 100 devera possuir PRPM
Vistoria Inicial	Dispensado	Obrigatório (isenta caso cumpra o disposto no item 0331 da NORMAN-03/DPC)	Obrigatório (isenta caso cumpra o disposto no item 0331 da NORMAN-03/DPC)

b) Requisitos das Balsas

I) Instalação Elétrica - As balsas e alvarengas deverão ser dotadas de luzes de navegação, cujas luminárias devem ser estanques e alimentadas por cabo elétrico com duplo isolamento. As ligações devem ser feitas por meio de caixas apropriadas a prova de salpico, devendo haver tomadas para a ligação empurrador-balsa. A fiação deve correr por dentro de eletrodutos externos nas balsas para inflamáveis líquidos e internos nas demais. Nas balsas construídas com borda falsa, estes eletrodutos poderão ser instalados pelo lado externo das mesmas.

II) Amarração Balsa-Empurrador - Deverá ser feita com cabo de aço com bitola mínima de 0,5 polegada tracionada por talha de no mínimo 2 toneladas de tração.

c) Arrumação da Carga - A arrumação da carga nas balsas não poderá obstruir a visibilidade do passadiço, devendo ser garantida a visibilidade da água pela proa a uma distância menor que um comprimento do comboio. As embarcações com AB maior que 50 deverão cumprir os requisitos da NORMAM-02/DPCC, Capítulo 5, SEÇÃO II - VISIBILIDADE NO PASSADIÇO E TRANSPORTE DE CARGA NO CONVÉS.

d) Requisito dos Empurradores

I) O empurrador deverá prover energia para a(s) balsa(s) de modo a permitir, no mínimo, acender luzes de navegação da balsa mais de vante; e

II) Os empurradores devem possuir material de combate a incêndio condizente com o tipo de carga transportada. Dotarão obrigatoriamente bomba e mangueiras em número e comprimento suficiente para alcançar todos os pontos da(s) balsa(s).

e) Embarcações de Travessia

I) As Balsas usadas para travessias devem ter borda falsa de 40cm, balaustres de bordo com 1 metro de altura além da borda falsa, balaustres de proa e popa removíveis ou grades de fechamento tipo porta, bem como, calços de base triangulares para os trens de roda dos veículos.

Durante toda a travessia todos os passageiros, inclusive o motorista, permanecerão fora do(s) veículo(s), que deverá estar desligado, engrenado, com o freio de estacionamento acionado e com os faróis apagados. No interior da balsa terá uma placa informativa com os seguintes dados: Nome e número de inscrição da Embarcação; Números de Tripulantes; Números de Passageiros; Total de coletes salva-vidas; Tonelagem máxima; e Telefones da Empresa de Navegação e da Capitania Fluvial de Goiás para reclamações. Durante o embarque e desembarque as embarcações serão firmemente amarradas em local adequado no terminal;

II) O transporte de cargas perigosas, inflamáveis ou explosivas, tais como petróleo e derivados, será feito em viagem específica, sendo vedado o transporte simultâneo com passageiros e viaturas comuns, admitindo-se caminhões-tanque com outros caminhões de carga;

III) Cargas tóxicas, de explosivos e radioativas só poderão ser transportadas em viagem específica, sem qualquer outro veículo a bordo, exceção feita a Viaturas Militares, Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, desde que devidamente caracterizadas e sob responsabilidade exclusiva de tais Organizações; e



IV) A balsa deverá possuir, quando aplicável,1 (uma) bóia salva-vidas em cada bordo, na área de passageiros, e coletes salva-vidas para todas as pessoas transportadas. Os coletes deverão estar em local(s) perfeitamente identificado(s) e de fácil acesso. Para fins de salvaguarda da vida humana, todos os passageiros, enquanto em travessia, deverão vestir os coletes, de forma a garantir a flutuação caso algum acidente aconteça.

0302 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Todas as embarcações que navegam na Área de Jurisdição da CFGO deverão portar os certificados ou documentos obrigatórios exigidos, dentro dos seus respectivos prazos de validade, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima, aplicáveis à sua situação.

As embarcações empregadas na atividade de turismo náutico deverão confeccionar uma lista de passageiros, assinada por representante autorizado do proprietário, em duas vias, devendo uma permanecer a bordo e outra no ponto de embarque dos passageiros, com no mínimo: nome, identidade, endereço e contato telefônico.

Os passageiros das embarcações em atividade de turismo náutico e transporte de passageiros deverão ser orientados, pelos respectivos comandantes, antes de suspender, quanto ao uso correto do colete salva-vidas, dos procedimentos de abandono e a identificação dos locais de guarda dos coletes a bordo, além de disseminar a todos os passageiros as instruções de segurança observando o contido no Anexo 10-A da NORMAM-02/DPC.

A relação de documentos obrigatórios para as embarcações de esporte e recreio em operação são:

ITEM	EMBARCAÇÕES MIÚDAS	EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE	IATES
Certificado ou Notas de Arqueação	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Habilitação	Veleiro ou Arrais Amador	Arrais-Amador	Arrais-Amador
(mínima)			
Licença de Construção	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Quadros	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Responsabilidade	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	(dispensado para emb isentas de inscrição)	(dispensado para emb menores ou igual a 12m)	
Título de Inscrição	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	(dispensado para emb isentas de inscrição)		(emb com AB maior que 100 deverão possuir PRPM)

As embarcações de carga e passageiros exigem documentação específica previstas nas NORMAM-02, 03 e 29/DPC. A regular operação de tais embarcações deverá estar balizada por tais Normas. No intuito de estabelecer uma primeira orientação no tocante a documentação destas embarcações a CFGO destaca os seguintes aspectos:

a) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS)

Toda embarcação, para sua operação segura, deverá ser guarnecida por um número mínimo de tripulantes, estabelecido qualitativa e quantitativamente, denominado Tripulação de Segurança. A composição dessa tripulação é fixada no Cartão de Tripulação de Segurança (CTS).

Considerando as características das embarcações, as peculiaridades inerentes aos homens que as guarnecem e a região em que atuam, as tripulações de segurança para as embarcações que trafegam na Área de Jurisdição da CFGO serão analisadas e estabelecidas observando-se os dados constantes do Laudo Pericial, cujo modelo constitui anexo das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02);

b) Validade do CTS

Os CTS terão validade por tempo indeterminado, sujeitos à manutenção das condições de segurança observadas por ocasião do Laudo Pericial, devendo ser automaticamente reavaliado sempre que ocorrerem alterações/reclassificações que afetem as condições de segurança ou quando ocorrer alterações nas Normas da Autoridade Marítima. Deverá ser considerado, quando houver, o prazo de vencimento da Notação de Grau de Automação da Praça de Máquinas (NGAPM).

c) Revisão do CTS

O proprietário, armador ou seu preposto poderá solicitar revisão do CTS, por meio de requerimento.

d) Embarcações isentas do CTS

Para as embarcações com arqueação bruta (AB) até 10 não será emitido CTS, devendo a tripulação de segurança ser fixada no Título de Inscrição da Embarcação no campo tripulantes no tocante a quantidade e no campo observações no tocante aos quesitos qualitativos exigidos para a embarcação.

e) Emissão do CTS

Na emissão do CTS deverão ser cumpridas as condições estabelecidas NORMAM-02 e NORMAM-13.

Com o intuito de possibilitar uma visualização geral sobre a composição dos CTS, principalmente para a navegação interior, são apresentados a seguir algumas informações as quais servem como orientação geral para emissão dos CTS, sem prejuízo do contido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) acima citadas:

CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

SEÇÃO DE CONVÉS	+ 3000 AB	ATÉ 3000 AB	ATÉ 750 AB	ATÉ 300 AB	ATÉ 50 AB	ATÉ 10 AB
COMANDO	CFL	PLF	MFL	CMF	MFC (03)	MAF (04)
IMEDIATO	PLF	MFL	CMF (05)	-----	-----	-----
SUBALTERNO DE QUARTO CONVÉS	MAF	MAF	MAF	MAF	MAF	MAF
SERV. GERAIS	MFC	MFC	MFC	MFC (06)	MAF	MAF
SERV. CÂMARA	CZA (01)	CZA (01)	CZA (01)	CZA (01)	CZA (01)	CZA (01)
	TAA (01)	TAA (01)	TAA (01)	TAA (01)	TAA (01)	TAA (01)
SEÇÃO DE SAÚDE	ASA (02)	ASA (02)	ASA (02)	ASA (02)	-----	-----

SEÇÃO DE MÁQUINAS	ACIMA DE 3000 KW	ATÉ 3000 KW	ATÉ 500 KW	ATÉ 150 KW
CHEMAQ	SUF	CTF	MFM	MMA
SUBCHEMAQ	SUF	CTF	MFM	MMA
SUBALTERNO DE QUARTO MÁQ.	MFM	MFM	MMA	MMA
SERV. GERAIS	MMA	MMA	MMA	MMA

(01) Dispensado para singradura inferior a 12 horas e que trafeguem em área onde seja possível o apoio de rancho (conforme item 0113 da NORMAM-02/DPC);

(02) Dispensado para singradura inferior a 12 horas (conforme item 0114 da NORMAM-02/DPC);

(03) Comandante de embarcação exceto aquelas que transportam passageiros/ Comandante de embarcação até 50 AB que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque na Navegação Interior (conforme Anexo 2-A da NORMAM-13/DPC);

(04) Comandante de embarcação exceto aquelas que transportam passageiros/ Comandante de embarcação até 10 AB que transportam passageiros, somente após 1 (um) ano de embarque na Navegação Interior (conforme Anexo 2-A da NORMAM-13/DPC);

(05) Para embarcações com AB menor que 500, não haverá Imediato formalmente designado no CTS, à exceção de casos especiais (conforme item 0111 da NORMAM-02/DPC); e

(06) MAF para Serviços Gerais de Convés somente em embarcações até 100 AB na Navegação Interior (conforme Anexo 2-A da NORMAM-02/DPC).

0303 - DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA PARA AS MOTOS AQUÁTICAS

A peculiaridade intrínseca das motos aquáticas demanda de seus usuários entendimento sólido do funcionamento do equipamento. A sua fácil operação não pode ser confundida com uma atividade sem riscos para o condutor ou para terceiros e, neste sentido, o respeito as áreas de banhistas e limites de velocidade são fundamentais para a utilização do equipamento com segurança.

Para a utilização das motos aquáticas as seguintes regras devem ser observadas:

a) São obrigatórios os seguintes equipamentos:

1) uso do colete salva-vidas, classe II, III ou V, homologados pela DPC para o condutor e passageiro; e

2) chave de segurança atada ao pulso, ao colete ou a qualquer outra parte do condutor, de forma que ao se separar fisicamente da embarcação em movimento a propulsão seja desligada automaticamente, ou reduzida a aceleração da máquina.

b) Equipamentos de segurança recomendáveis:

1) É recomendável o uso de óculos protetores e luvas; e

2) O uso de outros equipamentos de segurança para os passageiros em garupa de moto aquáticas poderá constar nos manuais dos seus respectivos fabricantes.

c) Outras observações:

O condutor deverá estar devidamente habilitado como motonauta e estar de posse da sua Carteira de Habilitação;

É proibida a condução de passageiro (incluindo crianças) na frente do condutor habilitado a fim de não prejudicar a visibilidade e a capacidade de manobra da embarcação.

É proibido o transporte de crianças com idade inferior a 7 anos na garupa de moto aquáticas; Crianças com idade igual ou maior do que 7 anos e inferior a 12 anos poderão ser conduzidos na garupa de moto aquáticas acompanhadas ou autorizadas pelos seus pais ou responsáveis.

É de inteira responsabilidade do condutor ou do proprietário da embarcação obter a anuência dos pais ou responsáveis pelo menor; A criança deverá ter condições de manter-se firme na embarcação, apoiando seus pés no local apropriado no casco da moto aquática, mantendo ainda seus braços em volta da cintura do condutor; com crianças na garupa deve-se manter velocidades lentas e controladas, evitando manobras bruscas.

Recomenda-se como situação mais segura, o transporte da criança posicionada entre dois adultos em motos aquáticas de três lugares.

0304 - SISTEMAS DE COMBUSTÍVEL

Embarcações que possuem praça de máquinas, dotadas de motores a gasolina localizados em área externa da embarcação deverão solicitar, quando da inscrição ou registro, e transferência de propriedade ou jurisdição, uma vistoria da Equipe de vistoriadores da CFGO, de forma que se realize inspeção a fim e que as condições de segurança na operação da embarcação sejam verificadas.

CAPÍTULO 4

PROCEDIMENTOS PARA EMBARCAÇÕES NO

PORTO ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DO PORTO

Conforme preconizado no item 0107, da seção II do Capítulo 2 desta Norma, as embarcações de transporte de carga que operam o Complexo Portuário de São Simão, em especial os Terminais de Uso Privativo, cumprirão o que determina a Norma da Autoridade Marítima NORMAM-08/DPC, quando se enquadrarem na definição constante no item 0201

que define que as embarcações que são obrigadas a efetuar despacho são as embarcações brasileiras com Arqueação Bruta (AB) igual ou superior a vinte.

Dessa forma, os precedimentos de pedido de despacho por período - navegação interior, aviso de entrada - navegação interior e passe de saída serão realizados conforme preconizado no item 0210, da NORMAM-08/DPC, e relatado a seguir.

0401 - PEDIDO DE DESPACHO POR PERÍODO - NAVEGAÇÃO INTERIOR

Por definição, o pedido de despacho é o processo pelo qual o representante da embarcação solicita, ao Órgão de Despacho (OD) da jurisdição, neste caso a Capitania Fluvial de Goiás (CFGO), autorização para a saída da embarcação do terminal aquaviário.

O pedido de despacho será encaminhado para o e-mail da Secretaria e Comunicações da CFGO (SECOM-CFGO): secom.cfgo@marinha.mil.br, seguindo o modelo do Anexo 2-M da NORMAM-08/DPC, e terá o a validade de até 90 (noventa) dias.

0402 - AVISO DE ENTRADA - NAVEGAÇÃO INTERIOR

O representante da embarcação deverá encaminhar o Aviso de Entrada - Navegação Interior à CFGO, comunicando a chegada da embarcação no terminal aquaviário, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a atracação ou fundeio da embarcação.

O aviso será confeccionado conforme preconizado no anexo 2-N da NORMAM-08/DPC e será encaminhado para o e-mail da SECOM-CFGO: secom.cfgo@marinha.mil.br.

Por ocasião da Inspeção Naval, a embarcação deverá possuir essas documentações para serem apresentadas à Equipe, caso sejam solicitadas.

0403 - PASSE DE SAÍDA POR PERÍODO E AVISO DE SAÍDA

Após análise pela CFGO da documentação encaminhada no Pedido de Despacho, será emitido, caso não haja pendências impeditivas, o Passe de Saída por Período, conforme o Anexo 2-G, da NORMAM-08/DPC, com validade de até 90 dias. Neste período a embarcação estará autorizada a trafegar em qualquer terminal aquaviário, dentro dos limites da navegação interior.

O aviso de saída por sua vez, será encaminhado pela embarcação, até 04 (quatro) horas após a saída da mesma, conforme o Anexo 2-O da NORMAM-08/DPC, e será enviado ao e-mail da SECOM-CFGO: secom.cfgo@marinha.mil.br.



SEGURANÇA
0404 - TRÁFEGO NAS ÁREAS NAVEGÁVEIS E ATRACADOUROS
Apesar de não haver Portos Organizados na Área de Jurisdição da CFGO o tráfego dos diversos tipos de embarcações existentes obedecerá, no que couber, o preconizado nas NORMAM nº 02, 03, 04 e 08/DPC.
0405 - EXERCÍCIOS DE SALVATAGEM E INCÊNDIO
a) Exercícios de combate a Incêndio
Todas as embarcações deverão manter periodicamente seus tripulantes adestrados nas fainas de emergência e combate a incêndio.
b) Informação aos Passageiros
Nas embarcações de passageiros, por ocasião de suas saídas, deverão ser prestadas informações, pelos tripulantes, de procedimentos a serem seguidos pelos passageiros em casos de emergência. Essas informações devem esclarecer, sempre, a localização a bordo dos equipamentos de salvatagem.
0406 - ILUMINAÇÃO DE COSTADO QUANDO ABARRANCADO OU ATRACADO
Durante o período noturno o costado das chatas ou barcas deverá estar devidamente iluminado, no lado do rio, para permitir maior segurança e melhor fiscalização das autoridades competentes.
MEIO AMBIENTE
0407 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Deverá ser observado o contido na Lei nº 9.966, de abril de 2000 (Lei do Óleo) que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Cabe mencionar também a existência da Lei Municipal nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a pesca, aquicultura e proteção da fauna aquática e dá outras providências". Na referida Lei é vedada, no território do Estado de Goiás, a pesca comercial, sendo permitidas as seguintes modalidades de pesca: científica, amadora, esportiva, subaquática, artesanal e de peixes ornamentais.
0408 - CARGAS PERIGOSAS
Deverão ser cumpridas as normas previstas no Capítulo 5 da NORMAM - 02/DPC e integralmente o previsto na NORMAM-29/DPC que versa sobre o transporte de cargas perigosas.
0409 - ACIDENTES AMBIENTAIS
Qualquer indicio de acidente ambiental ou derramamento de poluentes, ocorrido ou não de forma acidental, deverá ser imediatamente comunicado à Capitania, cabendo ao Comandante da embarcação a adoção das medidas de contenção imediatas previstas nos planos de contingências em se tratando de embarcações profissionais ou de embarcações que transportem cargas perigosas.
CAPÍTULO 5
PARÂMETROS OPERACIONAIS DO PORTO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
RESTRIÇÕES OPERACIONAIS
0501 - CALADO MÁXIMO RECOMENDADO (CALADO OPERACIONAL)
As Escalas de Calado atenderão ao disposto no item 0219 - MARCAS E INSCRIÇÕES NO CASCO, da Norma da Autoridade Marítima nº 2 (NORMAM-02/DPC). Dessa forma, as marcações de calado serão escritas a boreste e bombordo, a vante e a ré (nos pontos em que a quilha encontra os contornos de roda de proa e do cadeste) e a meia nau, em medidas métricas.
Ainda, cabe mencionar que as embarcações deverão apresentar resistência estrutural e estabilidade intacta satisfatórias no calado correspondente à borda livre mínima atribuída. Caso essa borda-livre acarrete em um calado maior do que o calado máximo considerado pelo projetista, a borda livre mínima deverá ser aumentada de forma a coincidir com o calado máximo.
Por fim, este parâmetro operacional é considerado um dos mais críticos para a navegação. Releva mencionar que, a depender do porte da embarcação, cada pé (0,33m) adicional no calado pode representar cerca de 4.000 toneladas adicionais de carga.
0502 - RESTRIÇÕES DE VELOCIDADE, CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM
A CFGO não estabelecerá outras velocidades além das já previstas nas Normas da Autoridade Marítima, como aproximação em velocidade não superior a 3(três) nós etc. Todavia, cabe relembrar a responsabilidade que o Comandante de cada embarcação tem de atentar para o previsto no documento Regras para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM), em especial a Regra nº 6, que dispõe o seguinte: Toda embarcação deverá navegar permanentemente a uma velocidade segura, de forma a lhe possibilitar a ação apropriada e eficaz para evitar colisão, bem como para ser parada a uma distância apropriada às circunstâncias e condições predominantes.
Os seguintes fatores deverão estar entre aqueles a serem considerados ao determinar-se a velocidade de segurança:
1. Por todas as embarcações:
- O grau de visibilidade;
- A densidade do tráfego, inclusive as concentrações de pesqueiros ou quaisquer outras embarcações;
- A capacidade de manobra da embarcação, com atenção especial quanto à sua distância de parada e às suas qualidades de giro nas condições predominantes;
- A presença, à noite, de luzes, tais como luzes da costa ou reflexos das luzes da própria embarcação;
- O estado do vento, do mar e das correntes, bem como a proximidade de perigos à navegação; e
- O calado da embarcação em relação à profundidade disponível.
0503 - RESTRIÇÕES DE HORÁRIO
Não serão impostas, a princípio, restrições de navegação para entrada e saída de embarcações. Todavia, vale recordar a atenção dos Comandantes de embarcação ao disposto no RIPEAM em sua SEÇÃO III - CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES EM VISIBILIDADE RESTRITA.
Ainda, relembra-se que eventuais restrições podem ser estabelecidas por ocasião da falta ou deficiência da sinalização, dos níveis dos rios, da falta de dragagem de manutenção, dentre outros, em prol da segurança da navegação. Tais restrições, quando estabelecidas, serão informadas oportunamente.
0504 - RESTRIÇÕES DE PORTE DAS EMBARCAÇÕES
Não há restrições de porte das embarcações autorizadas a navegar nos Rios da AJ da CFGO, desde que seja respeitado o disposto no item 0501, deste Capítulo, bem como demais definições constantes na NORMAM-02/DPC.
0505 - RESTRIÇÕES DE FUNDEIO
As manobras de fundeio serão autorizadas apenas em locais em que haja estrutura hábil para que sejam realizadas garantindo a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, bem como sejam respeitadas as Regras de luzes de navegação constantes do RIPEAM.
0506 - CALADO AÉREO MÁXIMO ADMITIDO
Os casos de calado aéreo excepcionais serão analisados pontualmente. Todavia, relembra-se a necessidade de que seja considerado que tal grandeza respeite o disposto no Relatório Final do Grupo de Trabalho Conjunto PIANC e IAPH, e que seja estabelecida pela diferença entre a menor altura dos obstáculos aéreos existentes sobre águas navegáveis (canais, vãos, etc), referenciada a superfície d'água e de uma "margem de segurança" que considere, dentre outros fatores, os movimentos verticais das maiores embarcações que trafeguem na região.
Para transposição de rios por cabos/linhas de transmissão devem também ser considerados para o estabelecimento da "margem de segurança", além do contido na NORMAM-11/DPC, a Norma Técnica NBR 5422/85. Quaisquer alterações em projetos anteriormente aprovados, o interessado deverá solicitar uma nova apreciação por parte da CFGO.
SEÇÃO II
EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS
0507 - PRINCIPAIS PROCISSÕES, COMEMORAÇÕES PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS NÁUTICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO
Com o intuito de que se possa planejar adequadamente e adotar procedimentos especiais de fiscalização, fica estabelecido que os Organizadores das Procissões, Comemorações Públicas e demais eventos náuticos na Área de Jurisdição da CFGO deverão atender as orientações contidas na NORMAM-03/DPC, em seu item 0111. Os organizadores

de regatas, competições, passeios, exhibições e comemorações públicas deverão observar, no planejamento e programação dos eventos, dentre outras, as regras abaixo mencionadas, com o propósito de assegurar que esses eventos não interfiram na segurança da navegação e na salvaguarda da vida humana:
1) apresentar à CP, DL ou AG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, as informações constantes no anexo 1-D contendo os dados necessários sobre o evento que pretende realizar. A CP/DL/AG deverá se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, autorizando, solicitando revisões ou negando a realização do evento;
2) deverá ser planejada e definida a evacuação médica de acidentados, desde a sua retirada da água até a remoção para um local preestabelecido em terra;
3) o responsável pelo evento deverá dispor de uma relação contendo o nome e número de inscrição de todas as embarcações participantes assim como de suas respectivas tripulações, visando possibilitar a eventual identificação de vítimas em caso de acidentes e verificações por parte das equipes de Inspeção Naval. No caso de comemorações públicas de grande envergadura, como procissões marítimas religiosas, caso não seja possível dispor de uma relação completa de embarcações, deverá ser informada a estimativa do total de embarcações;
4) se o evento interferir com o uso de praias, especialmente se realizado a menos de duzentos (200) metros da linha de base, ou se interferir com qualquer área utilizada por banhistas, as autoridades competentes deverão ser alertadas de modo a que possam ser tomadas as providências necessárias para garantir a integridade básica dos frequentadores locais.
5) conforme o número de embarcações e pessoas envolvidas, dimensões e condições da área de realização do evento, deverá ser provida uma ou mais embarcações para apoio ao evento, devendo esta(s) embarcação(ões) ser(em) responsável(is) pelo atendimento dos casos de emergência, visando assegurar a integridade básica dos participantes;
6) as embarcações de apoio e segurança deverão ser guarnecidas por pessoal devidamente habilitado, podendo ainda ter a bordo dessas embarcações, profissionais não tripulantes com formação específica, tais como: médicos, paramédicos, enfermeiros, salvavidas, etc. Essas embarcações deverão ter classificação compatível com a área em que irão operar e capacidade para rebocar as embarcações apoiadas;
7) as embarcações de apoio, deverão estar claramente identificadas com bandeiras ou adesivos com a palavra "APOIO", possuir, pelo menos, duas boias circulares ou ferradura, com trinta metros de retinida, cabos de reboque sobressalentes, coletes salva-vidas suplementares, sinalizadores náuticos, equipamento de comunicações em VHF ou HF para contato com equipe de apoio em terra e outros recursos complementares julgados convenientes; e
8) é de inteira responsabilidade do organizador a demarcação e sinalização de todo o percurso em que será realizado o evento.
A participação de menores de 18 anos em competições que envolvam embarcações motorizadas, ou não motorizadas, está condicionada à apresentação à organização do evento, de autorização formal, com firma reconhecida, dos pais, tutores ou responsáveis legais. No caso de motos aquáticas, há necessidade de acompanhamento de associações ou federações esportivas voltadas para a prática de uso desses equipamentos. Não é recomendável a realização de competições envolvendo menores de 14 anos.
A realização de eventos náuticos, ou passeios em grupo com motos aquáticas, ocorrerá durante o dia, permanecendo proibido o tráfego de motos aquáticas entre o pôr do sol e o nascer do sol.
Deverá ser preenchida e apresentada à CP/DL/AG a DECLARAÇÃO DE DADOS PARA A REALIZAÇÃO DE REGATAS, COMPETIÇÕES, PASSEIOS, EXIBIÇÕES E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS (anexo 1-D, da NORMAM-03/DPC) contendo dados para a realização do evento e, anexos a ela, o plano logístico e o plano de navegação, quando aplicável.
CAPÍTULO 6
VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO
CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO
0601 - VIAS NAVEGÁVEIS NÃO CARTOGRAFADAS
Uma vez que somente é realizada navegação de comboios no Rio Paranaíba à jusante, saindo do Município de São Simão - GO, não serão estabelecidas demais regras além das já existentes nas Leis, Decretos e Normas nacionais. Todavia, recomenda-se atenção dos Comandantes de embarcações ao disposto no Capítulo 5 desta Norma, em especial nas dimensões das embarcações e situações especiais causadas pela variação de calado no Rio em questão.
0602 - REGRAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR
Para a navegação interior realizada na AJ da CFGO devem ser aplicadas as Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior, conforme o contido no Capítulo 11, da NORMAM-02/DPC, bem como as Regras para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM).
0603 - DEVER DE INFORMAÇÃO
Relembra-se que os Comandantes e mestres das embarcações devem comunicar, tão logo quanto possível, ao Capitão dos Portos de Goiás, por intermédio dos contatos dispostos no item 0102 do Capítulo 1, desta Norma, qualquer irregularidade aos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação que encontrarem, bem como acidentes ou fatos da navegação ocorridos com sua embarcação.
0604 - OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS
Os interessados em realizar, reformar ou regularizar quaisquer obras em vias navegáveis, na AJ da CFGO, deverão atender ao disposto na NORMAM-11/DPC.
0605 - BARRAGENS E ECLUSAS
Quanto à navegação de embarcações nas proximidades das Barragens existentes na AJ da CFGO, relembra-se a obrigatoriedade de respeito à sinalização de limite de navegação. Cabe recordar que qualquer embarcação que avançar para além desses limites coloca em risco a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana bem como é de inteira responsabilidade de seu Comandante. Tal ocorrência será posteriormente averiguada quando da realização do Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN).
Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2022.
Capitão de Fragata (T) DIVANILDO FELIPE SANTIAGO
Capitão dos Portos
8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ
PORTARIA Nº 6/CFRP/COM8ºDN/COMOPNAV/MB, DE 27 DE JANEIRO DE 2022
Aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial (NPCF) na área de jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná.
O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, datada de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com a Portaria nº 102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:
Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão das Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial do Rio Paraná, para a área de jurisdição que a esta acompanham.
Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos destas Normas dar-se-ão através de Portarias desta Capitania.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4, de 5 de fevereiro de 2015, desta Capitania.
CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.756, de 23 de agosto de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.007100/2021-37, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Piauí, para ações de Defesa Civil até 18/08/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.636, de 11 de novembro de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.001790/2018-13, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, para ações de Defesa Civil até 16/03/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Amparo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Amparo - MG, no valor de R\$ 179.124,56 (cento e setenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008586/2022-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jequitinhonha - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jequitinhonha - MG, no valor de R\$ 93.231,93 (noventa e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008727/2022-96.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cotegipe - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cotegipe - BA, no valor de R\$ 103.928,02 (cento e três mil novecentos e vinte e oito reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008686/2022-38.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 406, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Condeúba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	162	29/12/2021	59051.015053/2022-96
BA	Ibotirama	Inundações - 1.2.1.0.0	006	18/01/2022	59051.015078/2022-90
BA	Itororó	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	011	25/01/2022	59051.015066/2022-65
BA	Ituaçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	09	12/01/2022	59051.015058/2022-19
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	791	31/01/2022	59051.015046/2022-94
BA	Planalto	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	230	27/12/2021	59051.015050/2022-52
BA	Sítio do Mato	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	282	10/01/2022	59051.015085/2022-91
ES	Ibatiba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	003	09/01/2022	59051.015079/2022-34
GO	Itapirapuã	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	17/01/2022	59051.014847/2022-32
MA	Buriti Bravo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	07/01/2022	59051.014485/2022-80
MA	Vila Nova dos Martírios	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	034	24/01/2022	59051.015048/2022-83
MG	Biquinhas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	009	17/01/2022	59051.014930/2022-10
MG	Guimarânia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	04	14/01/2022	59051.014811/2022-59
MG	Inconfidentes	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.883	20/01/2022	59051.014926/2022-43
MG	Ipanema	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	249	30/11/2021	59051.015082/2022-58
MG	Jaguarçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	753	11/01/2022	59051.014505/2022-12
MG	Piranguçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	608	14/01/2022	59051.014772/2022-90
MG	São Francisco de Paula	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	773	10/01/2022	59051.014403/2022-05
PA	Óbidos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	071	26/01/2022	59051.015064/2022-31
PR	Altônia	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	02/02/2022	59051.015039/2022-92
PR	Coronel Domingos Soares	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	19/01/2022	59051.014914/2022-19
PR	Cruzmaltina	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	11/01/2022	59051.014927/2022-98
PR	Quatro Pontes	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	25/01/2022	59051.015005/2022-06
RJ	Aperibé	Inundações - 1.2.1.0.0	950	11/01/2022	59051.014816/2022-81
RJ	Paraíba do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.266	13/01/2022	59051.014798/2022-38
RN	Bento Fernandes	Seca - 1.4.1.2.0	008	04/02/2022	59051.015062/2022-87
RN	Lagoa Nova	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.034	17/01/2022	59051.014490/2022-92
RN	Martins	Seca - 1.4.1.2.0	002	18/01/2022	59051.014961/2022-62
RN	Pedro Avelino	Seca - 1.4.1.2.0	184	15/01/2022	59051.014869/2022-01
RN	Umarizal	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	02/02/2022	59051.014947/2022-69
RS	Barra do Quaraí	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	20/01/2022	59051.014946/2022-14
RS	Dezesseis de Novembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.852	12/01/2022	59051.014734/2022-37
RS	Entre Rios do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.568	12/01/2022	59051.014694/2022-23
RS	Guaporé	Estiagem - 1.4.1.1.0	6841	21/01/2022	59051.015020/2022-46
RS	São Nicolau	Estiagem - 1.4.1.1.0	3048	19/01/2022	59051.015019/2022-11
SC	Caxambu do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	172	27/12/2021	59051.015006/2022-42
SC	Coronel Martins	Estiagem - 1.4.1.1.0	270	27/12/2021	59051.015021/2022-91
SC	Entre Rios	Estiagem - 1.4.1.1.0	163	27/12/2021	59051.015007/2022-97
SC	Itapiranga	Estiagem - 1.4.1.1.0	320	28/12/2021	59051.014790/2022-71
SC	Palmitos	Estiagem - 1.4.1.1.0	098	23/12/2021	59051.015051/2022-05
SC	Presidente Castello Branco	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.896	03/02/2022	59051.014705/2022-75
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem - 1.4.1.1.0	947	02/02/2022	59051.014974/2022-31
SP	Flora Rica	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	05	31/01/2022	59051.015089/2022-70
TO	Formoso do Araguaia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	019	24/01/2022	59051.014842/2022-18
TO	Pedro Afonso	Inundações - 1.2.1.0.0	020	19/01/2022	59051.014525/2022-93
TO	Praia Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	005	12/01/2022	59051.014757/2022-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 408, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jacinto - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jacinto - MG, no valor de R\$ 101.892,44 (cento e um mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008730/2022-18.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 409, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Novo Oriente de Minas - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Novo Oriente de Minas - MG, no valor de R\$ 113.867,63 (cento e treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008490/2021-62.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teolândia - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teolândia - BA, no valor de R\$ 47.964,26 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008540/2022-92.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 411, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São João da Urtiga - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São João da Urtiga - RS, no valor de R\$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008677/2022-47.

- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Bicaco - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel Bicaco - RS, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008792/2022-11.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 414, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Alagoas/AL.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 77.114, de 20 de janeiro de 2022, do Governo do Estado de Alagoas/AL, e as demais informações constantes no processo nº 59051.014897/2022-10, resolve:

- Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Água Branca
2	Arapiraca
3	Batalha
4	Belo Monte
5	Cacimbinhas
6	Canapi
7	Carneiros
8	Craíbas
9	Delmiro Gouveia
10	Dois Riachos
11	Estrela de Alagoas
12	Girau do Ponciano
13	Igaci
14	Inhapi
15	Jacaré dos Homens
16	Jaramataia
17	Major Izidoro
18	Maravilha
19	Mata Grande
20	Minador do Negrão
21	Monteirópolis
22	Olho D'Água das Flores
23	Olho D'Água do Casado
24	Oliveira
25	Ouro Branco
26	Palestina
27	Palmeira dos Índios
28	Pão de Açúcar
29	Pariconha
30	Piranhas
31	Poço das Trincheiras
32	Quebrangulo
33	Santana do Ipanema
34	São José da Tapera
35	Senador Rui Palmeira
36	Traipu

- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 415, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mormaço - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mormaço - RS, no valor de R\$ 40.472,00 (quarenta mil quatrocentos e setenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008780/2022-97.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Paim Filho - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Paim Filho - RS, no valor de R\$ 155.502,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008679/2022-36.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 417, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Roque Gonzales - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Roque Gonzales - RS, no valor de R\$ 100.472,00 (cem mil quatrocentos e setenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008729/2022-85.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 418, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Quedas do Iguaçu - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Quedas do Iguaçu - PR, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008660/2022-90.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 419, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibiraiaras - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibiraiaras - RS, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008777/2022-73.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rebouças - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rebouças - PR, no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008709/2022-12.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 421, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Flor da Serra do Sul - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Flor da Serra do Sul - PR, no valor de R\$ 75.066,66 (setenta e cinco mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008664/2022-78.
- Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.
- Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
- Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Laranjeiras - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de



janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Laranjeiras - PR, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008670/2022-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mangueirinha - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mangueirinha - PR, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008665/2022-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Realeza - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Realeza - PR, no valor de R\$ 55.571,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008711/2022-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Progresso - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Progresso - RS, no valor de R\$ 303.712,00 (trezentos e três mil setecentos e doze reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009020/2022-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Planalto Alegre - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Planalto Alegre - SC, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008948/2022-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 427, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Quilombo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Quilombo - SC, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009012/2022-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 428, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Kaloré - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Kaloré - PR, no valor de R\$ 30.002,19 (trinta mil dois reais e dezenove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008722/2022-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arvoredo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arvoredo - SC, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009011/2022-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 430, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Sul - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Sul - PR, no valor de R\$ 28.264,60 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008784/2022-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 1.492, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, relativos aos sujeitos passivos com domicílio tributário no Município de Petrópolis/RJ, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 3º da Portaria MF n. 12, de 20 de janeiro de 2012, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, relativos aos sujeitos passivos com domicílio tributário no Município de Petrópolis/RJ, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de maio de 2022, para as parcelas com vencimento em fevereiro de 2022;

II - de junho de 2022, para as parcelas com vencimento em março de 2022.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação.

§ 2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 4º A prorrogação de que trata esta Portaria não se aplica aos parcelamentos que tenham por objeto débitos apurados conforme Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017; e

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 123, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018; e

III - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Art. 5º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria aplicam-se, exclusivamente, aos sujeitos passivos com domicílio tributário no Município de Petrópolis/RJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Item 1 da Circular Secex nº 8, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 102, Onde se lê: "comumente classificadas no subitem 2004.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM"; Leia-se: "comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização e a validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos agentes públicos registrados nos Sistemas de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) é atividade de caráter obrigatório e será objeto de validação anual, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 de abril, ou sempre que solicitado pela administração, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - agentes públicos: servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo; servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; empregados de empresas estatais dependentes e estagiários;

II - agente público gestor de equipe: nomeado em cargo ou designado em função de chefia com atribuição de gestor de equipe;

III - dados cadastrais pessoais: conjunto de informações que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo, tais como nome, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, entre outros; e

IV - dados cadastrais funcionais: conjunto de informações que identificam a situação funcional do agente público.

Deveres do Agente Público

Art. 3º Compete ao agente público:

I - manter seus dados cadastrais pessoais atualizados e promover a sua validação anualmente ou sempre que solicitado pela administração; e

II - validar seus dados cadastrais funcionais anualmente ou sempre que solicitado pela administração.

§ 1º O agente público deverá atualizar e validar suas informações cadastrais exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, nos termos e prazos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

§ 2º A atualização a que se refere o § 1º deverá ser realizada no vínculo ativo em que o agente público esteja exercendo as suas atividades e, no caso de acumulação lícita, em todos os vínculos.

§ 3º Caso identifique inconsistência em seus dados pessoais e funcionais e não seja possível realizar a atualização por autosserviço na plataforma SOUGOV.BR, o agente público deverá solicitar a atualização do seu cadastro, exclusivamente por meio da referida plataforma, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade correspondente ao vínculo.

§ 4º O comprovante da validação dos dados cadastrais ficará disponível na plataforma SOUGOV.BR.

Art. 4º Expirado o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o agente público que não realizar a validação ou a atualização de seus dados cadastrais por meio da plataforma SOUGOV.BR incorre na vedação do artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 1990, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração disciplinar.

Parágrafo único. Realizada a validação das informações cadastrais de que trata o caput, a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar à Corregedoria que o agente público realizou a validação cadastral em data posterior ao prazo estabelecido.

Deveres dos Gestores de Equipes

Art. 5º Os agentes públicos responsáveis pela gestão de equipes deverão validar anualmente, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 de abril, ou sempre que solicitado pela administração, a composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso existam.

§ 1º O agente público responsável pela gestão de equipe deverá realizar a validação de que trata o caput exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, funcionalidade "Líder".

§ 2º Caso identifique inconsistência na composição do quadro de pessoal da sua unidade ou das chefias subordinadas, o agente público responsável pela gestão de equipe deverá solicitar a atualização, exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

§ 3º O comprovante da validação dos dados de composição do quadro de pessoal dos agentes públicos responsáveis pela gestão de equipe ficará disponível na plataforma SOUGOV.BR.

Art. 6º Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo, incorre em falta disciplinar o agente público responsável pela gestão de equipe que não realizar a validação da composição do quadro de pessoal da sua unidade ou das chefias subordinadas, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração.

Parágrafo único. Realizada a validação da composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso existam, de que trata o caput, a unidade de gestão de pessoas a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar à Corregedoria que o agente público realizou a validação em data posterior ao prazo estabelecido.

Deveres das Unidades de Gestão de Pessoas

Art. 7º Compete à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade:

I - manter atualizados os dados cadastrais funcionais dos agentes públicos;

II - promover ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos agentes públicos, por meio dos canais de comunicação disponíveis; e

III - realizar a comunicação à Corregedoria para fins de apuração disciplinar, nas situações dispostas nos Artigos 4º e 6º.

Das Exceções

Art. 8º Caso o agente público esteja impossibilitado de realizar as validações de dados cadastrais pessoais ou funcionais ou de composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas, caso seja gestor de equipe, nos prazos e termos determinados no art. 1º, por motivo legítimo de impossibilidade absoluta de acesso a meios eletrônicos, o prazo a ser considerado deverá ser de até sessenta dias, contados a partir da data do seu retorno à atividade.



Art. 9º O agente público ou gestor de equipe que entre no serviço público ou tenha qualquer movimentação de unidade de atuação durante o período de validação cadastral obrigatória, terá o prazo de 60 dias para realizar a validação, contados a partir da data de inclusão ou alteração de unidade.

Art. 10. Não se aplicarão aos agentes públicos com cargos de Natureza Especial - NES e Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente o prazo previsto no art. 1º e a regra disposta no art. 6º, observado o disposto no art. 11.

Art. 11. A composição do quadro de pessoal dos agentes públicos com cargos de Natureza Especial - NES e Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente, deverá ser validada anualmente pelas unidades de gestão de pessoas, no período compreendido entre os dias 1º de março e 30 abril, ou sempre que solicitado pela Administração.

Comprovantes de Rendimentos

Art. 12. Os comprovantes de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil deverão ser obtidos pelo agente público exclusivamente por meio da plataforma SOUGOV.BR, ficando vedada sua emissão pelas unidades de gestão de pessoas..

Disposições finais

Art. 13. O agente público que omitir informações ou prestá-las de forma incorreta ou incompleta estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 1.497, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no exercício das atribuições determinadas pelo art. 98 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em razão da autorização concedida pela Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, com a finalidade de estabelecer os procedimentos gerais da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relativos ao Programa de Gestão instituído pelo § 6º do art. 6 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria visa estabelecer os procedimentos gerais para adesão da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest ao Programa de Gestão no âmbito do Ministério da Economia, para permitir a modalidade de teletrabalho, segundo as orientações, critérios e procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 65, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, de 30 de julho de 2020 e da Portaria nº 334/ME, de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos para execução de atividades que sejam passíveis de controle e possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;

II - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

III - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 3º. Resultados e benefícios esperados com o Programa de Gestão da Sest:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II

DA ADESAO DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. No âmbito da Secretaria poderão participar todos os grupos de servidores e empregados previstos no artigo 2º da IN nº 65/2020, com exceção dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e superior, bem como funções equivalentes.

Parágrafo único: Os servidores designados substitutos de titulares de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior somente poderão aderir ao Programa de Gestão da Sest no regime de execução parcial e deverão exercer suas funções nas dependências da Sest nos períodos em que estiverem exercendo a referida substituição, durante todo o período do afastamento do titular, quando esse for superior a 5 dias corridos, ressalvado o disposto no art.11.

Art. 5º. A tabela de atividades aptas a serem incluídas na modalidade de teletrabalho, elaborada pelos Coordenadores-Gerais e aprovada pelos Diretores, está disponível no endereço <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais>, incluindo suas eventuais alterações.

Art. 6º. Fica autorizada a modalidade de teletrabalho nos regimes integral e parcial.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador-Geral de cada unidade, ou autoridade equivalente, estabelecer a modalidade e o regime que melhor se adequem ao eficiente desempenho das atividades inseridas no Programa de Gestão.

Art. 7º O processo de participação no Programa de Gestão observará as seguintes etapas:

I - divulgação da abertura de processo de inscrição para participar do referido Programa;

II - inscrição dos servidores interessados;

III - seleção do candidato pela chefia imediata;

IV - divulgação da justificativa da seleção realizada;

V - recurso contra seleção; e

VI - apreciação das razões de recurso e homologação pelo Secretário

Parágrafo único. A seleção de que trata o inciso III do caput será realizada, a critério do Coordenador-Geral de cada unidade, ou autoridade equivalente, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência, mediante a verificação da compatibilidade da atividade desenvolvida pelo servidor com aquelas constantes da Tabela de Atividades de sua área, assim como de suas competências técnicas, habilidades, e atitudes frente à modalidade de teletrabalho ofertada.

Art. 8º. Eventuais ganhos de produtividade exigidos são os constantes da tabela de atividade.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 9º. O participante do programa de gestão e seu chefe imediato deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade, constante do Anexo I, sobre o conhecimento desta Portaria e dos termos e condições da IN nº 65/2020, assim como seus planos de trabalho.

Art. 10. As metas não poderão superar o quantitativo de horas da jornada contratual de trabalho do participante no programa de gestão.

Art. 11. Quando houver interesse da Sest ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, a Secretaria deverá convocar, por e-mail ou mensagem telefônica, o participante em regime de execução de teletrabalho integral para comparecimento pessoal à Sest, com uma antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º Em casos excepcionais, o prazo de 2 dias poderá sofrer alterações quando justificado tanto pelo servidor quanto por seu Chefe imediato.

§ 2º Excepcionalmente e no interesse da Administração o servidor pode prestar serviços nas dependências da Secretaria.

Art. 12. O participante do Programa de Gestão deve estar disponível em horário previamente acordado com a chefia, imediata ou demandante, de modo que, cumprindo a carga horária, possa atender o expediente da unidade administrativa para comunicação síncrona e assíncrona com representantes da Sest e do público externo, devendo, entre outros:

a) manter telefone pessoal ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal; e

b) acessar diária e frequentemente o e-mail corporativo, além de outras ferramentas de comunicação institucional de teletrabalho, e responder tempestivamente às mensagens.

Art. 13. A avaliação das entregas realizadas não se confunde com a avaliação funcional do participante do programa de gestão, mas pode lhe servir de insumo.

Art. 14. A tabela de atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade a que se referem os artigos 5º e 9º serão registrados no Sistema SUSEP/Sest para fins de controle e transparência.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 15. O Gabinete desta Secretaria coordenará a elaboração dos relatórios gerenciais tratados no artigo 17º da Instrução Normativa nº 65/2020.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 17. O não cumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ensejará a aplicação de advertência pelo Coordenador-Geral ou autoridade equivalente e/ou o desligamento do servidor do Programa de Gestão Sest.

Art. 18. A critério do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, o Programa de Gestão poderá ser encerrado a qualquer momento.

Art. 19. As alterações na Tabela de Atividades deverão ser enviadas ao Gabinete para publicação, após aprovação do Coordenador-Geral, ou autoridade equivalente, e do Diretor responsáveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____(nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____, declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão da Sest e que conheço minhas atribuições e responsabilidades como participante, de acordo com a anexa Instrução Normativa nº 65, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, de 30 de julho de 2020 e das Normas de Procedimentos Gerais da Sest, publicadas no Diário Oficial da União, em ____ de _____ de 2022, não podendo me utilizar de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas, constantes dos planos de trabalho a serem pactuados.

Estou ciente de que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado, segundo as condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020.

Declaro estar ciente de que: não poderei aderir ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018; não me será concedida ajuda de custo quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração; somente farei jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de minha residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019; e das demais vedações de pagamento das vantagens a que se referem os artigos 29 a 36 da IN 65/2020.

Também declaro ter ciência de que devo observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Sou responsável por:

1. cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

2. atender às convocações para comparecimento à Sest sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de 2 dias e desde que devidamente justificado pela minha chefia imediata;

3. o prazo de 2 dias, estipulado no inciso anterior, poderá ser alterado, em casos excepcionais, mediante justificativas de quem deu causa à alteração;

4. manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

5. consultar diariamente a minha caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação da Sest, como as ferramentas Teams do Ministério da Economia e What's App estabelecidas para contato;

6. permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com minha chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Sest;

7. manter meu chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

8. comunicar ao meu chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

9. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

10. retirar processos e demais documentos das dependências da Sest, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Com a assinatura deste formulário, autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos demais servidores e pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Economia, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

Comprometo-me a me manter operante, disponível e acessível pela Secretaria, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa Nº 65, de 2020.

Por fim, sendo responsável por manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, estou ciente de que, quando estiver em teletrabalho, caberá a mim providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

A assinatura do termo de ciência será efetivada no sistema informatizado.

BRASÍLIA, DE DE 2022.

NOME DO SERVIDOR



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SEDDM-SPU/ME Nº 1.472, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.137049/2021-53, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SEDDM/SPU-ME nº 12.482, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 201, do dia 25 de outubro de 2021, Seção 1, páginas 17 e 18.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "ESQUADRIA EM PVC COM REFORÇO METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

ANEXO

PROPOSTA Nº 003/22 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ESQUADRIA EM PVC COM REFORÇO METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.

OBS: A proposta encontra-se no formato de portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto ESQUADRIA EM PVC COM REFORÇO METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte dos perfis metálicos;

II - estampagem dos perfis metálicos;

III - extrusão dos perfis de policloreto de vinila (PVC), a partir da resina plástica;

IV - laminação dos perfis de PVC;

V - corte dos perfis de PVC;

VI - usinagem dos perfis de PVC;

VII - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos - das partes metálicas;

VIII - pintura dos perfis de PVC, quando aplicável; e

IX - montagem das roldanas, quando aplicável.

§1º Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando aplicáveis à fabricação do produto.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizada por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso VII, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que, comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

Art. 2º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso III até 31 de dezembro de 2024, desde que a empresa realize investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º O investimento em PD&I a que se refere o caput este artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 3º A comprovação dos investimentos em PD&I deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação de investimentos em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a auditoria dos sistemas informatizados de controle aduaneiro estabelecidos para os beneficiários de regimes e tratamentos aduaneiros especiais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no parágrafo único do art. 813 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro do 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro estabelecidos para os beneficiários de regimes e tratamentos aduaneiros especiais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Os sistemas informatizados de controle aduaneiro sobre mercadorias, veículos e pessoas, mantidos por empresa habilitada ou autorizada a operar regime ou utilizar tratamento aduaneiro especial, serão submetidos a procedimentos de auditoria, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

§ 1º A auditoria de sistema referida no caput:

I - consiste na verificação:

a) da confiabilidade dos dados, performance e interoperabilidade com os sistemas corporativos das empresas habilitadas ou autorizadas; e

b) dos requisitos legais do sistema e de sua conformidade com as especificações, os requisitos técnicos, as normas de segurança, a documentação exigida e com as normas específicas editadas pela RFB; e

II - não se confunde com auditoria fiscal e não exclui a espontaneidade do contribuinte em matéria tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, ainda, aos sistemas informatizados exigidos para a habilitação ou autorização de empresa para operar quaisquer dos seguintes regimes e tratamentos aduaneiros especiais:

I - entreposto aduaneiro, para fins de armazenagem ou industrialização, inclusive caso operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior;

II - regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

III - depósito afiançado (DAF);

IV - depósito especial;

V - depósito alfandegado certificado (DAC); e

VI - qualquer outro regime ou tratamento aduaneiro especial cujo controle e acompanhamento pela fiscalização aduaneira exija ou venha a exigir a manutenção de sistema informatizado, nos termos da correspondente norma da RFB.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A auditoria dos sistemas informatizados de que trata esta Instrução Normativa será realizada pela unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre a sede do estabelecimento beneficiário do regime ou do tratamento aduaneiro especial.

§ 1º A Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) a que está submetida a unidade da RFB a que se refere o caput poderá transferir a competência nele prevista para outra unidade da RFB da respectiva região fiscal.

§ 2º Caso uma mesma empresa possua estabelecimentos situados em diferentes regiões fiscais que utilizem idêntico sistema informatizado de controle, poderão ser realizadas auditorias conjuntas, por equipe integrada por servidores das referidas regiões fiscais, constituída por meio de portaria conjunta, a critério dos respectivos Superintendentes da Receita Federal do Brasil.

§ 3º No caso de regime ou tratamento aduaneiro especial para o qual a habilitação ou habilitação da empresa seja realizada em nome do estabelecimento matriz e alcance seus demais estabelecimentos, a competência prevista no caput será da unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da sede do estabelecimento matriz.

Art. 4º Caberá ao chefe da unidade prevista no art. 3º decidir pela realização da auditoria de que trata esta Instrução Normativa, em função:

I - da natureza ou complexidade do sistema informatizado e das especificações, dos requisitos técnicos e das normas de segurança a ele aplicáveis;

II - da verificação de irregularidades em procedimentos anteriores de auditoria, fiscal ou de sistemas, na empresa auditada;

III - do montante dos tributos suspensos em decorrência da aplicação de regime aduaneiro especial do qual a empresa auditada seja beneficiária;

IV - do volume de operações controladas pelo sistema auditado desde a realização da auditoria anterior;

V - da alteração ou atualização de versão ou substituição do sistema informatizado, prevista no art. 16;

VI - da utilização, por uma mesma empresa, de sistema informatizado de controle idêntico a outro que já tenha sido objeto de auditoria recente em outro estabelecimento por ela administrado; ou

VII - da declaração de indisponibilidade de órgãos, entidades, empresas ou serviços credenciados para prestarem assistência técnica, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 9º.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 5º A auditoria dos sistemas informatizados de que trata esta Instrução Normativa será realizada pela RFB com o auxílio de assistência técnica prestada por:

I - órgão ou entidade da Administração Pública;

II - entidade privada dedicada ao ensino universitário ou à pesquisa científica;

III - empresa que atua na área de auditoria de sistemas informatizados; ou

IV - serviço social autônomo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os prestadores deverão ser previamente credenciados pela RFB.

Art. 6º O credenciamento para a prestação da assistência técnica a que se refere o art. 5º será:

I - requerido à SRRF com jurisdição sobre a sede do referido órgão, entidade, empresa ou serviço, com base em solicitação formulada pelo interessado; e

II - formalizado mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) da SRRF e terá validade em todo o território nacional.

§ 1º A remoção, a substituição e o acréscimo de peritos de órgão, entidade, empresa ou serviço credenciado deverão ser realizados mediante comunicação formal à SRRF responsável pelo credenciamento, nos termos do inciso I do caput, dispensada a emissão de novo ADE.

§ 2º A relação de órgãos, entidades, empresas ou serviços credenciados para prestar serviço de assistência técnica nos termos desta Instrução Normativa será divulgada no site da RFB na Internet.

Art. 7º O descredenciamento de prestador de serviço de assistência técnica será formalizado mediante ADE da SRRF competente para a realização do credenciamento, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido; ou

II - em decorrência da aplicação de sanção de cancelamento nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os prestadores descredenciados nos termos do inciso II do caput poderão solicitar novo credenciamento após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos da data de aplicação definitiva da sanção.

Art. 8º A auditoria dos sistemas informatizados de que trata esta Instrução Normativa deverá ser precedida da emissão do correspondente Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - Fiscalização (TDPF-F), seguida da intimação da empresa a ser auditada para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data da ciência, apresentar o cronograma de execução dos trabalhos de assistência técnica e o prazo estimado para a apresentação do laudo referido no art. 10, propostos pelo prestador credenciado por ela selecionado.

§ 1º O procedimento previsto no caput deverá ser autuado em processo administrativo.

§ 2º Da intimação a que se refere o caput deverão constar os critérios ou requisitos adicionais que vierem a ser estabelecidos pela RFB, nos termos do parágrafo único do art. 10.



§ 3º A partir da data da ciência da intimação pela empresa a ser auditada, fica vedada a realização de qualquer alteração ou substituição do sistema informatizado objeto da auditoria, até a data da apresentação do laudo previsto no art. 10, ressalvadas as alterações emergenciais devidamente comunicadas e aprovadas pela RFB.

Art. 9º Ficam proibidos de atuar na assistência técnica de que trata este Capítulo:

I - o prestador que tenha realizado a última auditoria de sistema na empresa a ser auditada; e

II - o perito de órgão, entidade, empresa ou serviço credenciado selecionado pela empresa a ser auditada que tenha vínculo, direto ou indireto, na produção, comercialização, assistência técnica ou desenvolvimento do sistema informatizado objeto da auditoria.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica caso os demais órgãos, entidades, empresas ou serviços credenciados declarem expressamente sua indisponibilidade para prestarem a assistência técnica.

Art. 10. A assistência técnica será formalizada mediante a emissão de laudo pericial, elaborado de acordo com os critérios de auditoria de sistema geralmente aceitos e com os requisitos mínimos estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) no ato a que se refere o inciso III do caput do art. 15.

Parágrafo único. A unidade da RFB responsável pela auditoria poderá estabelecer critérios e requisitos adicionais aos previstos no caput.

Art. 11. Caso o laudo pericial seja apresentado em desacordo com os critérios ou com os requisitos previstos no art. 10, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela auditoria poderá:

I - intimar a empresa auditada para que providencie a complementação do laudo apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado data da ciência da intimação; ou

II - desconsiderar o laudo apresentado e intimar a empresa auditada para que selecione novo prestador da assistência técnica, observado, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela auditoria poderá propor a aplicação de sanções administrativas, nas hipóteses de:

I - não atendimento das providências estabelecidas na intimação prevista no inciso I do caput; ou

II - inobservância da vedação prevista no inciso II do caput do art. 9º.

Art. 12. Com base no laudo pericial apresentado, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela auditoria deverá:

I - dar ciência à empresa auditada da conclusão da auditoria, na hipótese de não terem sido constatadas irregularidades; ou

II - lavrar o auto de infração, acompanhado de termo de constatação, nas hipóteses de:

a) funcionamento inadequado do sistema;

b) inobservância de norma de segurança ou de qualquer outro requisito técnico ou especificação estabelecidos; ou

c) descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela auditoria deverá:

I - propor a aplicação de procedimento especial ou de medidas previstas nas normas específicas para a habilitação ou autorização para operar regime ou tratamento aduaneiro especial; e

II - intimar a empresa auditada para que saneie eventual irregularidade verificada durante a auditoria.

§ 2º Para fins de comprovação do saneamento de irregularidade a que se refere o inciso II do § 1º, poderá ser exigida a emissão de novo laudo para análise das correções efetuadas.

Art. 13. A forma de retribuição e o valor dos serviços de assistência técnica serão estipulados entre a empresa auditada e o respectivo prestador.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A solicitação de auditoria prévia do sistema informatizado de controle aduaneiro exigida para fins de habilitação ou autorização de empresa para operar regime ou tratamento aduaneiro especial será tratada no respectivo processo de habilitação, autorização ou credenciamento, dispensada a emissão do TDPF-F a que se refere o art. 8º.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, à auditoria prévia a que se refere o caput.

Art. 15. Ato normativo da Coana poderá:

I - estabelecer requisitos adicionais, procedimentos e documentos para solicitação e credenciamento dos prestadores referidos no art. 5º;

II - definir os procedimentos para a solicitação de assistência técnica e escolha do respectivo prestador;

III - definir procedimentos e fixar critérios ou requisitos padronizados a serem observados na realização de avaliação prévia e de auditoria ou na prestação de assistência técnica, bem como estabelecer os requisitos mínimos do laudo pericial a que se refere o art. 10; e

IV - estabelecer normas complementares para a emissão do TDPF-F previsto no art. 8º.

Art. 16. Qualquer alteração ou atualização de versão ou substituição do sistema informatizado de controle deverá ser previamente comunicada à RFB.

Art. 17. A Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
(...).

§ 3º Aplicam-se ao Redex, no que couber, os controles e a prestação de informações definidos para os locais e recintos alfandegados, nos termos estabelecidos em ato normativo da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana)." (NR)

"Art. 3º
(...).

§ 3º Após a expedição do ADE de que trata o § 2º, a Coana atribuirá código específico ao recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)." (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os arts. 2º, 3º, 6º e 7º da Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000; e

II - a Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006.

Art. 19. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de março de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas gerais e procedimentos para o
alfandegamento de local ou recinto.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIX e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 36, 50 e 62 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos arts. 76 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, nos arts. 2º, 4º, 8º, 23 e 24 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, e nos arts. 5º a 14, 26 e 671 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O alfandegamento de local ou recinto será realizado em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para que, nos locais ou recintos especificados no art. 3º e sob controle aduaneiro, possam ocorrer as seguintes atividades:

I - estacionamento ou trânsito de veículos;

II - movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive aquelas sob regime aduaneiro especial;

III - embarque, desembarque, verificação de bens ou trânsito de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e

IV - movimentação e armazenagem de remessas internacionais.

CAPÍTULO II
DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 3º Poderão ser alfandegados, nos termos da legislação específica, os seguintes locais ou recintos administrados por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - portos organizados e instalações portuárias;

II - aeroportos e instalações aeroportuárias;

III - áreas arrendadas ou cedidas, em complexo aeroportuário, para operação de cargas internacionais e embarque e desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, por meio de contrato com a concessionária;

IV - recintos em zona secundária ou ponto de fronteira, mediante contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização;

V - pontos de fronteira, sob responsabilidade da RFB;

VI - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

VII - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento;

VIII - unidades de venda e depósitos de beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca instalados em porto ou aeroporto alfandegados, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

IX - recintos para movimentação e armazenagem de remessas expressas internacionais, sob responsabilidade de empresa de transporte expresso internacional;

X - recintos para movimentação e armazenagem de remessas postais internacionais, sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

XI - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, inclusive localizados em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias alfandegados, desde que estejam sob a jurisdição da mesma unidade da RFB, ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente;

XII - recintos para quarentena de animais sob responsabilidade de órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

XIII - áreas segregadas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE);

XIV - instalações flutuantes fundeadas em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive interiores, em posição georreferenciada, devidamente homologada pela Marinha do Brasil, utilizadas para recepção, armazenagem e transferência a contrabordo de granéis sólidos, líquidos ou gasosos, sem ligação com instalação localizada em terra, ou, no caso de operação de regaseificação, inclusive com ligação à instalação localizada em terra, e ainda que se localize dentro da poligonal do porto organizado; e

XV - Terminais Alfandegados de Líquidos a Granel (Terlig), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000.

Art. 4º O alfandegamento pode compreender:

I - faixa de cais e águas para atracação, carga, descarga ou transbordo de embarcações no transporte internacional;

II - pátios contíguos à faixa de cais referida no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pre-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking);

III - pistas e pátios de manobras utilizados por aeronaves em voos internacionais;

IV - áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;

V - pontes de embarque e desembarque e pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas, para acesso às áreas referidas nos incisos I a IV;

VI - áreas de aeroportos e instalações aeroportuárias nas quais ocorra fluxo internacional de viajantes ou de seus bens; e

VII - estruturas de armazenagem como silos, tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou quaisquer outras estruturas congêneres, adequadas à guarda e à preservação de carga.

§ 1º As esteiras, os tombadores, os dutos e as moegas para carga e descarga, bem como outros equipamentos concebidos para operar com mercadorias a granel, no armazém ou silo ao qual estejam conectados, ainda que sejam de uso compartilhado por diferentes operadores, também podem estar compreendidos no alfandegamento.

§ 2º Para efeito do alfandegamento, as estruturas e áreas referidas neste artigo podem ser tratadas como recintos isolados, inclusive quando estiverem sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 3º Nos locais e recintos referidos no inciso V do caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização aduaneira.

§ 4º As mercadorias em tráfego de cabotagem, para entrada ou saída de portos e aeroportos alfandegados, poderão ser armazenadas nesses locais, desde que sejam depositadas em áreas segregadas, nos termos do art. 8º, e expressamente autorizadas em ato do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º às mercadorias, aos equipamentos e aos suprimentos destinados ao transporte em navegação de apoio marítimo, definida no inciso VIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 6º A segregação das mercadorias a que se refere § 4º será dispensada apenas durante a realização de operação de embarque (pre-stacking) ou desembarque (stacking), quando deverão estar unitizadas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA O ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 5º O alfandegamento de local ou recinto fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais, técnicos e operacionais aplicáveis a cada tipo de recinto estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º O local ou recinto deverá promover as adequações necessárias ao cumprimento dos requisitos de que trata o caput.

§ 2º O local ou recinto deverá cumprir os requisitos de que trata o caput durante todo o período de alfandegamento.

Seção II

Dos Requisitos Formais

Art. 6º A administradora do local ou recinto deve atender aos seguintes requisitos formais:

I - outorga por meio de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização, conforme o caso, firmado com ou expedido pelo poder público competente, nos termos da legislação específica;

II - habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente;

III - pré-qualificação como operador portuário;

IV - direito de construção e uso de dutos, esteiras, tubulações e similares, no caso de silos e tanques ligados a porto organizado ou instalação portuária alfandegados;



V - licença ambiental, quando aplicável, ou comprovação de dispensa, conforme a legislação específica;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a segurança do local ou recinto contra sinistros;

VII - alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido pelo Poder Público Municipal;

VIII - designação de fiel depositário e de preposto;

IX - regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

X - regularidade dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo estabelecimento e pela matriz; e

XI - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB.

Parágrafo único. A administradora do local ou recinto deverá comunicar, à unidade da RFB de sua jurisdição, toda e qualquer alteração nos requisitos formais constantes deste artigo.

Seção III

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais

Subseção I

Da Segregação e Proteção de Áreas do Local ou Recinto

Art. 7º Para fins de isolamento e proteção física adequados às atividades previstas no art. 2º, a área do local ou recinto alfandegado deve ser segregada, mediante a implementação de muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias, barreiras naturais ou outras medidas de segurança que possibilitem a definição do seu perímetro e direcionem a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado.

Art. 8º As áreas de armazenagem do local ou recinto devem ser segregadas e identificadas, de acordo com os seguintes grupos de bens e mercadorias:

I - importados;

II - destinados à exportação;

III - amparados por regime aduaneiro especial; e

IV - nacionais ou nacionalizados, destinados ao transporte interno aéreo, terrestre, de cabotagem ou de apoio marítimo.

§ 1º A segregação prevista no caput pode ser feita de modo virtual, caso o armazenamento seja controlado por sistema informatizado administrado pelo recinto, que permita, de forma imediata, a identificação da situação dos bens e das mercadorias no local de armazenagem.

§ 2º As áreas segregadas devem ser sinalizadas horizontal e verticalmente.

§ 3º A segregação das áreas deve ser efetuada com observância dos demais requisitos estabelecidos em legislação específica.

Subseção II

Dos Edifícios, Instalações, Áreas, Equipamentos e Mobiliário

Art. 9º O local ou recinto onde ocorrer movimentação, armazenamento ou despacho aduaneiro de bens ou mercadorias deve disponibilizar:

I - áreas exclusivas para verificação física, que:

a) sejam cobertas;

b) sejam dimensionadas para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para verificação e inspeção pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

c) possuam iluminação artificial; e

d) sejam providas de piso pavimentado, plano e que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.

II - áreas cobertas compatíveis com o movimento médio diário de veículos com cargas em trânsito aduaneiro no recinto, próprias para o estacionamento de caminhões e a execução dos procedimentos aduaneiros;

III - vias de circulação interna, pátios de estacionamento e áreas para contêineres vazios ou com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas, explosivas, inflamáveis, tóxicas ou as demais que apresentem risco potencial à vida ou à saúde, ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, convenientemente distribuídos em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros;

IV - instalações segregadas e áreas para contêineres, quando aplicável, exclusivas para guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas;

V - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras;

e

VI - instalações e equipamentos para atendimento aos usuários, aos condutores de veículos de transporte, aos despachantes aduaneiros e a outros intervenientes que atuem ou circulem por suas dependências, com o objetivo de lhes proporcionar condições de segurança, conforto, higiene e comodidade, observadas, no tocante às questões de acessibilidade, as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à análise da Equipe de Alfandegamento, conforme o disposto no art. 29.

§ 2º As vias, os pátios e as áreas referidos inciso III do caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas, deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 10. O local ou recinto onde ocorrer embarque e desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, deve disponibilizar:

I - áreas privativas com bancadas apropriadas para verificação de bens de viajantes, preservada a intimidade destes;

II - no mínimo de 2 (duas) estações de trabalho ou totens eletrônicos com acesso à Internet para utilização do público, no desembarque internacional;

III - rede sem fio (wi-fi), com livre acesso à Internet para os viajantes, dimensionada para permitir o acesso simultâneo de tantas pessoas quantas a área comportar;

IV - estações de trabalho, rede sem fio (wi-fi), impressoras e aparelhos de telefonia para as atividades de controle aduaneiro;

V - câmeras de monitoramento, com gravação de som e imagem, e monitores para a equipe de fiscalização de bagagens;

VI - serviços de telefonia, energia elétrica, climatização dos ambientes, copa e toaletes;

VII - infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos de identificação de viajantes por biometria ou por qualquer outro método, quando exigido pela RFB;

VIII - instalações segregadas e exclusivas para guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas; e

IX - áreas para separação do fluxo de viajantes e de seus bens, a fim de que recebam tratamentos distintos, conforme a necessidade da fiscalização, bem como áreas de canalização para acesso a pontos de controle estabelecidos.

§ 1º O local ou recinto onde ocorra somente embarque e desembarque de tripulantes deve dispor de área adequada para a verificação de bens, na forma prevista no inciso I do caput.

§ 2º A quantidade efetiva de equipamento disponibilizado, em conformidade com o estabelecido no inciso II do caput, deve respeitar a proporção de 1 (um) equipamento para cada 100 (cem) viajantes/hora desembarcados, no caso de aeroportos, e de 2.000 (dois mil) viajantes/dia desembarcados, no caso de terminais portuários.

§ 3º No caso dos aeroportos internacionais, deverão ser seguidas, preferencialmente, as orientações constantes do Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero) para especificação, dentre outros, dos seguintes itens:

I - dimensões da área reservada às atividades de controle e fiscalização aduaneiros de bens de viajantes internacionais,

II - características físicas e funcionais do recinto e das instalações; e

III - vagas para veículos operacionais, alojamentos e canil.

Art. 11. Mediante manifestação da unidade da RFB de jurisdição e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, quanto à necessidade de exercer suas atividades de controle de forma presencial e habitual, a administradora do local ou recinto deverá disponibilizar:

I - edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, necessários ao exercício de suas competências durante a vigência do alfandegamento;

II - área segregada de escritório e alojamento, individualizada por órgão e agência da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, próxima às áreas de verificação física de bens, cargas e veículos, bem como vagas de estacionamento para uso de veículos oficiais e dos servidores que atuem no local ou recinto;

III - mobiliário, estações de trabalho, rede sem fio (wi-fi), impressoras e aparelhos de telefonia compatíveis com a quantidade de servidores, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior presentes no local ou recinto; e

IV - infraestrutura de canil, para abrigar cães de faro.

§ 1º As especificações dos itens a que se refere o inciso II do caput, relativas à área segregada de escritório e alojamento necessária ao exercício das atividades da RFB, serão estabelecidas em ato normativo conjunto da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

§ 2º O escritório da RFB deve apresentar, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis:

I - postos de trabalho adequados e área de circulação apropriada para o desempenho das atividades dos usuários da RFB; e

II - condições adequadas de limpeza, temperatura, iluminação e nível de ruído.

§ 3º Caso qualquer dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, que tenha se manifestado nos termos do caput, não estabeleça especificação detalhada quanto aos itens referidos no inciso II do caput, a administração do local ou recinto observará as especificações estabelecidas para a RFB.

Subseção III

Da Disponibilização de Edifícios e Instalações, Equipamentos, Instrumentos e Aparelhos para Verificação de Mercadorias que Exijam Cuidados Especiais

Art. 12. O local ou recinto que receba animais vivos, nos termos do inciso XII do caput do art. 3º, plantas ou parte delas, ou movimente cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras, que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem, deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação, no mínimo, do conteúdo total da maior unidade de carga a ser movimentada no local ou recinto, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A pedido do interessado, a exigência de que trata o caput poderá ser dispensada pela Equipe de Alfandegamento em local ou recinto que movimente estas cargas sem armazená-las, ressalvadas as condições estabelecidas pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior.

Subseção IV

Da Disponibilização e Manutenção de Balanças e Outros Instrumentos

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, quando aplicável, os seguintes equipamentos de quantificação de bens e mercadorias:

I - balança rodoviária e ferroviária compatíveis com o porte dos veículos terrestres e ferroviários que transitam pelo recinto;

II - balança de fluxo estático ou dinâmico, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel sólido por meio de esteiras ou similares;

III - medidor de fluxo, radar ou medidor mássico, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel líquido por meio de dutos ou similares;

IV - dispositivo quantificador de gás, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel gasoso por meio de dutos ou similares;

V - balança para pesagem de bagagens e volumes de até 2m³ (dois metros cúbicos) com capacidade e escala compatíveis entre si e com a movimentação do recinto; e

VI - balança de precisão para pesagem de pequenas quantidades e amostras.

§ 1º O local ou recinto deve apresentar:

I - 1 (um) dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, para os equipamentos de quantificação previstos neste artigo:

a) relatório de ensaio;

b) certificado de calibração; ou

c) documento equivalente, capaz de atestar sua precisão;

II - 1 (um) dos seguintes documentos, emitido por:

a) laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

b) laboratórios acreditados por organismo que faça parte do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) ou da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC); ou

c) outros laboratórios ou peritos, caso não haja laboratório acreditado para o referido equipamento de quantificação.

§ 2º As escalas dos equipamentos deverão obedecer ao Sistema Internacional de Unidades.

§ 3º A administradora do local ou recinto deverá assegurar a transmissão e integração das informações relativas à quantificação de bens e mercadorias a que se refere o caput aos sistemas informatizado a que se refere o art. 17, para que os registros dos resultados obtidos nas pesagens ou medições sejam automáticos e, desse modo, prescindam de digitação.

§ 4º O pedido de dispensa de transmissão e integração das informações ao sistema informatizado a que se refere o art. 17, nos casos em que a utilização dos aparelhos e equipamentos seja eventual e que não impliquem prejuízo ao controle aduaneiro, estará sujeito à análise da Equipe de Alfandegamento, em conformidade com o disposto no art. 29.

§ 5º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros com funções análogas, desde que seja confirmada sua eficácia e autorizada a substituição, mediante inspeção e análise da Equipe de Alfandegamento e despacho do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

Subseção V

Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva

Art. 14. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres), compatíveis com as características e acondicionamento das cargas, das mercadorias e dos bens movimentados, para inspeção de:

I - veículos rodoviários e unidades de carga;

II - paletes aeronáuticos;

III - paletes de armazenagem;

IV - remessas expressas ou postais;

V - bagagem de mão de viajantes; e

VI - bagagem despachada de viajantes.

§ 1º As imagens geradas e gravadas nas inspeções devem ser transmitidas, em tempo real, ao local determinado pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, sem prejuízo da possibilidade de acesso e download pela autoridade aduaneira.

§ 2º A instalação dos escâneres referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado indicado no art. 17, de modo que os registros dos resultados obtidos nas inspeções sejam automáticos.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, quanto ao escaneamento de bens de viajantes, as imagens geradas e gravadas devem ser transmitidas para a central de monitoramento ou estações de trabalho no próprio recinto, conforme as especificações do projeto a que se refere o inciso IX do caput do art. 27, aprovado pela Equipe de Alfandegamento.

§ 4º A quantidade de escâneres para inspeção não invasiva de bens de viajantes deverá estar em conformidade com os seguintes parâmetros:

I - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam de 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 400 (quatrocentos) viajantes/hora no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois) equipamentos por terminal, no caso de aeroportos;



II - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam de 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 1.500 (mil e quinhentos) viajantes/dia no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois), no caso de terminais marítimos ou fluviais de turismo; e

III - 1 (um) equipamento para cada esteira de restituição de bagagem, acoplado à esteira, no lado externo (lado ar) do terminal aeroportuário internacional, com dimensões adequadas aos volumes e com características compatíveis com a velocidade da esteira.

§ 5º Devem ser disponibilizados, nas áreas de desembarque internacional dos terminais de viajantes internacionais, portais detectores de metal na proporção de 1 (um) equipamento para cada escâner no interior do terminal.

§ 6º Os escâneres de propriedade da RFB em operação nos terminais de viajantes serão considerados para fins de cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 4º, enquanto sua utilização encontrar-se autorizada pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 7º O quantitativo de escâneres disponibilizados deverá permitir a verificação da totalidade das unidades de cargas movimentadas no local ou recinto, observadas suas capacidades nominais.

§ 8º Fica o local ou recinto, exceto porto organizado, instalação portuária ou aeroporto e instalação aeroportuária, dispensado da disponibilização de escâneres, quando sua movimentação diária média (MDM), no período de um ano, for inferior a 100 (cem) unidades de carga por dia, calculada conforme a seguinte fórmula:

MDM = (T + C + V) / (30 x M) na qual:

T = quantidade de contêineres, em Twenty-foot Equivalent Unit (TEU), movimentados no ano;

C = quantidade de caminhões baú ou contendo carga solta ou a granel, movimentados no ano;

V = quantidade de vagões contendo carga solta ou a granel, movimentados no ano; e

M = meses de operação do local ou recinto no ano.

§ 9º Para fins de confirmação pela RFB do cálculo previsto no § 8º, devem ser consideradas as declarações aduaneiras registradas no ano calendário anterior ou, nos casos de nova solicitação de alfandegamento, a declaração da interessada relativa à expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto.

§ 10. Poderá ser dispensada, mediante manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento nos termos do art. 29, a disponibilização de escâner para inspeção de unidade de carga e veículo, quando o local ou recinto, situado em porto organizado ou em instalação portuária, possuir MDM inferior a 30 (trinta) unidades de carga por dia, calculada conforme a fórmula estabelecida no § 8º.

§ 11. A dispensa prevista no § 10 poderá ser condicionada à exigência de que o recinto alfandegado adote o compartilhamento de equipamentos para escaneamento previsto no art. 24, para a verificação das unidades de carga selecionadas pela fiscalização.

§ 12. A Equipe de Alfandegamento analisará, nos termos do art. 29, o pedido de dispensa de disponibilização de escâneres nos casos em que o local ou recinto alfandegado, situado em porto organizado ou em instalação portuária de uso público ou de uso privativo, operar exclusivamente com:

I - transporte que utilize equipamento roll on - roll off;

II - carga que permita a inspeção visual direta; ou

III - carga a granel.

§ 13. Poderá ser dispensada, mediante análise de gestão de riscos e conforme ato normativo da Coana, a submissão a mais de uma inspeção não invasiva dos contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, caso em que o número desses contêineres dispensados deverá ser deduzido da quantidade a que se refere o § 8º.

Subseção VI

Dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância, Controle de Acesso e Verificação Física Remota

Art. 15. O local ou recinto deve dispor de sistema de monitoramento e vigilância, ininterruptos, de suas dependências, nos termos estabelecidos em ato normativo da Coana, com acesso remoto pela fiscalização, dotado de câmeras que captem imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de viajantes, de veículos de cargas e de armazenagem de bens e mercadorias, bem como nos pontos de acesso à entrada e saída autorizados e em outras áreas definidas pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a administradora do local ou recinto alfandegado deve transmitir, em tempo real, para o local determinado pela unidade da RFB de sua jurisdição:

I - as imagens gravadas devidamente identificados com data, hora e localização das câmeras; e

II - as informações e os dados do sistema de monitoramento e vigilância.

§ 2º Os arquivos correspondentes às imagens, dados e informações de que trata o § 1º devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua transmissão.

§ 3º O sistema informatizado referido no caput deve contemplar a transmissão e a integração ao sistema informatizado indicado no art. 17.

§ 4º As câmeras disponibilizadas nas áreas de verificação de bens e mercadorias devem captar e gravar as imagens, de modo a permitir a verificação física, de forma remota, por servidor da RFB.

§ 5º O sistema de monitoramento e vigilância referido no caput poderá, a critério da Equipe de Alfandegamento, ser composto também de:

I - portais detectores de metal nos pontos de acesso ao local ou recinto e, se necessário, nos pontos de acessos às áreas segregadas; e

II - portais detectores de metal, equipamentos de marcação e detecção eletrônica de bens onde houver terminal internacional de viajantes.

Art. 16. Nos pontos de entrada e saída de veículo sujeito a licenciamento ou em outros pontos definidos pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, consideradas as peculiaridades destes, deverá ser disponibilizada a funcionalidade denominada Optical Character Recognition (OCR), com a finalidade de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento dos veículos e, onde couber, do número de identificação de contêineres e de vagões ferroviários.

§ 1º As imagens (frames) usadas para a leitura e identificação dos elementos referidos no caput devem ser transmitidas e vinculadas aos respectivos registros de entrada e saída no sistema a que se refere o art. 17.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º.

Art. 17. O local ou recinto deve dispor de sistemas informatizados que operem em conjunto, formando o Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA), capaz de coletar e armazenar informações sobre operações de movimentação e armazenagem de cargas, bens e mercadorias, inclusive aquelas destinadas à transformação industrial ou à prestação de serviços, e sobre as operações de entrada, saída, e permanência de veículos e pessoas.

§ 1º O SICA deve funcionar ininterruptamente, de forma a permitir que a administradora do local ou recinto transmita em tempo real, à RFB, imagens, arquivos e informações coletados pelo sistema.

§ 2º Todos os componentes do SICA devem possuir controle de acesso que impeça a utilização por pessoas não cadastradas, com registro mínimo do usuário, módulo ou sistema e data e hora em que ocorreu o acesso (LOG).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os equipamentos coletores de dados, tais como radares, câmeras, balanças, leitores biométricos, escâneres, entre outros, são considerados partes integrantes do SICA.

§ 4º Além dos prazos de armazenamento de dados previstos em normas específicas, todos os componentes do SICA devem permitir acesso imediato aos dados referentes aos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º O SICA poderá ser compartilhado nos casos em que o alfandegamento de silos ou tanques seja tratado em processo autônomo e que esteja sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º.

§ 7º O controle do acesso e da circulação de pessoas que exerçam atividades no local ou recinto deve ser feito por meio de crachás, portados em local visível durante todo o tempo de permanência no local ou recinto, caso em que poderá ser exigido também, mediante parecer da Equipe de Alfandegamento, o uso de sistemas biométricos nos pontos de entrada e saída e, se necessário, naqueles de acesso às áreas segregadas.

Art. 18. A prestação de informações à RFB a que se refere o art. 17 será realizada nos termos estabelecidos em ato normativo da Coana.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º e aos terminais de viajantes.

Art. 19. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado e de gravação de imagens e comunicação por voz que possibilite a verificação física de mercadorias, de forma remota.

Subseção VII

Disposições Gerais

Art. 20. Ato normativo da Coana estabelecerá as especificações técnicas, as condições e os modelos relacionados:

I - às áreas segregadas de escritórios e alojamentos a que se refere o inciso II do caput do art. 11;

II - aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva a que se refere o caput do art. 14;

III - à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, de que trata o § 13 do art. 14;

IV - aos sistemas, seus requisitos mínimos e aos prazos para registro e envio de informações referidos no arts. 15 a 19;

V - ao compartilhamento de equipamentos e sistemas previstos nos arts. 24 e 25; e

VI - aos modelos de termos de fiel depositário e de designação de preposto a que se referem, respectivamente, os incisos VII e VIII do caput do art. 27.

Art. 21. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, durante todo o período do alfandegamento, sem ônus para a RFB ou os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes do comércio exterior, instalações, áreas, equipamentos, softwares, serviços de manutenção e operação, com fornecimento de mão de obra especializada, dos equipamentos de inspeção não invasiva, do tipo escâneres, inclusive dos equipamentos disponibilizados pela RFB em terminais de viajantes, bem como a transmissão e o armazenamento de dados, previstos nos arts. 8º a 19, quando aplicável.

Parágrafo único. A operação dos equipamentos de inspeção não invasiva previstos no art. 14 será realizada por mão de obra especializada, disponibilizada pela administradora do local ou recinto, sob a supervisão de servidores da RFB.

Art. 22. A remuneração por parte da RFB pela guarda e a armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos e locais alfandegados, devidamente comunicado pela administradora à unidade de despacho jurisdicionante, ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do local ou recinto.

Art. 23. As áreas administrativas da RFB, quando instaladas em portos e aeroportos, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes, observado, no que couber, o disposto no Inciso II do art. 11.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput:

I - as áreas administrativas deverão ser constituídas pelas instalações do escritório de uso privativo da RFB, destinadas à realização das atividades de expediente, exceto:

a) despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

b) verificação física de cargas e veículos;

c) verificação física de bens de viajantes;

d) controle de carga e vigilância; e

e) atendimento ao público para execução das atividades listadas nas alíneas

"a" a "d"; e

II - são consideradas despesas correntes aquelas relativas aos serviços de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, coleta e destinação final de lixo, climatização, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, prestados no local ou recinto, as quais devem ser individualizadas ou, na sua impossibilidade, cobradas proporcionalmente às áreas administrativas ocupadas pela RFB.

Art. 24. Os locais ou recintos alfandegados localizados em áreas próximas podem, nos termos do § 1º do art. 27, solicitar o compartilhamento:

I - de escritórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, observado o disposto no art. 11; e

II - dos equipamentos de quantificação e aparelhos de inspeção não invasiva a que se referem, respectivamente, os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata este artigo:

I - não exclui a responsabilidade de cada local ou recinto pelo atendimento aos requisitos para alfandegamento; e

II - será disciplinado por meio de ato normativo da Coana.

Art. 25. Os sistemas, previstos nos arts. 15 a 17 e 19, podem ser compartilhados por locais ou recintos alfandegados, inclusive quando jurisdicionados por unidades distintas da RFB, conforme ato normativo da Coana.

CAPÍTULO IV

DO ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

Seção I

Da Apresentação Prévia do Projeto

Art. 26. A pessoa jurídica interessada no alfandegamento poderá, antes de formalizar o pedido, submeter o projeto referido no inciso IX do caput do art. 27 à apreciação da Equipe de Alfandegamento, a fim de receber orientação prévia quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. No caso dos terminais de viajantes internacionais, é obrigatória a apresentação do projeto a que se refere o caput antes do início das obras e instalações de construção, reforma, ampliação ou modernização.

Seção II

Da Instrução do Pedido

Art. 27. Depois de atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25, a solicitação de alfandegamento de local ou recinto deverá ser protocolizada pela interessada, por meio de processo digital aberto no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, juntamente com os seguintes documentos:

I - contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, direito de passagem, licença ou autorização e, se aplicável, seu extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU), do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso;

II - prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente, no caso de porto organizado, instalação portuária localizada fora do porto organizado, aeroporto ou ponto de fronteira, ou prova de pré-qualificação como operador portuário, no caso de instalação portuária localizada dentro de porto organizado;

III - comprovação do direito de construção e uso de correias transportadoras, tubulações ou similares, no caso de silo ou tanque;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social do órgão público ou pessoa jurídica em vigor, devidamente registrado, e a correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;



V - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação e de outros documentos apresentados para a sua instrução, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

VI - prova de regularidade relativa ao FGTS do estabelecimento matriz e da filial, se for o caso;

VII - termo de fiel depositário, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana;

VIII - termo de designação relativo a cada preposto, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana;

IX - projeto do local ou recinto a ser alfandegado que contenha:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta com o traçado das poligonais que delimitam as áreas a serem alfandegadas;

c) planta de locação que indique arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, escâneres, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de exame e verificação de mercadorias, bem como instalações da administradora do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

d) planta que demonstre as ligações entre o local ou recinto e o porto organizado ou instalações portuárias alfandegadas, por meio de correias transportadoras, tubulações ou similares, instalados em caráter permanente;

e) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

f) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos, cargas, viajantes e seus bens;

g) plantas baixas das edificações e das instalações da administradora do local ou recinto, inclusive daquelas destinadas ao uso da RFB e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

h) especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;

i) declaração de capacidade máxima de armazenagem, com especificação de cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto;

j) declaração de:

1. dimensionamento total e individualizado das áreas e instalações;

2. tipos de cargas e mercadorias que pretende movimentar e armazenar;

3. operações aduaneiras que pretende realizar; e

4. regimes aduaneiros aos quais pretende se habilitar;

k) declaração de capacidade máxima para embarque e desembarque internacionais, em termos de viajantes/hora, que as áreas, instalações e equipamentos disponibilizados comportam, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos nesta Portaria;

l) expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, nos termos da fórmula estabelecida no § 8º do art. 14;

m) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

n) certificado de calibração, relatório de ensaio ou documento equivalente relativo aos aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias, emitido por órgão oficial ou entidade acreditada;

o) plantas baixas e de corte do tanque a ser alfandegado, no caso de terminais alfandegados de líquidos a granel;

p) georreferenciamento apresentado em lista de coordenadas cujos pontos formem o perímetro da área alfandegada; e

q) ao menos 2 (duas) imagens de satélite, com diferentes aproximações, incluída uma que permita identificar os limites da instalação e outra que identifique seu contexto geográfico, impressas em folha tamanho A4, coloridas, obtidas por meio de aplicativos disponíveis na Internet, em que conste obrigatoriamente marcação das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do ponto central da instalação, de modo a permitir sua fácil localização e identificação;

X - manifestação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior sobre a necessidade de disponibilização de edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, para o exercício de suas atividades, em conformidade com o disposto no art. 11;

XI - licenciamento ambiental perante o órgão competente, ou comprovação de dispensa, conforme legislação específica;

XII - documento que comprove o direito de uso e fruição dos imóveis da área a ser alfandegada, exceto para instalações situadas dentro da área de porto organizado ou de aeroportos; e

XIII - AVCB, ou documento equivalente, que ateste a segurança do local ou recinto contra incêndios.

§ 1º A solicitação de alfandegamento a que se refere o caput deverá estar acompanhada dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações, devidamente justificados.

§ 2º Para atender à necessidade de controle fiscal, o alfandegamento de cada silo ou tanque poderá ser tratado em processo autônomo, ainda que estejam sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 3º A habilitação para operar regime aduaneiro especial no local ou recinto estará condicionada ao atendimento dos requisitos correspondentes, de acordo com as normas específicas para regulamentação de cada regime.

§ 4º A certificação exigida na alínea "n" do inciso IX do caput, quando comprovada a impossibilidade de certificação oficial, poderá ser substituída por certificado emitido por entidade privada, sujeita a análise pericial, observado o disposto no § 1º do art. 13.

§ 5º Caso os órgãos e entidades a que se refere o inciso X do caput não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de formalização da demanda pela interessada, a solicitação de alfandegamento a que se refere o caput deverá ser instruída com documento que comprove o acionamento dos referidos órgãos.

§ 6º O responsável pela promoção de eventos referidos no inciso VII do caput do art. 3º deverá anexar à solicitação de alfandegamento a programação do evento e a autorização ou o contrato para utilização da área, caso não tenha o direito de uso e fruição do imóvel que compreende a área a ser alfandegada.

§ 7º O ato de criação de uma ZPE supre a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

§ 8º Para o alfandegamento do local a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, compete ao titular da respectiva unidade da RFB de jurisdição a instrução do processo de alfandegamento, o qual deverá obedecer às exigências previstas no art. 27, no que couber.

Seção III

Da Análise e Processamento do Pedido

Art. 28. A análise do pedido de alfandegamento será efetuada por Equipe de Alfandegamento composta por, no mínimo, 3 (três) servidores lotados, preferencialmente, em serviço, seção ou equipe cujas competências incluam a atividade de "Controle de Alfandegamento de Locais e Recintos", conforme definido no Regimento Interno da RFB

§ 1º À Equipe de Alfandegamento a que se refere o caput compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento;

II - emitir parecer fundamentado quanto ao disposto no art. 29, facultada, para tanto, a solicitação de perícias e laudos técnicos; e

III - realizar vistoria em conformidade com o disposto no art. 30.

§ 2º Os atos emitidos pela Equipe de Alfandegamento devem ser assinados por pelo menos 2 (dois) de seus membros, caso em que 1 (um) deles será o responsável pela direção dos trabalhos.

§ 3º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) nomearão, nos termos do caput, Equipes de Alfandegamento em âmbito regional, ou local, ao seu critério, e designarão o responsável pela direção dos trabalhos.

Art. 29. A Equipe de Alfandegamento deverá proceder à análise da documentação protocolizada, dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações e à verificação da regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União.

§ 1º A análise documental prevista no caput deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação.

§ 2º A análise dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações que exijam vistoria no local ou recinto será realizada com observância do disposto no art. 30.

§ 3º Confirmada qualquer irregularidade relativa à documentação ou à situação fiscal, a Equipe de Alfandegamento deverá intimar a interessada a sanear-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da intimação, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º Na falta de manifestação da interessada, decorrido o prazo a que se refere o § 3º, o processo será arquivado.

§ 5º O prazo concedido na intimação para resposta ou providências do interessado interrompe o prazo previsto no § 1º.

Art. 30. A Equipe de Alfandegamento deverá concluir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da análise de que trata o art. 29, a vistoria no local ou recinto, de modo a verificar o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais.

§ 1º Caso haja requisitos técnicos e operacionais não cumpridos, parcial ou totalmente, a Equipe de Alfandegamento estabelecerá o prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o grau de complexidade das pendências, para que a interessada adote as providências necessárias, prorrogável mediante pedido justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, interrompe-se o prazo previsto no caput até a adoção das providências necessárias.

§ 3º Concluída a vistoria, a Equipe de Alfandegamento deverá elaborar parecer relativo à solicitação de alfandegamento, inclusive quantos às operações aduaneiras a serem permitidas, seus limites e condições, e encaminhar o processo ao titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 4º O titular da unidade da RFB de jurisdição deverá encaminhar o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, com sua manifestação quanto ao parecer expedido pela Equipe de Alfandegamento.

Art. 31. A SRRF de jurisdição do local ou recinto deve recepcionar os autos e, no prazo de 30 (trinta) dias, seu titular deverá:

I - editar o Ato Declaratório Executivo (ADE) de alfandegamento;

II - retornar o processo à Equipe de Alfandegamento para que esta efetue verificações complementares, requeira informações adicionais ou faça novas exigências à interessada, se entender necessário; ou

III - indeferir a solicitação, com base em despacho fundamentado.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 28 e 29.

§ 2º Do indeferimento da solicitação cabe recurso dirigido ao Superintendente da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do despacho fundamentado.

§ 3º Se o Superintendente da Receita Federal do Brasil não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para decisão em última instância.

§ 4º Depois da publicação do ADE de alfandegamento, os autos deverão ser encaminhados à unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

Seção IV

Do Ato Declaratório Executivo

Art. 32. O ADE de alfandegamento de que trata o inciso I do art. 31 deverá estabelecer seu prazo de vigência, os tipos de carga a serem movimentadas, as operações aduaneiras autorizadas, os regimes aduaneiros especiais habilitados, bem como as dispensas de requisitos e os compartilhamentos de equipamentos e instalações, dentre outros.

§ 1º As seguintes operações aduaneiras poderão ser definidas com a utilização de limites e condições:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículo procedente do exterior, ou a ele destinado;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;

VIII - despacho aduaneiro de remessas postais internacionais;

IX - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

X - despacho aduaneiro de internação de mercadorias que estejam saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC);

XI - embarque de passageiro que esteja saindo da ZFM ou da ALC; e

XII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e de seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 2º A vigência do alfandegamento deve obedecer ao prazo:

I - de vigência do contrato ou ato de arrendamento, autorização, concessão, permissão, delegação ou licença, que legitimou a sua solicitação;

II - de duração do evento na hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 3º, acrescido de até 30 (trinta) dias, a ser concedido antes e depois do evento, para a recepção e a devolução das mercadorias, respectivamente; e

III - indeterminado, nas demais hipóteses.

§ 3º No caso de terminais portuários alfandegados de viajantes, em que unicamente trafeguem embarcações de operação sazonal, o alfandegamento vigorará unicamente na temporada de operações, cujas datas inicial e final serão estabelecidas por ato do titular da unidade de jurisdição do local ou recinto, caso em que o recinto ficará livre de obrigações perante a RFB fora desse período.

§ 4º O ADE de alfandegamento deverá conceder habilitação à empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, quando aplicável.

§ 5º O ADE deverá ser publicado conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana.

Seção V

Da Solicitação de Alteração e Prorrogação do Alfandegamento

Art. 33. A solicitação de alteração de característica física ou operacional de local ou recinto alfandegado, como ampliação, redução, anexação ou desanexação de área de pátio, armazém, silo e tanque, tipo de carga movimentada ou armazenada no local, operação aduaneira autorizada ou dimensão de área demarcada para operação em regime aduaneiro especial, deverá ser formalizada pela interessada de acordo com as disposições do art. 27, no que couber.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deverá ser anexada aos autos do processo de alfandegamento do local ou recinto, caso em que será dispensada a juntada de documento ou informação que constem do processo.

§ 2º O processamento da solicitação de alteração de alfandegamento seguirá o disposto nos arts. 27 a 31, no que couber.

§ 3º A alteração em qualquer requisito formal, técnico, operacional ou na estrutura física de local ou recinto alfandegado, ainda que não implique alteração do ADE publicado, deverá ser solicitada previamente e poderá ser executada somente após manifestação da Equipe de Alfandegamento.

Art. 34. A solicitação de prorrogação do prazo de alfandegamento deverá ser formalizada pela administradora do local ou recinto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento do ADE de alfandegamento.

Parágrafo único. A análise da prorrogação será efetuada pela Equipe de Alfandegamento em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31, no que couber.



Seção VI
Do Desalfandegamento de Local ou Recinto
Art. 35. Considera-se desalfandegamento a extinção do alfandegamento:
I - por decurso do prazo de sua vigência;
II - em razão de requerimento, a qualquer tempo, da administradora de local ou recinto; ou
III - por ato de ofício da RFB, fundamentada em conveniência operacional ou administrativa, não decorrente de imposição de sanção administrativa.
§ 1º O desalfandegamento parcial de área deverá seguir o procedimento previsto no art. 33.
§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, compete à Equipe de Alfandegamento manifestar-se quanto à pretensão de desalfandegamento do local ou recinto.
§ 3º O desalfandegamento deverá ser formalizado por meio de ADE da SRRF de jurisdição do local ou recinto, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana, exceto por razão do decurso do prazo de vigência estabelecido no ato de alfandegamento.
§ 4º Depois da publicação do ADE de desalfandegamento ou da extinção do alfandegamento por decurso de prazo, a administradora do local ou recinto desalfandegado deverá realizar o inventário das mercadorias armazenadas e encaminhá-lo a unidade da RFB de sua jurisdição.
Art. 36. O local ou recinto desalfandegado fica impedido de receber carga destinada à exportação ou importação, inclusive em trânsito aduaneiro, e de realizar o tráfego internacional de viajantes, e de seus bens, a partir da publicação do respectivo ADE de desalfandegamento no Diário Oficial da União ou da extinção do alfandegamento por decurso de prazo.
§ 1º Excluem-se do disposto no caput a carga destinada a:
I - importação que, até a data da publicação do ADE de desalfandegamento ou de sua extinção, integre manifesto internacional de carga em:
a) aeronave;
b) embarcação atracada em porto organizado, em instalação portuária ou fundeada; e
c) veículo terrestre cuja chegada no local alfandegado já tenha ocorrido;
e
II - exportação:
a) que esteja aguardando o embarque em embarcação ou aeronave, nas situações previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do inciso I; e
b) carregada em veículo terrestre com destino ao exterior até a data de publicação do ato de desalfandegamento ou da extinção, por decurso de prazo, do alfandegamento do ponto de fronteira.
§ 2º A carga em trânsito aduaneiro que, eventualmente, chegar ao local ou recinto referido no caput, em data posterior à de publicação do ADE de desalfandegamento ou à de sua extinção por decurso de prazo, deverá ser redirecionada pela respectiva unidade RFB de jurisdição para outro local ou recinto alfandegado, facultada a escolha ao beneficiário do regime, ressalvada a hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do § 1º.
Art. 37. A mercadoria que se encontre armazenada no local ou recinto desalfandegado ficará sob a custódia da respectiva administradora do local ou recinto, na condição de depositária.
§ 1º A mercadoria referida no caput, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ADE de desalfandegamento ou de sua extinção por decurso de prazo, deverá ser submetida, conforme o caso, a:
I - despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;
II - despacho aduaneiro para extinção do regime especial ou aplicado em áreas especiais ou de trânsito aduaneiro destinado a outro local ou recinto alfandegado que opere o regime a que esteja submetida;
III - procedimento de devolução ao exterior; ou
IV - procedimento de embarque para o exterior ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado, no caso de mercadoria desembaraçada para exportação.
§ 2º Na hipótese de transferência para outro local ou recinto alfandegado, por meio de trânsito aduaneiro, deverão ser mantidas as condições da concessão do regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, se for o caso.
Art. 38. O alfandegamento de instalações portuárias localizadas em porto organizado subsiste independentemente do alfandegamento do porto organizado.
§ 1º A operação de carga, descarga, movimentação, armazenagem ou passagem de mercadoria destinada ao exterior, ou dele procedente, bem como o tráfego internacional de passageiro, realizados na instalação portuária referida no caput, poderão ser realizados ainda que seja utilizada área de uso comum do porto organizado não alfandegado.
§ 2º O titular da unidade RFB de jurisdição do local ou recinto poderá estabelecer limitações às atividades mencionadas no § 1º, na hipótese de as áreas de uso comum do porto organizado não oferecerem condições adequadas de segurança para o exercício do controle fiscal.
Art. 39. Em relação às cargas movimentadas ou armazenadas no local ou recinto e aos controles aduaneiros, serão aplicados procedimentos administrativos análogos aos do desalfandegamento, no que couber, nos casos de suspensão e cancelamento de alfandegamento decorrente de imposição de penalidades.
CAPÍTULO V
DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO LOCAL OU RECINTO
Seção I
Da Gestão do Alfandegamento
Art. 40. Compete ao titular da Unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto:
I - estabelecer rotinas operacionais necessárias ao controle e a segurança aduaneira;
II - autorizar, em terminal de viajantes alfandegado, a operação de embarque e desembarque domésticos, quando não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados;
III - manifestar-se quanto ao parecer da Equipe de Alfandegamento, previamente ao encaminhamento do processo ao Superintendente da Receita Federal do Brasil;
IV - manifestar-se sobre assuntos gerais referentes ao alfandegamento de locais e recintos sob sua jurisdição;
V - gerenciar as ações de monitoramento e revisão dos requisitos e das condições para o alfandegamento, por meio de vistorias, diligências ou auditorias; e
VI - autorizar a entrada e a saída de veículo, o descarregamento, o carregamento e o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, bem como a operação de regimes aduaneiros especiais e o embarque, o desembarque e o trânsito de viajantes, nos seguintes locais ou recintos não alfandegados:
a) porto, estaleiro, instalação ou outra área portuária;
b) aeroporto e instalação aeroportuária; e
c) pontos de fronteira.
§ 1º A autorização prevista no inciso VI do caput, dentre outros casos justificados, poderá ser concedida na hipótese de exportação ou importação de mercadoria cuja dimensão, peso ou qualquer outra característica impeça ou dificulte o carregamento ou a descarga em local alfandegado, em razão de calado ou de inexistência de equipamentos ou de condições de segurança adequados à movimentação ou armazenagem da carga.
§ 2º A autorização prevista no inciso VI do caput, será concedida a título extraordinário, em caráter eventual, por tempo determinado ou por operação pretendida de:
I - aquiescência da autoridade competente em matéria de transporte;
II - manifestação a respeito da existência de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades de fiscalização aduaneira;
III - declaração do interessado, por meio da qual assuma a condição de fiel depositário das mercadorias ou bens sob sua guarda; e

IV - descrição sumária das mercadorias a serem exportadas ou importadas, quando for o caso.
Seção II
Do Monitoramento do Local ou Recinto Alfandegado
Art. 41. A unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto alfandegado será responsável pelo monitoramento de suas condições de operação, segurança e funcionamento, bem como pela manutenção dos requisitos exigidos para o seu alfandegamento.
Parágrafo único. O local ou recinto alfandegado estará sujeito à aplicação de eventuais sanções, nos termos da legislação em vigor, no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento.
CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
Art. 42. O administrador de local ou recinto alfandegado deverá providenciar tratamento prioritário aos intervenientes certificados como Operadores Econômicos Autorizados (OEA), em especial ao:
I - transportador certificado como OEA, no acesso ao recinto e nas operações de carregamento e descarregamento; e
II - importador ou exportador brasileiro certificado como OEA e exportador estrangeiro certificado como OEA por administração aduaneira com a qual o Brasil tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM), para a liberação mais célere da carga de acordo com o modal de transporte.
Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato normativo da Coana.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 43. Os locais ou recintos que se encontrem alfandegados terão os seguintes prazos para cumprir os novos requisitos técnicos e operacionais e outras exigências estabelecidos nesta Portaria:
I - 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação, para o disposto nos arts. 6º a 16 e 19 a 25; e
II - até 20 de junho de 2022, para o disposto nos arts. 17 e 18.
§ 1º O disposto no caput não altera os demais prazos estabelecidos nesta Portaria para o cumprimento de requisitos pela administradora do local ou recinto.
§ 2º O deferimento da solicitação a que se refere o art. 33 não implica novo alfandegamento ou alteração dos prazos originalmente previstos para o cumprimento, pela administradora do local ou recinto, dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25.
Art. 44. Os processos em tramitação para fins de alfandegamento de novos locais ou recintos, não concluídos até a data da publicação desta Portaria, serão analisados em conformidade com as regras vigentes na data do pedido, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos no prazo previsto no caput do art. 43.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45. O alfandegamento, nos termos desta Portaria, não dispensa o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento às exigências regulamentares ou contratuais estabelecidas pela Administração Pública.
Art. 46. Ficam revogados os seguintes atos:
I - Portaria SRF nº 378, de 2 de abril de 2001;
II - Portaria SRF nº 379, de 2 de abril de 2001;
III - Portaria SRF nº 705, de 31 de julho de 2001;
IV - Portaria SRF nº 1.550, de 31 de agosto de 2001;
V - Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002;
VI - Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;
VII - Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012;
VIII - Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013;
IX - Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014;
X - Portaria RFB nº 473, de 6 de março de 2020;
XI - Portaria RFB nº 921, de 27 de maio de 2020;
XII - Portaria RFB nº 5.001, de 18 de dezembro de 2020; e
XIII - Portaria RFB nº 31, de 27 de abril de 2021.
Art. 47. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de março de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 144, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga datas de vencimento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados no Município de Petrópolis, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, resolve:
Art. 1º Ficam prorrogadas, para o dia 31 de maio de 2022, as datas de vencimento dos tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devidos por contribuintes domiciliados no Município de Petrópolis, localizado no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o estado de calamidade pública homologado pelo Decreto nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
§ 1º A prorrogação a que se refere o caput:
I - aplica-se aos tributos federais com vencimento nos meses de fevereiro e março de 2022;
II - não dá direito a restituição de valores já recolhidos nos meses de fevereiro e março de 2022; e
III - não se aplica a tributos vencíveis a partir de 1º de abril de 2022.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às prestações de parcelamentos com vencimento nos meses de fevereiro e março de 2022.
Art. 2º Fica suspenso, de 15 de fevereiro de 2022 a 31 de maio de 2022, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos contribuintes domiciliados no Município de Petrópolis.
Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica aos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF02, de 7 de fevereiro de 2022, Nº114, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 9 de fevereiro de 2022 Seção 1, página 54, onde,
Onde se lê: "PORTARIA SRRF02 Nº 114, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021"
Leia-se: "PORTARIA SRRF02 Nº 114, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA ALF/BEL Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina o agendamento de inspeção prévia de mercadorias nos recintos da jurisdição da ALF/Belém e suas Inspetorias..

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições constantes do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A verificação do cumprimento das condições e exigências específicas a que se refere o art. 572 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à inspeção de mercadorias, conforme estabelecido pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal, poderá ser realizada mediante agendamento, na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º A inspeção de mercadorias de que trata o artigo anterior observará o seguinte:

I - o órgão ou agência da administração pública federal encaminhará ao fiel depositário, com até 48 horas de antecedência, preferencialmente via e-mail, a relação de mercadorias que serão submetidas à verificação física em seu recinto;

II - o fiel depositário deverá comunicar aos importadores, exportadores ou aos seus representantes, bem como afixar, de imediato, em local de fácil acesso, a agenda de verificação de mercadorias, podendo publicá-la, também, em seu sítio na internet;

III -o fiel depositário deverá providenciar, com até uma hora de antecedência, o posicionamento das correspondentes mercadorias para a realização da verificação física;

IV - os importadores, exportadores ou seus representantes deverão comparecer ao recinto em que se encontre a mercadoria a ser verificada, na data e horário previstos;

§ 1º Caso não seja recebida a comunicação do agendamento, por e-mail, o recinto deverá contactar imediatamente o órgão ou agência da administração pública federal.

§ 2º Não podendo ser realizada a inspeção prévia por falta de informações necessárias a serem prestadas pelo importador, exportador ou seus representantes, será agendada nova data para sua realização, conforme nova determinação do órgão ou agência da administração pública federal demandante.

Art. 3º O depositário somente poderá disponibilizar a carga para inspeção prévia, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

I - inexistir registro no sistema SISCOMEX CARGA de bloqueio total ou relativo à operação de desunitização para o contêiner;

II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no sistema SISCOMEX CARGA, no caso de CE genérico;

III - não haja divergência ou ausência de lacres apostos nas unidades de carga;

e

IV - não haja determinação expressa da ALF/Belém ou suas Inspetorias, proibindo a operação.

Art. 4º O depositário deve manter as mercadorias em arrumação que permita o fácil controle e a imediata identificação das mercadorias importadas e das destinadas à exportação, as quais deverão permanecer em áreas fisicamente distintas.

§ 1º As cargas deverão estar dispostas de modo que a inspeção possa ser realizada sem obstáculos ou entraves de qualquer tipo.

§ 2º Os pallets, estrados, amarrados, não poderão ficar encostados entre si, devendo permitir que uma pessoa possa contorná-los.

§. 3º O depositário deve disponibilizar funcionários e equipamentos (bancadas, empilhadeiras, alicates etc.) em quantidade suficiente para auxiliar durante a verificação física das mercadorias, de acordo com a demanda dos órgãos e agências da administração pública federal.

§. 4º As cargas deverão estar dispostas em local sob vigilância de monitoramento eletrônico.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da multa de que trata a aliena "f" do inciso VII do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, com alterações.

Parágrafo único. Descumprido o disposto nesta Portaria, o órgão ou agência da administração pública federal deverá encaminhar representação para a RFB, instruída com documentação hábil para amparar a aplicação da penalidade prevista neste artigo.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DA ROCHA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF03 Nº 184, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria SRRF03 Nº 162/2021, que dispõe sobre horário de funcionamento, de atendimento e jornada de trabalho no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal e das unidades descentralizadas jurisdicionadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 considerando o disposto no art. 5º, da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 31 de outubro de 2014, na Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019 e na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no DOU de 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria SRRF03 nº 162, de 29 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o horário de funcionamento, de atendimento e jornada de trabalho no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal e das unidades descentralizadas jurisdicionadas, que será cumprido conforme determinado abaixo:

ANEXO I

UNIDADE	Unidade	Horário de Funcionamento	Jornada de Trabalho	Horário de Atendimento	Período diário de Atendimento
SRRF	Superintendência	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	-	-
DRF/FOR	Delegacia	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	-	-
	Centro de Atendimento - Fortaleza (CE)	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 16:00	8 horas
	ARF - Caucaia (CE)	07:30 às 12:00 13:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 12:00	4 horas
	ARF - Crateús (CE)	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30	
	ARF - Itapipoca (CE)	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30	
	ARF - Maranguape (CE)	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30	
	ARF - Quixadá (CE)	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30	
	ARF - Sobral (CE)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Camocim (CE)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Horizonte (CE)	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Ipuí (CE)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Russas (CE)	07:30 às 12:00 13:00 às 18:00	07:30 às 12:00 13:30 às 17:00	07:30 às 11:30	
	Alfândega de Fortaleza	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	4 horas
	IRF - Porto de Pecém	24h	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	-	-
ALF/FOR	IRF- Aeroporto Internacional Pinto Martins	24h	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	-	-
	Delegacia	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	-	-
DRF/JNE	Centro de Atendimento - Juazeiro do Norte (CE)	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 16:00	8 horas
	ARF - Iguatu (CE)	07:30 às 12:00 13:00 às 18:00	07:30 às 11:30 13:00 às 17:00	07:30 às 11:30	4 horas
	Posto - Brejo Santo (CE)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto -Crato (CE)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Delegacia	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	-	-
DRF/TSA	Centro de Atendimento - Teresina (PI)	07:00 às 17:00	07:00 às 11:00 12:00 às 16:00	07:00 às 15:00	8 horas
	ARF - Floriano (PI)	07:30 às 12:00 13:00 às 18:00	07:30 às 11:30 13:00 às 17:00	07:30 às 11:30	
	ARF - Parnaíba (PI)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	ARF - Picos (PI)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	ARF - Piri-piri (PI)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Bom Jesus (PI)	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto- Campo Maior (PI)	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto Oeiras (PI)	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - São Raimundo Nonato (PI)	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Delegacia	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	-	-
DRF/SLS	Centro de Atendimento - São Luis (MA)	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 16:00	8 horas
	ARF - Balsas (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	4 horas
	ARF - Caxias (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	ARF - Imperatriz (MA)	07:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:00 às 17:00	07:30 às 15:30	08 horas
	ARF - Santa Inês (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	4 horas
	ARF - Pinheiro (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Bacabal (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Carolina (MA)	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30	07:30 às 11:30	
	Posto - Codó (MA)	07:00 às 12:00	07:00 às 12:00 14:00 às 17:00	07:00 às 11:00	
	Posto - Chapadinha (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	Posto - Presidente Dutra (MA)	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 às 12:00	
	IRF - Porto de São Luís	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	-	-

Art. 2º Revogar a Portaria SRRF03 Nº 628, de 6 de novembro de 2020, publicada no DOU de 11 de novembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/01/2022.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 13083.044516-2021-78, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica VOLTALIA SERVICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 31.002.562/0001-06, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE DRF/REC nº 42 de 25/02/2021 (publicado em 12/03/2021), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL TODA ENERGIA DO BRASIL, no Município de Areia Branca-RN, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 10166.764647/2020-86.

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 da Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando o estabelecido nos art. 41, Inciso II, 43 Inciso I e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 11274.720029/2022-21 resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 07.815.720/0001-54 da empresa MANOEL FRANCISCO DE JESUS HORTIFRUTIGRANJEIROS, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 da Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando o estabelecido nos art. 41, Inciso II, 43 Inciso I e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 13083.022807/2022-96 resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 07.815.720/0002-35 da empresa MANOEL FRANCISCO DE JESUS HORTIFRUTIGRANJEIROS, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 267, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria SRRF07 nº 63, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de Comitê Gestor, Gerência Regional, Equipe Regional de Licitações e Equipe Regional de Contratos, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF07 nº 63, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2021, Seção 1, página 174, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A Equipe Regional de Licitações, constituída para exercer as competências previstas no art. 265 do Regimento Interno da RFB, executará suas atividades especificamente no que concerne a:

I - realizar as licitações em suas diversas modalidades;
II - realizar as dispensas e as inexigibilidades de licitação, exceto as de baixo valor;

III - participar das equipes de planejamento para aquisições de materiais e contratação de prestação de serviços;

IV - auxiliar a Seção de Obra e Serviços de Engenharia (Saeng) no planejamento das contratações relacionadas à construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, adequação, conservação, demolição e manutenção de imóveis e instalações prediais, aquisição e locação imobiliária;

V - solicitar ao demandante ou à seção/serviço/divisão/unidade relacionada com o objeto demandado, as informações necessárias aos procedimentos de contratação a serem realizados;

VI - padronizar, no âmbito de toda Região Fiscal, os processos de trabalho relacionados às licitações;

VII - instruir processos para apuração de infração administrativa e aplicação de sanção administrativa, que tenham fato gerador ocorrido até a assinatura do contrato, ou até a emissão da Nota de Empenho; e

VIII - elaborar despachos, documentos, relatórios, planilhas, notificações e comunicados referentes às licitações.

§1º As dispensas com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão realizadas no âmbito das Unidades Gestoras, podendo, a critério da Administração, ser pontualmente assumidas pela Equipe Regional de Licitações." (NR)

"Art. 7º A supervisão, o gerenciamento, a execução e o controle diário das atividades de Gestão das Aquisições e Contratações de Materiais e Serviços, no que tange às licitações, no âmbito da 7ª Região Fiscal, serão desenvolvidos pelo Supervisor Regional, ao qual incumbe:

I - elaborar a Portaria de planejamento das licitações;

II - coordenar as atividades relativas ao planejamento das licitações;

III - coordenar as atividades relativas aos estudos preliminares;

IV - padronizar procedimentos de formalização, instrução e análise processual relativos aos processos de trabalho de sua competência, desde que alinhados às diretrizes estabelecidas pela gerência regional;

V - acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade do trabalho desenvolvido e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais;

VI - promover iniciativas que visem a otimização ou automatização dos trabalhos da equipe;

VII - propor as ações de capacitação necessárias para a equipe; e

VIII - prestar orientação e suporte à equipe." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 13113.014812/2022-21, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para prestação de serviços BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA (matriz) nº 42.087.254/0001-39 e suas filiais 42.087.254/0002-10, 42.087.254/0006-43, 42.087.254/0007-24, 42.087.254/0014-53, 42.087.254/0015-34, 42.087.254/0018-87, 42.087.254/0019-68, 42.087.254/0020-00, 42.087.254/0021-82, 42.087.254/0025-06, 42.087.254/0032-35, 42.087.254/0033-16 e 42.087.254/0034-05, até 05/01/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Serviço de Petróleo Constellation S.A., CNPJ nº 30.521.090/0001-27 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 163 de 23/12/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.017342/2022-57, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA, CNPJ 12.284.894/0001-78 e o estabelecimento de CNPJ nº 12.284.894/0007-63 até 17/06/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Eneva S.A., CNPJ 04.423.567/0001-21.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: ALAN VINICIUS MIRA FARIAS, CPF 940.937.762-53, Processo nº 10909.720129/2022-81.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a liberação, para fins de transferência de propriedade, de veículo importado por integrante de repartição consular com isenção de tributos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e da competência conferida no art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, e com fundamento no art. 131, combinado com o art. 124, § único, inc. II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.579, de 05/02/2009, e nos termos do processo nº 12767.720008/2022-27, declara:

Art. 1º Face a dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca I/Suzuki, modelo Swift Hatch, ano/mod 2016/2017, 142CV, cor azul, chassi nº. TSMNZD72SH0659848, placas IZC-4D06, código Renavam 01181067720, desembrado de acordo com a Declaração de Importação nº. 18/0824444-5, de 07/05/2018, pela Alfândega da Receita Federal do Porto de Rio Grande (RS), de propriedade do Sr. Pablo Daniel Bayarres Fernandez, CPF nº. 090.266.581-25, para o Sr. Carlos Fernando Silveira Torres, CPF nº. 096.457.300-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Publique-se.

FERNANDO LOREA DE LOREA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 15 de fevereiro de 2022, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º O item 37 fica acrescido ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
37	POLE COFFEE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.953.619/0001-60

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 345ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.02.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 345ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 345ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O Estado do Ceará fica incluído nas disposições do § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

Cláusula segunda O § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13. Para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina, na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte poderá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Julio Cesar Vieira Gomes, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro , Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Rondônia às disposições da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS nº 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 345ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre e Rondônia ficam incluídos nas disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 67, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 67/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Espírito, Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo autorizados a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro , Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 155/21, que autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 345ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 155, de 1º de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula segunda:

a) o inciso I:

"I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 25 de fevereiro de 2022;"

b) o § 1º:

"§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 25 de fevereiro de 2022 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual.";

II - o §2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 25 de fevereiro de 2022."

Cláusula segunda Legislação estadual que estabeleça condições e procedimentos para fruição dos benefícios de que trata este convênio será convalidada nos termos deste.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro , Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco



Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS nº 4/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 345ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Ceará fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 4, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 4/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término no seu território, nos termos estabelecidos em legislação estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro , Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios abrangidos por estado de emergência ou de calamidade pública, decorrente das chuvas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 345ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro ficam autorizados a conceder os seguintes benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinados aos estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios abrangidos por estado de emergência ou de calamidade pública declarado por ato da autoridade competente, motivado pelas chuvas ocorridas nos Estados:

I - isenção do ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado:

- a) internas;
- b) interestaduais, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas; e
- c) de importação, desde que sem similar produzido no país;

II - dilação de prazo para pagamento do ICMS incidente sobre às operações ou prestações realizadas nos meses de fevereiro a abril de 2022 em até 180 (cento e oitenta) dias do prazo estabelecido para o pagamento;

III - parcelamento dos créditos tributários referentes às operações ou prestações de que trata o inciso II do "caput" desta cláusula, que poderá ser recolhido em até 6 (seis) parcelas mensais, sem quaisquer acréscimos de juros, multas ou demais acréscimos legais.

§ 1º Para os fins de que trata a alínea "a" do inciso I desta cláusula:

I - o estabelecimento alienante deverá deduzir do preço dos respectivos produtos o valor imposto referente ao benefício, devendo demonstrar a respectiva dedução, expressamente, nos documentos fiscais; e

II - ficam os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal, nos termos do Art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

§ 2º A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Para fruição dos benefícios de que trata este convênio, o estabelecimento destinatário do benefício deverá comprovar que se encontra localizado nos municípios afetados, indicando o Decreto do Poder Executivo que declarou estado de calamidade pública ou de emergência devendo, ainda, possuir laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias após a ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro , Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.569 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA JESUS, CPF nº 459.016.348-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.570 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDUARDO PASQUALINO BARONE, CPF nº 153.288.958-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.571 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUCIANO GARRIDO, CPF nº 296.999.138-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.572 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza TIAGO LUÍS BAGGIO, CPF nº 221.036.478-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.573 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAUL CAMILLO CORREA MEYER, CPF nº 092.872.837-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.574 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ CARLOS NIMI, CPF nº 084.759.928-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.575 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO DA MOTA COSTA, CPF nº 030.526.825-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.576 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO CHIABAI JÚNIOR, CPF nº 116.818.987-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.577 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a SÉRGIO AMARAL PIMENTEL, CPF nº 297.418.468-51, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.578 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DOMENICA EISENSTEIN NORONHA, CPF nº 090.448.297-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No item 3 do Anexo I - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível - Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, da Portaria Inmetro nº 503, de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2021, página 55, seção 1,

Onde se lê:

ABNT NBR 15834:2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de Segurança
ABNT NBR 15835: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo abdominal e Talabarte de Segurança para posicionamento e restrição
ABNT NBR 15836: 2010	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo para- quedista
ABNT NBR 14626: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda deslizante guiado em linha flexível
ABNT NBR 14627: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda deslizante guiado em linha rígida
ABNT NBR 14628: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda retrátil
ABNT NBR 14629: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Absorvedor de energia
ABNT NBR 15837: 2011	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Conectores
ABNT NBR 5426: 1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma Regulamentadora - NR 6, vigente	Equipamento de Proteção Individual - EPI
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP Consolidado

Leia-se:

ABNT NBR 15834	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de Segurança
ABNT NBR 15835	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo abdominal e Talabarte de Segurança para posicionamento e restrição



ABNT NBR 15836	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Cinturão de Segurança tipo para- quedista
ABNT NBR 14626	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda deslizante guiado em linha flexível
ABNT NBR 14627	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda deslizante guiado em linha rígida
ABNT NBR 14628	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Trava-queda retrátil
ABNT NBR 14629	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Absorvedor de energia
ABNT NBR 15837	Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Conectores
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), do MTP, vigente	Equipamento de Proteção Individual - EPI
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP Consolidado

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.000743/2022-38, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Flown Medidores Ltda., a declarar conformidade de medidor de volume de água, sob o código nº EAP116, de acordo com as condições especificadas em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 76, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica para medição de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.013254/2021-65, resolve:

Aprovar o modelo IH-203610 - Crude Oil - MERO 3, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Krohne, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA DIMEL Nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica para medição de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.013255/2021-65, resolve:

Aprovar o modelo IH-203620 - Marine Gas Oil - FPSO MERO 3, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca Krohne, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA DIMEL Nº 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.000635/2022-65, resolve:

Reduzir o escopo da autorização para declaração de conformidade de sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE da Accell Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código nº EA036, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 6/2017)

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 7º, incisos I, II, IV e V do Anexo I da Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017; no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; nas Instruções Normativas SECOM/SG-PR nos 01, de 27 de julho de 2017 e 02, de 20 de abril de 2018; na Portaria INPI nº 279, de 27 de julho de 2020, que aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do INPI; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019, que institui a Política de Relacionamento e Transparência do INPI; tendo em vista o contido nos autos do processo administrativo nº 52402.004423/2021-11, resolve:

Art. 1º Institui a Política de Comunicação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Política de Comunicação tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para orientar as ações de comunicação realizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), tanto interna quanto externamente, e por todos os meios disponíveis, sem prejuízo da observância das demais normas e orientações relacionadas às ações de comunicação do Poder Executivo Federal, à governança, à transparência e à integridade.

§ 1º Não estão incluídos no âmbito desta Política os canais destinados à publicação de atos oficiais.

§ 2º Ações de comunicação interna são aquelas voltadas para servidores ativos, aposentados e pensionistas, colaboradores, estagiários e bolsistas do INPI, classificados neste normativo como o público interno do Instituto.

§ 3º Ações de comunicação externa são aquelas voltadas para quem não faz parte do descrito no §2º do art. 2º, como imprensa, ex-servidores e colaboradores, familiares do público interno do Instituto, usuários dos serviços do INPI, demais entidades públicas e instituições privadas, classificados neste normativo como público externo.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, consideram-se os conceitos das ferramentas de comunicação do Poder Executivo Federal, dispostos no art. 4º da Instrução Normativa SECOM/SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, que englobam Publicidade, Promoção, Patrocínio, Relações com a Imprensa, Relações Públicas e Comunicação Digital.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A Comunicação Social no INPI será baseada nos seguintes princípios:

I - legalidade;

II- impessoalidade;

III- moralidade;

IV- publicidade;

V- eficiência;

VI- transparência;

VII- foco no interesse público;

VIII - visão estratégica;

IX- qualidade;

X- economicidade;

XI - unidade;

XII - integração; e

XIII - objetividade.

Art. 5º As ações de comunicação do INPI serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

I- disseminar, esclarecer e fomentar conteúdos e temas relacionados à atuação do INPI, seus serviços, projetos e resultados alcançados, e de interesse da sociedade;

II- vincular as prioridades de divulgação aos objetivos estratégicos do INPI;

III- simplificar as mensagens a serem divulgadas, com base no conceito de linguagem cidadã, para facilitar o entendimento do público-alvo e aumentar o interesse pelas ações de comunicação do Instituto;

IV- analisar, de modo contínuo, a imagem do INPI, especialmente na imprensa e nas redes sociais, para planejar, propor e orientar a definição e a execução de ações destinadas a aprimorar o posicionamento do Instituto junto à sociedade, bem como atuar diretamente para prevenir e gerenciar eventuais crises de imagem;

V- prezar pela qualidade e economicidade na produção de materiais para divulgação institucional, gerando ações de comunicação tempestivas e que alcancem o resultado esperado com o menor custo possível;

VI- integrar as diversas ferramentas de comunicação disponíveis para maximizar os resultados de cada ação, de acordo com planejamento específico ou público-alvo;

VII- alinhar o discurso institucional e as ações de comunicação junto à Presidência do INPI e aos demais setores, para garantir a unidade no posicionamento dos integrantes do Instituto perante a sociedade, reforçada por uma estratégia comunicacional coerente e centrada nos canais oficiais de divulgação;

VIII- avaliar permanentemente e adotar, quando adequado, novas ferramentas e boas práticas de comunicação para aprimorar as atividades do INPI e seus resultados;

IX- acompanhar as ações do Instituto, em particular dos seus setores, num esforço contínuo para identificar novos temas a serem divulgados nos canais oficiais e buscar as melhores alternativas para atender às demandas das áreas; e

X- observar as normas e orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR) nas ações comunicacionais do INPI.

Art. 6º Os canais oficiais de comunicação do INPI, incluindo portal, intranet, murais, boletins, informativos institucionais, perfis em redes sociais e demais ferramentas de comunicação, sejam em meio físico ou digital, serão geridos, produzidos, editados e divulgados pela Coordenação de Comunicação Social (CCOM).

§ 1º As atividades elencadas no caput deste artigo incluem moderação dos comentários nas redes sociais e respostas diretas a mensagens privadas recebidas por meio dessas redes, atribuições exclusivas da CCOM.

§ 2º A CCOM poderá, excepcionalmente, autorizar a produção e edição de murais, boletins e informativos institucionais por outros setores do Instituto, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com as disposições desta Política de Comunicação e sejam direcionados exclusivamente à equipe do setor em questão, hipótese na qual o conteúdo deverá ser produzido pelo setor que realiza a gestão do canal.

§ 3º Os setores do INPI deverão indicar para a CCOM servidores e/ou colaboradores para atuarem como publicadores digitais nas páginas setoriais no portal e na intranet.

§ 4º Os publicadores digitais citados no § 3º poderão publicar conteúdos exclusivamente nas páginas autorizadas pela CCOM.

§ 5º Os setores deverão atualizar a lista de publicadores digitais junto à CCOM, seguindo os requisitos e prazos disponibilizados na intranet.

§ 6º Os publicadores digitais devem observar os requisitos e obrigações relacionados ao acesso à informação dispostos na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 7º Com fulcro no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será designada autoridade responsável por garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no INPI.

§ 8º Fica ressalvada, excepcionalmente, a manutenção dos perfis em redes sociais da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), por se tratar de unidade com público específico e cujo funcionamento não se confunde com os perfis oficiais do INPI, sendo possível que a CCOM altere a dinâmica de publicação mencionada neste dispositivo, em caso de necessidade.

§ 9º A ACAD deverá produzir o conteúdo para as redes sociais citadas no § 8º deste artigo e submeter à CCOM para aprovação antes da publicação.

§ 10. Os conteúdos mencionados no §9º deste artigo deverão se restringir às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo setor.

Art. 7º Os pedidos de elaboração de texto, peça gráfica ou material audiovisual, assim como de atividades para a realização de eventos, deverão seguir os requisitos e prazos definidos e disponibilizados pela CCOM na intranet, contendo as informações necessárias para o atendimento da demanda.

Parágrafo único. Caberá à CCOM a decisão sobre o canal de comunicação mais adequado para a divulgação dos conteúdos institucionais, considerando o público-alvo, os critérios de noticiabilidade, o interesse público, e o objetivo que se pretende alcançar.

Art. 8º Fica vedada:

I- a divulgação de informações consideradas sigilosas e aquelas que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, com fulcro no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

II- o fornecimento de respostas sobre casos concretos nas redes sociais, devendo as respostas nas redes restringir-se à indicação dos canais oficiais de atendimento ao usuário e orientação para acessá-los;

III- a divulgação, fornecimento ou disponibilização de dados e informações pessoais e pessoais sensíveis, com fulcro na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA MARCA E DA IDENTIDADE VISUAL
Art. 9º A CCOM deverá elaborar e disponibilizar no portal do INPI e na intranet o Manual de Uso da Marca contendo os padrões de cor e forma e as diretrizes para a aplicação da marca do Instituto em peças de divulgação e documentos oficiais.
Parágrafo único. O Manual de Uso da Marca deverá ser observado em todas as aplicações da marca do INPI, devendo ser seguido pelos setores do Instituto e por parceiros externos.
Art. 10. Caberá à CCOM a gestão do uso da marca do INPI em documentos oficiais e materiais de divulgação como cards para as redes sociais, banners, folhetos, cartilhas e vídeos.
§ 1º A CCOM deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação produzidos por terceiros no âmbito de parcerias com o INPI.
§ 2º A CCOM avaliará o aspecto formal da aplicação da marca do INPI, verificando se está de acordo com os parâmetros de forma e cor estabelecidos e detalhados no seu Manual de Uso.
Art. 11. A avaliação sobre a conveniência e oportunidade de uso da marca em material de divulgação de parceiros, configurando apoio institucional do INPI, é competência da Presidência do Instituto, que poderá delegar a competência por ato específico.
Art. 12. A CCOM deverá fornecer nota técnica para a Presidência para embasamento da decisão do uso da marca do INPI em peças de divulgação de terceiros.
§ 1º Os setores do INPI que receberem solicitação de uso da marca do Instituto em peça de divulgação deverão fornecer à CCOM todas as informações necessárias para a elaboração de nota técnica, tais como entidade produtora das peças, período de realização e divulgação, instituições que terão a marca aplicada às peças, detalhamento das peças, veículos de divulgação, contrapartidas oferecidas, relação institucional com o INPI e qual a exata participação do Instituto na parceria solicitada seguindo, para isso, os requisitos e prazos definidos e disponibilizados pela CCOM na intranet.
§ 2º A nota técnica da CCOM para o uso da marca em peças de divulgação deverá avaliar:
I- a pertinência do material para a manutenção de uma boa imagem do Instituto perante a sociedade em geral;
II - os riscos associados ao uso da marca nas peças;
III- a reputação e a natureza da instituição que solicitou o apoio;
IV - a relação institucional com a entidade que solicitou o apoio;
V- a adequação do perfil do público-alvo e do tema a ser divulgado aos objetivos institucionais e estratégicos do INPI; e
VI- o interesse público do assunto a ser divulgado.
Art. 13. É proibido o uso da marca do INPI em materiais desenvolvidos e/ou divulgados exclusivamente por instituição privada, excluindo-se dessa proibição os materiais de entidade representativa de interesses coletivos e instituição de ensino.
Art. 14. A CCOM deverá definir padrões de identidade visual e elaborar manual com diretrizes para a correta aplicação, criando modelos para materiais institucionais como convites, apresentações, capas de documentos e assinatura de e-mails.
§ 1º Os modelos para materiais institucionais deverão ser disponibilizados na intranet;
§ 2º A produção de padrões para peças de sinalização para o INPI, que devem seguir diretrizes e normas técnicas e/ou de segurança específicas, deverá ter participação de profissionais como arquitetos e/ou engenheiros.
Art. 15. Marcas específicas para ações e projetos do INPI poderão ser produzidas pela CCOM ou por outros setores do Instituto, desde que aprovadas pela CCOM, seguindo os requisitos e prazos disponibilizados na intranet.
CAPÍTULO IV
DOS EVENTOS
Art. 16. Os eventos oficiais organizados pelo INPI deverão ser planejados, coordenados e supervisionados pela CCOM, em parceria com a área demandante.
§ 1º Evento organizado pelo INPI é aquele que conta com o Instituto como promotor ou realizador do evento, mesmo que seja em parceria com outras instituições.
§ 2º Evento apoiado pelo INPI é aquele que não é promovido ou realizado pelo Instituto, contando com o INPI como parceiro institucional ou intitulado como apoio nas peças de divulgação.
§ 3º Planejamento deve ser entendido como decisão sobre a realização ou não do evento, definição das etapas de sua execução, definição da escala de prioridades dos eventos, sugestões sobre a programação, estrutura necessária, duração e distribuição de atividades entre as áreas organizadoras do evento.
§ 4º Coordenação deve ser entendida como articulação das etapas de logística do evento compreendidas pelas atividades de cerimonial e protocolo, criação de artes, contratação de serviços por meio de empresa de eventos e coordenação das atividades sob a responsabilidade das áreas envolvidas na organização.
§ 5º Supervisão deve ser entendida como o acompanhamento de todas as etapas para garantia do bom andamento do evento.
§ 6º Caberá ao setor demandante do INPI solicitar à CCOM o apoio necessário para realização de eventos, respeitando os requisitos e prazos definidos pela CCOM e disponibilizados na intranet.
§ 7º Entende-se por setor demandante o setor cujas atribuições regimentais tenham mais afinidade com os temas a serem tratados no evento.
§ 8º Eventos que não contenham cerimônias oficiais, eventos acadêmicos, palestras e reuniões serão coordenados, planejados e supervisionados pelo setor demandante.
§ 9º O setor demandante deverá indicar um mestre de cerimônias para conduzir solenidades, ou um apresentador para condução de eventos com menor formalidade, devendo o indicado manifestar sua ciência sobre a indicação.
Art. 17. A CCOM deverá ser informada pelos setores demandantes, seguindo os requisitos e prazos definidos pela Coordenação e disponibilizados na intranet, sobre os eventos com previsão de realização pelo INPI e/ou com participação do Instituto para a elaboração de um calendário de eventos do INPI.
Art. 18. A decisão sobre a conveniência e oportunidade da participação em eventos, configurando apoio institucional do INPI, é de competência da Presidência do Instituto, devendo seguir os seguintes critérios:
I - aderência do objetivo do evento aos objetivos estratégicos e institucionais do INPI;
II - importância do evento para o relacionamento com instituições parceiras;
III- razoabilidade nas contrapartidas solicitadas;
IV- relação custo x benefício para o INPI, considerando não apenas recursos financeiros, mas humanos que serão empregados para a realização do evento;
V- não ser promovido exclusivamente por instituição privada, com exceção daquelas representativas de interesses coletivos e instituições de ensino, de acordo com o estabelecido pelo Código de Ética e Conduta Profissional do INPI; e
VI- oferecimento de vagas gratuitas para participação de servidores do INPI no evento.
Art. 19. A CCOM deverá fornecer nota técnica para a Presidência para embasamento da decisão sobre a participação do Instituto em eventos como apoiador institucional.
§ 1º Os setores do INPI que receberem solicitação de participação do Instituto em eventos como apoiador deverão fornecer à CCOM todas as informações necessárias para a elaboração de nota técnica, tais como entidade promotora, período de realização, instituições envolvidas na organização, instituições apoiadoras e patrocinadoras do evento, estrutura, contrapartidas oferecidas e qual a exata participação do Instituto no evento.
§ 2º A nota técnica da CCOM para a participação em eventos como apoiador deverá avaliar a pertinência do evento quanto ao potencial ganho de imagem para o Instituto perante a sociedade em geral, além dos riscos associados a essa participação.

§ 3º Será objeto de análise para a elaboração da nota técnica pela CCOM:
I - a pertinência do evento para ganhos para a imagem do Instituto perante a sociedade em geral;
II - os riscos associados à participação no evento;
III- a reputação e a natureza da instituição promotora;
IV- a relação institucional do INPI com a entidade promotora;
V- a adequação do perfil do público-alvo e do tema do evento aos objetivos institucionais e estratégicos do INPI;
VI- o perfil dos parceiros do evento, incluindo apoiadores e patrocinadores;
VII - a categoria da participação; e
VIII - o interesse público do evento;
Art. 20. O INPI poderá participar com estandes em feiras, exposições e congressos quando o espaço e a estrutura necessários forem oferecidos gratuitamente por parceiros.
§ 1º Caberá à CCOM coordenar a participação do INPI em estandes, incluindo a verificação do material de divulgação e de apoio a ser utilizado nesses espaços.
§ 2º Para o funcionamento dos estandes, a CCOM poderá requisitar servidores de outros setores para atendimento de acordo com o perfil e o público-alvo do evento.
Art. 21. Na concepção de eventos com custos para o INPI, deverá ser observada a jurisprudência, os normativos e as demais orientações dos órgãos de controle sobre gastos com eventos, bem como a disponibilidade de recursos no orçamento do INPI para tal finalidade e a previsão no Plano Anual de Contratações.
Art. 22. Não serão realizadas contratações pelo INPI para a realização de eventos com propósito exclusivamente comemorativo e/ou festivo.
Art. 23. As contratações deverão ser planejadas com antecedência para a realização de todos os eventos previstos para o ano subsequente.
Parágrafo único. As contratações serão encaminhadas para a área competente para a sua execução.
Art. 24. Nos eventos com solenidades formais envolvendo a Presidência do INPI, a CCOM deverá produzir ou aprovar o roteiro da atividade, ficando responsável pela condução do cerimonial ou por sua supervisão.
Parágrafo único. Entende-se como cerimonial a sequência de atividades previstas em um conjunto de formalidades a serem cumpridas.
CAPÍTULO V
DO PATROCÍNIO
Art. 25. O INPI poderá participar de eventos como patrocinador, adotando os seguintes critérios:
I- seguir os fluxos, diretrizes e normas da Política de Patrocínio do INPI e dos normativos do Poder Executivo Federal sobre o tema;
II- ter o evento ligação direta com a missão, visão e os objetivos institucionais e estratégicos do INPI;
III- não ser o evento promovido exclusivamente por instituições privadas, excetuando-se aquelas representativas de interesses coletivos e instituições de ensino;
IV- haver disponibilidade orçamentária e inclusão no Plano Anual de Contratações;
V - haver aprovação pela SECOM/PR;
VI- a seleção do evento a ser patrocinado ser feita exclusivamente por meio de seleção pública, com publicação de edital de seleção no portal do INPI e no Diário Oficial da União;
VII- haver, para a seleção pública, divulgação ampla das etapas, dos procedimentos, dos prazos de inscrição, do montante de recursos e dos segmentos de interesse;
VIII- seguir o indicado em nota técnica a ser elaborada pela CCOM avaliando a conveniência do patrocínio e os riscos envolvidos; e
IX- estar previsto no Plano Anual de Patrocínio do INPI elaborado pela CCOM e aprovado pela Presidência no ano anterior à publicação do edital.
Parágrafo único. A nota técnica da CCOM para a participação em eventos como patrocinador deverá avaliar, buscando critérios objetivos para sua fundamentação:
I - a pertinência do evento para ganhos para a imagem do Instituto perante a sociedade em geral;
II - os riscos associados à participação no evento;
III- a reputação e a natureza da instituição promotora;
IV- a relação institucional do INPI com a entidade promotora;
V- a adequação do perfil do público-alvo e do tema do evento aos objetivos institucionais e estratégicos do INPI;
VI- o perfil dos parceiros do evento;
VII - o interesse público do evento;
VIII - os demais patrocinadores envolvidos com o evento; IX - a disponibilidade orçamentária; e
X - a impossibilidade de participação no evento em outra categoria, como apoiador ou parte das apresentações temáticas ou da solenidade de abertura.
CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO EXTERNA
Art. 26. As ações de comunicação do INPI para o público externo deverão ser orientadas pelas seguintes diretrizes:
I- manter o foco nos conteúdos de utilidade pública, serviços e projetos estratégicos do INPI, sendo tais assuntos prioritários em relação à participação em eventos e outros temas;
II- divulgar eventos e demais atividades públicas apenas quando houver participação, organização, patrocínio ou apoio institucional do INPI, dependendo também de avaliação da CCOM sobre os critérios de noticiabilidade da atividade e o interesse público envolvido;
III- estimular a participação dos públicos de relevância para o INPI em seus projetos estratégicos, bem como nas atividades de capacitação e relacionamento vinculadas a tais projetos;
IV- conscientizar o público sobre práticas indevidas envolvendo o nome e/ou a marca institucional;
V- não configurar como promoção pessoal de agentes públicos ou privados, assim como não divulgar atividades realizadas por instituições privadas, excetuando-se as ações organizadas por entidades representativas de interesses coletivos e instituições de ensino;
VI- apresentar os benefícios diretos e indiretos das ações do INPI para a sociedade;
VII - valorizar e divulgar amplamente os ativos de propriedade industrial; e
VIII - posicionar a identidade institucional em conceito elevado frente à sociedade e à opinião pública, como medida de realização da missão, visão, valores e objetivos estratégicos do INPI.
§ 1º Fica autorizada a reprodução e o compartilhamento por terceiros de conteúdos já divulgados nos canais oficiais do INPI, desde que citada a fonte.
§ 2º Caberá aos demais setores do INPI indicar sugestões de assuntos para divulgação institucional, fornecendo os subsídios pertinentes para a produção de conteúdo pela CCOM.
§ 3º Caberá aos demais setores do INPI informar à CCOM, assim que tiverem conhecimento, assuntos que possam impactar a imagem do INPI, seja no âmbito interno ou externo.
CAPÍTULO VII
DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE
Art. 27. As ações de promoção e publicidade do INPI deverão ser planejadas e conduzidas exclusivamente pela CCOM, podendo contar com a colaboração de outros setores no que se tratar de atividades de promoção.
Parágrafo único. As atividades de promoção e publicidade do INPI deverão estar baseadas nos normativos sobre o tema no âmbito do Poder Executivo Federal.
Art. 28. As ações de publicidade do Instituto deverão seguir os seguintes critérios:
I- ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou ainda de empresas e instituições privadas;



II- contribuir para a afirmação das políticas públicas do INPI;
III- configurar publicidade institucional ou de utilidade pública;
IV- promover a credibilidade e imagem institucional, desenvolvendo a cultura de transparência e atendendo aos anseios e valores sociais; e
V- estar prevista no Plano Anual de Comunicação.

§ 1º Publicidade institucional é a atividade de divulgação dos atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do INPI, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior.

§ 2º Publicidade de utilidade pública é a divulgação de temas de interesse social apresentando comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

§ 3º Excluem-se da abrangência dessa normativa os atos atinentes à publicidade legal, entendida como aquela destinada ao atendimento às prescrições legais, tais como atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do INPI.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A IMPRENSA E ENTREVISTAS

Art. 29. As relações do INPI com a imprensa deverão ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I- concentrar na CCOM todos os contatos com a imprensa, sendo vedado o atendimento a demandas jornalísticas por outros setores ou por servidores e colaboradores sem conhecimento prévio e orientação da CCOM;

II- articular o atendimento da demanda jornalística com a Presidência e/ou os setores envolvidos, de modo a definir a resposta institucional e o porta-voz do INPI, se houver necessidade de entrevista, considerando o prazo limite indicado pelo órgão de imprensa;

III- apresentar à imprensa todas as informações solicitadas, quando estiverem disponíveis, ou justificar a impossibilidade de atendimento da demanda, preservando o compromisso do INPI com a transparência;

IV- fornecer ao porta-voz os subsídios e orientações necessários para a entrevista, além de destacar um representante da CCOM para acompanhar a atividade, sempre que for possível; e

V- identificar, junto aos setores do INPI, temas com potencial para divulgação na mídia e sugerir-los para os órgãos de imprensa.

§ 1º Caberá aos demais setores do INPI fornecer as informações requeridas pela CCOM para atendimento a demandas da imprensa, dentro do prazo apontado pela CCOM, além de indicar o porta-voz para entrevista, se for necessário.

§ 2º Caberá aos demais setores do INPI informar à CCOM quando forem procurados por profissional de imprensa, ou pessoa que se identifique como tal, em busca de informações sobre o Instituto, orientando-o para entrar em contato com a CCOM.

Art. 30. A CCOM adotarà o mesmo tratamento dado à imprensa quando receber pedidos de entrevista para produtos de comunicação mantidos por empresas e instituições não jornalísticas, desde que a reportagem em questão tenha caráter informativo e trate de ações conduzidas pelo INPI.

Art. 31. São vedadas entrevistas que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros, com fulcro no Código de Ética e de Conduta Profissional do INPI.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 32. As ações de comunicação do INPI para o público interno deverão ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I- buscar a humanização dos conteúdos e a aproximação com seu público-alvo, contribuindo para atender às demandas de servidores e colaboradores, além de fortalecer a identidade institucional;

II- zelar pela transparência e tempestividade nas divulgações, fomentando um ambiente de confiança entre a Administração do INPI e o corpo funcional;

III- estimular o engajamento do público interno nos projetos estratégicos do INPI destacando os benefícios esperados para a Instituição e para os servidores e colaboradores em cada atividade; e

IV- diversificar as ferramentas de comunicação utilizadas, sejam em meio físico ou digital, incluindo intranet, e-mail marketing, murais, banners, mídia eletrônica e cartazes em elevador, entre outras a serem desenvolvidas, de acordo com planejamento específico para cada ação, sendo vedado o uso de tais ferramentas sem autorização prévia da CCOM.

§ 1º Os servidores aposentados e pensionistas deverão ser incluídos nas ações de comunicação internas quando os conteúdos divulgados forem de interesse desses grupos.

§ 2º A CCOM poderá realizar divulgações de conteúdo informativo e outras ações de comunicação com foco nos profissionais que trabalham no INPI, sendo vedada qualquer ação que configure promoção pessoal.

Art. 33. O uso de lista de distribuição de e-mails com a finalidade de envio de comunicados, informes, boletins e outros para todo o corpo funcional é atividade exclusiva da CCOM e da Coordenação- Geral de Recursos Humanos (CGRH), esta última para o encaminhamento exclusivo do Boletim de Pessoal.

Art. 34. A coordenação das campanhas internas é atividade exclusiva da CCOM, podendo contar com a colaboração dos demais setores do Instituto.

Parágrafo único. Os demais setores do INPI deverão, sempre que necessário, solicitar à CCOM a realização de campanhas de divulgação internas, respeitando os requisitos e prazos definidos e disponibilizados pela Coordenação na intranet.

CAPÍTULO X

DAS REDES SOCIAIS

Art. 35. As ações de comunicação digital do INPI deverão ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I- centralizar a presença do INPI nas redes sociais, usando apenas um perfil institucional por plataforma, gerido pela CCOM, para potencializar os resultados das estratégias adotadas, facilitar a análise da imagem do Instituto e evitar a divisão dos públicos de relevância entre perfis diferentes, com exceção do estabelecido no § 8º do art. 6º;

II- manter uma Política de Relacionamento nos perfis do Instituto em redes sociais, com as regras aplicadas ao canal, inclusive sobre os casos em que as manifestações de usuários serão excluídas;

III- esclarecer que os perfis do INPI em redes sociais são canais de interação, mas não de atendimento técnico ou recebimento de demandas e de denúncias, indicando os canais adequados para tais finalidades, com fulcro na Política de Relacionamento e Transparência do INPI; e

IV- analisar o uso potencial de outras ferramentas digitais como canais oficiais de comunicação do INPI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A CCOM poderá editar manuais, procedimentos, instruções normativas e instruções de trabalho para temas específicos de comunicação.

Art. 37. Os casos omissos serão definidos pela Presidência do INPI, com subsídios produzidos pela CCOM.

Art. 38. A CCOM, sempre que forem previstas atividades de publicidade, promoção e patrocínio, elaborará Plano Anual de Comunicação e/ou Plano Anual de Patrocínio e/ou Plano Anual de Mídia com o objetivo de promover transparência e previsibilidade para as ações de comunicação desenvolvidas pelo INPI.

Art. 39. Fica revogada a Resolução INPI/PR nº 163, de 28 de março de 2016.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

CLAUDIO VILAR FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 652, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a definição de pendência.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na forma prevista no art. 36, alíneas "b" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.600234/2022-81; resolve:

Art. 1º Considerar como pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, as ocorrências verificadas pela Susep no exercício de suas atividades de supervisão em face das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) e resseguradores locais, a seguir descritas:
I - não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou de outros documentos exigidos na forma da legislação aplicável;

II - não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores;

III - constituição incorreta de provisões técnicas, de fundos especiais garantidores das operações e de outras provisões exigidas;

IV - insuficiência de ativos garantidores de provisões técnicas, de fundos especiais das operações e de outras provisões exigidas;

V - patrimônio líquido ajustado (PLA) menor que o capital mínimo requerido (CMR);

VI - não pagamento da taxa de fiscalização;

VII - não atendimento às solicitações formuladas pela Susep com prazo mínimo de quinze dias para atendimento, a contar da data de recebimento da solicitação, na forma da regulação vigente;

VIII - decretação de regime especial de liquidação ordinária ou extrajudicial; e

IX - descumprimento do disposto nos normativos vigentes que tratam dos princípios a serem observados nas práticas de conduta, no que se refere ao relacionamento com o cliente.

Parágrafo único. Não será considerado como pendência o disposto no inciso V quando a entidade ou sociedade tiver apresentado plano de regularização de solvência (PRS) conforme regulação vigente.

Art. 2º As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as EAPCs e os resseguradores locais que incidirem em prática descrita em qualquer dos incisos do art. 1º serão comunicados, na forma da regulação vigente, de que serão incluídos no cadastro de pendências da Susep.

§ 1º Deverão constar, nas comunicações citadas no caput, os motivos pelos quais a entidade ou sociedade será inscrita no cadastro de pendências da Susep.

§ 2º Após transcorrido o prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da comunicação citada no caput, a entidade ou sociedade que não tiver sua regularidade comprovada, será, efetivamente, inscrita no cadastro de pendências da Susep.

§ 3º Para solicitar a retirada do cadastro de pendências da Susep, a entidade ou sociedade, após normalizar sua condição, deverá encaminhar à autarquia, na forma da regulação vigente, documentação demonstrando ter regularizado sua situação e requerendo a baixa do referido cadastro.

§ 4º O encaminhamento da documentação citada no §3º não implica retirada da entidade ou sociedade do cadastro de pendências da Susep, ficando a decisão do deferimento da solicitação sujeita à análise da autarquia.

§ 5º Na hipótese de entidade ou sociedade com PLA inferior ao CMR, cujo PRS não seja aprovado pela Susep, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 3º O deferimento de qualquer pleito formulado por pessoa física ou jurídica subordinada à ação de supervisão da Susep, fica condicionado à inexistência de pendência.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao deferimento de pleitos relacionados a:

I - ato societário de investidura ou desinvestidura de administradores;

II - definição de unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar;

III - modificação do estatuto social, em todas as suas espécies; e

IV - transferência de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção.

§ 2º Incluem-se nos pleitos referidos no caput a abertura de processos administrativos relativos a registro de produtos na Susep.

§ 3º Verificada a existência objetiva de pendência, o deferimento de qualquer pleito somente poderá ser autorizado pelo Conselho Diretor da Susep, mediante fundamentada solicitação da parte interessada.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 427, de 15 de dezembro de 2011; e

II - a Circular Susep nº 503, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de março de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 635, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600190/2022-99, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627.0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 636, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600182/2022-42, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 978, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica a versão 07 do Manual de Produtos das Loterias CAIXA como instrumento que consolida a regulação das Loterias Federais.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora das Loterias Federais, por delegação do Governo Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, 24, e 25 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

1 Publicar a versão 07 do Manual de Produtos das Loterias CAIXA, que consolida disposições normativas acerca das Loterias Federais, e dispõe sobre as definições, modalidades, canais de comercialização, características, tarifas, distribuição da arrecadação, premiação e sorteios das Loterias de Prognósticos e Loteria Federal de Bilhetes.

1.1 O documento foi atualizado para dar ainda mais publicidade às medidas e ações que a CAIXA já adota para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) relacionadas às Loterias Federais, em cumprimento às disposições da Portaria do Ministério da Fazenda nº 537/2013 e às diretrizes estabelecidas na Política de PLDFT da CAIXA.

1.2 A nova versão do manual de produtos informa ainda, o endereço para consulta e captura da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, adotada pela CAIXA.

1.3 O Manual de Produtos - Loterias CAIXA, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: https://www.caixa.gov.br/Downloads/loterias-manual-de-produtos/MANUAL_DE_PRODUTOS_v7.pdf.

2 Fica revogada a circular CAIXA nº 976, de 27 de janeiro de 2022.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE
Vice Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização, no Brasil, do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o "Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de acreditação de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica das respectivas titulações no Mercosul e Estados associados", aprovado pela Decisão CMC nº 17/08, do Conselho Mercado Comum, pelo Decreto Legislativo nº 131/2011, e pelo Decreto nº 10.287, de 20 de março de 2020, e considerando o caráter deliberativo registrado nas Atas das Reuniões da Rede de Agências Nacionais de Acreditação, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Designar o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para integrar a Rede de Agências Nacionais de Acreditação - RANA do Setor Educacional do Mercosul - SEM, e atuar como órgão responsável, no Brasil, pela implementação, gestão, coordenação, planejamento e operacionalização do processo de acreditação de cursos no Sistema Arcu-Sul, considerando o art. 1º, inciso XI, bem como o art. 69, inciso IV, e o art. 72, inciso VII, da Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Designar a Secretaria de Educação Superior - Sesu para acompanhar o resultado do processo de acreditação para fins de operacionalização do programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados - MARCA, em consonância com o art. 20, incisos X a XIII, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - acreditação: atestado de qualidade acadêmica de um curso de graduação de acordo com os critérios estabelecidos pela RANA;

II - reacreditação: acreditação resultante de novo processo, vencido o prazo de validade do ato anterior;

III - titulação: área acadêmica contemplada no ciclo avaliativo do Arcu-Sul;

IV - Resolução de Acreditação: documento oficial e público emitido pelo Inep que contém as informações da avaliação realizada, o relato dos pares avaliadores sobre a realidade do curso e a decisão pela acreditação do curso;

V - Agência Nacional de Acreditação: agência pública, conselho, comissão ou instituto nacional dos países integrantes do acordo do Arcu-Sul que detém a competência para realizar a avaliação nacional da educação superior;

VI - pares avaliadores: docentes ativos ou aposentados da educação superior integrantes do Banco Internacional de Pares Evaluadores - BIPE, que atuam como avaliadores no processo de acreditação;

VII - Comitê de Pares: comissão de avaliadores credenciados do Arcu-Sul;

VIII - Equipe de Avaliação: Comitê de Pares e Responsável Técnico; e

IX - Responsável Técnico: servidor do Inep ou colaborador externo responsável pela organização da visita, que acompanhará o Comitê de Pares durante a avaliação in loco e desenvolverá as atribuições especificadas em regulamentação própria.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições relacionadas ao Sistema Arcu-Sul, o Inep se orientará pelos procedimentos acordados na RANA, em especial registrados no Manual de Procedimentos do Sistema Arcu-Sul, a partir do qual realizará as adequações necessárias para a administração do sistema no Brasil.

Art. 5º O Inep manterá relação com os cursos de graduação voluntariamente interessados no processo de acreditação regional, com os pares avaliadores nacionais e estrangeiros, e com os Responsáveis Técnicos selecionados e treinados pelo Instituto.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Inep:

I - estabelecer procedimentos para incumbência da instituição de educação superior, do par avaliador e do Responsável Técnico no desempenho de suas atividades no processo de acreditação do Sistema Arcu-Sul;

II - gerir os sistemas de avaliação e informação necessários para a realização dos processos de acreditação;

III - supervisionar o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas da comissão de pares avaliadores, do curso avaliado e do Responsável Técnico;

IV - iniciar, tramitar e finalizar os processos de acreditação no País;

V - gerenciar o cadastro dos pares avaliadores brasileiros no BIPE;

VI - participar das reuniões da Rede de Agências Nacionais de Acreditação;

VII - capacitar avaliadores, estrangeiros e nacionais, para atuarem segundo normas e requisitos do Sistema Arcu-Sul; e

VIII - capacitar Responsáveis Técnicos para atuação junto às comissões de pares avaliadores; e

IX - promover estudos a partir dos resultados das creditações.

Art. 7º Compete à Sesu:

I - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

II - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica e superior;

III - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o Plano Nacional de Educação - PNE e com os demais níveis de ensino; e

IV - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada.

Art. 8º Compete à instituição que oferta o curso de graduação inscrito no processo de acreditação, conforme as boas práticas dos países integrantes da RANA:

I - publicar normas internas para regulamentar sua participação no processo de acreditação do Arcu- Sul;

II - encarregar-se das despesas referentes ao processo avaliativo;

III - designar um representante para as providências de organização da avaliação in loco junto ao Responsável Técnico, para viabilização dos procedimentos de deslocamento da Equipe de Avaliação, estada, alimentação, agenda de visita e demais questões logísticas e operacionais;

IV - receber, nas datas previstas para a visita, o Comitê de Pares e o Responsável Técnico;

V - providenciar a reserva e a compra de passagens para a Equipe de Avaliação, em acordo com o Responsável Técnico;

VI - providenciar transporte local para a equipe na cidade em que ocorrerá a avaliação in loco;

VII - providenciar a reserva e o pagamento de hospedagem para a Equipe de Avaliação;

VIII - providenciar alimentação para a equipe durante o período da avaliação;

IX - providenciar o pagamento dos pares avaliadores e do Responsável Técnico, quando este não for servidor público; e

X - garantir as condições para a realização da avaliação, segundo orientações do Inep.

Art. 9º Compete ao Responsável Técnico:

I - atuar como interlocutor entre a instituição, os pares avaliadores e o Inep para todas as questões relacionadas à organização do processo de acreditação, em especial:

a) manter contato com o representante da instituição de educação superior e com o Comitê de Pares e garantir o suporte necessário para os trâmites logísticos e operacionais;

b) organizar o trânsito de documentação entre instituição de educação superior e Comitê de Pares; e

c) zelar pelo cumprimento da agenda de visita.

II - agir com urbanidade, respeito, pontualidade e prontidão perante a instituição de educação superior e o Comitê de Pares;

III - orientar os pares avaliadores quanto aos procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois da visita;

IV - acompanhar todas as atividades do Comitê de Pares durante a avaliação in loco;

V - acompanhar a redação do relatório de avaliação para:

a) garantir a precisão ortográfica e gramatical da redação; e

b) verificar a coerência entre a decisão e a justificativa descrita.

VI - auxiliar os pares avaliadores na organização e no preenchimento dos campos do instrumento de avaliação;

VII - avaliar os pares avaliadores;

VIII - atuar como moderador em casos indicativos de conflito de interesses;

e IX - prestar contas ao Inep sobre as fases e ocorrências do processo de acreditação, por meio de relatório, atestando a observância dos dispositivos normatizados pelo Inep.

Art. 10. Compete ao par avaliador:

I - seguir os procedimentos definidos pela RANA para atuação como colaborador do Inep no processo de acreditação ao qual for designado;

II - agir com urbanidade, respeito, pontualidade e prontidão perante a instituição de educação superior e a Equipe de Avaliação;

III - realizar a análise documental preliminar, a avaliação in loco e o relatório de visita;

IV - elaborar a agenda de visita e submetê-la à instituição de educação superior para otimização de espaço e tempo;

V - garantir disponibilidade de tempo para cumprir as etapas do processo avaliativo;

VI - manter contato com o Responsável Técnico, de modo a viabilizar os procedimentos técnicos e administrativos vinculados ao processo de acreditação;

VII - manter sigilo das informações obtidas no processo avaliativo; e

VIII - informar o Responsável Técnico em situação indicativa de conflito de interesses.

CAPÍTULO III

PROCESSO AVALIATIVO

Art. 11. As regras para candidatura de cursos de graduação ao processo de acreditação serão divulgadas em edital próprio, a ser publicado pelo Inep.

Art. 12. A partir do cadastro da avaliação no Inep, o fluxo do processo avaliativo conterá as seguintes etapas:

I - antes da visita:

a) designação da Equipe de Avaliação;

b) organização logística;

c) elaboração da agenda de visita; e

d) avaliação preliminar documental.

II - durante a visita:

a) cumprimento da agenda de visita; e

b) elaboração do relatório preliminar de visita;

III - depois da visita:

a) disponibilização do relatório preliminar de visita para considerações da gestão do curso avaliado;

b) confecção do relatório final; e

c) emissão da Resolução de Acreditação, caso o curso tenha sido acreditado, ou emissão de comunicado à Instituição de Ensino Superior - IES, em caso de não acreditação.

Art. 13. O Inep selecionará servidores e/ou colaboradores para atuarem como Responsável Técnico, mediante treinamento com aproveitamento satisfatório, no desempenho de ações junto ao curso avaliado e ao Comitê de Pares relacionadas ao processo de acreditação.

§ 1º Os servidores do Inep serão convidados para a função de Responsável Técnico de acordo com a disponibilidade e liberação da chefia, observado o caput.

§ 2º Servidores de outras instâncias vinculadas ao Ministério da Educação - MEC poderão ser convidados pelo Inep para atuarem como Responsáveis Técnicos, por interesse do órgão, mediante autorização de sua chefia.

§ 3º O servidor público, no exercício da função de Responsável Técnico, fará jus a transporte, hospedagem e alimentação, providenciados pela instituição de educação superior avaliada, mas não a pagamento pela sua atuação no processo avaliativo.

§ 4º Colaboradores poderão se inscrever para a função de Responsável Técnico a partir de chamada pública do Inep e deverão possuir requisitos mínimos estipulados na convocatória.

§ 5º Após a capacitação com resultado satisfatório, o servidor ou colaborador receberá perfil de acesso para o Sistema Eletrônico do Arcu-Sul e comporá o cadastro de Responsáveis Técnicos gerenciado pelo Inep.



Art. 14. A Equipe de Avaliação é constituída pelos pares avaliadores, selecionados pelo Inep a partir do banco de avaliadores do sistema, e pelo Responsável Técnico.

§ 1º Dentre os pares avaliadores, o nacional será o ponto focal, a quem cabe:

- I - empenhar-se pela garantia do bom relacionamento entre os pares;
- II - garantir o trabalho em equipe com a participação de todos os pares;
- III - consolidar as informações da avaliação preliminar documental; e
- IV - organizar a redação do relatório de visita.

§ 2º O Responsável Técnico não atuará como avaliador, mas coordenará o processo avaliativo, observado o art. 9º desta Portaria.

Art. 15. A avaliação preliminar documental será realizada antes da visita, individualmente, pelos pares avaliadores.

§ 1º Cada par avaliador enviará ao ponto focal sua avaliação preliminar, até uma semana antes da visita.

§ 2º A avaliação preliminar será baseada na autoavaliação do curso, no formulário de informações do curso, no projeto pedagógico do curso e no plano de desenvolvimento institucional.

Art. 16. A modalidade da avaliação poderá ser presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º Na avaliação presencial todos os membros da Equipe de Avaliação deverão estar fisicamente presentes nas dependências da instituição avaliada.

§ 2º A avaliação virtual ocorrerá por meio do uso de tecnologias para a realização da visita a distância.

§ 3º Na modalidade de avaliação híbrida, o avaliador nacional e o responsável técnico estarão presentes fisicamente na instituição visitada, enquanto que os pares estrangeiros participarão virtualmente das atividades avaliativas.

§ 4º No caso da avaliação virtual ou híbrida, caberá à instituição a disponibilização de sala virtual segura para o acesso remoto de avaliadores e demais participantes.

§ 5º Será priorizado o modelo híbrido, em atenção aos critérios de economicidade e de eficiência, de modo a permitir a adequada análise de instalações físicas e de infraestrutura.

§ 6º A modalidade virtual ocorrerá unicamente em situações de risco à saúde ou à segurança nos locais de visita.

§ 7º A avaliação presencial ocorrerá a pedido justificado da instituição e em situações que não haja risco à saúde ou à segurança nos locais de visita.

§ 8º Ao Inep caberá decidir sobre as solicitações relativas à modalidade de avaliação, considerando as hipóteses de cabimento previstas neste artigo.

Art. 17. Durante os dias da avaliação in loco, a Equipe de Avaliação deverá ser alojada em sala exclusiva na instituição visitada, com privacidade e espaço suficiente para a equipe e o material utilizado para a avaliação.

§ 1º A instituição deverá disponibilizar acesso irrestrito à internet para a equipe.

§ 2º Em caso de necessidade, a instituição deverá providenciar computadores para os trabalhos da equipe durante a visita.

§ 3º O representante da IES deverá estar disponível para dar suporte à Equipe de Avaliação.

§ 4º A agenda de visita poderá sofrer adequações por necessidade de reorganização das reuniões, otimização do deslocamento da equipe ou fatores supervenientes.

Art. 18. O Comitê de Pares produzirá o relatório preliminar de visita no último dia das atividades in loco e o encaminhará ao Inep.

Parágrafo único. Não cabe aos pares avaliadores adiantar à instituição visitada informações acerca da verificação realizada in loco.

Art. 19. O relatório preliminar de visita será encaminhado pelo Inep à instituição para seu conhecimento.

§ 1º A instituição poderá impetrar recurso por meio de manifestação acerca de eventuais equívocos nas informações do relatório, mas não sobre o resultado do julgamento realizado pelos pares avaliadores.

§ 2º Após sua análise, a instituição devolverá o relatório ao Inep, que seguirá para a finalização do processo caso não haja manifestação, ou para reanálise do Comitê de Pares se houver solicitação de correção.

Art. 20. Ao final do processo, o Inep analisará os insumos processuais, em especial o relatório final de visita, para conceder ou não a acreditação do curso, de acordo com os parâmetros estabelecidos em nível regional pela RANA.

§ 1º O resultado do processo de acreditação será encaminhado a cada IES interessada.

§ 2º Os cursos acreditados serão divulgados nos sítios eletrônicos do Inep e do Arcu-Sul.

§ 3º Somente cursos que obtiverem a acreditação serão divulgados.

§ 4º Para o curso acreditado será emitida a Resolução de Acreditação, que será encaminhada para a instituição e para a Secretaria da RANA, que providenciará sua publicação no portal da internet do Arcu-Sul.

§ 5º O Inep poderá contar com colaboradores externos que atuam em comissões do Arcu-Sul para análise e redação de minuta de Resolução de Acreditação.

Art. 21. A acreditação obtida terá validade de seis anos, a contar da emissão da Resolução de Acreditação pelo Inep.

§ 1º No último ano de validade, caso deseje prorrogação por mais seis anos, o curso deverá submeter-se novamente ao processo de acreditação.

§ 2º Em caso de inexistência de nova chamada pública no período de inscrição para a reacreditação, a validade do ato será automaticamente expandida até que haja novo edital, pelo período máximo de três anos.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. A instituição de educação superior, ao inscrever seu curso de graduação no processo de acreditação, assume, conforme os procedimentos acordados entre os países da RANA, a responsabilidade pela efetiva disponibilização e execução orçamentária para cumprimento das etapas do processo de avaliação para fins de acreditação de curso.

§ 1º Para avaliação na modalidade presencial ou híbrida, a instituição providenciará a compra das passagens aéreas e/ou terrestres, bem como o pagamento da estada e alimentação para os membros da Equipe de Avaliação que atuarão presencialmente.

§ 2º O valor do pagamento aos pares avaliadores será equiparado ao realizado pelos demais países integrantes da RANA, segundo acordado pelos países integrantes da Rede, e divulgado em normativa própria no Inep.

§ 3º O Responsável Técnico, quando não servidor, fará jus a 25% do valor pago ao par avaliador.

§ 4º A instituição que oferta o curso de graduação inscrito no processo de acreditação assinará termo de compromisso por meio do qual concorda com a cobertura das despesas da avaliação, de acordo com as boas práticas dos países integrantes da RANA, independentemente do resultado aferido pelo Comitê de Pares.

§ 5º Fica vedado o pagamento pela instituição de educação superior de benefícios não exclusivos à realização do processo de avaliação.

§ 6º O Responsável Técnico deverá zelar pela lisura nos procedimentos, em especial, verificando a existência de qualquer indício de tentativa de favorecimento por parte da instituição de educação superior ou dos pares avaliadores.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A gestão do processo se dará por meio de Sistema Eletrônico do Inep.

Art. 24. O Inep fornecerá à Sesu o resultado das creditações para instruir processos de mobilidade acadêmica do programa MARCA.

Art. 25. A Sesu informará ao Gabinete do Ministro/Assessoria Internacional as creditações aprovadas no âmbito da Comissão de Área de Educação Superior - CAES do Sistema Educacional do Mercosul, para que sejam levadas à apreciação no Comitê Coordenador Regional - CCR e na Reunião de Ministros da Educação do Mercosul.

Art. 26. Os termos desta Portaria se aplicam também a cursos em processo de reacreditação.

Art. 27. É responsabilidade do Inep, em parceria com a Sesu no que lhe competir, a resolução de casos omissos e não previstos nesta Portaria.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 1.734, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina, no âmbito do Ministério da Educação, o Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal e o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual sobre a execução de recursos decorrentes de emendas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e no intuito de cumprir o disposto no Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a publicidade e a transparência das comunicações realizadas entre os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal e o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual sobre a execução de recursos decorrentes de emendas, resolve:

CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO E DA PUBLICIDADE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 1º As solicitações que justificaram as emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, classificadas com identificador de resultado primário 9 - "RP 9", serão recepcionadas pelo Ministério da Educação ou por suas vinculadas, mediante ofício.

§ 1º Compete ao Gabinete do Ministro, ou ao Gabinete de cada vinculada, recepcionar e tratar as demandas recebidas diretamente.

§ 2º A entidade vinculada que receber diretamente solicitações de que trata o caput deverá encaminhar ao Ministério da Educação, até o primeiro dia do mês subsequente, em formulário padronizado, as demandas recebidas no mês anterior.

§ 3º A veracidade e a integridade das informações recebidas nos termos do § 2º são de responsabilidade da entidade vinculada receptora da solicitação.

§ 4º O Ministério da Educação poderá solicitar informações adicionais à entidade vinculada executora dos recursos.

§ 5º As solicitações recebidas pelo Ministério da Educação ou por suas vinculadas deverão apresentar, no mínimo, informações sobre o parlamentar responsável pela indicação, o ente e a política beneficiária do recurso e os valores indicados, e deverão ser reportadas à Secretaria de Governo.

Art. 2º A organização e a inserção das informações relativas às solicitações que justificaram as emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, classificadas com identificador de resultado primário 9 - "RP 9", nos termos do art. 2º, §§ 3º e 4º, c/c § 6º, do Decreto nº 10.888/2021, na Plataforma +Brasil ou em sistema específico, conforme o caso, serão realizadas:

I - pelo Gabinete do Ministro, no caso das solicitações recebidas diretamente pelo Ministério da Educação;

II - pelo dirigente máximo da entidade vinculada receptora da demanda, em relação às solicitações diretamente recebidas por ela, sem prejuízo quanto ao disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O Gabinete do Ministro promoverá a divulgação das informações descritas no caput no domínio gov.br/mec, na forma do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º As comunicações relativas às solicitações referidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria serão divulgadas nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos Ministérios, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011:

I - até o décimo dia do mês subsequente, para as comunicações realizadas após a publicação do Decreto nº 10.888/2021; e

II - até noventa dias, contados da publicação do Decreto nº 10.888/2021, para as comunicações referentes aos exercícios de 2020 e 2021 realizadas em data anterior a da publicação daquele Decreto.

CAPÍTULO II
DA PUBLICIDADE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A organização e a inserção das informações relativas à execução das emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, classificadas com identificador de resultado primário 9 - "RP 9", nos termos do art. 2º, § 6º e art. 3º do Decreto nº 10.888/2021, na Plataforma +Brasil ou em sistema específico, conforme o caso, serão realizadas:

I - pelo Gabinete do Ministro, no caso despesas executadas diretamente no âmbito Ministério da Educação;

II - pelo dirigente máximo da entidade vinculada repassadora dos recursos, em relação às despesas diretamente executadas por ela.

Parágrafo único. A entidade repassadora dos recursos deverá reportar ao Ministério da Educação, por meio de formulário específico a ser disponibilizado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, as informações referidas no caput, para posterior divulgação no domínio gov.br/mec, na forma do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º O Ministro da Educação poderá solicitar informações adicionais ao autor da emenda quanto ao detalhamento da dotação orçamentária, no âmbito da execução das emendas de relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As informações relativas à execução das emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, classificadas com identificador de resultado primário 9 - "RP 9", serão divulgadas nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos Ministérios, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Parágrafo único. O Ministério da Educação divulgará canal específico para a recepção de informações relacionadas à execução das emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, classificadas com identificador de resultado primário 9 - "RP 9".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, bem como as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 201916555, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Itacoatiara (e-MEC nº 24548), localizada na Estrada do Aeroporto, SN, Bairro do Aeroporto, no município de Itacoatiara/AM, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A - IPTAN (e-MEC nº 1050), com sede na Avenida Leite de Castro, 1101, Bairro Fábricas, no município de São João Del Rei/MG (CNPJ nº 03.219.494/0001-98).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; em observância às determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018; e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP, constante do Processo e-MEC nº 202014978, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Abaetetuba (código e-MEC nº 25307), localizada na Rodovia Dr. João Miranda, S/N, Km 4, Bairro Bosque, no município de Abaetetuba/PA, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A. - ITPAC Porto Nacional (código e-MEC nº 3575), CNPJ nº 10.261.569/0001-64, com sede na R 02, s/n, Quadra 07, Bairro Jardim dos Ypes, no município de Porto Nacional/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 23123.007291/2021-17.

Interessadas: Malvina Tania Tuttman e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão Ministerial.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00050/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de janeiro de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 23123.007291/2021-17, de 28 de janeiro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações para conhecer do Pedido de Reconsideração, previsto no art. 106 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mas o indefiro no mérito, pelos fundamentos expendidos no mencionado Parecer, e mantenho, consequentemente, a decisão publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 23000.002655/2012-60.

Interessado: Procuradoria da República no Estado da Bahia/Ministério Público Federal - MPF.

Assunto: Recurso Interposto pela Universidade de Salvador.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00049/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de janeiro de 2022, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c § 5º do art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, c/c § 5º do art. 112 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação Superior - SESu, expressa na Decisão de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de julho de 2021, Seção 1, p. 45, que determinou a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à Universidade de Salvador - Unifacs, instituição de ensino superior mantida pela Facs Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, por comprovada irregularidade na execução do Financiamento Estudantil - Fies, com determinação de:

a) impossibilidade de adesão ao Fies por três processos seletivos consecutivos, com aplicação a partir do primeiro processo seletivo, após a publicação da presente Decisão no DOU, sem causar prejuízos aos estudantes já financiados; e

b) ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais cobrados indevidamente, ou seja, a recomposição do Fies por parte da Unifacs, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, devendo ser a presente determinação executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, agente financeiro à época dos fatos, conforme previsto no art. 30, § 4º e 4º A, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015, conforme consta do Processo nº 23000.002655/2012-60.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 23709.000107/2016-51.

Interessado: Grupo Multivix e outros.

Assunto: Atos Administrativos.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00052/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de fevereiro de 2022, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, homologo o Parecer CNE/CES nº 229/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a decisão constante da Portaria nº 13, de 7 janeiro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 8 de janeiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em face das Faculdades Multivix Nova Venécia, Multivix Serra e Multivix São Mateus, com sede nos municípios de Nova Venécia, Serra e São Mateus, respectivamente, no estado do Espírito Santo.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Aplica o modelo Malha Fina do FNDE às prestações de contas indicadas no presente ato.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, observando a Resolução CD/FNDE nº 20, de 22 de outubro de 2021, e os estudos técnicos que balizam a NOTA TÉCNICA Nº 2666482/2021/CGAPC/DIFIN, resolve:

Art. 1º Aplicar o modelo Malha do FNDE de análise de prestação de contas às prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE apresentadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, referentes aos exercícios de 2011 a 2018.

Art. 2º Estabelecer, com base nos estudos técnicos subsidiários, os seguintes parâmetros de aplicação:

I - Valores mínimos e máximos para a Curva ABC, respectivamente, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Trilhas de Auditoria baseadas na movimentação financeira e nos registros de prestação de contas do SiGPC;

III - Modelo Preditivo, com base na taxa de recall mais elevada.

Art. 3º As prestações de contas que passarem pelos critérios previstos nesta Portaria deverão ser registradas como homologadas no SiPGC;

§ 1º O registro ao que se refere o caput deverá ser efetivado no prazo de 30 dias a contar da data desta Portaria, e os resultados publicizados nos termos do art. 8º da CD/FNDE nº 20, de 22 de outubro de 2021.

§ 2º Na ocorrência de fatos supervenientes que tragam indícios de prejuízo ao erário os processos poderão ser submetidos a nova análise.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 18 de fevereiro de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições no âmbito do Concurso do Selo Comemorativo do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD ERA DIGITAL - Edital nº 02/2021 - CGPLI.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições do Concurso do Selo Comemorativo do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD ERA DIGITAL, cujos interessados foram convocados por meio do Edital nº 02/2021 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 5.4 do Edital nº 02/2021 - CGPLI, o FNDE torna público o resultado da validação das inscrições solicitadas, conforme quadro abaixo:

Código de inscrição	Situação da Validação	Motivo da invalidação
0001022021	VALIDADO	-
0002022021	INVALIDADO	Documentos não carregados, em desacordo com o item 4.1.2 do edital
0003022021	VALIDADO	-
0004022021	VALIDADO	-
0005022021	VALIDADO	-
0006022021	VALIDADO	-
0007022021	VALIDADO	-
0008022021	VALIDADO	-
0009022021	INVALIDADO	Documentos não carregados, em desacordo com o item 4.1.2 do edital
0010022021	VALIDADO	-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020 e considerando a solicitação contida no Ofício 10 (1078767) CGP/DG/TEO/IFNMG, de 24 de janeiro de

2022 e o Despacho DDI/REI (1103482), de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) a proceder à realocação da Função Gratificada - nível 2, da Coordenadoria de Assuntos Estudantis do IFNMG - Campus Teófilo Otoni para a Coordenadoria Pedagógica do mesmo Campus. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020, e considerando a Portaria MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022, a publicação da Portaria Reitor(a) nº 54, de 15 de fevereiro de 2022, a solicitação contida no Ofício nº. 4/2022 - DDI/REI/IFNMG (1105309), de 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum do Conselho Superior, a estrutura organizacional do IFNMG, remanejando, para a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Reitoria do IFNMG, a Coordenação de Ações Inclusivas (CAI), unidade administrativa na Reitoria equivalente à Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 2º Realizar a distribuição de uma FG-1 para a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), a fim de estruturar a unidade administrativa que trata das Ações Inclusivas, alterando a denominação de Coordenadoria de Ações Inclusivas para Coordenação Ações Inclusivas (CAI), vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 391 - Art. 1º Criar a Coordenadoria do Curso Técnico Integrado em Comércio na Modalidade EJA (CCTICEJA), código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN, Campus Itabaiana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 406 - Art. 1º Atribuir o código FG-01 à Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, Campus Aracaju.

Art. 2º Remanejar o código FG-04 da Chefia do Gabinete da Diretoria de Ensino do Campus Aracaju para o Núcleo de Apoio ao Estágio - NAE, Campus Aracaju.

Art. 3º Remanejar o código FG-02 da Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE para a Chefia do Gabinete da Diretoria de Ensino - GDE, Campus Aracaju.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 413 - Art. 1º Criar a Gerência de Ensino - GEN, código CD-04, Campus Poço Redondo, vinculada hierarquicamente à Direção Geral do Campus Poço Redondo.



Art. 2º Atribuir o código FG-01 à Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, Campus Poço Redondo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 15.02.2022.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do organograma dos campi e da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Art. 1º APROVAR atualização do organograma dos campi e da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, apresentadas a seguir:

Área*	Nomenclatura atual	Nova nomenclatura
CPZR	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2) ligada ao DepEN
CS	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2) ligada ao DepEN
CO	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2) ligada ao DepEN
CF	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2) ligada ao DepEN
CSMBV	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2) ligada ao DepEN
CST	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2) ligada ao DepEN
CP	Coordenação de Manutenção e Transporte - CMT (FG3)	Coordenação de Manutenção e Transporte - CMT (FG2) ligada ao DepAdm/DAP do Campus Petrolina
PROEN	Departamento de EAD - DepEAD (CD4)	Diretoria de EAD - DEAD (CD3) ligada à PROEN
PROEN	Inexistente	Coordenação de Gestão de Informações e Indicadores Acadêmico - CGIIA (FG2) ligada ao DepGCA/PROEN
PROEN	Núcleo Pedagógico - NuPe	Núcleo Pedagógico - NuPe (FG2)
PROPIP	Sector da Editora do IFSertãoPE - CedIF	Coordenação da Editora do IFSertãoPE - CedIF (FG1) ligada à PROPIP
PROEXT	Coordenação de Programas e Projetos - CPP (FG1)	Departamento de Programas, Projetos e Convênios de Extensão - DepPPCE (CD4) ligado à PROEXT
PRODI	Departamento de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico - DepOAPE (CD4)	Diretoria de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico - DOAPE ligada à PRODI (CD-3)
PRODI	Coordenação de Infraestrutura de Redes e Segurança - CIRS (FG2)	Coordenação de Infraestrutura de Redes e Segurança - CIRS (FG1) ligada à DGTI/PRODI
GR	Coordenação de Comunicação e Eventos - CCEV (FG1)	Departamento de Comunicação e Eventos - DepCE (CD4) ligado à DExec
GR	Procuradoria Educacional Institucional - PEI (FG2)	Extinta. As atribuições da antiga coordenação serão exercidas pelo DepGCA.
GR	Sector de Arquivo e Protocolo - SAP	Coordenação de Arquivo e Protocolo - CAP (FG2) ligada à Dexec
GR	Sector de Ouvidoria - Ouv	Coordenação de Ouvidoria - COuv (FG1) ligada à Reitoria
GR	Secretaria da Diretoria Executiva - SDE	Coordenação da Diretoria Executiva - CDE (FG3) ligada à Dexec
GR	Sector de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	Coordenação de Concessão de Diárias e Passagens - CDDP (FG3) ligada à Dexec

*PROEN = Pró-reitoria de Ensino, PROPIP = Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, PROEXT = Pró-reitoria de Extensão, PRODI = Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, GR = Gabinete da Reitoria, DExec - Diretoria Executiva, CP = Campus Petrolina, CPZR = Campus Petrolina Zona Rural, CF = Campus Floresta, CS = Campus Salgueiro, CO = Campus Ouricuri, CST = Campus Serra Talhada, CSMBV = Campus Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. Atualizado no site institucional em: 11/02/2022.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 489, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1, resolve:

Art. 1o Delegar competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab para realizar a solicitação/autorização de movimentação de recursos depositados em Contas-Vinculadas de Contratos executados mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Unilab no estado do Ceará.

Art. 2o Fica revogada a Portaria Reitoria no 385, de 14 de setembro de 2020. (Processo no 23282.502633/2019-52)

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Corredor Marechal Rondon Leste", proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 10.678.505/0001-63, que tem por objeto a exploração, mediante concessão onerosa, da infraestrutura e da prestação do serviço público de conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, compreendido pelas rodovias SP-101, SP-113, SP-209, SP-300, SP-308, acessos e contornos, totalizando 415 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial, deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000453/2022-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial, denominado "Corredor Marechal Rondon Leste", tem por objeto a exploração, mediante Concessão onerosa, da infraestrutura e da prestação do serviço público de conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, compreendido pelas rodovias SP-101, SP-113, SP-209, SP-300, SP-308, acessos e contornos, totalizando 415 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) Duplicação de determinados trechos nas rodovias concedidas, conforme determinado no contrato de concessão estabelecido com a ARTESP; (ii) Construção de marginais, faixas adicionais e acostamentos em todo o trecho concedido; e (iii) Recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização das rodovias SP-101, SP-113, SP-209, SP-300, SP-308, acessos e contornos.
Nome Empresarial	Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ	10.678.505/0001-63
Relação das Pessoas Jurídicas	- AB Concessões S.A. - 50% (CNPJ: 15.019.317/0001-47) - Lineas International Holding B.V - 50% (CNPJ: 14.382.914/0001-79)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 19 de fevereiro de 2009. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o processo seletivo para composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), instituído pela Resolução CONTRAN nº 883, de 13 de dezembro de 2021, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.000242/2022-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos para o processo seletivo de composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º As Câmaras Temáticas de assessoramento ao CONTRAN são as seguintes:

- I - de Assuntos Veiculares, Ambientais e Transporte Rodoviário (CTVAT);
- II - de Educação para o Trânsito (CTEDUC);
- III - de Saúde para o Trânsito (CTST);
- IV - de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET);
- V - de Esforço Legal (CTEL); e
- VI - de Gestão e Coordenação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS (CTPNAT).

Art. 3º O processo seletivo compreenderá as seguintes vagas por Câmara Temática:

- I - cinco representantes de órgãos e entidades executivos da União;
- II - cinco representantes de órgãos e entidades executivos dos Estados e do Distrito Federal;



III - cinco representantes de órgãos e entidades executivos dos Municípios;
e
IV - especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, com notório saber na temática da Câmara, conforme as quantidades a seguir:

- a) CTVAT: doze;
- b) CTEDUC: dez;
- c) CTST: oito;
- d) CTET: oito;
- e) CTCL: seis; e
- f) CTPNAT: dezenove.

§ 1º As vagas dispostas nos incisos II e III devem, preferencialmente, ser preenchidas por um representante de cada região geográfica do País.

§ 2º Excepcionalmente, não havendo indicação de representante previsto nos incisos II ou III, na forma do § 1º, será selecionado um representante de órgão ou entidade de outra região e de mesma esfera de governo.

§ 3º Permanecendo a falta de indicação, a vaga ficará em disponibilidade.

Art. 4º Cabe à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) promover o processo seletivo para composição das Câmaras Temáticas do CONTRAN.

Art. 5º A divulgação do processo seletivo e do período de inscrições será feita por meio do sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura e da plataforma de participação social do Governo Federal.

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de petiçãoamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, devendo conter os seguintes documentos:

I - ofício assinado pela autoridade ou dirigente máximo do órgão ou entidade ou do segmento da sociedade que possua pertinência temática com a Câmara pretendida, com a indicação de representante titular e suplente para determinada Câmara Temática;

II - currículo completo dos representantes indicados, com as informações para contato, quais sejam: endereço, e-mail, e telefones fixo e celular;

III - comprovação de vínculo dos representantes indicados com o órgão ou entidade ou com o segmento da sociedade; e

IV - comprovação de formação ou experiência dos representantes indicados na respectiva área temática de interesse.

§ 1º Eventual complementação da documentação constante nos incisos I a IV dependerá de novo petiçãoamento eletrônico, respeitado o período a que se refere o art. 5º.

§ 2º As inscrições feitas fora do período divulgado serão indeferidas liminarmente.

Art. 7º É vedada a inscrição de representante para mais de uma Câmara Temática, tanto como titular quanto como suplente.

Art. 8º O não cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 6º e 7º ensejará o indeferimento da inscrição do representante titular ou suplente indicado.

Art. 9º A seleção dos representantes de cada Câmara Temática compreenderá análise de currículo, na qual será avaliada:

I - formação acadêmica em áreas de conhecimento relacionadas à atuação da Câmara pretendida;

II - qualificação técnica dos indicados;

III - experiência profissional dos indicados;

IV - pertinência temática com a Câmara pretendida; e

V - publicação de conteúdo relacionado à área temática de interesse.

Art. 10. Após o processo de seleção, a SENATRAN adotará as medidas administrativas para que os selecionados sejam designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura para compor as Câmaras Temáticas.

Art. 11. Informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas por meio do e-mail: contran@infraestrutura.gov.br.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Portarias DENATRAN:

I - nº 3.327, de 22 de julho de 2019;

II - nº 3.546, de 7 de agosto de 2019; e

III - nº 4.282, de 1º de outubro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.479/SAR de 2 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2017, Seção 1, página 52, onde se lê:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.",
leia-se:

"Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.031/SAR de 4 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2012, Seção 1, página 26, e retificada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012, Seção 1, página 1, que aprovou a IS nº 21-002A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.303, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.039281/2020-87, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 022/SBAR/2022 à concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A (AENA BRASIL), operador do aeroporto internacional Santa Maria - Aracaju/SE (código CIAD: SE0001).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 12: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

Cabeceira 30: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

IV - Restrições operacionais: não aplicável.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 406/SIA, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 40;

II - a Portaria nº 4.220/SIA, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 7.273, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 6/2022/GFIC/SIA, de 15 de fevereiro de 2022 e o que consta no Processo nº 00058.061418/2021-61, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da Decisão sobre Medida Cautelar nº 54/2021/GFIC/SIA, de 13 de dezembro de 2021, que aplicou medida administrativa cautelar ao aeródromo público Ibotirama, CIAD BA0046, código OACI SNIT, localizado em Ibotirama/BA.

Art. 2º Tornar pública a aplicação de medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa movidas por motor a reação (turbojatos) no aeródromo.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput tem caráter provisório e será mantida até que o Operador de Aeródromo demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou a alteração da restrição.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC nº 6699, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, páginas 112 e 113.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.213, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004534/2022-74, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Juara;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0756;

III - município (UF): Juara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 48' 01" S / 057° 35' 38" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.216, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004506/2022-57, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Anabela;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0336;

III - município (UF): Jussara (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 41' 17" S / 051° 29' 13" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.228, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004624/2022-65, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Lojas Cem;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0522;

III - município (UF): Salto (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 09' 08" S / 047° 16' 03" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2165/SIA de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.235, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004795/2022-94, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda JK do Formoso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0540;

III - município (UF): Buritizeiro (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 50' 54" S / 045° 24' 20" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.



Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.236, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005045/2022-30, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Cachoeira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0007;

III - município (UF): Coruripe (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 02' 26" S / 036º 19' 33" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2145/SIA de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2017, Seção 1, Página 53.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.239, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003860/2022-64, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: DFA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0297;

III - município (UF): Anápolis (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 23' 51" S / 048º 55' 34" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.255, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004914/2022-17, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: SESC Pantanal;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0116;

III - município (UF): Poconé (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 29' 49" S / 056º 25' 18" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 653/SIA de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.264, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.047547/2021-57, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Carolina - Grupo FRT;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0128;

III - município (UF): Balsas (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 46' 19" S / 046º 19' 31" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.270, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001176/2022-48, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa Serena;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0024;

III - município (UF): Lagoa Alegre (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04º 35' 53" S / 042º 35' 33" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 619/SIA de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, Seção 1, Página 11.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.045271/2021-72, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Ponte Quilhá;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0237;

III - município (UF): Aral Moreira (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 00' 14" S / 055º 30' 32" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 111/SIA de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, Página 59.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001083/2022-61 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S/A, CNPJ nº 42.487.991/0001-29, de que trata o Termo de Autorização nº 87-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001473/2022-31 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 08.924.999/0001-77, de que trata o Termo de Autorização nº 406-ANTAQ e a Resolução nº 945-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001537/2022-02 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELOA TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 34.395.281/0001-40, de que trata o Termo de Autorização nº 1.794-ANTAQ e a Resolução nº 7.986-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001011/2022-14 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.139-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual RENATO BRITO DA SILVA 87666553234, inscrito no CNPJ sob o nº 20.907.282/0001-12, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude da alteração da frota operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 4º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.139-ANTAQ e revogar a Deliberação DG nº 333-ANTAQ, ambos de 06 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000151/2022-75, resolve:

Art. 1º A Audiência Pública nº 04/2022-ANTAQ, que trata do aprimoramento da proposta normativa que estabelece os critérios para o enquadramento de embarcação como efetivamente operante e pertencente a um mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.301, de 6 de janeiro de 2022, ocorrerá no modelo virtual no dia 03/03/2022, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 03/03/2022;Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 04/2022-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021097/2020-30 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da minuta do contrato de concessão dos Portos de Vitória e Barra do Riacho de forma a alterar o prazo de redução do capital social mínimo da SPE a ser constituída pelo licitante vencedor, visto que tal mudança não altera as conclusões das análises técnicas que fundamentaram a aprovação dos documentos relativos à licitação desta concessão por meio do Acórdão 89-2022-ANTAQ (SEI 1533611).

Art. 2º Cientificar o Ministério da Infraestrutura e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028, de 17 de fevereiro de 2022, no que consta dos Processos nº 50500.084348/2021-11 e nº 50500.043385/2021-70, relativos à Autopista Régis Bittencourt S.A;

Considerando o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

Considerando o disposto na Deliberação nº 217, de 25 de junho de 2021, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 3,73630 aplicável ao trecho concedido da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A, com base nas seguintes alterações:

I - 12ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 1,64636 para R\$ 1,64468;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 1,64468 para R\$ 1,64156;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapecerica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Camjati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Régis Bittencourt não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	de	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1		Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,70
2		Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3		Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,55
4		Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5		Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,40
6		Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7		Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8		Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9		Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,85
10		Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 024, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.000489/2016-22, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fluminense S/A, para negar a concessão do efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplica a penalidade de multa no patamar de 552,75 (quinhentos e cinquenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 7, inciso IX da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 004/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº 004/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 036, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.118183/2021-99, delibera:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,148015 por passageiro x km - Tipo Único.

Parágrafo único. O reajuste proposto se aplica aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 27 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 034, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.028603/2021-46, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 004/2013, entre a ANTT e a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à relicitação do trecho concedido da BR-060/153/262/DF/GO/MG, nos termos da qualificação do empreendimento aprovada pelo Decreto nº 10.864, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 20 de fevereiro de 2022 para que as partes assinem o segundo termo aditivo do contrato de concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 025, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.091078/2020-14, delibera:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022, composta pelos seguintes portfólios:

I - Eixo Temático 1: Temas Gerais;

II - Eixo Temático 2: Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal;

III - Eixo Temático 3: Transporte Rodoviário de Passageiros;

IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e

V - Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

Art. 2º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Comissão Tripartites;

II - Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias;

III - Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT;

IV - Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;



V - Sandbox Regulatório;
VI - Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br;
VII - Revisar a Resolução nº 5.624 de 21 de dezembro de 2017;
VIII - Regulação Responsiva.
Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUROD e o portfólio é composto pelos seguintes temas:
I - Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651, de 7 de abril de 2011 e nº 5859, de 3 de dezembro de 2019 e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias.;
II - Regulamento das Concessões Rodoviárias - Regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)
III - Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005);
IV - Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro;
V - Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4).
Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS e o portfólio é composto pelos seguintes temas:
I - Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros;
II - Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT - Regular;
III - Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento;
IV - Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.
Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros - SUFER e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias;
II - Regulamentação das operações acessórias no transporte ferroviário de cargas;
III - Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos;
IV - Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura;
V - Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias;
VI - Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão; e
VII - Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPMF;
VIII - Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias.
Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e o portfólio é composto pelos seguintes temas:
I - Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução nº 2.885, de 9 de setembro de 2008;
II - Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015;
III - Revisão das instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
IV - Revisão da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas.
Art. 7º Imputar à SUART a coordenação das revisões extraordinárias e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades organizacionais da ANTT.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 029, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta dos Processos nº 50500.084198/2021-46 e nº 50500043384/2021-25;
Considerando o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;
Considerando o disposto na Deliberação ANTT nº 131, de 13 de abril de 2021, que aprovou a 13ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP; e
Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:
Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 6,92019 aplicável ao trecho concedido da BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., com base nas seguintes alterações:
I - 13ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio a preços iniciais (TBP) de R\$ 3,01871 para R\$ 3,02713;
II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 3,02713 para R\$ 3,04042;
III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).
Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2021.
Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Planalto Sul não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.
Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,45

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 031, de 17 de fevereiro de 2022, no que consta dos Processos nº 50500.062815/2021-52 e nº 50500.059591/2021-00;
Considerando o disposto nos Capítulos 17 e 21 do Contrato de Concessão nº 01/2019; e
Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:
Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária, a 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão nº 01/2019, nos trechos das BR-364/365/GO/MG, explorados pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A, baseada nos seguintes itens:
I - Tarifa Básica de Pedágio fixada na cláusula 17.2.10 do contrato de concessão, no valor de R\$ 4,21431;
II - Aplicação do Fator D de 2,33638%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio;
III - Aplicação do Fator A de 0,00%;
IV - Aplicação do Fator E de 0,00%;
V - Aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,05259;
VI - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,27143, que representa o percentual positivo de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.
Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, antes do arredondamento, de R\$ 4,86019 para R\$ 5,16725.
Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 14 de novembro de 2021.
Art. 4º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Ecovias do Cerrado S.A. não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.
Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	7,80



4	Caminhão,caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	0,00

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 040, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.072464/2021-98, delibera:

Art. 1º Cancelar o leilão, correspondente ao evento 11, subitem 13.1 do Edital nº 04/2021.

Art. 2º Suspender o certame até a conclusão de estudos adicionais relacionados ao trecho rodoviário da BR-381/262/ES/MG.

Art. 3º Determinar que as informações sobre o certame sejam divulgadas no portal da ANTT e demais meios de comunicação pertinentes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o projeto de regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão da Concessionária Autopista Litoral Sul - Interessado: Modesto Auto Posto Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria SUINF nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.123203/2021-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o projeto de regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 162+700, sentido Norte, no município de Tijucas/SC, de interesse de Modesto Auto Posto Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso- CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Modesto Auto Posto Ltda. e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Modesto Auto Posto Ltda. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, o Modesto Auto Posto Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O Modesto Auto Posto Ltda. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º O Modesto Auto Posto Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 10 A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo Único. O Modesto Auto Posto Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5021121-34.2021.4.04.7107, constante do processo nº 00773.000110/2022-44, e no que consta no processo nº 50500.095269/2020-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5021121-34.2021.4.04.7107, constante do processo nº 00773.000110/2022-44, e no que consta no processo nº 50500.096793/2020-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer a impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5021121-34.2021.4.04.7107/RS, constante do processo nº 00773.000110/2022-44, e no que consta no processo nº 50500.096790/2020-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/99369 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0019-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 3116/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.131, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2806 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser NAFSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.132, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4491 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos espoletados calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.133, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8588 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 3 (três) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 1357 (uma mil e trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre .380
- 756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
- 31976 (trinta e uma mil e novecentas e setenta e seis) Munições calibre 38
- 32976 (trinta e duas mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
- 8047 (oito mil e quarenta e sete) Gramas de pólvora
- 32976 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38
- 1566 (um mil e quinhentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.134, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9381 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 3 (três) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 20000 (vinte mil) Munições calibre .380
- 6000 (seis mil) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 19664 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
- 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.135, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9440 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0001-58 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.136, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9452 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa VPA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SPARTAC SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.776.119/0001-50:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.137, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9520 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

14000 (quatorze mil) Espoletas calibre 38

7250 (sete mil e duzentos e cinquenta) Gramas de pólvora

12500 (doze mil e quinhentos) Projéteis calibre 38

6820 (seis mil e oitocentas e vinte) Espoletas calibre .380

6727 (seis mil e setecentos e vinte e sete) Projéteis calibre .380

3187 (três mil e cento e oitenta e sete) Buchas calibre 12

62 (sessenta e dois) Quilos de chumbo calibre 12

5280 (cinco mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.138, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9711 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOLIAS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.737.152/0001-41, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.139, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10036 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA , CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10058 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

30000 (trinta mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.141, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10111 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 04.955.192/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.142, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10140 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38

2007 (duas mil e sete) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10212 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0002-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

152 (cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.144, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10514 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GETAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.052.603/0001-16, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88:



5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.145, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10632 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa RISTER R8 SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 37.551.635/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.146, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10728 - DPF/MBA/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
16000 (dezesesseis mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.147, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10729 - DPF/IJI/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
64358 (sessenta e quatro mil e trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.148, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10770 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22:
1266 (uma mil e duzentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/90020 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SELECT SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 43.373.376/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3166/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.150, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/97124 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.232.342/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3056/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.153, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9434 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVATI S.A AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.154, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10489 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9, CNPJ nº 57.387.144/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.155, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9206 - DPF/FIG/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 03.866.211/0001-08 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22.099.227, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005912/2021-37-DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Retificar o Alvará - Nº 21998135, publicado no D.O.U. em: 10/02/2022 - Nº da Página: 78 - Seção: 1, referente à empresa PATROL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0001-33 de modo que:
Onde se lê: "PATROL SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 28.672.420/0001-33".
Leia-se: "PATROL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0001-33".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22118609, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.002414/2021-11 CV/NPA/DPF/JVE/SC, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 10.931.549/0001-53, localizada no Estado de Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.001653/2020-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FERLEY CESPEDES VILLABONA, de nacionalidade colombiana, filho de Belizario Cespedes e de Mery Villabona, nascido na República da Colômbia, em 11 de abril de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08500.013313/2019-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LISETH MIERLAY VILLAFANE PERALTA, de nacionalidade colombiana, filha de Belmar Villafane Acosta e de Maria Omaira Peralta Penalzoa, nascida na República da Colômbia, em 16 de março de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001009/2015-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWARD ANDRES MARIN, de nacionalidade colombiana, filho de Mania Patricia Marin, nascido na República da Colômbia, em 15 de maio de 19857, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 244, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AS FOTOS VAZADAS (PENYALIN CAHAYA, Indonésia - 2022)
Diretor(es): Wregas Bhanuteja
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000079/2022-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 245, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: FERIDA (BRUISED, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2021)
Diretor(es): Halle Berry
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Droga lícita
Processo: 08017.000152/2022-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 246, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A VIDA DEPOIS (THE FALLOUT, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Megan Park
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000190/2022-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 247, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: NEYMAR: O CAOS PERFEITO (NEYMAR: THE PERFECT CHAOS, Brasil / Estados Unidos da América - 2022)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000198/2022-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 248, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O AMOR DENTRO DA CÂMERA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Tenda dos Milagres Produções Artísticas e Culturais LTDA.
Diretor(es): Jamille Fortunato/Lara Beck Below
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000227/2022-00
Requerente: TENDA DOS MILAGRES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 249, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DE VOLTA AO MARACANÃ (Brasil / Israel - 2018)
Produtor(es): TV ZERO
Diretor(es): Jorge Gurvich
Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000233/2022-59
Requerente: LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 250, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CORPO ONÍRICO (Brasil - 2022)
Produtor(es): Dani Cano
Diretor(es): Marina Mahmood
Distribuidor(es): Marina Mahmood
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Experimental/|Videodança/Videarte
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez
Processo: 08017.000241/2022-03
Requerente: MARINA BARBOSA MAHMOOD

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 251, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A VIAGEM DE PEDRO (Brasil / Portugal - 2021)
Produtor(es): Bianca Villar/Karen Castanho/Luis Urbano
Diretor(es): Laís Bodanzky
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Histórico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000260/2022-21
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 252, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: VALE NIGHT (Brasil - 2022)
Produtor(es): Justine Otondo/João Queiroz Filho
Diretor(es): Luis Pinheiro
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000267/2022-43
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 253, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: BATMAN - TRAILER 3F7 (THE BATMAN, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): 6TH & IDAHO PRODUCTIONS/DC COMICS/DC ENTERTAINMENT/WARNER BROS
Diretor(es): Matt Reeves
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos



Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000301/2022-80
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 254, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ANIMAIS FANTÁSTICOS - OS SEGREDOS DE DUMBLEDORE (FANTASTIC BEASTS - THE SECRETS OF DUMBLEDORE, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Heyday Films/Warner Bros
Diretor(es): David Yates
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Fantasia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000302/2022-24
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 255, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O PESO DO TALENTO (THE UNBEARABLE WEIGHT OF MASSIVE TALENT, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Tom Gormican
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000307/2022-57
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 256, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: NA BATIDA DO CORAÇÃO (DEIN HERZ TANZT, Alemanha - 2020)
Diretor(es): Stefan Westerwelle
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000748/2021-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 257, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MILAGRE AZUL (BLUE MIRACLE, Estados Unidos da América / México - 2021)
Diretor(es): Julio Quintana
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001007/2021-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 258, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UM MATCH SURPRESA (LOVE HARD, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Hernan Jimenez
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002215/2021-21

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO Nº 28/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08017.000438/2020-72
Filme: RAIN MAN

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "RAIN MAN", disponível na plataforma Amazon Prime Video.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Livre" e como "Não recomendado para menores de 12 anos" para os segmentos de mercado de Televisão e DVD/Vídeo, respectivamente, conforme processos 08017.007103/2005-46 e 08017.002405/2003-66.

CONSIDERANDO que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta relação sexual atenuada e consumo de droga lícita, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "RAIN MAN" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 7/2022

Processo Administrativo nº 08700.005638/2020-11 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003069/2019-28)

Representante: CADE Ex Officio.

Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda., CNPJ 03.370.740/0001-08, Posto Dinon Ltda, CNPJ 04.046.366/0001-52, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0002-07., Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0031-40.

Advogados: Edson Rosemar da Silva; João Afonso Gasparly Silveira; Walber de Moura Agra, Irineu Junior Bolzan, Marcio Sustakowski e outros.

Acolho a Nota Técnica Nº 24/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela (i) Condenação dos Representados Augustinho Stang, e das pessoas jurídicas Stang & Stang Ltda. (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda. (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Centro Automotivo Delta Ltda por incorrer nas infrações à ordem econômica previstas no art. 36, incisos I a IV c/c § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011. Arquivamento deste Processo Administrativo em favor de Stang & Stang Ltda. (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50; (ii) Condenação dos Representados Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, por incorrer nas infrações à ordem econômica previstas no art. 36, incisos I a IV c/c § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011; (iii) Condenação dos Representados Valter Gervinski, e das pessoas jurídicas Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., CNPJ 00.118.598/0010-09, por incorrerem nas infrações à ordem econômica previstas no art. 36, incisos I a IV c/c § 3º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 12.529/2011; (iv) Condenação Valter Gervinski, posto revendedor Auto Posto Cipó Ltda., CNPJ 03.356.572/0001-04, e Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0002-07, localizados em Marmeleiro/PR, por incorrerem nas infrações previstas no art. 36, incisos I a IV c/c § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011; e, (v) Arquivamento do processo administrativo em relação a Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0031-40, em razão da insuficiência de provas. Ao Protocolo.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 205/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000364/2022-28. Requerentes: Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., Verzani & Sandrini Segurança Eletrônica Ltda., Fort Knox Sistemas de Segurança Ltda., Skill Segurança Patrimonial Ltda. e Fort Knox Tecnologia de Segurança Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.



DESPACHO SG Nº 206/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000346/2022-46. Requerentes: Vix Logística S.A. e Servicarga Transportes e Serviços Ltda. Advogados: Bruno Hachebe Schiavoni Guarneri e Isabela Amorim Diniz Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 208, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 208/2022
Processo Administrativo nº 08700.006871/2018-99 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.006872/2018-33)
Representante: CADE ex officio.
Representados: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Alexandre Puschel, André Fauth, Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelsen, Donato Zanatta, Edson Fritsch, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Castro, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Luís Fernando Rios, Rafael Ghesti Abage, Rodrigo Ângelo Inácio, Sadi Marini Júnior, Wagner Pereira, Vitor Ferrari e Wagner Telles.
Advogados: Bruna Pereira, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Erica Sumie Yamashita, Eduardo Estanislau Tobera Filho, Franklin Batista Gomes, Caio Cesar Franco de Lima, Marcus Vinicius Malta Segurado, Henrique Fachetti Machado, Helio Bobrow, Fernanda Bobrow Salgado, Camila Lisboa Martins, Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo, Vitor Werebe, Luiz Filipe Couto Dutra, Eric Hadmann Jasper, Aimore Od Rocha Junior, Marina Zapparoli Beretta, Luiz Felipe Rosa Ramos, Carolina Furlani Adriano, Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 25/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1024315) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos art. 13, inciso VI, alíneas seguintes e art. 72 da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela(o): (i) o indeferimento das preliminares apresentadas pelos representados por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (ii) o deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (iii) o indeferimento dos pedidos genéricos de prova pericial e de pedidos de produção de todas as provas admitidas em direito; (iv) o indeferimento do pedido dos representados Edson Fritsch e Carlos Ravache Cornelsen de juntada de memoriais referentes ao processo originário; (v) a concessão do prazo de 5 dias úteis para que o representado Rafael Ghesti Abage apresente as razões específicas para a prova testemunhal requerida, bem como que justifique a necessidade da prova pericial requerida, sob pena de indeferimento; (vi) o deferimento da prova testemunhal solicitada pelo representado Wagner Pereira, a ser agendada em momento oportuno; (vii) a manutenção da suspensão do processo em relação aos Representados Alexandre Puschel, André Luís Fauth, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Freitas de Castro, Luís Fernando Pereira Rios, Rodrigo Ângelo Inácio, Vitor Ferrari e Wagner Ronald Moraes Telles, em razão do TCC realizado pela Pessoa Jurídica Nicoll Indústria Plástica Ltda e Ary Sérgio Oliveira Fonseca (SEI 0267275 Cláusula Sexta - item 6.1) até o final do presente Processo Administrativo; (viii) A suspensão do processo em relação ao representado Donato Zanatta, em razão de adesão ao Termo de Compromisso de Cessação realizado pelas partes Representadas BR Plásticos Indústria Ltda. ("BR Plásticos") e BRP Indústria Plástica Ltda. ("BRP") (SEI 0906128) até o final do presente processo administrativo; e (ix) A exclusão definitiva dos representados Cezar Martins Oliveira e Márcio Cecílio Pessiquelli do presente processo, tendo em vista a adesão ao Acordo de Leniência no processo originário (SEI 0517555 e 0518743)..

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso VI do art. 134 do Anexo I do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011

Considerando o disposto na Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Ibama

Considerando o disposto no inciso X do art. 37 do Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental (RIF), aprovado pela Portaria Ibama nº 24, de 16 de agosto de 2016

Considerando o disposto no art. 4º do Anexo Único do Regulamento Interno das Emergências Ambientais (RIEMA), aprovado pela Portaria Normativa Ibama nº 24, de 4 de dezembro de 2014

Considerando o disposto na Portaria nº 3.021, de 25 de novembro de 2021, que estabelece as diretrizes para planejamento das ações de proteção ambiental do Ibama para o ano de 2022;

Considerando a necessidade de organizar as ações de proteção ambiental desenvolvidas pelo Ibama, para obter maior eficácia, eficiência e efetividade na missão institucional;

Considerando o Manual: Doutrina de Inteligência Ambiental, aprovado pela Portaria nº 3.338, de 19 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA) para o ano de 2022, conforme ações estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. As ações de fiscalização ambiental estabelecidas no Anexo I encontram-se registradas no Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI) e identificadas pelo código correspondente.

Art. 2º Em casos extraordinários, o PNAPA 2022 poderá ter ações acrescidas, redimensionadas, reprogramadas, suspensas ou canceladas a critério da Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO).

§ 1º A DIPRO poderá autorizar ações extraordinárias de fiscalização ambiental, não previstas no PNAPA 2022, após cadastro no SICAFI e solicitação justificada.

§ 2º No mês de julho/2022, a DIPRO fará uma avaliação parcial do PNAPA e será analisada a pertinência de publicação de nova portaria.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 3º Para a execução do PNAPA 2022, deverão ser observadas as competências federais, bem como as diretrizes, as orientações e as prioridades do governo federal em relação às políticas públicas sobre o meio ambiente.

Art. 4º As diretorias, as superintendências e as respectivas unidades vinculadas deverão executar as ações previstas no PNAPA 2022, empregando pessoal, informações, materiais, equipamentos, veículos e demais meios necessários à consecução dos objetivos das ações sob sua responsabilidade.

Art. 5º As ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia serão prioritárias para a fiscalização ambiental, inclusive nos casos em que a competência da União for supletiva.

Art. 6º As ações de manejo integrado do fogo (MIF) serão prioridade do Programa de Brigadas Federais como meio de prevenção aos grandes incêndios florestais.

Art. 7º A DIPRO, por meio da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS), coordenará nacionalmente as ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A DIPRO poderá implementar, através de instrumento próprio, salas de situação na sede e nos estados mais críticos, para apoio às superintendências na execução das ações de combate ao desmatamento ilegal.

Art. 8º As superintendências da Amazônia deverão coordenar, localmente, as ações de combate ao desmatamento e gerenciar as equipes deslocadas de outras unidades, em consonância com as diretrizes da DIPRO e em complemento às ações coordenadas pela CGFIS.

§ 1º Cada superintendência e gerência executiva localizada na Amazônia Legal deverá designar um servidor como ponto focal das ações de que trata o caput.

§ 2º O coordenador da equipe deslocada de outra superintendência deverá prestar as informações necessárias ao ponto focal da superintendência do estado onde atuou.

Art. 9º As superintendências deverão encaminhar mensalmente os resultados e demais informações das ações de fiscalização ambiental à Coordenação de Operações de Fiscalização (COFIS), visando à elaboração dos relatórios gerenciais do PNAPA 2022, inclusive para mensuração do cumprimento das metas institucionais.

Parágrafo único. As ações do grupo de combate ao desmatamento na Amazônia (GCDA) e outras ações, a critério da COFIS, terão seus resultados encaminhados semanalmente.

Art. 10. As superintendências deverão disponibilizar, prioritariamente, servidores para compor as equipes de fiscalização ambiental, conforme recrutamento a ser efetuado pela DIPRO.

Art. 11. As ordens de fiscalização, as ações de fiscalização ambiental, os planos operacionais e os demais documentos que contenham informações sensíveis serão classificados com o grau de sigilo "reservado", em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Outras informações do PNAPA 2022 que possam comprometer a fiscalização ambiental, bem como as atividades de inteligência e investigação relacionadas à prevenção ou à repressão de infrações, deverão ser submetidas à DIPRO para verificação da necessidade de classificação sigilosa, previamente, a qualquer divulgação, em consonância com a Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O acionamento da Coordenação de Inteligência de Fiscalização (COINF) e dos Núcleos de Inteligência nos Estados visando a produção de conhecimentos de inteligência para subsidiar as operações previstas no anexo desta Portaria dar-se-á mediante Pedido de Conhecimento, conforme formulário padrão previsto no anexo da Doutrina de Inteligência Ambiental, aprovada pela Portaria nº 3.338, de 19 de novembro de 2018.

Art. 12. As superintendências deverão encaminhar trimestralmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os resultados de execução do Pnapa - Emergências Ambientais, conforme estabelecido no artigo 9º do Regulamento Interno das Emergências Ambientais (RIEMA).

Art. 13. As superintendências que possuem Programa de Brigadas Federais deverão encaminhar, mensalmente, por via eletrônica ao PREVFOGO, os resultados de execução do PNAPA - Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, bem como das demais ações realizadas pelas Brigadas Federais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14. A DIPRO solicitará à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) a descentralização dos recursos orçamentários, indicando o código da ação prevista no PNAPA 2022 ou, na ausência do mesmo, o número do documento que motivou a descentralização.

§ 1º Para a descentralização dos recursos orçamentários para ações de fiscalização, as superintendências deverão confirmar as operações de fiscalização no SICAFI até o dia 15 do mês que antecede o seu início.

§ 2º Os recursos orçamentários deverão ser utilizados unicamente para o propósito da ação para as quais foram descentralizados.

§ 3º A solicitação de recursos extraordinários para a fiscalização ambiental deverá ser encaminhada devidamente justificada e acompanhada de plano operacional para análise prévia da CGFIS.

§ 4º Caso a solicitação de recursos extraordinários seja aprovada pela DIPRO, a unidade responsável deverá providenciar a sua inserção no SICAFI.

Art. 15. Para as ações que constam no Anexo III (Emergências Ambientais), as superintendências deverão realizar o pedido de descentralização de recursos à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) via SEI, indicando o código da ação prevista no PNAPA 2022.

Parágrafo único. A CGEMA avaliará o pedido de descentralização de recursos e enviará o respectivo processo à DIPRO.

Art. 16. Para as ações que constam no Anexo IV (Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais), as superintendências, por meio dos núcleos do Prevfogo, deverão encaminhar, eletronicamente, ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PREVFOGO), a solicitação de descentralização de recurso com a programação a ser realizada, bem como com a vinculação com o PNAPA 2022 ou o descritivo e motivação, caso não conste no citado planejamento.

Art. 17. Os recursos orçamentários que não forem executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua descentralização serão recolhidos, mediante solicitação da DIPRO à DIPLAN.

§ 1º As superintendências deverão manter os recursos excedentes ou não executados desempenhados para recolhimento.

§ 2º Caso os recursos orçamentários excedentes ou não executados tenham sido empenhados, os empenhos poderão ser anulados pela DIPLAN para cumprimento do disposto no caput.

Art. 18. Os setores da DIPLAN responsáveis pela descentralização orçamentária e financeira farão o registro em planilha eletrônica da nota de crédito e da nota de empenho para cada código de descentralização ou documento.

Art. 19. Em caso de contingenciamento ou necessidade de ajuste na execução orçamentária e financeira, a DIPRO poderá estabelecer critérios, dentro de cada tema, para priorizar as ações a serem executadas.

Art. 20. O pagamento de diárias e a emissão de passagens junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) poderá ser efetuado pela superintendência ou pela unidade que receber o servidor.

§ 1º Fica autorizada a sede a efetuar o pagamento de diárias e a emissão de passagens para ações de fiscalização ambiental em todo o território nacional.

§ 2º Fica autorizada a sede a efetuar o pagamento de diárias e a emissão de passagens para ações de emergências ambientais em todo o território nacional.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput, a execução de ações de fiscalização na Amazônia Legal com apoio de agentes ambientais federais (AAFs) lotados em unidade federativa diversa daquela onde ocorrerá a ação, ficando sob a responsabilidade da DIPRO o pagamento de diárias e a emissão das passagens aéreas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para avaliação de desempenho individual, de que trata a Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, deverá ser incluída no plano de trabalho dos servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental a seguinte meta individual:

I - atuar em operações de fiscalização de campo (mínimo de quatro operações ou trinta dias, por semestre, sendo ao menos uma operação ou dez dias na região da Amazônia Legal).



§ 1º O disposto nos inciso I não se aplica aos servidores titulares e substitutos dos cargos em comissão e aos servidores designados pela DIPRO para as atividades de inteligência.

§ 2º Para os agentes de inteligência designados pela DIPRO, deverá ser priorizada a produção de conhecimento para subsidiar as ações de fiscalização planejadas no PNAPA, que deverão ser incluídas no plano de trabalho individual, fazendo-se referência ao código da operação aprovada no anexo desta Portaria.

Art. 22. Para avaliação de desempenho individual, de que trata a Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, deverão ser incluídas no plano de trabalho dos responsáveis pelos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais (NUPAEM) as seguintes metas individuais:

I - prestar atendimento a, no mínimo, 50% das emergências ambientais de competência federal, conforme art. 5º do RIEMA; e

II - a quantidade mínima de ações listadas no Anexo III que deverão ser executadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos NUPAENS poderão distribuir as ações que constam no Anexo III aos agentes de emergências ambientais e demais integrantes dos NUPAENS de sua unidade, ouvido o(a) chefe da Divisão Técnico-Ambiental.

Art. 23. A DIPRO está autorizada a convocar os servidores das superintendências e demais unidades para as atividades de fiscalização ambiental e de inteligência em todo o território nacional.

Art. 24. Os servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental, conforme disposto na Portaria nº 24/2016, terão dedicação prioritária à função.

Art. 25. Os servidores designados para a atividade de inteligência, conforme disposto no Manual de Fiscalização: Doutrina de Inteligência Ambiental, terão dedicação integral à função.

Art. 26. Aos agentes designados para o Grupo Especializado de Fiscalização (GEF) é assegurada a disponibilidade para as atividades relativas ao grupo, quando convocados pela COFIS.

Art. 27. Para composição das equipes do GCDA, a DIPRO contará com servidores da sede, das superintendências e das demais unidades descentralizadas.

Art. 28. A DIPRO fará o acompanhamento da execução do PNAPA 2022 e emitirá relatórios gerenciais.

Art. 29. As ações de atendimento às emergências ambientais deverão ser executadas conforme procedimentos estabelecidos no RIEMA, não se aplicando código PNAPA.

Art. 30. As ações de atendimento ao manejo integrado do fogo deverão ser executadas conforme procedimentos estabelecidos pelo PREVFOGO, não se aplicando código PNAPA.

Art. 31. O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade.

Art. 32. Até o mês de julho de 2022, a DIPRO deverá instituir comitê para planejamento da reunião do PNAPA 2023 e as reuniões deverão ocorrer até a primeira semana do mês de dezembro de 2022.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Unidade	Ação (Código no Sicafi)												
SUPES-AC	048927.2022 048922.2022 049055.2022 049056.2022 049331.2022 048917.2022 048923.2022 048926.2022 048929.2022 049333.2022												
SUPES-AL	048880.2022 048876.2022 048877.2022 048878.2022 048879.2022 048881.2022 048882.2022 048883.2022 048884.2022 048885.2022 048886.2022 048868.2022 048869.2022 048870.2022 048875.2022 048871.2022 048872.2022 048873.2022 048874.2022												
SUPES-AM	048612.2022 048584.2022 048579.2022 048601.2022 048606.2022 048604.2022 048609.2022 048586.2022 048614.2022 048602.2022 048578.2022 048582.2022 048580.2022 048608.2022 048605.2022 048581.2022 048599.2022 049371.2022												
SUPES-AP	048391.2022 048494.2022 048527.2022 048495.2022 048523.2022 048517.2022 048504.2022 048522.2022 048496.2022 048483.2022 048498.2022 048525.2022 048389.2022 048374.2022 048485.2022 048375.2022 048515.2022 048319.2022 048354.2022 048506.2022 048491.2022 048518.2022 048345.2022 048381.2022 048505.2022 048516.2022 048493.2022 048340.2022 048484.2022 049348.2022 049011.2022 049012.2022 049014.2022 049013.2022 049020.2022 049010.2022 049022.2022 049009.2022 049008.2022												
SUPES-BA	048685.2022 048661.2022 048697.2022 048664.2022 048699.2022 048709.2022 048667.2022 048701.2022 048705.2022 048678.2022 048698.2022 048681.2022 048700.2022 049052.2022 049183.2022 049372.2022 049051.2022 049071.2022												
SUPES-CE	046244.2022 046238.2022 046236.2022 046241.2022 046243.2022 048477.2022 048594.2022 048595.2022 048592.2022 048590.2022 048473.2022 048476.2022 048472.2022 048478.2022 048480.2022 048534.2022 048474.2022 048479.2022 048536.2022 048597.2022 048475.2022 048591.2022 048535.2022 048589.2022 048596.2022 049130.2022 049162.2022 049160.2022 049170.2022 049171.2022 049172.2022 049174.2022 049169.2022 049163.2022 049164.2022 049122.2022 049128.2022 049161.2022 049185.2022												
CGFIS-DIPRO	048706.2022 048675.2022 048717.2022 048683.2022 048829.2022 048442.2022 048443.2022 048446.2022 048447.2022 048448.2022 048449.2022 048450.2022 048741.2022 048744.2022 048598.2022 048738.2022 048739.2022 048740.2022 048774.2022 048492.2022 048720.2022 048711.2022 048742.2022 048704.2022 048745.2022 048747.2022 048718.2022 048758.2022 048585.2022 048411.2022												
	048708.2022 048431.2022 048434.2022 048490.2022 048397.2022 048436.2022 048407.2022 048417.2022 048418.2022 048419.2022 048420.2022 048421.2022 048422.2022 048452.2022 048453.2022 048455.2022 048456.2022 048457.2022 048458.2022 048487.2022 048376.2022 048737.2022 048759.2022 048695.2022												
	048760.2022 048769.2022 048400.2022 048401.2022 048402.2022 048403.2022 048404.2022 048405.2022 048600.2022 048861.2022 049383.2022 049198.2022 048904.2022 049203.2022 048867.2022 048905.2022 048903.2022 048908.2022 048897.2022 049293.2022 048902.2022 049214.2022 049206.2022 049207.2022 048864.2022 048895.2022 049204.2022 049216.2022 049360.2022 048890.2022 049215.2022 049211.2022 049229.2022 049230.2022 048896.2022 048899.2022 048865.2022 048898.2022 049217.2022 049212.2022 049213.2022 048891.2022 049210.2022 048866.2022 049205.2022 048907.2022 048901.2022 049199.2022 049200.2022 049208.2022 049209.2022 049218.2022 048900.2022 049222.2022 049223.2022 049224.2022 049225.2022 049226.2022 049197.2022 049227.2022 049228.2022 048893.2022 049099.2022 049100.2022 049101.2022 048909.2022												
	048500.2022 048499.2022 048503.2022 048549.2022 048563.2022 048564.2022 048558.2022 048562.2022 048546.2022 048561.2022 048547.2022 048554.2022 048556.2022 049379.2022												
SUPES-GO	048674.2022 048677.2022 048671.2022 048679.2022 048670.2022 048692.2022 048694.2022 049339.2022 049342.2022 048583.2022 048682.2022 048684.2022 048686.2022 048688.2022 049343.2022 049345.2022 049340.2022 049337.2022 049341.2022 049180.2022 049335.2022 049344.2022 049346.2022 049336.2022 049338.2022												
SUPES-MA	048715.2022 048723.2022 048726.2022 049245.2022 049152.2022 049244.2022 049151.2022												

SUPES-MG	048321.2022 048316.2022 048320.2022 048805.2022 048337.2022 048327.2022 048325.2022 048318.2022 048317.2022 048322.2022 048324.2022 048329.2022 049142.2022 049359.2022 049358.2022												
SUPES-MS	048432.2022 048451.2022 048437.2022 048425.2022 048355.2022 048440.2022 048416.2022 048341.2022 048379.2022 048352.2022 048461.2022 048365.2022 048347.2022 048384.2022 048429.2022 049028.2022 048989.2022 048990.2022 048985.2022 048987.2022 049029.2022 049027.2022 048988.2022												
SUPES-MT	048794.2022 048795.2022 048775.2022 048768.2022 048796.2022 048797.2022 048798.2022 048809.2022 048749.2022 048763.2022 048764.2022 048780.2022 048783.2022 048773.2022 048808.2022 048813.2022 048784.2022 048785.2022 048786.2022 048787.2022 048789.2022 048790.2022 048791.2022 048792.2022 048793.2022 048770.2022 048788.2022 048766.2022 048802.2022 048803.2022 048804.2022 048746.2022 048806.2022 048748.2022 048752.2022 048810.2022 048756.2022 048765.2022 048779.2022 048781.2022 048807.2022 048811.2022 048812.2022 048753.2022 048755.2022 048750.2022 048777.2022 048778.2022 048799.2022 048800.2022 048801.2022 049286.2022 049053.2022												
SUPES-PA	048396.2022 048395.2022 048394.2022 049329.2022 049072.2022 049032.2022 049076.2022 049077.2022 049031.2022 049033.2022 048912.2022 048911.2022 049030.2022 049074.2022 049075.2022 049076.2022 049328.2022												
SUPES-PB	048814.2022 048824.2022 048828.2022 048816.2022 048815.2022 048825.2022 048826.2022 048827.2022 048269.2022 048270.2022 048271.2022 049141.2022 049026.2022 048981.2022 049023.2022 049352.2022 049024.2022												
SUPES-PE	048524.2022 048301.2022 048430.2022 048415.2022 048439.2022 048481.2022 048528.2022 048413.2022 048445.2022 048529.2022 048530.2022 048414.2022 048303.2022 048520.2022 048526.2022 048302.2022 048519.2022 049097.2022 049098.2022 049057.2022 049069.2022 049059.2022 049061.2022 049062.2022 049058.2022 049060.2022												
SUPES-PI	048459.2022 048398.2022 048509.2022 048512.2022 048433.2022 048454.2022 048486.2022 048497.2022 048399.2022 048513.2022 048514.2022 048406.2022 048482.2022 048460.2022 048427.2022 048438.2022												
SUPES-PR	048652.2022 048654.2022 048645.2022 048623.2022 048282.2022 048283.2022 048284.2022 048625.2022 048655.2022 048656.2022 048616.2022 049334.2022 049047.2022 049049.2022 049048.2022 049046.2022												
SUPES-RJ	045329.2022 045085.2022 045087.2022 045095.2022 048313.2022 048315.2022 048314.2022 048330.2022 048312.2022 048326.2022 049144.2022 049065.2022												
SUPES-RN	048728.2022 048731.2022 048722.2022 048725.2022 048727.2022 048716.2022 048719.2022 048721.2022 048724.2022 048732.2022 048729.2022 048730.2022 048733.2022 049064.2022 049005.2022 049006.2022												
SUPES-RO	048647.2022 048668.2022 048610.2022 048651.2022 048640.2022 048611.2022 048639.2022 048649.2022 048642.2022 048646.2022 048641.2022 048607.2022 049173.2022												
SUPES-RR	048298.2022 048385.2022 048424.2022 048428.2022 048441.2022 048444.2022 048383.2022 048408.2022 048423.2022 048388.2022 048299.2022 048300.2022 048409.2022 048410.2022 048390.2022 048386.2022 048387.2022 048412.2022 048435.2022 048533.2022 049102.2022 049103.2022 049104.2022 049196.2022												
SUPES-RS	048946.2022 048961.2022 048930.2022 048921.2022 048956.2022 048941.2022 048959.2022 049347.2022 048949.2022 048933.2022 048945.2022 048939.2022 048950.2022 048962.2022 048960.2022 048938.2022 048958.2022												
SUPES-SC	048665.2022 048393.2022 048380.2022 048392.2022 048279.2022 048280.2022 048281.2022 048278.2022 048666.2022 048471.2022 048662.2022 048377.2022 048382.2022 048663.2022 048378.2022 049146.2022 049067.2022 049068.2022												
SUPES-SE	044442.2022 048331.2022 048335.2022 048332.2022 048333.2022 048338.2022 048351.2022 048343.2022 048339.2022 048328.2022 048328.2022 048353.2022 048346.2022 048323.2022 048336.2022 049287.2022												

SUPES-SP	044336.2022 048557.2022 048638.2022 048634.2022 048545.2022 048643.2022 048550.2022 048660.2022 048575.2022 048627.2022 048637.2022 048553.2022 048566.2022 048630.2022 048644.2022 048567.2022 048648.2022 048548.2022 048650.2022 048560.2022 048657.2022 048659.2022 048628.2022 048565.2022 048571.2022 048636.2022 048631.2022 048574.2022 048653.2022 048568.2022 048576.2022 048555.2022 048629.2022 049079.2022 049082.2022 049085.2022 049094.2022 049084.2022 049095.2022 049080.2022 049093.2022 049086.2022
----------	---

ANEXO II		
AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
ITEM	Descrição da ação	Responsável
1	Elaborar Termo de Referência para aquisição de equipamentos de inteligência, previstos no Projeto Fortalecimento da Área de Inteligência para a Produção de Informações sobre Ilícitos Ambientais	Coinf
2	Aprovar o Manual de Operações de Inteligência	Coinf
3	Elaborar o Diagnóstico de Delitos Ambientais - DDA 2022	Coinf
4	Revisar a Doutrina de Inteligência Ambiental	Coinf
5	Revisar o Repertório de Conhecimentos de Inteligência Ambiental	Coinf
6	Realizar reuniões do GT de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Análise de Inteligência	Coinf
7	Curso Básico de Inteligência de Fiscalização Ambiental para instituições envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente 1 e 2, no âmbito do Projeto Fortalecimento da Área de Inteligência para a Produção de Informações sobre Ilícitos Ambientais	Coinf
8	Curso de Formação de Pilotos Remotos (operadores de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas/Drones) para atividade de inteligência de fiscalização ambiental 2 e 3, no âmbito do Projeto Fortalecimento daÁrea de Inteligência para a Produção de Informações sobre Ilícitos Ambientais	Coinf
9	Desenvolver o Módulo de Produção de Conhecimento do Sistema de Produção e Análise de Inteligência do Ibama-Spaii no âmbito do GEF Pró-espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas	Coinf e Cgti
10	Realizar oficina presencial para elaboração do POP de apuração de fraudes em sistemas de controle florestal	Coinf e Conof
11	Desenvolver 3 cursos a distância: Ambiente Cibernético: Comportamento e Investigação de Infrações Ambientais, Sistema de Produção e Análise de Inteligência: Módulo de Produção de Conhecimento e Fiscalização e Proteção dos Recursos Genéticos no âmbito do GEF Pró-espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas	Coinf, Conof e Cofis
12	Elaborar acordo de cooperação técnica com o ICMBio	Coinf e Conof
13	Realizar reuniões do GT de assessoramento e produção de conhecimento em análise de risco	Coinf e Cofis
14	Realizar o curso de Atualização da Fiscalização Ambiental	Conof
15	Realizar o curso de Fiscalização Ambiental	Conof
16	Realizar o curso Básico de Armamento e Tiro (10 turmas)	Conof
17	Realizar o curso Básico de Formação de Instrutor de Tiro	Conof
18	Realizar o curso Básico de Habilitação Espingarda Cal. 12 (2 turmas)	Conof
19	Realizar o curso de Operações de Fiscalização Ambiental (Cofam)	Conof e Cofis
20	Realizar o curso Técnicas Operacionais de Fiscalização Ambiental (CTOP)	Conof e Cofis
21	Realizar o Treinamento Tático Operacional (TTO)	Conof e Cofis
22	Realizar o Curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)	Conof e Cofis
23	Realizar Curso de Primeiros Socorros	Conof e Cofis
24	Realizar o curso Básico de Fiscalização Ambiental da Atividade Pesqueira (2 turmas)	Conof e Cofis
25	Realizar o curso de Operações Marinhas	Conof e Cofis
26	Realizar o Curso de Fiscalização de Atividades de Comércio Exterior da Biodiversidade e Produtos Perigosos	Conof e Cofis
27	Realizar o Curso de de Auditoria em Cativeiros de Fauna (COAC)	Conof e Cofis
28	Realizar o Curso de Manejo de Fauna (COMAF)	Conof e Cofis
29	Realizar o Curso de Avaliação de Autenticidade de Anilhas (CA3)	Conof e Cofis
30	Realizar o Curso de Operações de Fiscalização de Fauna (COFFau)	Conof e Cofis
31	Realizar o Curso de Fiscalização Ambiental de Agrotóxicos	Conof e Cofis
32	Participar do Curso Especial Avançado para Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público - EANC oferecido pela Marinha do Brasil	Cofis
33	Rever pesquisa de preços para aquisição de embarcações e moto aquática para serem utilizadas pela fiscalização ambiental	Conof
34	Rever pesquisa de preços para aquisição de testes rápidos para a constatação de organismos geneticamente modificados	Conof
35	Rever pesquisa de preços para a contratação de avaliações psicológicas	Conof
36	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de refratômetros	Cofis e Conof
37	Elaborar ETP e termo de referência para aquisição de software para cálculo de cubagem de madeira	Cofis e Conof
38	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de fuzis 7,72 mm e 5,56 mm	Cofis e Conof
39	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo	Cofis e Conof
40	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de coletes balísticos diferenciados	Cofis e Conof
41	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de câmeras de ação	Cofis e Conof
42	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de kits de primeiros socorros	Conof
43	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de instrumentos binoculares de visão noturna para utilização do GEF	Cofis e Conof
44	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de equipamentos para o Centro de Comando e Controle Ambiental - C3A	Cofis e Conof
45	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de rádios comunicação	Cofis e Conof
46	Elaborar ETP e termo de referência para a aquisição de telefones satelitais	Cofis e Conof
47	Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica com a PF	Coinf
48	Revisar o Regulamento Interno de Fiscalização - RIF	Conof, Cofis e Coinf
49	Revisão do Manual de Fiscalização e Procedimentos Operacionais	Conof, Cofis e Coinf

ANEXO III					
EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS					
ITEM	Responsável	Tema	Mês da execução	Descrição da ação	Estimativa de Custos (R\$)
1	AC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
2	AC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Julho	Elaborar diagnóstico da implantação de Plano de Área	R\$ 0,00
3	AC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
4	AC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
5	AC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
6	AC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
7	AC	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
8	AC	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
10	AC	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
9	AC	Projeto de Gestão de Riscos	Semestral	Participar de vistoria de produtos perigosos aquaviários em operação conjunta com a Marinha do Brasil em Rio Federal e com apoio de militares do estado	R\$ 4.000,00
12	AC	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
13	AC	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00

11	AC	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
14	AC	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
15	AL	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
16	AL	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00
17	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
18	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 1.593,00
19	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
20	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
21	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
22	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Organizar os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021 durante a realização da operação Inventário Nacional dos Equipamentos de Resposta	R\$ 0,00
23	AL	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
24	AL	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
25	AL	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
26	AL	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
28	AL	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
29	AL	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
27	AL	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
30	AL	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
31	AM	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
32	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
33	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
34	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
35	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
36	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Organizar os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021 durante a realização da operação Inventário Nacional dos Equipamentos de Resposta	R\$ 0,00
37	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
38	AM	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
39	AM	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
40	AM	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
42	AM	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
41	AM	Projeto de Gestão de Riscos	Semestral	Participar de vistoria de produtos perigosos aquaviários em operação conjunta com NUPAEM/AC, CGEMA e Marinha do Brasil, em Rio Federal e com apoio de militares do estado	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
43	AM	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
44	AM	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
45	AM	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
46	AP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
47	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
48	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Elaborar, no âmbito do GT Simulado, manual sobre atuação do IBAMA em Simulados	R\$ 0,00
49	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
50	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
51	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Organizar no âmbito do GT Simulado, exercício <i>table top</i> para teste do Manual do SCI	R\$ 0,00
52	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Propor cronograma de simulados para as demais instituições que participam do PNC, no âmbito do GT Simulado	R\$ 0,00
53	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
54	AP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
55	AP	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
56	AP	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
57	AP	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
58	AP	Projeto de Gestão de Riscos	Fevereiro	Participar do GT para levantamento de informações e priorização de tipologias para implantação do PGR-Ibama	R\$ 0,00
59	AP	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
60	AP	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
61	AP	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
62	AP	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
63	AP	Projeto de Formação Continuada	Mai e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00



64	AP	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (14 a 18/02 ou 9 a 13/05)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
65	BA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
66	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 797,00
67	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
68	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAS	R\$ 0,00
69	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
70	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 1.593,00
71	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
72	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
73	BA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 1.593,00
74	BA	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
75	BA	Projeto de Formação Continuada	Mai e Outubro	Ministrar capacitação de equipes do Ibama e dos OEMAS em análises de EAR/PGR/PAE e PEI	R\$ 2.680,00
76	BA	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
77	BA	Projeto de Formação Continuada	Mai	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
78	BA	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
79	BA	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do Workshop sobre Mitigação de Sabotagem (virtual) (15 a 17 de março)	R\$ 0,00
80	BA	Projeto de Formação Continuada	Agosto e Setembro	Participar do Workshop sobre Prevenção e Mitigação de Insider (virtual) (31 de agosto a 1º de setembro)	R\$ 0,00
81	BA	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar, como aluno, do Curso Introdutório de Capacitação na Área Nuclear (21 a 25 de março de 2022 - virtual)	R\$ 0,00
82	BA	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
83	BA	Projeto de Gestão de Riscos	Abril	Participar da discussão para definição de critérios para tipologias e documentos a serem analisados pela área de emergências ambientais do Ibama, referente aos documentos de gestão de riscos e atendimento a emergências entregues no âmbito do processo de licenciamento	R\$ 0,00
84	BA	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
85	BA	Projeto de Gestão de Riscos	Mai	Participar do GT de Vistoria em empreendimentos licenciados, para padronização de vistorias e levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização	R\$ 0,00
86	BA	Projeto de Gestão de Riscos	Fevereiro	Participar do GT para levantamento de informações e priorização de tipologias para implantação do PGR-Ibama	R\$ 0,00
87	BA	Projeto SIPRON	Agosto e Novembro	Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022 (24 e 25/08; 13 e 14/10, 9 e 10/11)	R\$ 3.500,00
88	BA	Projeto SIPRON	Novembro	Participar do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022, dias 24 e 25/11/2022 no Porto do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	R\$ 1.800,00
89	BA	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
90	BA	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
91	BA	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
92	BA	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 7.000,00
93	CE	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
94	CE	Projeto Antártica	Mai	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
95	CE	Projeto Antártica	Outubro e Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
96	CE	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Analisar relatório do atendimento a acidentes ambiental pelo Ibama, ano 2019/2020/2021 (diagnóstico dos locais, tipologias e causas mais recorrentes)	R\$ 0,00
97	CE	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar de GT que irá elaborar o manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, com vazamento de óleo e outros produtos perigosos em águas marinhas jurisdicionais brasileiras	R\$ 0,00
98	CE	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
99	CE	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
100	CE	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Agosto	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.593,00
101	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
102	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
103	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
104	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
105	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Realizar aquisição de EPIs	R\$ 7.200,00
106	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00



107	CE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 797,00
108	CE	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
109	CE	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
110	CE	Projeto de Formação Continuada	Maiο	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
111	CE	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (9 a 13/05)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
112	CE	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Técnico, no município de Nova Odessa-SP (21 a 25/02)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
113	CE	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar, como aluno, do Curso Introdutório de Capacitação na Área Nuclear (21 a 25 de março de 2022 - virtual)	R\$ 0,00
114	CE	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
115	CE	Projeto de Gestão de Riscos	Setembro	Coordenar e participar do GT de revisão da metodologia proposta do PGR de ferrovias	R\$ 0,00
116	CE	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
117	CE	Projeto de Gestão de Riscos	Janeiro	Participar do GT Relatório Anual, visando a criação de modelo de conteúdo mínimo para elaboração do Relatório de Gestão da CGEMA visando direcionamento de ações preventivas e corretivas	R\$ 0,00
118	CE	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
119	CE	Rotina	Julho	Participar de Força Tarefa em apoio ao Nupaem/RJ, para atendimento de comunicados de acidentes de empreendimentos licenciados pelo Ibama	R\$ 5.251,00
120	CE	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
121	CE	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
122	CE	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
123	CGEMA	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
124	CGEMA	Projeto Antártica	Maiο	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
125	CGEMA	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	R\$ 26.258,80
126	CGEMA	Projeto Antártica	Junho e Setembro	Participar das reuniões do GAAM	R\$ 0,00
127	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Analisar relatório do atendimento a acidentes ambiental pelo Ibama, ano 2019/2020/2021 (diagnóstico dos locais, tipologias e causas mais recorrentes)	R\$ 0,00
128	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Julho	Aprimorar o app de Inventário de Resposta para levantamento de materiais e equipamentos (Colaborador eventual - Exército)	R\$ 3.233,10
129	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Coordenar e desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00
130	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Dezembro	Coordenar e participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	R\$ 98.976,00
131	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Coordenar e participar do GT para elaboração do manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
132	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Coordenar e participar do GT que irá elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Rodoviário	R\$ 0,00
133	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Coordenar e participar do GT que irá elaborar o manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, com vazamento de óleo e outros produtos perigosos em águas marinhas sob jurisdição nacional	R\$ 0,00
134	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Desenvolver protocolo de atividades do Observador do Ibama à bordo do Poseidon	R\$ 0,00
135	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Maio	Desenvolver protocolo para análise dos "Relatórios de Monitoramento Ambiental para Controle da Poluição" oriundos das Missões do Poseidon	R\$ 0,00
136	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Elaborar documento descrevendo a "rotina de trabalho do Nupaem" com objetivo de sensibilizar gestores e chefes imediatos e afins da importância do atendimento aos acidentes	R\$ 0,00
137	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
138	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Rodoviário	R\$ 0,00
139	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Abril	Elaborar, compilar e encaminhar informações sobre os Comitês P2R2 em atividades	R\$ 0,00
140	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro	Encaminhar, via Ofício Circular, solicitação aos Superintendentes para atualização das Ordens de Serviço dos membros dos Nupaems	R\$ 0,00
141	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Março	Estabelecer as necessidades para criação de aplicativo para atendimento a acidente ambiental, com base no aplicativo Olhos de Águia, com apoio de Colaborador eventual	R\$ 0,00
142	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro	Estabelecer quais os EPIS básicos para segurança de atendimento a acidentes	R\$ 0,00
143	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Estabelecer, via GT Divulgação, protocolo de divulgação das atividades realizadas pelo NUPAEM e CGEMA	R\$ 0,00
144	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro e Fevereiro	Levantar as demandas dos NUPAEMs e CGEMA para desenvolvimento de app (formulário)	R\$ 0,00
145	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Contínuo	Levantar e sistematizar os dados produzidos pela "Missão Poseidon"	R\$ 0,00
146	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Contínuo	Manter atualizadas, organizadas e de fácil acesso as Ordens de Serviço dos Nupaem	R\$ 0,00
147	CGEMA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Julho a Agosto	Propor meios para promover integração institucional do Nupaem e OEMA (memorando/carta de intenção, canais de comunicação, cooperação técnica com OEMAs, força tarefa)	R\$ 0,00
148	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Dezembro	Acompanhar a elaboração e prestar apoio, quando necessário, para diagnóstico da implementação de Plano de Área	R\$ 0,00
149	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Acompanhar as ações de coordenação dos Planos de Área em elaboração, prestar apoio na análise e acompanhar as ações adotadas para os planos já aprovados	R\$ 0,00
150	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Avaliar a possibilidade de participação no ACT assinado entre a CGMAC e a UFRJ (Processo 02001.021998/2020-53)	R\$ 0,00
151	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Concluir as ações da CGEMA para possibilitar o ressarcimento das empresas acionadas em função do derramamento de óleo ocorrido em 2019	R\$ 0,00



152	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Convidar representantes da Rede de Atuação Integrada para os treinamentos do PNC, quando houver	R\$ 0,00
153	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Discutir e estabelecer no âmbito do GTE-Fauna a metodologia para mapeamento das estruturas de resposta à fauna em cada estado	R\$ 0,00
154	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Divulgar os relatórios sobre lições aprendidas para as instituições parceiras	R\$ 0,00
155	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAs	R\$ 0,00
156	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Elaborar informações para os especialistas identificados pelo MCTI	R\$ 0,00
157	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Elaborar, no âmbito do GT Simulado, manual sobre atuação do IBAMA em Simulados	R\$ 0,00
158	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Enviar ofício ao MCTI, visando apoio para criação de cadastro de especialistas em derramamento de óleo	R\$ 0,00
159	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAs	R\$ 0,00
160	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Estipular, no âmbito do GT Inventário, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta e planilhar as informações coletadas pelos NUPAEM nas "Operações Inventário"	R\$ 0,00
161	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Julho	Operacionalizar a realização de simulado de comunicação de incidente de significância nacional aos integrantes do PNC	R\$ 0,00
162	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Organizar no âmbito do GT Simulado, exercício table top para teste do Manual do SCI	R\$ 0,00
163	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Participar do Comitê Técnico Científico sobre derramamentos de óleo, coordenado pela Marinha	R\$ 0,00
164	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Propor cronograma de simulados para as demais instituições que participam do PNC, no âmbito do GT Simulado	R\$ 0,00
165	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Realizar as ações atribuídas ao Ibama junto ao projeto FINEP, coordenado pelo INPE	R\$ 0,00
166	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis na CGEMA e compilação dos EPIs existentes nos NUPAEM	R\$ 0,00
167	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Solicitar ao MMA a lista de representantes (titulares e suplentes) das instituições que compõem a Rede de Atuação Integrada	R\$ 0,00
168	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Maiο	Testar se o App Olhos de Águia está 100% operacional e avaliar se é pertinente expandir seu uso como ferramenta de uso contínuo da CGEMA e NUPAEM	R\$ 0,00
169	CGEMA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Verificar junto aos desenvolvedores a possibilidade de uso contínuo do Olhos de Águia pelo Ibama	R\$ 0,00
170	CGEMA	Projeto de divulgação	Fevereiro	Elaborar, publicar e divulgar o Relatório de Acidentes Ambientais - 2021	R\$ 0,00
171	CGEMA	Projeto de divulgação	Sob demanda	Publicar pelo menos uma matéria sobre ações da CGEMA ou NUPAEM no Ibamanet	R\$ 0,00
172	CGEMA	Projeto de divulgação	Sob demanda	Publicar pelo menos uma matéria sobre ações da CGEMA ou NUPAEM no site do Ibama	R\$ 0,00
173	CGEMA	Projeto de divulgação	Março	Solicitar a publicação do Relatório de Acidentes Ambientais - 2020	R\$ 0,00
174	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	janeiro a março	Buscar implementação junto ao Centro de Educação Corporativa do Projeto Pedagógico do Programa de Formação Continuada da CGEMA	R\$ 0,00
175	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Contínuo	Buscar, divulgar e apoiar a participação de servidores em treinamentos e eventos de órgãos parceiros, de interesse para a área de gestão de riscos e atendimento a acidentes ambientais	A ser calculado pela CGEMA, após oferta de vagas
176	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Janeiro	Consulta ao cronograma de curso da CETESB e solicitação vagas	R\$ 0,00
177	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Agosto	Coordenar, organizar e capacitar as equipes do IBAMA e Marinha em Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais na Antártica	R\$ 1.561,00
178	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Setembro	Curso de Ações de Resposta a Emergências Radiológicas, no Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, Rio de Janeiro/RJ (19 a 23 de setembro)	R\$ 6.561,20
179	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Finalizar e divulgar 50% das trilhas de aprendizado de que trata o Processo 02001.000798/2019-23	R\$ 0,00
180	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Maiο e Outubro	Ministrar capacitação de equipes do Ibama e dos OEMAs em análises de EAR/PGR/PAE e PEI	R\$ 7.657,60
181	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Abril	Organizar e participar de workshop em conjunto com a Associação Internacional de Produtores de Óleo e Gás	R\$ 0,00
182	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar de cursos IMO I, IMO II e de combate a vazamento de óleo em corpos hídricos, oferecidos pela AMBIPAR Group	A ser calculado pela CGEMA, após oferta de vagas
183	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	R\$ 3.000,00
184	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Maiο	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
185	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Julho	Participar do 3º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (18 a 22 de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
186	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	R\$ 0,00
187	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do Workshop sobre Mitigação de Sabotagem (virtual) (15 a 17 de março)	R\$ 0,00
188	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Agosto e Setembro	Participar do Workshop sobre Prevenção e Mitigação de Insider (virtual) (31 de agosto a 1º de setembro)	R\$ 0,00
189	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar, como aluno, do Curso Introdutório de Capacitação na Área Nuclear (21 a 25 de março de 2022 - virtual)	R\$ 0,00
190	CGEMA	Projeto de Formação Continuada	Contínuo	Selecionar participantes de cursos de capacitação e visitas técnicas	R\$ 57.598,48
191	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado	R\$ 54.424,50
192	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Maiο	Atualizar status do EAR/PGR/PEI/PAE já analisados pela CGEMA, referente a todas as tipologias licenciadas pelo Ibama	R\$ 0,00
193	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Coordenar e participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 5.947,00
194	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Janeiro	Coordenar, discutir e elaborar, no âmbito do GT Relatórios, modelo de conteúdo mínimo para elaboração do Relatório de Gestão da CGEMA visando direcionamento de ações preventivas e corretivas	R\$ 0,00
195	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Fevereiro	Criar e participar do GT para priorizar os PGRs a serem desenvolvidos conforme os Relatórios de Acidentes mais atuais (Estabelecer diretrizes para solicitar, analisar e classificar as causas dos acidentes por tipologias, com vistas a retroalimentar o PGR)	R\$ 0,00



196	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Abril	Criar Sub-GTs para conduzir a elaboração dos Programas de Gestão de Riscos (PGRs)	R\$ 0,00
197	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Maio	Criar, coordenar e participar do GT para padronização de vistorias em empreendimentos licenciados pelo Ibama. Levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização.	R\$ 0,00
198	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Abril	Definir critérios para tipologias e documentos a serem analisados pela área de emergências ambientais do Ibama, referente aos documentos de gestão de riscos e atendimento a emergências entregues no âmbito do processo de licenciamento	R\$ 0,00
199	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Contínuo	Manter atualizado o banco de dados dos acidentes em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	R\$ 0,00
200	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Semestral	Participar de vistoria de produtos perigosos aquaviários em operação conjunta com NUPAEM/AC e Marinha do Brasil, em Rio Federal e com apoio de militares do estado	R\$ 4.000,00
201	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Setembro	Participar do GT de revisão da metodologia proposta do PGR de ferrovias no projeto piloto	R\$ 0,00
202	CGEMA	Projeto de Gestão de Riscos	Janeiro	Solicitar informações à Dilic dos empreendimentos com EAR/PGR/PAE ou PEI e status de análise	R\$ 0,00
203	CGEMA	Projeto SIPRON	Março a Outubro	Elaborar minuta do Plano de Apoio Complementar do Ibama para o PAE Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ	R\$ 0,00
204	CGEMA	Projeto SIPRON	Janeiro	Levantar (listar) a participação dos representantes do IBAMA no SIPRON, incluindo colegiados, grupo e subgrupo de trabalho, indicando o respectivo documento SEI de indicação	R\$ 0,00
205	CGEMA	Projeto SIPRON	Abril a Outubro	Participar da reunião do Centro Nacional de Gerenciamento de Emergência Nuclear (Cnagen), em Brasília/DF (6 de abril, 15 de junho, 12 de agosto, 20 de setembro e 11 de outubro)	R\$ 0,00
206	CGEMA	Projeto SIPRON	Junho a Outubro	Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, Angra dos Reis/RJ	R\$ 0,00
207	CGEMA	Projeto SIPRON	Agosto a Novembro	Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022 (24 e 25/08; 13 e 14/10, 9 e 10/11)	R\$ 0,00
208	CGEMA	Projeto SIPRON	Janeiro a Dezembro	Participar das reuniões técnicas do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Caslon), em Brasília/DF (23 e 24 de março; 10 e 11 de agosto; e 16 e 17 de novembro)	R\$ 0,00
209	CGEMA	Projeto SIPRON	Maio	Participar de visita técnica à Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, Angra dos Reis/RJ (10 a 12/05)	R\$ 3.000,00
210	CGEMA	Projeto SIPRON	Junho	Participar de visita técnica à Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ (7 a 9 de junho)	R\$ 3.000,00
211	CGEMA	Projeto SIPRON	Junho	Participar do Exercício de Emergência e Segurança Física Nuclear na Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ (26 a 30 de setembro)	R\$ 6.301,00
212	CGEMA	Projeto SIPRON	Outubro	Participar do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, Angra dos Reis/RJ (25 a 29/10)	R\$ 6.301,00
213	CGEMA	Projeto SIPRON	Novembro	Participar do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022, dias 24 e 25/11/2022 no Porto do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	R\$ 5.569,40
214	CGEMA	Projeto SIPRON	Fevereiro a Novembro	Participar do grupo de trabalho com objetivo e levantar informações sobre fauna afetada por acidente nuclear ou radiológico, com vista a elaboração de curso/capacitação sobre o tema.	R\$ 0,00
215	CGEMA	Projeto SIPRON	Novembro	Visita ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, em Brasília/DF (17 de novembro)	R\$ 0,00
216	CGEMA	Rotina	Setembro a Outubro	Organizar e realizar a reunião PNAPA 2023 (reunião presencial em Brasília/DF)	R\$ 63.100,00
217	CGEMA	Rotina	Sob demanda	Participar dos Grupos de Trabalho de Segurança de Infraestruturas Críticas, coordenado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI	R\$ 0,00
218	CGEMA	Rotina	Sob demanda	Participar ou demandar participação dos NUPAEM em vistorias e exercícios simulados	R\$ 17.793,60
219	CGEMA	Rotina	Sob demanda	Realizar Força Tarefa para atendimento de comunicados de acidentes de empreendimentos licenciados pelo Ibama	R\$ 13.831,00

220	CGEMA	Rotina	Contínuo	Recurso reservado para atendimento a acidentes ambientais (5%)	R\$ 35.000,00
221	ES	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
222	ES	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
223	ES	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
224	ES	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar de GT que irá elaborar o manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, com vazamento de óleo e outros produtos perigosos em águas marinhas jurisdicionais brasileiras	R\$ 0,00
225	ES	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
226	ES	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 708,00
227	ES	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Discutir e estabelecer no âmbito do GTE-Fauna a metodologia para mapeamento das estruturas de resposta à fauna em cada estado	R\$ 0,00
228	ES	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
229	ES	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
230	ES	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
231	ES	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
232	ES	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
233	ES	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
234	ES	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
235	ES	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
236	ES	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
237	ES	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
238	ES	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
239	GO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00



240	GO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Julho a Agosto	Estabelecer, via GT Divulgação, protocolo de divulgação das atividades realizadas pelo NUPAEM e CGEMA	R\$ 0,00
241	GO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
242	GO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
243	GO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Mai e Setembro	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.186,00
244	GO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
245	GO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Julho	Elaborar diagnóstico da implantação de Plano de Área	R\$ 2.389,50
246	GO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
247	GO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
248	GO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
249	GO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
250	GO	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
251	GO	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
252	GO	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
253	GO	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
254	GO	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
255	GO	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
256	GO	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
257	MA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
258	MA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 708,00
259	MA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00

260	MA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
261	MA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
262	MA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
263	MA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
264	MA	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
265	MA	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
266	MA	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
267	MA	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
268	MA	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
269	MA	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
270	MA	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
271	MG	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
272	MG	Projeto Antártica	Mai	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
273	MG	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
274	MG	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro e Março	Estabelecer quais os EPIS básicos para segurança de atendimento a acidentes (Nupaem e CGEMA)	R\$ 0,00
275	MG	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
276	MG	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
277	MG	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do GT que irá elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Rodoviário	R\$ 0,00
278	MG	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril e Setembro	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.593,00
279	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Discutir e estabelecer no âmbito do GTE-Fauna a metodologia para mapeamento das estruturas de resposta à fauna em cada estado	R\$ 0,00
280	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
281	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Elaborar, no âmbito do GT Simulado, manual sobre atuação do IBAMA em Simulados	R\$ 0,00
282	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Estipular, no âmbito do GT Inventário, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta e planilhar as informações coletadas pelos NUPAEM nas "Operações Inventário"	R\$ 0,00
283	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Organizar no âmbito do GT Simulado, exercício table top para teste do Manual do SCI	R\$ 0,00
284	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Propor cronograma de simulados para as demais instituições que participam do PNC, no âmbito do GT Simulado	R\$ 0,00
285	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
286	MG	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
287	MG	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
288	MG	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo



289	MG	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
290	MG	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
291	MG	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
292	MG	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Comando ICS, no município de Nova Odessa-SP (16 a 20/05; e 28/11 a 02/12)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
293	MG	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (14 a 18/02; 9 a 13/05; 19 a 23/09; e 21 a 25/11)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
294	MG	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
295	MG	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
296	MG	Projeto de Gestão de Riscos	Setembro	Participar do GT de revisão da metodologia proposta do PGR de ferrovias no projeto piloto	R\$ 0,00
297	MG	Projeto SIPRON	Março a Outubro	Elaborar minuta do Plano de Apoio Complementar do Ibama para o PAE Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ	R\$ 0,00
298	MG	Projeto SIPRON	Junho a Outubro	Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ	R\$ 0,00
299	MG	Projeto SIPRON	Junho	Participar do Exercício de Emergência e Segurança Física Nuclear na Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ (26 a 30 de setembro)	R\$ 3.894,00
300	MG	Projeto SIPRON	Outubro	Participar do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ (25 a 29/10)	R\$ 3.894,00
301	MG	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
302	MG	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
303	MG	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
304	MG	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 3.150,00
305	MS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Maio	Desenvolver protocolo para análise dos "Relatório de Monitoramento Ambiental para Controle da Poluição" oriundos das Missões do Poseidon em conjunto com a CGEMA	R\$ 0,00
306	MS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
307	MS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
308	MS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Dezembro	Participar do GT para levantamento e sistematização dos dados produzidos pela "Missão Poseidon"	R\$ 0,00
309	MS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do GT que irá elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Rodoviário	R\$ 0,00
310	MS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 3.540,00
311	MS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
312	MS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 1.416,00
313	MS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
314	MS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
315	MS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
316	MS	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
317	MS	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Especialista, no município de Nova Odessa-SP	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
318	MS	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (11 a 15/07)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
319	MS	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Técnico, no município de Nova Odessa-SP (21 a 25/02; e 18 a 22/07)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
320	MS	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
321	MS	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
322	MS	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
323	MS	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
324	MS	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
325	MS	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 2.124,00
326	MT	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
327	MT	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
328	MT	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
329	MT	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Desenvolver protocolo de atividades do Observador do Ibama à bordo do Poseidon em conjunto com a CGEMA	R\$ 0,00
330	MT	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Maio	Desenvolver protocolo para análise dos "Relatório de Monitoramento Ambiental para Controle da Poluição" oriundos das Missões do Poseidon em conjunto com a CGEMA	R\$ 0,00
331	MT	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
332	MT	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação



333	MT	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Dezembro	Participar do GT para levantamento e sistematização dos dados produzidos pela "Missão Poseidon"	R\$ 0,00
334	MT	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Maio e Agosto	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.186,00
335	MT	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
336	MT	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 2.200,00
337	MT	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
338	MT	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
339	MT	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 2.200,00
340	MT	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
341	MT	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
342	MT	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
343	MT	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
344	MT	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Especialista, no município de Nova Odessa-SP	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
345	MT	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (11 a 15/07)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
346	MT	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Técnico, no município de Nova Odessa-SP (21 a 25/02; e 18 a 22/07)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
347	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
348	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
349	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Maio	Participar do GT de Vistoria em empreendimentos licenciados, para padronização de vistorias e levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização	R\$ 0,00
350	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Fevereiro	Participar do GT para levantamento de informações e priorização de tipologias para implantação do PGR-Ibama	R\$ 0,00
351	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Fevereiro	Participar do GT de revisão da metodologia proposta do PGR de ferrovias no projeto piloto	R\$ 0,00
352	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Janeiro	Participar do GT Relatório Anual, visando a criação de modelo de conteúdo mínimo para elaboração do Relatório de Gestão da CGEMA visando direcionamento de ações preventivas e corretivas	R\$ 0,00
353	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Setembro	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ferroviários ocorridos nas Malhas Oeste e Norte da RUMO, em apoio ao MS (Programa de Gestão de Risco - Ferrovias)	R\$ 3.540,00
354	MT	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Participar da Operação Reliqua Nacional, em apoio a estados que demandem a atividade	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
355	MT	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
356	MT	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
357	MT	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
358	MT	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
359	PA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
360	PA	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
361	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 708,00
362	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
363	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Elaborar, no âmbito do GT Simulado, manual sobre atuação do IBAMA em Simulados	R\$ 0,00
364	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
365	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
366	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Organizar no âmbito do GT Simulado, exercício table top para teste do Manual do SCI	R\$ 0,00
367	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Propor cronograma de simulados para as demais instituições que participam do PNC, no âmbito do GT Simulado	R\$ 0,00

368	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
369	PA	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
370	PA	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
371	PA	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
372	PA	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
373	PA	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
374	PA	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
375	PA	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação



376	PA	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
377	PB	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
378	PB	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
379	PB	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
380	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
381	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
382	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
383	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
384	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Organizar os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021 durante a realização da operação Inventário Nacional dos Equipamentos de Resposta	R\$ 0,00
385	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
386	PB	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
387	PB	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
388	PB	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
389	PB	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
390	PB	Projeto de Gestão de Riscos	Maio	Participar do GT de Vistoria em empreendimentos licenciados, para padronização de vistorias e levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização	R\$ 0,00
391	PB	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
392	PB	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
393	PB	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
394	PB	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
395	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
396	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
397	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
398	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
399	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Organizar os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021 durante a realização da operação Inventário Nacional dos Equipamentos de Resposta	R\$ 0,00
400	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
401	PE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
402	PE	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
403	PE	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
404	PE	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
405	PE	Projeto de Gestão de Riscos	Maio	Participar do GT de Vistoria em empreendimentos licenciados, para padronização de vistorias e levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização	R\$ 0,00
406	PE	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
407	PE	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
408	PE	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
409	PE	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
410	PI	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Estabelecer, via GT Divulgação, protocolo de divulgação das atividades realizadas pelo NUPAEM e CGEMA	R\$ 0,00
411	PI	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Maio e Outubro	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.186,00

412	PI	Projeto de Aprimoramento do PNC	Julho	Elaborar diagnóstico da implantação de Plano de Área	R\$ 0,00
413	PI	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
414	PI	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
415	PI	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
416	PI	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 885,00
417	PI	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
418	PI	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
419	PI	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
420	PI	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
421	PI	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
422	PI	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
423	PR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Abril	Elaborar, compilar e encaminhar informações sobre os Comitês P2R2 em atividades	R\$ 0,00
424	PR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar de reuniões com a CE-P2R2 (Reuniões ordinárias e dos Grupos de Trabalho)	R\$ 0,00
425	PR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00



426	PR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
427	PR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Maio e Agosto	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.186,00
428	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 3.540,00
429	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
430	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Estipular, no âmbito do GT Inventário, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta e planilhar as informações coletadas pelos NUPAEM nas "Operações Inventário"	R\$ 0,00
431	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
432	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
433	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
434	PR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 1.593,00
435	PR	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
436	PR	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
437	PR	Projeto de Formação Continuada	Setembro	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (19 a 23/09)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
438	PR	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar, como aluno(a), do Curso Introdutório de Capacitação na Área Nuclear (21 a 25 de março de 2022 - virtual)	R\$ 0,00
439	PR	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
440	PR	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
441	PR	Projeto de Gestão de Riscos	Setembro	Participar do GT de revisão da metodologia proposta do PGR de ferrovias no projeto piloto	R\$ 0,00
442	PR	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
443	PR	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
444	PR	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
445	PR	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
446	RJ	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
447	RJ	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
448	RJ	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
449	RJ	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00
450	RJ	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar de GT que irá elaborar o manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, com vazamento de óleo e outros produtos perigosos em águas marinhas jurisdicionais brasileiras	R\$ 0,00
451	RJ	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Dezembro	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.593,00

452	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
453	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Discutir e estabelecer no âmbito do GTE-Fauna a metodologia para mapeamento das estruturas de resposta à fauna em cada estado	R\$ 0,00
454	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
455	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAS	R\$ 0,00
456	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Elaborar, no âmbito do GT Simulado, manual sobre atuação do IBAMA em Simulados	R\$ 0,00
457	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
458	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
459	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
460	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Organizar no âmbito do GT Simulado, exercício table top para teste do Manual do SCI	R\$ 0,00
461	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Propor cronograma de simulados para as demais instituições que participam do PNC, no âmbito do GT Simulado	R\$ 0,00
462	RJ	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
463	RJ	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
464	RJ	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	R\$ 2.000,00
465	RJ	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
466	RJ	Projeto de Formação Continuada	Julho	Participar do 3º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (18 a 22 de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
467	RJ	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
468	RJ	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do Workshop sobre Mitigação de Sabotagem (virtual) (15 a 17 de março)	R\$ 0,00
469	RJ	Projeto de Formação Continuada	Agosto e Setembro	Participar do Workshop sobre Prevenção e Mitigação de Insider (virtual) (31 de agosto a 1º de setembro)	R\$ 0,00



470	RJ	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar, como aluno, do Curso Introdutório de Capacitação na Área Nuclear (21 a 25 de março de 2022 - virtual)	R\$ 0,00
471	RJ	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
472	RJ	Projeto SIPRON	Fevereiro Novembro	a Criar grupo de trabalho com objetivo e levantar informações sobre fauna afetada por acidente nuclear ou radiológico, com vista a elaboração de curso/capacitação sobre o tema.	R\$ 0,00
473	RJ	Projeto SIPRON	Janeiro Dezembro	a Criar Grupo de Trabalho para conhecimento e análise dos EAR/PGR/PAE da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, e mapear cenários acidentais de competência exclusiva do Ibama	R\$ 0,00
474	RJ	Projeto SIPRON	Janeiro Dezembro	a Criar Grupo de Trabalho para elaboração de apostila com o resumo do documento "General Safety Requirements Part 3 No. GSR Part 3 - Radiation Protection and Safety of Radiation Sources: International Basic Safety Standards"	R\$ 0,00
475	RJ	Projeto SIPRON	Março a Outubro	Elaborar minuta do Plano de Apoio Complementar do Ibama para o PAE Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ	R\$ 0,00
476	RJ	Projeto SIPRON	Abril a Outubro	Participar da reunião do Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear (CCCEN), em Angra dos Reis/AR (6 de abril, 15 de junho, 12 de agosto, 20 de setembro e 11 de outubro).	R\$ 0,00
477	RJ	Projeto SIPRON	Setembro Outubro	e Participar da reunião do Centro de Informações de Emergência Nuclear (Cien), em Angra dos Reis/AR (6 de abril, 15 de junho, 12 de agosto, 20 de setembro e 11 de outubro).	R\$ 0,00
478	RJ	Projeto SIPRON	Abril a Outubro	Participar da reunião do Centro Estadual de Gerenciamento de Emergência Nuclear (Cestgen), no Rio de Janeiro/RJ (6 de abril, 15 de junho, 12 de agosto, 20 de setembro e 11 de outubro).	R\$ 0,00
479	RJ	Projeto SIPRON	Agosto Novembro	a Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022 (24 e 25/08; 13 e 14/10, 9 e 10/11)	R\$ 1.965,00
480	RJ	Projeto SIPRON	Fevereiro Novembro	a Participar das reuniões técnicas do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis (Copren-AR)	R\$ 6.929,00
481	RJ	Projeto SIPRON	Fevereiro Novembro	a Participar das reuniões técnicas do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Resende (Copren-Res)	R\$ 10.088,00
482	RJ	Projeto SIPRON	Sob demanda	Participar das reuniões técnicas do Núcleo de Comunicação do Plano de Emergência Nuclear (Nucpen), em Angra dos Reis/RJ (11 de março; 13 de maio; 24 de junho; 5 de agosto e 7 de outubro)	R\$ 0,00
483	RJ	Projeto SIPRON	Maio	Participar de visita técnica à Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ (10 a 12/05)	R\$ 0,00
484	RJ	Projeto SIPRON	Junho	Participar de visita técnica à Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ (7 a 9 de junho)	R\$ 0,00
485	RJ	Projeto SIPRON	Maio	Participar de visita técnica à Unidade de Concentração de Urânio (URA), em Caetité/BA (25 e 26 de maio)	R\$ 3.000,00
486	RJ	Projeto SIPRON	Abril	Participar de visita técnica ao Centro Tecnológico da Marinha (CTM/SP) e ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN (26 a 28 de abril)	R\$ 2.000,00
487	RJ	Projeto SIPRON	Agosto	Participar de visita técnica ao Complexo Naval de Itaguaí/SP, incluindo o estaleiro Itaguaí Construções Navais responsável por construir Submarino com propulsão nuclear (02 de agosto)	R\$ 655,00
488	RJ	Projeto SIPRON	Junho	Participar do Exercício de Emergência e Segurança Física Nuclear na Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ (26 a 30 de setembro)	R\$ 3.222,00
489	RJ	Projeto SIPRON	Junho a Outubro	Participar do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ (25 a 29/10)	R\$ 5.308,00
490	RJ	Projeto SIPRON	Novembro	Participar do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022, dias 24 e 25/11/2022 no Porto do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	R\$ 655,00
491	RJ	Projeto SIPRON	Junho	Participar do Simpósio do Plano de Emergência Externo (PEE/RJ) na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ	R\$ 431,00
492	RJ	Rotina	Setembro	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
493	RJ	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
494	RJ	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
495	RJ	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
496	RN	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00
497	RN	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
498	RN	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.593,00
499	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Coordenar e organizar no âmbito do GT Simulado exercício table top para teste do Manual do SCI	R\$ 0,00
500	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 3.540,00
501	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Discutir e estabelecer no âmbito do GTE-Fauna a metodologia para mapeamento das estruturas de resposta à fauna em cada estado	R\$ 0,00
502	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
503	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAs	R\$ 0,00
504	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Elaborar, no âmbito do GT Simulado, manual sobre atuação do IBAMA em Simulados	R\$ 0,00
505	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
506	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Estipular, no âmbito do GT Inventário, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta e planilhar as informações coletadas pelos NUPAEM nas "Operações Inventário"	R\$ 0,00
507	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
508	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
509	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Organizar os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021 durante a realização da operação Inventário Nacional dos Equipamentos de Resposta	R\$ 0,00
510	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Propor cronograma de simulados para as demais instituições que participam do PNC, no âmbito do GT Simulado	R\$ 0,00
511	RN	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
512	RN	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
513	RN	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Ministrar capacitação de equipes do Ibama e dos OEMAs em análises de EAR/PGR/PAE e PEI	R\$ 5.360,32



514	RN	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
515	RN	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
516	RN	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (14 a 18/02; 9 a 13/05; 19 a 23/09; e 21 a 25/11)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
517	RN	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação

518	RN	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
519	RN	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
520	RN	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
521	RN	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
522	RN	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 1.593,00
523	RO	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
524	RO	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
525	RO	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
526	RO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00
527	RO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
528	RO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
529	RO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Discutir e estabelecer no âmbito do GTE-Fauna a metodologia para mapeamento das estruturas de resposta à fauna em cada estado	R\$ 0,00
530	RO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
531	RO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
532	RO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
533	RO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
534	RO	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
535	RO	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
536	RO	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
537	RO	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
538	RO	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Operação, no município de Nova Odessa-SP (14 a 18/02; 9 a 13/05; 19 a 23/09; e 21 a 25/11)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
539	RO	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluna(o), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Técnico, no município de Nova Odessa-SP (21 a 25/02; e 18 a 22/07)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
540	RO	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
541	RO	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
542	RO	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
543	RO	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
544	RO	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
545	RO	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
546	RR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do GT que irá elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Rodoviário	R\$ 0,00
547	RR	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Maio e Agosto	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.593,00
548	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
549	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Julho	Elaborar diagnóstico da implantação de Plano de Área	R\$ 0,00
550	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
551	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
552	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Organizar os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021 durante a realização da operação Inventário Nacional dos Equipamentos de Resposta	R\$ 0,00
553	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
554	RR	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
555	RR	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
556	RR	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar de cursos IMO I, IMO II e de combate a vazamento de óleo em corpos hídricos, oferecidos pela AMBIPAR Group	R\$ 0,00
557	RR	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama , OEMA e município (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
558	RR	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
559	RR	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00



560	RR	Projeto de Gestão de Riscos	Maio	Participar do GT de Vistoria em empreendimentos licenciados, para padronização de vistorias e levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização	R\$ 0,00
561	RR	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
562	RR	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
563	RR	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
564	RR	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
565	RS	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
566	RS	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
567	RS	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
568	RS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Aprimorar o aplicativo de Inventário de Resposta para levantamento de materiais e equipamentos	R\$ 0,00
569	RS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar das Atividades do P2R2	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
570	RS	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
571	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Coordenar o GT Inventário e estabelecer, no âmbito do GT, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta.	R\$ 0,00
572	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 5.310,00
573	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAs	R\$ 0,00
574	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Elaborar e encaminhar relatório final com os dados dos empreendimentos vistoriados em 2021, no âmbito da Operação Inventário	R\$ 0,00
575	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
576	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Manter agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
577	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
578	RS	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 3.894,00
579	RS	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
580	RS	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
581	RS	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
582	RS	Programa de Gestão de Riscos	Sob demanda	Participar de Atividade de Vistoria em Empreendimentos Portuários - Operação Reliqua	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
583	RS	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
584	RS	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
585	RS	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
586	RS	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 2.390,00
587	SC	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
588	SC	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
589	SC	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
590	SC	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Abril	Elaborar, compilar e encaminhar informações sobre os Comitês P2R2 em atividades	R\$ 0,00
591	SC	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
592	SC	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
593	SC	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 3.186,00
594	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 3.540,00
595	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
596	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAs	R\$ 0,00
597	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
598	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Junho	Estipular, no âmbito do GT Inventário, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta e planilhar as informações coletadas pelos NUPAEM nas "Operações Inventário"	R\$ 0,00
599	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
600	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
601	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Realizar aquisição de EPIs	R\$ 5.000,00
602	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
603	SC	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
604	SC	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00



605	SC	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
606	SC	Projeto de Formação Continuada	Sob demanda	Participar, como aluno(a), do Curso Internacional de Resposta a Emergências com Produtos Perigosos - HAZMAT Nível Comando ICS, no município de Nova Odessa-SP (16 a 20/05; e 28/11 a 02/12)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
607	SC	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
608	SC	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
609	SC	Projeto de Gestão de Riscos	Setembro	Participar do GT de revisão da metodologia proposta do PGR de ferrovias no projeto piloto	R\$ 0,00
610	SC	Projeto de Gestão de Riscos	Maio	Participar do GT de Vistoria em empreendimentos licenciados, para padronização de vistorias e levantar informações para realização de vistorias de PGR/PAE/PEI e propor Termos de Referência para padronização	R\$ 0,00
611	SC	Projeto de Gestão de Riscos	Fevereiro	Participar do GT para levantamento de informações e priorização de tipologias para implantação do PGR-Ibama	R\$ 0,00
612	SC	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
613	SC	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
614	SC	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
615	SC	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
616	SE	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
617	SE	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
618	SE	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
619	SE	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar de GT que irá elaborar o manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, com vazamento de óleo e outros produtos perigosos em águas marinhas jurisdicionais brasileiras	R\$ 0,00
620	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
621	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
622	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAs	R\$ 0,00
623	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
624	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 0,00
625	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 0,00
626	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
627	SE	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 0,00
628	SE	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
629	SE	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
630	SE	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 1.593,00
631	SE	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
632	SE	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
633	SE	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
634	SE	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00
635	SP	Projeto Antártica	Março	Análise de formulários de pesquisas e expedições turísticas na região Antártica	R\$ 0,00
636	SP	Projeto Antártica	Maio	Discutir e finalizar o Programa de Gestão de Riscos a ser implantado na Antártica	R\$ 0,00
637	SP	Projeto Antártica	Outubro a Dezembro	Participar da Operação Antártica 2022/2023	A ser calculado pela CGEMA, à época da convocação
638	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Fevereiro a Maio	Desenvolver protocolo para análise dos "Relatório de Monitoramento Ambiental para Controle da Poluição" oriundos das Missões do Poseidon em conjunto com a CGEMA	R\$ 0,00
639	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Março	Desenvolver, no âmbito do GT fluxograma operacional, fluxograma de atendimento básico (Protocolo de Atendimento aos Acidentes Ambientais pelo Nupaem)	R\$ 0,00

640	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar de GT que irá elaborar o manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, com vazamento de óleo e outros produtos perigosos em águas marinhas jurisdicionais brasileiras	R\$ 0,00
641	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Bimestral	Participar de reuniões dos planos de área do porto de Santos e do porto são Sebastião ,além de reuniões P2R2 da baixada santista	R\$ 7.434,00
642	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
643	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Sob demanda	Participar do grupo que acompanhará os sobrevoos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ibama/Petrobras; analisar os relatórios de aeromonitoramento ambiental; e apuração dos ilícitos ambientais de poluição em águas sob jurisdição nacional	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
644	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Janeiro a Dezembro	Participar do GT para levantamento e sistematização dos dados produzidos pela "Missão Poseidon"	R\$ 0,00
645	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do GT que irá elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Rodoviário	R\$ 0,00
646	SP	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Julho a Agosto	Propor meios para promover integração institucional do Nupaem e OEMA (memorando/carta de intenção, canais de comunicação, cooperação técnica com OEMAs, força tarefa)	R\$ 0,00
647	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Contínuo	Coordenar ou participar da coordenação para elaboração dos Planos de Área ou acompanhar os Planos de Área já aprovados, conforme orientações do GT Plano de Área	R\$ 3.540,00



648	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
649	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Novembro	Elaborar diretrizes para gestão de resíduos no âmbito do GT do Plano de Área, a ser enviado aos OEMAs	R\$ 0,00
650	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Estabelecer no âmbito do GT do Plano de Área, pontos de pauta para reunião sobre PNC com as OEMAS	R\$ 0,00
651	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Janeiro	Identificar os empreendimentos portuários do estado e o ente responsável pelo licenciamento (estadual/federal)	R\$ 1.858,50
652	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Fevereiro	Identificar quais portos/terminais possuem PEI aprovado	R\$ 1.858,50
653	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
654	SP	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 1.593,00
655	SP	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
656	SP	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do 1º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (14 a 18 de março)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
657	SP	Projeto de Formação Continuada	Maio	Participar do 2º Curso Básico de Resposta para uma Situação de Emergência Nuclear, no SEDEC/RJ, no Rio de Janeiro/RJ (16 a 20 de maio)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
658	SP	Projeto de Formação Continuada	Junho e Julho	Participar do Seminário Internacional de Proteção Física de Instalações Nucleares e Transporte de Material Nuclear, em Brasília/DF (20 de junho a 1º de julho)	A ser fornecido pela CGEMA, se o NUPAEM for contemplado com a vaga após processo seletivo
659	SP	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar do Workshop sobre Mitigação de Sabotagem (virtual) (15 a 17 de março)	R\$ 0,00
660	SP	Projeto de Formação Continuada	Agosto e Setembro	Participar do Workshop sobre Prevenção e Mitigação de Insider (virtual) (31 de agosto a 1º de setembro)	R\$ 0,00
661	SP	Projeto de Formação Continuada	Março	Participar, como aluno, do Curso Introdutório de Capacitação na Área Nuclear (21 a 25 de março de 2022 - virtual)	R\$ 0,00
662	SP	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
663	SP	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
664	SP	Projeto de Gestão de Riscos	Outubro	Participar de Atividade de Vistoria em Empreendimentos Portuários - Operação Reliqua	R\$ 3.186,00
665	SP	Projeto de Gestão de Riscos	Janeiro	Participar do GT Relatório Anual, visando a criação de modelo de conteúdo mínimo para elaboração do Relatório de Gestão da CGEMA visando direcionamento de ações preventivas e corretivas	R\$ 0,00
666	SP	Projeto de Gestão de Riscos	Maio e setembro	Realizar levantamento de ações do P2R2 junto com demais órgãos participantes - ação TRPP	R\$ 3.186,00
667	SP	Projeto SIPRON	Março a Outubro	Elaborar minuta do Plano de Apoio Complementar do Ibama para o PAE Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ	R\$ 0,00
668	SP	Projeto SIPRON	Junho a Outubro	Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ	R\$ 0,00
669	SP	Projeto SIPRON	Agosto e Novembro	Participar das reuniões preparatórias de planejamento do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022 (24 e 25/08; 13 e 14/10, 9 e 10/11)	R\$ 1.965,00
670	SP	Projeto SIPRON	Junho	Participar do Exercício de Emergência e Segurança Física Nuclear na Fábrica de Combustível Nuclear em Resende/RJ (26 a 30 de setembro)	R\$ 3.894,00
671	SP	Projeto SIPRON	Outubro	Participar do Exercício de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, Angra dos Reis/RJ (25 a 29/10)	R\$ 3.894,00

672	SP	Projeto SIPRON	Novembro	Participar do Exercício de Segurança Física Nuclear em Porto - ESFPORTO 2022, dias 24 e 25/11/2022 no Porto do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)	R\$ 2.478,00
673	SP	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
674	SP	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
675	SP	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
676	SP	Rotina	Agosto	Realizar força tarefa para lavrar autos de infrações	R\$ 4.802,50
677	SP	Rotina	Março, Junho, Agosto e Outubro	Realizar vistoria em locais sinistrados em decorrência de acidentes de empresas de licenciamento ambiental federal	R\$ 2.390,00
678	TO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Abril a Junho	Participar do grupo para discussão visando elaborar manual com protocolos para atendimento a acidentes ambientais, registrados no SEI, oriundos do modal Ferroviário	R\$ 0,00
679	TO	Projeto Atendimento a Acidente Ambiental	Março, Junho, Setembro e Novembro	Realizar o monitoramento ambiental de acidentes ocorridos em anos anteriores	R\$ 1.593,00
680	TO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Abril	Elaborar agenda anual de reuniões com OEMA visando estabelecer fluxo de comunicação em caso de incidente de poluição por óleo	R\$ 0,00
681	TO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Agosto	Estipular, no âmbito do GT Inventário, as informações padronizadas dos PEIs que serão solicitadas aos empreendedores para tabulação de materiais e equipamentos de resposta e planilhar as informações coletadas pelos NUPAEM nas "Operações Inventário"	R\$ 0,00
682	TO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Março	Realizar levantamento dos EPIs disponíveis no NUPAEM	R\$ 0,00
683	TO	Projeto de Aprimoramento do PNC	Outubro	Verificar existência e elaborar mapeamento das estruturas de resposta à fauna no estado de abrangência, de acordo com as diretrizes do GTE Fauna	R\$ 1.239,00
684	TO	Projeto de divulgação	Trimestral	Divulgar trimestralmente as ações do NUPAEM na Superintendência	R\$ 0,00
685	TO	Projeto de Formação Continuada	Maio e Outubro	Participar do treinamento em Análise de PEI e estudos correlatos para equipes do Ibama e dos OEMAs (Treinamento virtual)	R\$ 0,00
686	TO	Projeto de Gestão de Riscos	Sob demanda	Analisar e vistoriar EAR, PGR, PEI/PAE quando demandado pela CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
687	TO	Projeto de Gestão de Riscos	Junho	Participar da Operação Nacional de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 3.186,00
688	TO	Rotina	Semestral	Encaminhar 50% dos processos de acidente ambiental de competência federal para apuração de ilícitos ambientais	R\$ 0,00
689	TO	Rotina	Trimestral	Participar de reunião com os coordenadores da CGEMA sobre a execução do PNAPA 2022	R\$ 0,00
690	TO	Rotina	Sob demanda	Participar de vistoria ou participar de simulado sob solicitação da CGEMA	A ser calculado pela CGEMA, à época da solicitação
691	TO	Rotina	Trimestral	Realizar reunião interna do NUPAEM	R\$ 0,00



ANEXO IV				
AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS				
Item	Ação	Responsável	Prazo	Custo estimado (R\$)
1	Implementação do Programa de Brigadas Federais (total de 1700 brigadistas)	Prevfogo	30/04/2023	R\$ 0,00
2	Seleção, contratação, capacitação e administração de 31 brigadistas no Estado do Acre.	Supes-AC	30/11/2022	R\$ 651.000,00
3	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado do Amapá.	Supes-AP	31/01/2023	R\$ 966.000,00
4	Seleção, contratação, capacitação e administração de 45 brigadistas no Estado do Amazonas.	Supes-RO	30/11/2022	R\$ 945.000,00
5	Seleção, contratação, capacitação e administração de 92 brigadistas no Estado da Bahia.	Supes- BA	30/04/2023	R\$ 1.932.000,00
6	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado do Ceará.	Supes- CE	31/12/2022	R\$ 966.000,00
7	Seleção, contratação, capacitação e administração de 70 Brigadistas no Distrito Federal	Prevfogo	30/11/2022	R\$ 1.470.000,00
8	Seleção, contratação, capacitação e administração de 110 brigadistas no Estado de Goiás.	Supes-GO	30/11/2022	R\$ 2.310.000,00
9	Seleção, contratação, capacitação e administração de 148 brigadistas no Estado do Maranhão.	Supes-MA	30/11/2022	R\$ 3.108.000,00
10	Seleção, contratação, capacitação e administração de 29 brigadistas no Estado de Minas Gerais.	Supes-MG	30/11/2022	R\$ 609.000,00
11	Seleção, contratação, capacitação e administração de 238 brigadistas no Estado de Mato Grosso.	Supes MT	30/11/2022	R\$ 4.998.000,00
12	Seleção, contratação, capacitação e administração de 95 brigadistas no Estado de Mato Grosso do Sul.	Supes-MS	31/12/2022	R\$ 1.995.000,00
13	Seleção, contratação, capacitação e administração de 154 brigadistas no Estado do Pará.	Supes-PA	31/01/2023	R\$ 3.234.000,00
14	Seleção, contratação, capacitação e administração de 46 brigadistas no Estado de Pernambuco.	Supes-PE	31/01/2023	R\$ 966.000,00
15	Seleção, contratação, capacitação e administração de 62 brigadistas no Estado do Piauí.	Supes-PI	30/11/2022	R\$ 1.302.000,00
16	Seleção, contratação, capacitação e administração de 47 brigadistas no estado do Rio de Janeiro.	Supes-RJ	30/11/2022	R\$ 987.000,00
17	Seleção, contratação, capacitação e administração de 107 brigadistas no Estado de Rondônia.	Supes-RO	30/11/2022	R\$ 2.247.000,00
18	Seleção, contratação, capacitação e administração de 126 brigadistas no Estado de Roraima.	Supes-RR	30/04/2023	R\$ 2.646.000,00
19	Seleção, contratação, capacitação e administração de 210 brigadistas no Estado do Tocantins.	Supes-TO	30/11/2022	R\$ 4.410.000,00
20	Contratação de 20 Agentes de Manejo Integrado do Fogo para o Prevfogo Sede e Estados		31/12/2022	R\$ 1.248.000,00
21	Publicação de Instrução Normativa do Programa de Brigadas Federais	Prevfogo	30/06/2022	R\$ 0,00
22	Coordenação do Ciman Nacional, conforme Decreto Presidencial nº 8.914/2016	Prevfogo	30/11/2022	R\$ 0,00
23	Passagens e diárias para combate a incêndios florestais	Prevfogo	30/11/2022	R\$ 4.000.000,00
24	Monitoramento de queimadas e incêndios florestais: estatísticas, boletins diários automatizados para a Amazônia e Cerrado, boletins meteorológicos, SIG Queimadas	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 0,00
25	Realização de capacitações para servidores, instituições parceiras e sociedade sobre a temática dos incêndios florestais.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 38.000,00
26	Ampliação do Manejo Integrado do Fogo nas Áreas Federais Prioritárias	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 210.000,00
27	Execução do Plano de Educação Ambiental do Prevfogo	Prevfogo	30/12/2022	R\$ 155.000,00
28	Operação Apoená	Prevfogo	30/09/2022	R\$ 250.000,00
29	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Rede Sulamericana de Incêndios Florestais.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 155.000,00
30	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Amazônia sem fogo.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 22.000,00
31	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: Acordo Marco OTCA.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 0,00
32	Articulação e execução de cooperações técnicas nacionais e internacionais: USDA-Forest Service.	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 60.000,00
33	Acompanhamento da publicação da Política Nacional de Incêndios Florestais conforme determina o artigo 40 do novo Código Florestal e a Portaria MMA nº 425/2016	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 0,00
34	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e equipamento de combate	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 2.120.000,00
35	Pagamento de veículos e helicópteros para Programa de Brigadas Federais	Prevfogo	31/12/2022	R\$ 6.000.000,00
Total				R\$ 50.000.000,00

ANEXO V		
CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Elaborar ETP e Termo de Referência para aquisição de equipamento Sling Dragon	COAER
2	Executar o Programa de Treinamento Operacional (Piloto)	COAER
3	Executar o Programa de Treinamento Operacional (Operador Aerotático)	COAER
4	Participar de curso de primeiros socorros realizado por instituição parceira	COAER
5	Elaborar ETP e Termo de Referência para aquisição de kits de primeiros socorros	COAER
6	Preparar a contratação de terceirizados com especialização em atividade aérea	COAER
7	Participar de curso sobre prevenção de acidentes aéreos	COAER
8	Realizar curso de Gerenciamento de Recursos de Equipes (CRM - Corporate & Crew Resource Management)	COAER
9	Realizar Treinamento de Carga Externa em conjunto com PREVFOGO	COAER/PREVFOGO
10	Preparar a contratação de equipamentos aeronáuticos de suporte a operações remotas	COAER
11	Realizar Curso de Formação de Pilotos Remotos	COAER
12	Realizar Curso de Mapeamento com RPAS	COAER
13	Elaborar ETP e Termo de Referência para contratação de Sistema de gerenciamento de frota e de manutenções de RPAS	COAER
14	Elaborar ETP e Termo de Referência para aquisição de câmera multiespectral, sistema de drone cabeado e RPAS de asa fixa VTOL	COAER
15	Realizar curso de padronização de procedimentos para pilotos de helicóptero	COAER
16	Realizar curso de padronização de procedimentos para operadores aerotáticos	COAER
17	Participar de Curso de Controle Técnico de Manutenção de aeronaves (CTM)	COAER
18	Participar de treinamento de procedimentos de emergência para pilotos de helicóptero	COAER
19	Realizar treinamento para uso do guincho (hoist) para operadores aerotáticos e brigadistas	COAER
20	Participar de Curso de manutenção geral de aeronaves	COAER
21	Realizar treinamento de segurança operacional para padronização e nivelamento de procedimentos	COAER
22	Realizar Curso de rapel com helicóptero	COAER
23	Participar de treinamento em regulamentos e normas para os meios aéreos	COAER

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.225/SPE/MME, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000545/2022-13. Interessada: Várzea Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solatio Várzea 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045071-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.283, de 6 de outubro de 2020, de

titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.226/SPE/MME, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000546/2022-50. Interessada: Várzea Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solatio Várzea 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045072-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.284, de 6 de outubro de 2020, de

titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO Nº 502, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a decisão judicial de antecipação da tutela recursal, proferida no processo judicial nº 5003489-39.2022.4.04.0000, informa a suspensão dos processos administrativos 48500.005110/2010-33 e 48500.000053/2011-87 e de todos os atos que deles decorram que importem em análise e aprovação dos estudos de inventário do Rio Jangada de titularidade de UG1 Energia S/A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.873, de 25 de maio de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. de 28 de maio de 2021, Seção 1, página 215, n. 100, constante do Processo n. 48500.005053/2020-64, retificar o valor mensal da subvenção da CDE para custear descontos tarifários, na Tabela 7, conforme descrito abaixo, pela CCEE à CERPRO, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 7 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cerpro).

Descrição	Ajuste (R\$)	Previsão (R\$)	Valor Mensal (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	146.005,60	456.125,12	602.130,72
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	570,69	2.135,04	2.705,74
SUBSÍDIO RURAL	2.566,99	37.542,78	40.109,77
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	3.297,99	7.934,13	11.232,12
TOTAL	152.441,27	503.737,08	656.178,35

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 135, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.003469/2021-29. Interessado: Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: alterar as características técnicas e registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE BBF Urucumacua, cadastrada no CEG sob o nº UTE.BL.RO.051450-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 488, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.000206/2022-49. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Caimbé 4, Caimbé 5 e Caimbé 6, localizadas no município de Euclides da Cunha, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 490, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006168/2021-57. Interessada: ESB Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Butiá, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Salto da Barra até o nível de jusante da PCH Butiá, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.65.0038.01-9; e (ii) conferir o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 492, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003977/2019-92, decide: alterar para 3 de maio de 2022 a vigência do Despacho 2.780, de 9 de outubro de 2019, que concedeu a empresa Focus Energia Ltda. o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari-Antas, no trecho entre o remanso da UHE Encantado e o canal de fuga da UHE 14 de Julho, integrante da sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 496, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs 48500.002406/2018-50, 48500.002564/2018-18, 48500.002073/2018-69 e 48500.002074/2018-11. Interessado: Eólica Serra da Carneira S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Vila de Junco 01, Vila de Junco 02, Vila de Junco 03 e Vila de Junco 04, localizadas nos municípios de Junco do Seridó e Tenório, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 501, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs 48500.001383/2014-32, 48500.001379/2014-74, 48500.001305/2014-38, 48500.001378/2014-20, 48500.001391/2014-89 e 48500.001310/2014-41. Interessado: Central Eólica Carrasco Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Carrasco I, Carrasco II, Carrasco III, Carrasco IV, Carrasco V e Carrasco VI, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 481, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003031/2016-83, decidem instruir a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar o reprocessamento dos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC realizados para as usinas termelétricas Santo Antônio do Içá - CGA e Vila Bitencourt - CGA, Código Único do Empreendimento de Geração - CEG UTE.PE.AM.035835-5.01 e UTE.PE.AM.035812-6.01, considerando, para efeito de composição do Custo Total da Geração - CTG, as seguintes condições:

i. equipara-se à operação comercial a operação da UTE Santo Antônio do Içá a partir de 1º de julho de 2021, e da UTE Vila Bitencourt a partir de 8 de setembro de 2021, datas da emissão da declaração da distribuidora de que estariam em condição de operar comercialmente;

ii. anteriormente às datas definidas no item "i", cabe a contabilização no CTG da receita fixa somente da usina pré existente e da receita variável da usina pré existente e da usina recém contratada;

iii. após à data definida no item "i", cabe a contabilização no CTG da receita fixa somente da usina recém contratada e da receita variável da usina pré existente e da usina recém contratada;

iv. a CCEE deve providenciar a devolução de reembolso feito fora das condições definidas nos itens "i", "ii" e "iii", com a devida atualização pelo IPCA, em 12 (doze parcelas), no decorrer da execução do orçamento da CDE em 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Nº 505 Processo nº: 48500.001048/2019-49. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XXVII. Unidades Geradoras: UG1, UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Mulungu do Morro e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 507 Processo nº: 48500.004646/2021-94. Interessados: Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. - Brasil Bio Fuels S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE BBF Izidolândia. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 320,00 kW cada. Localização: Município de Alta Floresta d'Oeste, no estado de Rondônia.

Nº 509 Processo nº: 48500.001863/2020-41. Interessados: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Vila Alagoas II. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 510 Processo nº: 48500.001867/2020-20. Interessados: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Vila Espírito Santo II (Antiga Potiguar B22). Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 475, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000348/2021-25. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. Decisão: (i) Conhecer e negar provimento ao Recurso formulado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP em face do Despacho nº 2.437/2021, de 12 de agosto de 2021; (ii) remeter o Recurso para deliberação da Diretoria Colegiada da ANEEL. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 498, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.006467/2021-91. Interessadas: Maynart Energética Ltda. e Costa Rica Energética Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência de controle indireto das Interessadas, que passará a ser detido pela CEI Energética Integrada Ltda. e pela NEBRAS do Brazil Investments 1 Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 499, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.000723/2022-18. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços de engenharia de previsão e monitoramento meteorológico entre a Interessada (contratante) e o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR (contratado), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 503, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o que consta dos processos nºs 48500.000139/2022-62 e 48500.000140/2022-97, decide: (i) aprovar o uso o uso da versão 28 do modelo computacional Newave pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN e de formação do PLD, a partir do Programa Mensal da Operação - PMO de março de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 497, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000143/2022-21, decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP celebrado entre a compradora Cooperativa de Eletrificação Lauro Müller - COOPERMILA (CNPJ/ME sob nº 75.568.154/0001-83) e a vendedora Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (CNPJ/ME sob nº 12.809.025/0001-10); e (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem, direta ou indiretamente, alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da ANEEL por meio do mecanismo de Aprovação.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022(*)

Consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, XI e XXIII, art. 11, § 1º, inciso II e art.13, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 2º, inciso II, e art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que compete à ANM, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra para o aproveitamento mineral e a segurança das barragens destinadas à disposição de rejeitos resultantes destas atividades, desenvolvidas com base em títulos outorgados pela própria autarquia e pelo Ministério de Minas e Energia - MME;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 143 e na Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o Decreto de Lei nº 10.139, de 20 de novembro de 2019, determinou a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, alterou a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.001903/2020-91,, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define as medidas regulatórias aplicáveis para as barragens de mineração.

§ 1º À exceção do Capítulo I, o qual se aplica a toda e qualquer barragem de mineração, os demais dispositivos desta Resolução aplicam-se às Barragens de Mineração abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), isto é, àquelas que apresentem pelo menos uma das seguintes características, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, conforme definido no inciso XVI do art. 2º e no Anexo IV; e

V - categoria de risco alto, conforme definido no inciso XI do art. 2º, § 1º do art. 5º e Anexo IV desta Resolução.

§ 2º Todo empilhamento drenado deve possuir estudo técnico produzido por profissional legalmente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que ficará disponível para a fiscalização no empreendimento e deverá concluir se a estrutura é construída por meio de disposição hidráulica e susceptível à liquefação, de modo a indicar se é passível ou não de enquadramento no conceito do inciso IV do art. 2º.

§ 3º Os empilhamentos drenados não susceptíveis à liquefação devem ser reavaliados periodicamente, em intervalos não superiores a 1 ano, e, se constatada susceptibilidade à liquefação, ficarão sujeitos às obrigações previstas nesta Resolução, devendo ser cadastrados de imediato no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM).

§ 4º Fica o empreendedor detentor de barragem de mineração não enquadrada na PNSB obrigado a informar à ANM, via e-mail seguranca debarragens@anm.gov.br, situação que implique em reclassificação para CRI alto.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - Acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa;

II - ALARP: significa "tão baixo como razoavelmente exequível", onde os esforços para a redução de risco devem ser contínuos até que o sacrifício adicional (em termos de custo-benefício, viabilidade técnica, tempo, esforço ou outro emprego de recursos) seja amplamente desproporcional à redução de risco adicional alcançada;

III - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou mau funcionamento que possa vir a afetar a segurança da barragem;

IV - Barragens de Mineração: a) barragens, barramentos, diques, cavas com barramentos construídos, associados às atividades desenvolvidas com base em direito minerário, construídos em cota superior a da topografia original do terreno, utilizados em caráter temporário ou definitivo para fins de contenção, acumulação, decantação ou descarga de rejeitos ou de sedimentos provenientes de atividades de mineração com ou sem captação de água associada, compreendendo a estrutura do barramento e suas estruturas associadas, excluindo-se deste conceito as barragens de contenção de resíduos industriais; e b) estruturas construídas por meio de disposição hidráulica de rejeitos, como um maciço permeável, dotado de sistema de drenagem de fundo, suscetíveis à liquefação;

V - Barragem de mineração ativa: estrutura em operação que esteja recebendo rejeitos e/ou sedimentos oriundos de atividade de mineração;

VI - Barragem de mineração abandonada: estrutura que não está recebendo aporte de efluentes oriundos de sua atividade fim, mantendo-se com características de uma barragem de mineração, sem medidas de controle e/ou monitoramento e que não recebe manutenção preventiva e/ou corretiva do empreendedor, caracterizando o abandono da estrutura, no qual o processo de descaracterização está incompleto ou ausente ou que não atenda às determinações desta Resolução por mais de 6 (seis) meses;

VII - Barragem de mineração em construção: estruturas que estejam em processo de construção, de acordo com o projeto técnico, que não estejam recebendo rejeitos e/ou sedimentos oriundos da atividade de mineração;

VIII - Barragem de mineração descaracterizada: estrutura que não recebe, permanentemente, aporte de rejeitos e/ou sedimentos oriundos de sua atividade fim, a qual deixa de possuir características ou de exercer função de barragem, de acordo com projeto técnico, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes etapas concluídas:

a) Descomissionamento: encerramento das operações com a remoção das infraestruturas associadas, tais como, mas não se limitando: a espigotes e tubulações, exceto aquelas destinadas à garantia da segurança da estrutura;

b) Controle hidrológico e hidrogeológico: adoção de medidas efetivas para reduzir ou eliminar o aporte de águas superficiais e subterrâneas para o reservatório, bem como a redução controlada da linha freática no interior do reservatório;

c) Estabilização: execução de medidas tomadas para garantir a estabilidade física e química de longo prazo das estruturas que permanecerem no local; e

d) Monitoramento: acompanhamento pelo período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão das obras de descaracterização, objetivando assegurar a eficácia das medidas de estabilização.

IX - Barragem de mineração inativa ou desativada: estrutura que não está recebendo aporte de rejeitos e/ou sedimentos oriundos de sua atividade fim, mantendo-se com características de uma barragem de mineração e que não se enquadra como barragem abandonada;

X - Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM): cadastro de responsabilidade da ANM, com banco de dados oficial, contendo todas as barragens de mineração declaradas pelos empreendedores ou identificadas pela ANM no território nacional;

XI - Categoria de Risco (CRI): classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre, levando-se em conta as características técnicas, o método construtivo, o estado de conservação, a idade do empreendimento e atendimento ao Plano de Segurança da Barragem;

XII - Centro de Monitoramento Geotécnico: ambiente físico projetado, estruturado e dedicado exclusivamente ao monitoramento de barragens e acionamento dos dispositivos de alerta e alarme, quando necessário, com equipe dedicada, tratando e analisando os dados advindos da instrumentação, câmeras e demais dispositivos inerentes à segurança das barragens, objetivando intervenção célere e imediata quando necessário, com operação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XIII - Ciclo de vida: é a sucessão de fases na vida da estrutura de contenção de rejeitos/sedimentos, contemplando o planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e descaracterização;

XIV - Classificação quanto à gestão operacional: classificação que consta do Anexo I desta Resolução;

XV - Controles críticos: controles de risco cruciais para prevenir um evento de consequência elevada ou mitigar as consequências de tal evento;

XVI - Dano Potencial Associado (DPA): dano que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

XVII - Declaração de Condição de Estabilidade (DCE): documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva ART, conforme modelo estabelecido no SIGBM e no Anexo V desta Resolução;

XVIII - Declaração de Encerramento de Emergência (DEE): declaração emitida pelo empreendedor para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o fim da situação de emergência, conforme modelo estabelecido no SIGBM e no Anexo VI desta Resolução;

XIX - Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

XX - Empilhamento drenado: estrutura construída hidráulica ou mecanicamente com rejeitos, que se configura como um maciço permeável, dotado de sistema de drenagem de fundo, com formação de espelho de água reduzido podendo ser implantada em fundo de vale, encosta ou outra área;

XXI - Empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente;

XXII - Engenheiro de Registros (EdR): profissional externo à empresa, com registro no CREA, capaz de apoiar a aplicação dos procedimentos recomendados às boas práticas de segurança, respaldado pelos regulamentos, diretrizes e normas aplicáveis no âmbito nacional e internacional;

XXIII - Equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio quadro de pessoal do empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

XXIV - Estrutura de Contenção a Jusante (ECJ): estrutura construída a jusante de uma barragem de mineração ou empilhamento drenado com disposição hidráulica de rejeitos e suscetíveis à liquefação, com o objetivo de reter os efluentes desta no evento de ruptura ou funcionamento inadequado;

XXV - Estudo de Inundação: estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos, provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da Barragem de Mineração, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade, cuja descrição e justificativa deverá, necessariamente, constar no PAEBM, sendo de responsabilidade do empreendedor e deste profissional a escolha da melhor metodologia para sua elaboração;

XXVI - Extrato de Inspeção Especial (EIE): item de responsabilidade do empreendedor, constante no SIGBM, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções especiais preenchidas e eventuais informações solicitadas no citado Sistema;

XXVII - Extrato de Inspeção Regular (EIR): item de responsabilidade do empreendedor, constante no SIGBM, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções regulares preenchidas e eventuais informações solicitadas no citado Sistema;

XXVIII - Ficha de Inspeção Especial (FIE): documento elaborado pelo empreendedor com o objetivo de registrar as condições da barragem verificadas durante as inspeções de campo, após a identificação de anomalia com pontuação 10 em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo IV, devendo conter, minimamente, o expresso no Anexo III;

XXIX - Ficha de Inspeção Regular (FIR): documento elaborado pelo empreendedor com o objetivo de registrar as condições da barragem, verificadas durante as inspeções rotineiras de campo, devendo conter, minimamente, o quadro de estado de conservação referente à categoria de risco constante no Anexo IV desta Resolução;

XXX - Incidente: ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente;

XXXI - Inspeção de Segurança Especial (ISE): atividade sob a responsabilidade do empreendedor, que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XXXII - Inspeção de Segurança Regular (ISR): atividade sob responsabilidade do empreendedor, que visa identificar e avaliar eventuais anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Resolução;

XXXIII - Mapa de inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação;

XXXIV - Método de construção ou alteamento "a montante": metodologia construtiva de barragens onde os maciços de alteamento se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado, estando também enquadrados nessa categoria os maciços formados sobre rejeitos de reservatórios já implantados;

XXXV - Método de construção ou alteamento "a jusante": consiste no alteamento para jusante a partir do dique inicial, onde os maciços de alteamento são construídos com material de empréstimo ou com o próprio rejeito;



XXXVI - Método de construção ou alteamento "linha de centro": método em que os alteamentos se dão de tal forma que o eixo da barragem se mantém alinhado com o eixo do dique de partida, em razão da disposição do material construtivo, parte a jusante e parte a montante, em relação à crista da etapa anterior;

XXXVII - Níveis de controle da instrumentação: níveis que delimitam os limites aceitáveis de auscultação para cada instrumento, ou conjunto de instrumentos, da estrutura visando subsidiar a tomada de decisão para ações preventivas e corretivas, utilizado como um dos elementos para avaliação de segurança da barragem, devendo ser definido individualmente para cada estrutura através de avaliações de segurança e classificados nos níveis normal, alerta e emergência;

XXXVIII - Nível de emergência: convenção utilizada nesta Resolução para graduar as situações de emergência em potencial que possam comprometer a segurança da barragem;

XXXIX - Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM): documento técnico e de fácil entendimento elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida, composto, no mínimo, pelos elementos indicados no Anexo II;

XL - Plano de Segurança de Barragem (PSB): instrumento da PNSB, de elaboração e implementação obrigatória pelo empreendedor, de atualização constante e que se trata de um repositório de dados, informações e documentos da estrutura, composto, no mínimo, pelos elementos indicados no Anexo II;

XLI - Primeiro enchimento: início da disposição dos rejeitos ou dos sedimentos provenientes de atividades de mineração no reservatório de forma operacional, conforme descrito no Plano de Aproveitamento Econômico;

XLII - Relatório Conclusivo de Inspeção Especial (RCIE): documento integrante da Inspeção de Segurança Especial, que compila as informações coletadas em campo referentes às anomalias detectadas que ensejaram o início da inspeção especial, elaborado após a extinção ou controle destas anomalias;

XLIII - Relatório de Causas e Consequências do Acidente (RCCA): documento de responsabilidade do empreendedor que deverá ser elaborado exclusivamente por equipe multidisciplinar de consultoria externa 6 (seis) meses após a ocorrência do acidente;

XLIV - Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR): documento integrante da Inspeção de Segurança Regular, que compila as informações coletadas em campo e que balizará as análises técnicas sobre a estabilidade da estrutura;

XLV - Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB): estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XLVI - Risco aceitável: situação em que nenhum controle adicional é necessário. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou o aperfeiçoamento que não imponham custos extras. A monitoração é necessária para assegurar que os controles sejam mantidos;

XLVII - Risco Inaceitável: situação em que o trabalho não deve ser iniciado nem continuar até que o risco tenha sido reduzido. Se não for possível reduzir o risco, mesmo com recursos ilimitados, o trabalho tem de permanecer proibido;

XLVIII - Simulado: teste prático que tem por função permitir que a população e agentes envolvidos diretamente no Plano de Contingência da ZAS tomem conhecimento das ações previstas e sejam treinados em como proceder, caso haja alguma situação de emergência real;

XLIX - Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM): sistema operacional desenvolvido pela ANM com o objetivo de gerenciar as barragens de mineração no território nacional;

L - Situações de emergência: situações decorrentes de eventos adversos que afetem a segurança da barragem e possam causar danos à sua integridade estrutural e operacional, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

LI - Zona de Autossalvamento (ZAS): trecho do vale à jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar a maior das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a 30 (trinta) minutos ou 10 km (dez quilômetros); e

LII - Zona de Segurança Secundária (ZSS): trecho constante do Mapa de Inundação, não definida como ZAS.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO E DO CADASTRO NACIONAL DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Seção I

Do Cadastramento das Barragens

Art. 3º As barragens de mineração e as ECJ serão cadastradas pelo empreendedor, diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM), integrando o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM).

§ 1º O empreendedor é obrigado a cadastrar todas as barragens de mineração em construção, em operação e desativadas sob sua responsabilidade, em consonância com o § 1º do art. 13 da Lei nº 12.334, de 2010, de acordo com a periodicidade expressa no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Para o caso de descadastramento por descaracterização de uma barragem de mineração, o empreendedor deverá apresentar à ANM, por meio do SIGBM:

I - documento atestando a descaracterização da citada estrutura, elaborado por profissional legalmente habilitado, adicionado de revisão de segunda parte e acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica, de acordo com o art. 77 desta Resolução; ou

II - cópia de documento específico expedido pelo órgão ambiental, comprovando a descaracterização.

§ 3º A revisão de segunda parte citada no § 2º deverá ser realizada, necessariamente, por consultoria externa, com experiência mínima de 5 (cinco) anos.

§ 4º Quando houver mais de uma estrutura de barramento, seja com função de fechamento de sela topográfica ou para compartimentação interna em um mesmo reservatório, os critérios considerados no segmento de barragem de maior pontuação devem ser estendidos às demais estruturas, não devendo ser cadastrada como uma barragem de mineração independente.

§ 5º Os estudos e planos a serem executados para o barramento principal devem abranger as situações peculiares de cada estrutura auxiliar de contenção do reservatório, os mapas de inundação e as análises de risco.

§ 6º As ECJ devem ser cadastradas no SIGBM em campo específico, associadas à barragem de mineração objeto de sua construção e ter a condição de estabilidade informada na forma prevista no § 5º do art. 19.

Seção II

Da Periodicidade de Cadastramento das Barragens

Art. 4º O cadastramento de novas barragens de mineração deverá ser efetuado pelo empreendedor, por meio do SIGBM, antes do início do primeiro enchimento.

§ 1º As barragens de mineração em construção devem ser cadastradas pelo empreendedor no SIGBM em campo específico.

§ 2º O empreendedor deve manter atualizados os dados de sua responsabilidade contidos no SIGBM.

Seção III

Da Classificação das Barragens de Mineração

Art. 5º As barragens de mineração serão classificadas pela ANM em consonância com o art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010, quanto a Categoria de Risco e ao Dano Potencial Associado em alto, médio ou baixo, conforme o quadro constante no Anexo IV, e quanto à gestão operacional em AA, A, B, C e D, conforme o quadro constante no Anexo I.

§ 1º A barragem de mineração será automaticamente enquadrada como CRI alta, quando:

I - detectadas anomalias com pontuação 10 em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo IV; ou

II - a DCE não for enviada, conforme os prazos previstos no inciso III do art. 19 desta Resolução; ou

III - a DCE for enviada concluindo pela não estabilidade da barragem; ou

IV - os Fatores de Segurança mínimos estabelecidos no art. 23 desta Resolução não sejam atingidos a qualquer tempo; ou

V - seja classificada como em Nível de Emergência 1, 2 ou 3; ou

VI - o sistema extravasor não estiver dimensionado de acordo com o Tempo de Retorno estabelecido no art. 24 desta Resolução; ou

VII - a estrutura não possuir borda livre, conforme projeto.

§ 2º Sempre que o empreendedor tiver ciência por qualquer meio da reclassificação da barragem de mineração para CRI alto, deverá imediatamente, sob pena de embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração, interromper o lançamento de efluentes e (ou) rejeitos no reservatório, mantendo os serviços de monitoramento, manutenção e conservação da estrutura de contenção de rejeitos e sedimentos.

§ 3º A barragem de mineração que apresentar CRI alto será enquadrada em Nível de Emergência, nos termos previstos no art. 41 desta Resolução.

§ 4º As barragens de mineração somente serão classificadas quanto à gestão operacional em AA, A, B, C e D caso se enquadrem na PNSB.

Art. 6º O empreendedor é obrigado a elaborar mapa de inundação para auxílio na classificação referente ao Dano Potencial Associado (DPA) e para suporte às demais ações descritas no PAEBM de todas as suas barragens de mineração, individualmente.

§ 1º O mapa de inundação a que se refere o caput deve ser detalhado e deve exibir em gráficos e mapas georreferenciados às áreas a serem inundadas, explicitando a ZAS e a ZSS, os tempos de viagem para os picos da frente de onda e inundações em locais críticos, abrangendo os corpos hídricos e possíveis impactos ambientais.

§ 2º O deslocamento da frente de onda a que se refere o § 1º deve ser feito considerando, minimamente, modelos 2D contemplando o acréscimo de materiais que a onda carreará em seu deslocamento, onde o empreendedor deverá executar ou considerar minimamente:

I - a caracterização geotécnica e reológica dos materiais passíveis de mobilização na ruptura;

II - a classificação dos rejeitos ou sedimentos armazenados no reservatório segundo a norma ABNT/NBR 10.004 ou norma que a suceda; e

III - a topografia atual e primitiva do reservatório.

§ 3º O mapa de inundação a que se refere o caput deve ser elaborado por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com o expresso no art. 77, respeitando as boas práticas de engenharia e explicitando o método adotado para sua elaboração.

§ 4º Nas situações em que houver barragens localizadas a jusante da estrutura objeto da avaliação e que estejam dentro da área de influência da inundação, o estudo e o mapa de inundação devem considerar também uma análise conjunta das estruturas.

§ 5º Os modos de ruptura constantes do estudo e do mapa de inundação devem considerar o cenário de maior dano sendo que, para o caso de modo de falha por liquefação, a totalidade do maciço e do volume contido no reservatório devem ser considerados no cálculo do volume mobilizável.

§ 6º O estudo de ruptura hipotética deve conter explicitamente o critério de parada da onda de ruptura escolhido.

§ 7º Os mapas de inundação devem ser executados com base topográfica atualizada em escala apropriada, de acordo com as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Brasileira, constantes no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, ou norma que a suceda, para a representação da tipologia do vale a jusante, devendo identificar e manter atualizados os dados referentes a:

I - residências com o quantitativo de população existente e com identificação de vulnerabilidades sociais, tais como portadores de necessidades especiais, idosos, crianças, dentre outros;

II - infraestruturas de mobilidade tais como ferrovias, estradas de uso local, rodovias municipais ou estaduais ou federais;

III - equipamentos urbanos tais como, mas não se limitando a: escolas, hospitais, presídios, subestações de energia, estações de tratamento de água ou de esgoto;

IV - equipamentos com potencial de contaminação, tais como, mas não se limitando a: postos de gasolina, indústrias ou depósitos químicos/radiológicos;

V - infraestruturas de interesse cultural, artístico, histórico e de outra natureza que integrem ou sejam relevantes ao patrimônio cultural;

VI - sítios arqueológicos e espeleológicos;

VII - unidades de conservação, áreas de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica;

VIII - existência de comunidades indígenas tradicionais ou quilombolas; e

IX - estações de captação de água para abastecimento urbano.

§ 8º O mapa de inundação deve estar atualizado refletindo o cenário atual da barragem de mineração e devendo estar em conformidade com sua cota licenciada.

§ 9º O mapa de inundação, de responsabilidade do empreendedor, deve ser enviado à ANM, via SIGBM, em formato KMZ ou outro definido pela ANM, sempre que houver atualização, discriminando a ZAS e a ZSS.

Seção IV

Do Sistema de Monitoramento

Art. 7º O empreendedor é obrigado a manter sistema de monitoramento de segurança de barragem.

§ 1º Para as barragens de mineração classificadas com DPA alto, o empreendedor é obrigado a manter sistema de monitoramento automatizado de instrumentação, adequado à complexidade da estrutura, com acompanhamento em tempo real e período integral, incluindo redundância no sistema de alimentação de energia, seguindo os critérios definidos pelo projetista, sendo de responsabilidade do empreendedor a definição da tecnologia, dos instrumentos e dos processos de monitoramento.

§ 2º As informações advindas do sistema de monitoramento, contemplando os dados de instrumentação, devem ser armazenadas e estar disponíveis para a fiscalização das equipes ou sistemas das Defesas Cíveis estaduais e federais e da ANM, sendo que para as barragens de mineração com DPA alto, estas devem manter vídeo-monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia de sua estrutura devendo esta ser armazenada pelo empreendedor pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Quando ocorrer a reclassificação da barragem para DPA Alto, o empreendedor disporá de 1 (um) ano para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 8º As barragens de mineração com DPA alto ou DPA médio quando o item "existência de população a jusante" atingir 10 pontos, conforme o Anexo IV desta Resolução, devem contar com sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta na ZAS, instalados em lugar seguro, e dotados de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura, complementando os sistemas de acionamento manual no empreendimento e o remoto.

§ 1º Para os casos em que a mancha de inundação seja demasiadamente larga ou em outros casos excepcionais em que não seja possível a instalação das sirenes fora da mancha de inundação, estas podem ser instaladas dentro da citada mancha desde que devidamente justificado pelo projetista no PAEBM.

§ 2º Os sistemas de alerta de acionamento automático e manual, referidos no caput, deverão ser projetados e implementados em consonância com as características da barragem e com os critérios de acionamento relacionados a parâmetros de deformação e deslocamentos, cujos limites deverão ser definidos pelo projetista da barragem.

§ 3º Quando ocorrer a reclassificação da barragem para DPA Alto ou DPA médio quando o item "existência de população a jusante" atingir 10 pontos, conforme o Anexo IV desta Resolução, o empreendedor disporá de 1 (um) ano para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 4º O não atendimento, ao disposto neste artigo, implicará o embargo ou a suspensão de atividade da barragem de mineração até que se cumpram os requisitos dispostos.



CAPÍTULO II
DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
Seção I
Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem
Art. 9º O PSB é instrumento da PNSB, de implementação obrigatória pelo empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.
Art. 10. O PSB deverá ser composto ordinariamente por 6 (seis) volumes, respectivamente:
I - Volume I: Informações Gerais;
II - Volume II: Planos e Procedimentos;
III - Volume III: Registros e Controles;
IV - Volume IV: Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB);
V - Volume V: Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM); e
VI - Volume VI: Processo de Gestão de Risco (PGRBM).
§ 1º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada volume são especificados no Anexo II.
§ 2º O PSB de toda barragem de mineração construída após a promulgação da Lei nº 12.334, de 2010, deve conter projeto "como construído" - "as built", para todas as etapas de alteamento, reforço ou qualquer outra intervenção realizada na estrutura, com alteração na geometria ou características de materiais da mesma.
§ 3º O PSB de toda barragem de mineração construída antes da promulgação da Lei nº 12.334, de 2010, que não possua o projeto "as built", deverá conter o projeto "como está" - "as is" atualizado, contendo minimamente um relatório técnico detalhado com estudos geológico-geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos, instrumentação, análises de estabilidade e os desenhos técnicos da estrutura.
§ 4º O empreendedor, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 17 da Lei nº 12.334, de 2010, deve prover acesso ao PSB atualizado, sempre que solicitado pela ANM.
Seção II
Da Elaboração e Atualização do Plano de Segurança da Barragem
Art. 11. O PSB deve ser elaborado, organizado e assinado por responsável técnico com registro no respectivo conselho profissional, bem como possuir manifestação de ciência por parte do empreendedor pessoa física ou do administrador titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, com função de direção efetiva e representação como, por exemplo, o diretor-presidente da sociedade anônima.
Art. 12. O PSB deverá ser elaborado até o início do primeiro enchimento da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem e para serem consultados pelos órgãos fiscalizadores e pela Defesa Civil.
Parágrafo único. O PSB deverá estar disponível no empreendimento, até o seu descadastramento, sendo que o volume V, deverá ser obrigatoriamente físico e digital.
Art. 13. O PSB deverá ser atualizado em decorrência das ISR e ISE e das RPSB, incorporando os seus registros e relatórios, assim como suas exigências e recomendações.
Art. 14. Todos os estudos, projetos, relatórios e registros das obras relacionados a esta Resolução deverão ser anexados ao Plano de Segurança de Barragens.
CAPÍTULO III
DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM
Seção I
Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo
Art. 15. A RPSB deverá indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:
I - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;
II - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;
III - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente;
IV - a realização de novas análises de estabilidade;
V - a análise da segurança hidráulica em função das condições atuais de enchimento do reservatório;
VI - análise da aderência entre projeto e construção;
VII - revisão da documentação "as is", a depender do caso; e
VIII - análise dos resultados dos estudos para redução da categoria de risco da barragem.
§ 1º Caso as conclusões da RPSB indiquem a não estabilidade da estrutura ou caso não seja enviada a DCE deste estudo nos prazos estabelecidos nesta Resolução, será aplicada a sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração.
§ 2º O conteúdo mínimo da RPSB é detalhado no Anexo II.
§ 3º A RPSB deve ser realizada por equipe multidisciplinar externa contratada, com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo, devendo ser distinta da equipe externa elaboradora do último RISR.
Art. 16. O produto final da RPSB é um relatório que deve contemplar os elementos indicados no Volume IV - Revisão Periódica de Segurança de Barragem do Plano de Segurança da Barragem (Anexo II), que inclui uma DCE, a qual deverá ser anexada ao PSB e inserida no SIGBM.
Art. 17. As recomendações do relatório da RPSB deverão indicar prazos para sua implementação, considerando a complexidade das ações e os riscos envolvidos.
§ 1º As recomendações referenciadas no caput devem ser atendidas pelo empreendedor dentro dos prazos estipulados pelo responsável técnico e as recomendações que não tenham prazo estipulado devem ser realizadas imediatamente pelo empreendedor.
§ 2º A eventual alteração ou cancelamento das recomendações deverá ser avaliada, justificada tecnicamente e registrada pela consultoria externa por meio de relatório específico, acompanhado da ART, anexado ao volume IV do PSB.
Seção II
Da Periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem
Art. 18. A periodicidade máxima da RPSB será definida em função do DPA, sendo:
I - DPA alto: a cada 3 (três) anos;
II - DPA médio: a cada 5 (cinco) anos; e
III - DPA baixo: a cada 7 (sete) anos.
§ 1º Sempre que ocorrerem modificações estruturais, como alteamentos ou modificações na classificação dos rejeitos depositados na barragem de mineração de acordo com a NBR ABNT nº 10.004/2004, no prazo de 6 (seis) meses contados da conclusão da modificação, o empreendedor ficará obrigado a executar e concluir nova RPSB.
§ 2º Para o caso de barragens de mineração alteadas continuamente, independente do DPA, a RPSB será executada a cada 2 (dois) anos ou a cada 10 (dez) metros alteados, prevalecendo o que ocorrer antes, com prazo máximo de 6 (seis) meses para a conclusão da citada Revisão.
§ 3º Nos casos de reaproveitamento de rejeitos ou de remoção dos rejeitos ou sedimentos, ou de empilhamentos de rejeitos desaguados ou qualquer outro tipo de material, temporariamente ou permanentemente, assentados sobre o reservatório existente, o empreendedor deverá executar previamente a RPSB, sob pena de embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração.
§ 4º A periodicidade estabelecida nos incisos do caput não será interrompida ou alterada quando a barragem entrar em processo de descaracterização.
CAPÍTULO IV
DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULARES
Seção I
Da Estrutura, do Conteúdo Mínimo e da Periodicidade
Art. 19. A ISR deve ser realizada pelo empreendedor, observadas as seguintes prescrições:
I - preencher, quinzenalmente ou em menor período, a seu critério, as FIR;
II - preencher, quinzenalmente, o EISR da Barragem no SIGBM; e

III - elaborar, semestralmente, o RISR com a DCE que deverá ser enviada à ANM via SIGBM, entre 1º e 31 de março e entre 1º e 30 de setembro.
§ 1º Os documentos mencionados no inciso III, com entrega prevista entre 1º e 30 de setembro de cada ano, devem ser elaborados, obrigatoriamente, por equipe de consultoria externa contratada.
§ 2º A ANM poderá exigir do empreendedor, a qualquer tempo, a realização de nova análise de estabilidade, para fins de apresentação de DCE da barragem.
§ 3º A não apresentação da DCE, assim como o envio da DCE não atestando a estabilidade, ensejará a aplicação imediata da sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração.
§ 4º Os períodos quinzenais a que se referem os itens I e II do caput devem ser entendidos como aqueles compreendidos entre o primeiro e o décimo-quinto dia de cada mês e entre o décimo-sexto e o último dia de cada mês.
§ 5º Para as ECJ o empreendedor deverá enviar a DCE via SIGBM, entre 1º e 31 de março e entre 1º e 30 de setembro.
§ 6º A DCE da ECJ poderá ser elaborada conforme o preconizado nesta Resolução ou de acordo com a definição do projetista seguindo as melhores práticas de engenharia.
§ 7º A não apresentação da DCE da ECJ, assim como o envio da DCE da ECJ não atestando sua estabilidade, ensejará a aplicação imediata da sanção de embargo e de suspensão de atividade do complexo minerário associado à ECJ.
Art. 20. A FIR tem seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem e conter, obrigatoriamente, o Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo IV.
Parágrafo único. As FIR devem ser anexadas ao PSB no Volume III - Registros e Controles - e serão objeto de análise no caso de RPSB.
Art. 21. O preenchimento do EIR no SIGBM deverá ocorrer até o final da quinzena subsequente à inspeção em campo que gerou o preenchimento da FIR, à exceção da ocorrência de anomalia com pontuação 10, a qual deve ser reportada no SIGBM em até 24 horas.
§ 1º O não preenchimento dos EIR durante o período de quatro quinzenas subsequentes, ensejará o embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração.
§ 2º O envio de EIR com pontuação 6 (seis) na mesma coluna no Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo IV, durante o período de 4 (quatro) quinzenas subsequentes, ensejará a aplicação imediata da sanção de embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração.
Art. 22. O RISR da barragem deverá conter, no mínimo, os elementos indicados no Anexo II.
Parágrafo único. O RISR deve ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que o elaborar, conforme constante no art. 77 e deverá ser anexado ao PSB em seu Volume III.
Art. 23. Cabe ao profissional legalmente habilitado pelo CONFEA/CREA, calcular os Fatores de Segurança para as barragens de mineração inseridas na PNSB, independentemente do método construtivo adotado, com base na ABNT NBR 13.028/2017 ou norma que a suceda, nas práticas internacionais e nas boas práticas de engenharia, sendo exigido, para as análises de estabilidade e estudos de susceptibilidade à liquefação na condição não drenada, global ou local, valor igual ou superior a 1,3 para resistência de pico.
§ 1º Os Fatores de Segurança mencionados no caput devem ser considerados para a elaboração do RISR, RCIE, RPSB e demais relatórios técnicos, assim como para fins de dimensionamento das estruturas necessárias para estabilização das barragens a serem descaracterizadas, contemplando o período de execução das obras.
§ 2º Os parâmetros de resistência utilizados para o cálculo dos fatores de segurança devem ser obrigatoriamente definidos a partir da análise e interpretação de resultados de ensaios geotécnicos, das condições drenada e não drenada, atualizados e representativos, conforme definido pelo projetista, realizados no próprio material constituinte do barramento, do reservatório e da fundação, devendo ser informadas as fontes dos parâmetros utilizados.
§ 3º Quando o Fator de Segurança, nas condições drenada ou não drenada, se encontrar momentaneamente abaixo dos valores mínimos estabelecidos pela norma ABNT NBR 13.028/2017 e conforme descrito no caput, o empreendedor é obrigado, sob pena de embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração, a interromper imediatamente o lançamento de efluentes e (ou) rejeitos no reservatório e a notificar a ANM, por meio do SIGBM, bem como a implementar ações de controle e mitigação para garantir a segurança da estrutura e avaliar a necessidade de evacuação da área à jusante, até que o Fator de Segurança retorne aos valores mínimos previstos.
Art. 24. A RISR deve levar em consideração séries históricas de precipitação e vazão, estudos hidrológicos e hidráulicos, visando atestar a segurança da estrutura.
§ 1º A capacidade de escoamento do vertedouro dos reservatórios, de acordo com o tempo de retorno previsto, deve ser reavaliada com base nos dados disponíveis de precipitação e vazão da bacia hidrográfica do reservatório, considerando as incertezas dos estudos de vazão máxima de projeto.
§ 2º O tempo de retorno mínimo a ser considerado para dimensionamento do sistema extravasor durante o período de operação da barragem, deve atender aos seguintes critérios, em consonância com o DPA:
I - DPA baixo: 500 (quinhentos) anos;
II - DPA médio: 1.000 (mil) anos; e
III - DPA alto: 10.000 (dez mil) anos ou PMP (Precipitação Máxima Provável), a que for mais restritiva para a duração crítica do sistema hidrológico avaliado.
§ 3º O período de retorno mínimo a ser considerado para dimensionamento do sistema extravasor para o período de desativação ou descaracterização da estrutura, deve atender, independentemente do DPA, a 10.000 (dez mil) anos ou PMP (Precipitação Máxima Provável), a que for mais restritiva para a duração crítica do sistema hidrológico avaliado.
§ 4º Os sistemas vertedouros de barragens existentes deverão ser adequados aos tempos de retorno determinados neste artigo até 31 de dezembro de 2023.
§ 5º O empreendedor deve calibrar os dados das bacias e das sub-bacias de sua barragem com dados obtidos de instrumentos com tempo suficiente para calibração visando o adequado dimensionamento dos vertedouros com dados reais, compreendendo 2 (dois) ciclos hidrológicos com eventos de máxima significativos.
Art. 25. As recomendações dos RISR deverão indicar prazos estabelecidos para implementação, considerando a complexidade das ações e os riscos envolvidos.
§ 1º As recomendações referenciadas no caput devem ser atendidas pelo empreendedor dentro dos prazos estipulados pelo responsável técnico e as recomendações que não tenham prazo estipulado devem ser realizadas imediatamente pelo empreendedor.
§ 2º A eventual alteração ou cancelamento das recomendações deverá ser avaliada, justificada tecnicamente e registrada pelo responsável técnico por meio de relatório específico, acompanhado da ART, anexado ao volume III do PSB.
Art. 26. O empreendedor deve encaminhar à ANM, por meio do SIGBM, a DCE da Barragem e a DCE da ECJ com cópia da respectiva ART, na forma do modelo estabelecido no SIGBM, individualizada por barragem e por ECJ, semestralmente, entre os dias 1º e 31 de março e 1º e 30 de setembro.
Parágrafo único. A DCE da barragem de mineração ou da ECJ deverá ser assinada pelo responsável técnico por sua elaboração e pelo empreendedor pessoa física ou pelo administrador titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, com função de direção efetiva e representação como, por exemplo, o diretor-presidente da sociedade anônima.



CAPÍTULO V
DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA ESPECIAIS
Seção I
Da Estrutura, do Conteúdo Mínimo e da Periodicidade
Art. 27. Sempre que detectadas anomalias com pontuação 10 (dez) em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo IV, devem ser realizadas as ISE na forma desta Resolução.
Parágrafo único. As ISE também devem ser realizadas a qualquer tempo, quando exigidas pela ANM, bem como, independentemente de solicitação formal pela agência, após a ocorrência de eventos excepcionais que possam significar impactos nas condições de estabilidade.
Art. 28. A ISE de Barragem deve ser realizada pelo empreendedor, observadas as seguintes prescrições:
I - preencher, diariamente, as FIE, até que a anomalia detectada na ISE tenha sido classificada como extinta ou controlada;
II - preencher, diariamente, o EIE da barragem, até que a anomalia detectada na ISE tenha sido classificada como extinta ou controlada; e
III - avaliar as condições de segurança e elaborar o RCIE da barragem, por meio de equipe multidisciplinar de especialistas, quando a anomalia detectada na ISE da barragem for classificada como extinta ou controlada.
Art. 29. A FIE da barragem terá seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger os componentes e estruturas associadas à barragem que tenham motivado a ISE da barragem e, no mínimo, os tópicos existentes no Anexo III.
Parágrafo único. A FIE deverá ser anexada ao PSB no Volume III - Registros e Controles.
Art. 30. O EIE da barragem deverá ser preenchido diretamente via sistema SIGBM, diariamente.
Art. 31. O RCIE da barragem deve conter, no mínimo, os elementos indicados no Anexo III.
§ 1º As anomalias que resultem na pontuação máxima de 10 (dez) pontos, em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), serão classificadas de acordo com definições a seguir:
I - Extinto: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos for completamente extinta, não gerando mais risco que comprometa a segurança da barragem;
II - Controlado: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos não for totalmente extinta, mas as ações adotadas eliminarem o risco de comprometimento da segurança da barragem, não obstante deva ser controlada, monitorada e reparada ao longo do tempo; e
III - Não controlado: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos não foi controlada e tampouco extinta, necessitando de novas ISE e de novas intervenções a fim de eliminá-la.
§ 2º A extinção ou o controle da anomalia deverá ser informada à ANM por meio do sistema SIGBM.
§ 3º O RCIE deverá ser acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar, conforme estabelecido no art. 77 desta Resolução.
§ 4º A anomalia encontrada que ocasionou a ISE deverá ser reclassificada individualmente.
Art. 32. O RCIE deverá ser anexado ao PSB no Volume III - Registros e Controles.
CAPÍTULO VI
DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO
Seção I
Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo
Art. 33. O PAEBM deverá ser elaborado para todas as barragens de mineração inseridas na PNSB.
Art. 34. O PAEBM deverá contemplar o previsto no caput e respectivos incisos do art. 12 da Lei nº 12.334, de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II desta Resolução.
Parágrafo único. O documento físico do PAEBM deverá ter capa vermelha e o nome da barragem em destaque, visando fácil localização no momento de sinistro e deverá estar em local de fácil acesso no empreendimento, preferencialmente no escritório da equipe de segurança de barragem, ou em local mais próximo à estrutura.
Art. 35. Devem ser entregues cópias físicas atualizadas do PAEBM para os órgãos de proteção e defesa civil dos municípios inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência destes órgãos, na prefeitura municipal.
§ 1º Os respectivos protocolos de recebimento devem ser inseridos no PAEBM.
§ 2º O empreendedor deverá, antes do início do primeiro enchimento do reservatório da barragem, elaborar, implementar e operacionalizar o PAEBM e realizar reuniões com as comunidades para a apresentação do plano e a execução das medidas preventivas nele previstas, em trabalho conjunto com as prefeituras municipais e os órgãos de proteção e defesa civil.
§ 3º Para as barragens de mineração já existentes e que após nova classificação passem a se enquadrar na PNSB, o empreendedor terá 1 (um) ano para se adequar ao disposto no § 2º deste artigo.
Seção II
Da Atualização e Revisão do PAEBM
Art. 36. O PAEBM deve ser atualizado, sob responsabilidade do empreendedor, sempre que houver alguma mudança nos meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situação de emergência, bem como no que se refere à verificação e à atualização dos contatos e telefones constantes no fluxograma de notificações ou quando houver mudanças nos cenários de emergência.
Art. 37. O PAEBM deverá ser revisado nas seguintes situações, sem prejuízo de estar sempre atualizado:
I - quando o RISR, o RCIE, o RCO (Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM) ou a RPSB assim o recomendar;
II - sempre que a estrutura sofrer modificações estruturais, operacionais ou organizacionais capazes de influenciar no risco de incidente, acidente ou desastre;
III - quando a execução do PAEBM em exercício simulado, incidente, acidente ou desastre indicar a sua necessidade;
IV - quando o PGRBM indicar a sua necessidade;
V - quando a mancha de inundação sofrer modificações decorrentes da aplicação do art. 6º desta Resolução; e
VI - em outras situações, a critério da ANM.
Parágrafo único. A revisão do PAEBM, a que se refere o caput, implica reavaliação das ocupações a jusante e dos possíveis impactos a ela associado, assim como atualização do mapa de inundação.
Seção III
Das Responsabilidades no PAEBM
Art. 38. Cabe ao empreendedor da barragem de mineração, em relação ao PAEBM:
I - providenciar a elaboração do PAEBM, incluindo o estudo e o mapa de inundação;
II - disponibilizar informações, de ordem técnica, para a Defesa Civil, para as prefeituras e para as demais instituições indicadas pelo governo municipal, quando solicitado formalmente;
III - promover treinamentos internos, no máximo a cada 6 (seis) meses, e manter os respectivos registros das atividades;
IV - realizar, juntamente com os órgãos locais de proteção e defesa civil, exercício prático de simulação de situação de emergência com a população da área potencialmente afetada por eventual ruptura da barragem e, caso solicitado formalmente pela Defesa Civil, apoiar e participar de simulados de situações de emergência na ZSS, devendo manter registros destas atividades no Volume V do PSB;
V - designar formalmente o coordenador do PAEBM e seu substituto;
VI - possuir equipe de segurança da barragem capaz de detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os níveis de alerta e emergência, descritos no art. 41 desta Resolução;

VII - declarar situação de emergência e executar as ações descritas no PAEBM;
VIII - executar as ações previstas no fluxograma de notificação;
IX - notificar a defesa civil estadual, municipal e nacional, as prefeituras envolvidas, os órgãos ambientais competentes e a ANM em caso de situação de emergência;
X - emitir e enviar, via SIGBM, a DEE, de acordo com o modelo do estabelecido no citado sistema, em até 5 (cinco) dias após o encerramento da citada emergência;
XI - providenciar a elaboração do RCCA, conforme art. 43 desta Resolução, com a ciência do responsável legal da barragem, dos organismos de defesa civil e das prefeituras envolvidas;
XII - fornecer aos organismos de defesa civil municipais os elementos necessários para a elaboração dos Planos de Contingência em toda a extensão do mapa de inundação;
XIII - prestar apoio técnico aos municípios potencialmente impactados nas ações de elaboração e desenvolvimento dos Planos de Contingência Municipais, realização de simulados e audiências públicas;
XIV - estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de alerta, comunicação e orientação à população potencialmente afetada na ZAS, sobre procedimentos a serem adotados nas situações de emergência auxiliando na elaboração e implementação do plano de ações na citada zona;
XV - alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Emergência 3, sem prejuízo das demais ações previstas no PAEBM e das ações das autoridades públicas competentes;
XVI - ter pleno conhecimento do conteúdo do PAEBM, nomeadamente do fluxo de notificações;
XVII - assegurar a divulgação do PAEBM e o seu conhecimento por parte de todos os entes envolvidos;
XVIII - orientar, acompanhar e dar suporte no desenvolvimento dos procedimentos operacionais do PAEBM;
XIX - avaliar, em conjunto com a equipe técnica de segurança de barragem, a gravidade da situação de emergência identificada;
XX - acompanhar o andamento das ações realizadas, frente à situação de emergência e verificar se os procedimentos necessários foram seguidos;
XXI - executar as notificações previstas no fluxograma de notificações;
XXII - para as barragens de mineração com DPA alto ou DPA médio, quando o item de "população a jusante" obtiver 10 (dez) pontos no quadro de Dano Potencial Associado constante do Anexo IV, instalar, nas comunidades inseridas na ZAS, sistema sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficácia, com redundância, visando alertar a ZAS, tendo como base o item 5.3 do "Caderno de Orientações para Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens", instituído pela Portaria nº 187, de 26 de outubro de 2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional ou documento legal que venha a sucedê-lo;
XXIII - para os casos não contemplados no inciso XXII, e quando o item de "população a jusante" obtiver pontuação 3 (três) ou 5 (cinco), instalar sistema sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficácia no entorno da estrutura, preferencialmente fora da mancha de inundação de modo a alertar as pessoas possivelmente afetadas;
XXIV - prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem e, em caso de acidente ou desastre, à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até o descadastramento da estrutura; e
XXV - notificar imediatamente à ANM, à autoridade licenciadora do Sisnama e ao órgão de proteção e defesa civil qualquer alteração das condições de segurança da barragem que possa implicar acidente ou desastre.
§ 1º Os períodos semestrais a que se refere o inciso III devem ser entendidos como aqueles compreendidos entre o primeiro e o sexto mês de um ano e entre o sétimo e décimo segundo mês do ano.
§ 2º A designação a que se refere o inciso V não exime o empreendedor da responsabilidade legal pela segurança da barragem.
Art. 39. O coordenador do PAEBM deve ser profissional designado pelo empreendedor da barragem, com autonomia e autoridade para mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados nas ações corretivas e/ou emergenciais, devendo estar treinado e capacitado para o desempenho da função, e estar disponível para atuar prontamente nas situações de emergência da barragem.
Seção IV
Das Situações e Níveis de Alerta e Emergência
Art. 40. Considera-se iniciada uma situação de alerta ou emergência quando:
I - Situação de Alerta:
a) for detectada anomalia com pontuação 6 (seis) na mesma coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação) do Anexo IV em 2 (dois) EIR seguidos; ou
b) for detectada anomalia que não implique em risco imediato à segurança, mas que deve ser controlada e monitorada; ou
c) a critério da ANM.
II - Situação de Emergência:
a) iniciar-se uma ISE da Barragem de Mineração; ou
b) em qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura; ou
c) em qualquer dos casos elencados no inciso II do art. 41 desta Resolução; ou
d) a critério da ANM.
Art. 41. O empreendedor, ao ter conhecimento de uma situação de alerta ou de emergência expressa no art. 40, deve avaliá-la e classificá-la, por intermédio do coordenador do PAEBM e da equipe de segurança de barragens, de acordo com os seguintes Níveis:
I - Nível de Alerta:
a) quando identificada situação descrita no inciso I do art. 40;
II - Nível de Emergência 1 (NE1):
a) quando a barragem de mineração estiver com Categoria de Risco Alta; ou
b) quando for detectada anomalia com pontuação 6 (seis) na mesma coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação) do Anexo IV em 4 (quatro) EIR seguidos; ou
c) quando for detectada anomalia com pontuação 10 (dez) no EIR; ou
d) qualquer situação elencada no § 1º do art. 5º desta Resolução; ou
e) quando o Fator de Segurança drenado estiver entre 1,3 £ FS < 1,5 ou Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,2 £ FS < 1,3 ou quando o Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,2 £ FS < 1,5 para os casos elencados no inciso I, § 3º, do art. 59 desta Resolução; ou
f) para qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura.
III - Nível de Emergência 2 (NE2):
a) quando o resultado das ações adotadas na anomalia referida no inciso I for classificado como "não controlado", de acordo com a definição do § 1º do art. 31 desta Resolução; ou
b) quando o Fator de Segurança drenado estiver entre 1,1 £ FS < 1,3 ou Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre 1,0 £ FS < 1,2.
IV - Nível de Emergência 3 (NE3):
a) a ruptura é inevitável ou está ocorrendo; ou
b) quando o Fator de Segurança drenado estiver abaixo de 1,1 ou Fator de Segurança não drenado de pico estiver abaixo de 1,0.
§ 1º Após a classificação quanto aos Níveis de Emergência, o coordenador do PAEBM deve declarar Situação de Emergência e executar as ações descritas no PAEBM.
§ 2º Declarada a Situação de Emergência, o coordenador do PAEBM deve comunicar e estar à disposição dos organismos de defesa civil por meio do número de telefone constante do PAEBM para essa finalidade.
§ 3º Quando a barragem for classificada em nível de emergência, o empreendedor deverá imediatamente, sob pena de embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração, interromper o lançamento de efluentes e (ou) rejeitos no reservatório, e manter os serviços de monitoramento, manutenção e conservação da estrutura de contenção de rejeitos e sedimentos.



Art. 42. Quando a emergência for NE3, sem prejuízo das demais ações previstas no PAEBM e das ações das autoridades públicas competentes, o empreendedor é obrigado a alertar a população potencialmente afetada na ZAS de forma rápida e eficaz, objetivando sua evacuação, utilizando os sistemas de alerta e de avisos constantes no PAEBM, assim como se articular com a Defesa Civil e informar à ANM.

§ 1º Quando a emergência for NE2, o empreendedor é obrigado a se articular com a Defesa Civil objetivando a evacuação preventiva da população inserida na ZAS.

§ 2º A forma rápida e eficaz a que se refere o caput, compreende, mas não se limita, ao acionamento de sirenes nas áreas afetadas pela inundação, integradas à estrutura de monitoramento e alerta da barragem de mineração.

§ 3º Caso a Defesa Civil solicite formalmente, o empreendedor deve manter sistema de alerta ou avisos à população potencialmente afetada na ZSS, de acordo com o pactuado previamente com o citado órgão e após verificação de forma conjunta da sua eficácia, em consonância com a Portaria nº 187, de 26 de outubro de 2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil ou normativo que venha a sucedê-lo.

Art. 43. Após a ocorrência do acidente, o empreendedor fica obrigado a apresentar à ANM, o RCCA, que deve ser anexado ao Volume V do Plano de Segurança de Barragem, devendo conter, no mínimo, os elementos indicados no Anexo II (Volume V, item 18).

§ 1º O relatório citado no caput deve ser elaborado por equipe multidisciplinar especializada de consultoria externa.

§ 2º O citado relatório deve ser enviado à ANM, via SIGBM, em até 6 (seis) meses após o acidente.

Seção V

Da Avaliação de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM

Art. 44. O empreendedor detentor de barragens de mineração enquadradas na PNSB, fica obrigado a executar, para cada barragem, anualmente, Avaliação de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (ACO).

Parágrafo único. Entende-se por Conformidade a avaliação e comprovação dos itens mínimos do PAEBM e, por Operacionalidade, a comprovação de efetividade do PAEBM em eventual situação de emergência.

Art. 45. A ACO deve ser realizada com observância das seguintes prescrições:

I - elaborar, anualmente, o Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (RCO);

II - emitir, anualmente, a Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM - DCO e enviá-la à ANM, via SIGBM, entre 1º e 30 de junho;

III - validar, por meio de equipe externa contratada, o mapa e o estudo de inundação, quanto à sua consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 6º, concluindo-se por uma sugestão de Classificação em Dano Potencial Associado; e

IV - realizar treinamentos internos e seminário orientativo, na forma prevista nos artigos 47 e 48 desta Resolução.

§ 1º O RCO e a DCO devem ser anexados ao PSB, devendo manter sempre a última RCO e sua DCO no PAEBM e as demais RCO e DCO no Volume I, Tomo II do PSB.

§ 2º O conteúdo mínimo do RCO é detalhado no Volume V, do Anexo II desta Resolução.

§ 3º O modelo da DCO é descrito no Anexo VII desta Resolução.

Art. 46. A ACO deve ser realizada por equipe multidisciplinar externa contratada com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo e seu vale a jusante.

§ 1º O responsável técnico pela emissão da DCO deverá ser distinto dos responsáveis técnicos pela elaboração do PAEBM e do estudo de ruptura hipotética vigentes da barragem.

§ 2º A ANM poderá exigir do empreendedor, a qualquer tempo, a realização de novo RCO, para fins de apresentação de nova DCO da barragem.

§ 3º A equipe externa responsável pela elaboração do RCO e pela emissão da DCO, deve ser multidisciplinar e a responsabilidade destes documentos deve ser confiada a profissionais legalmente habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), consoante exigido pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com indicação explícita, no campo de atividade técnica da ART, da atribuição profissional para prestação de serviços ou execução, conforme o caso.

§ 4º A não apresentação da DCO até o termo final do prazo estabelecido no art. 45, II, ensejará a aplicação imediata da sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração.

Art. 47. Os treinamentos internos a serem realizados pelo empreendedor, no máximo a cada 6 (seis) meses, em consonância com o inciso III do art. 38 desta Resolução, com participação da equipe externa contratada para realizar a ACO e emitir a DCO devem ser acompanhados e aprovados pelo empreendedor, compreendendo:

I - Exercícios expositivos internos: apresentações expositivas em salas de treinamento, onde são explicados os procedimentos descritos no PAEBM.

II - Exercícios de fluxo de notificações internos: exercícios conduzidos pelo empreendedor com o objetivo de testar os procedimentos de notificação interna presentes no PAEBM.

III - Exercícios simulados internos:

a) Hipotético: é um teste hipotético e lúdico de efetividade e operacionalidade do PAEBM feito em sala de treinamento, com situações de tempo próximas ao real previsto. É feito para avaliar a capacidade e o tempo de resposta do empreendedor em caso de emergência; e

b) Prático: compreende exercícios de campo simulando uma situação de emergência envolvendo a ativação e mobilização dos centros de operação internas de emergências, pessoal e recursos disponíveis, inclusive dos procedimentos de evacuação internos.

§ 1º O inciso III deve ser executado optando-se pelas alíneas a) ou b), sendo que a alínea b) deve ser executada, obrigatoriamente, pelo menos 1 (uma) vez durante o ano calendário para composição da ACO.

§ 2º Os treinamentos internos têm por objetivo contribuir para manter o estado de prontidão, uma vez que permitem uma maior familiarização dos envolvidos com os seus elementos e atribuições inerentes ao PAEBM concluindo pela evolução operacional do citado Plano.

Art. 48. O empreendedor, com participação da equipe externa contratada e após validação do mapa de inundação, fica obrigado a promover e realizar Seminários Orientativos anuais, com participação das prefeituras, organismos de defesa civil, equipe de segurança da barragem, demais empregados do empreendimento, população compreendida na ZAS e, caso tenha sido solicitado formalmente pela defesa civil, população compreendida na ZSS também.

Parágrafo único. O citado Seminário Orientativo referenciado no caput deve compreender a exposição do mapa de inundação envolvendo participantes internos e externos visando a discussão de procedimentos não abrangendo um teste real.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO

Seção I

Da Estrutura, do conteúdo mínimo

Art. 49. O empreendedor deve implementar o Processo de Gestão de Riscos para Barragens de Mineração (PGRBM) como parte integrante da gestão e da tomada de decisão, integrado nas operações e processos relacionados às barragens de mineração.

§ 1º O PGRBM deverá ser aplicado para barragens com DPA alto.

§ 2º O PGRBM deverá anteceder cada fase do ciclo de vida da estrutura e estar implementado antes do primeiro enchimento.

§ 3º O PGRBM deverá conter a identificação, análise, avaliação e classificação dos riscos em aceitável, ALARP e não aceitável, utilizando metodologias reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.

§ 4º Cada etapa do PGRBM deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, sendo que o líder da equipe deverá ter conhecimento das atividades, experiência em análises de riscos e amplo conhecimento da técnica de análise de riscos a ser utilizada, além de ser capaz de realizá-la de forma objetiva e imparcial.

Art. 50. O PGRBM deve ser elaborado e documentado, seguindo o estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 51. O PGRBM deve conter manifestação de ciência por parte do empreendedor pessoa física ou do administrador titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, com função de direção efetiva e representação como, por exemplo, o diretor-presidente da sociedade anônima.

Art. 52. Caso a barragem seja classificada como risco inaceitável, o empreendedor deverá imediatamente, sob pena de embargo ou suspensão de atividade da barragem de mineração, interromper o lançamento de efluentes e (ou) rejeitos no reservatório, e manter os serviços de monitoramento, manutenção e conservação da estrutura de contenção de rejeitos e sedimentos, até que seja reclassificada para o nível ALARP ou aceitável.

Seção II

Da Periodicidade do Processo de Gestão de Riscos

Art. 53. O PGRBM deve ser atualizado nas seguintes situações:

I - antes de qualquer modificação estrutural, incluindo o processo de descaracterização;

II - antes de mudanças nas operações, procedimentos ou instalações que possam afetar a integridade da estrutura;

III - sempre que houver incidentes, acidentes ou desastres;

IV - por exigência da ANM.

Parágrafo único. Não ocorrendo nenhum dos casos acima mencionados deverá ser atualizado com periodicidade máxima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS LOCACIONAIS PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Art. 54. Fica vedada a implantação de novas barragens de mineração cujo mapa de inundação identifique a existência de comunidade na ZAS, o qual deve ser executado pelo empreendedor previamente à construção da barragem.

§ 1º No caso de barragens de mineração que iniciaram a instalação ou a operação antes da entrada em vigor da Lei nº 14.066, de 2020, em que seja identificada comunidade, conforme conceito de áreas urbanas, aglomerados rurais ou subnormais e aldeias definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na ZAS, deverá ser feita a descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura.

§ 2º Para subsidiar a decisão do Poder Público, o empreendedor deverá apresentar à ANM, até 30 de junho de 2022, estudo elaborado por equipe profissional qualificada, avaliando a relação de custos, riscos e benefícios para a adoção de cada uma das alternativas apresentadas no § 1º, devendo considerar a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das ações que devem ser adotadas em cada uma das situações analisadas, sugerindo ao Poder Público a alternativa mais viável.

§ 3º A ANM se manifestará sobre a alternativa considerada adequada no processo administrativo competente, podendo consultar, a seu critério, outros órgãos do poder público envolvidos no tema, devendo o empreendedor iniciar as ações cabíveis imediatamente após a manifestação formal.

§ 4º Fica o empreendedor obrigado a encaminhar à ANM, em até 72 (setenta e duas) horas após protocolização do mencionado estudo, por meio do e-mail institucional segurançadebarragens@anm.gov.br, ou dispositivo que o suceda, o recibo eletrônico de protocolo no SEI dos documentos referenciados no § 2º.

§ 5º As obras de reforço citadas no § 1º se referem à execução de intervenções que incrementem a segurança da estrutura que permanecerá, devendo, além das obrigações constantes nesta Resolução:

I - obter Fator de Segurança na condição não drenada global com valor igual ou superior a 1,5 para resistência de pico, quando os materiais forem sujeitos à mobilização por resistência não drenada;

II - possuir borda livre mínima maior ou igual a 1 (um) metro ou conforme projeto, o que for maior; e

III - possuir Centro de Monitoramento Geotécnico operando 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 6º As barragens de mineração em instalação que realizarão o reforço da estrutura, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão atender ao disposto nos incisos previstos no § 5º antes da entrada em operação desta.

§ 7º Para as barragens de mineração não enquadradas no art. 58 que executarão o reforço da estrutura, os prazos para o atendimento do previsto no § 5º são:

I - incisos I e II, do § 5º: até 31 de dezembro de 2025; e

II - inciso III, do § 5º: até 31 de dezembro de 2023.

§ 8º Para o empreendedor que irá descaracterizar a estrutura, ou reassentar a população e resgatar o patrimônio cultural, o prazo para tal conclusão é até 31 de dezembro de 2027.

§ 9º O não atendimento ao disposto neste artigo ensejará a aplicação imediata da sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração.

Art. 55. É vedado aos empreendedores responsáveis por quaisquer barragens de mineração construir, manter e operar na ZAS:

I - instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação;

II - barragens de mineração ou estruturas vinculadas ao processo operacional de mineração para armazenamento de efluentes líquidos, situadas imediatamente à jusante da barragem de mineração cuja existência possa comprometer a segurança da barragem situada à montante, conforme definido pelo projetista; e

III - qualquer instalação, obra ou serviço que manipule, utilize ou armazene fontes radioativas.

§ 1º Para novas barragens de mineração a proibição a que se refere o inciso I será aplicável a partir do primeiro enchimento do reservatório.

§ 2º Consideram-se áreas de vivência referenciadas no inciso I as seguintes instalações:

a) instalações sanitárias, exceto aquelas essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas a jusante da barragem;

b) vestiário;

c) alojamento;

d) local de refeições;

e) cozinha;

f) lavanderia;

g) área de lazer;

h) ambulatório; e

i) estacionamentos.

Art. 56. Somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de operação, manutenção, obras de alteamento, descaracterização ou reforço da barragem ou de estruturas e equipamentos a ela associados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, serão considerados estruturas e equipamentos associados à barragem, as áreas de lavra, beneficiamento e de disposição de rejeitos e estéril de empreendimentos com título autorizativo de lavra outorgado e implantado até a data de entrada em vigor da Lei nº 14.066, de 2020.

§ 2º Os responsáveis pelas barragens que tenham quaisquer áreas elencadas no § 1º dentro da ZAS, com a presença e atividade de trabalhadores, devem atender aos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do § 5º do art. 54 desta Resolução, nos prazos constantes no § 7º desse artigo, além das obrigações constantes nesta Resolução.

§ 3º Durante o período abrangido entre a entrada em vigor desta Resolução e o fim dos prazos constantes no § 7º do art. 54 desta Resolução, poderão ser mantidas e em operação todas as atividades citadas no § 1º deste dispositivo, devendo as medidas de segurança e salvaguarda das pessoas estarem previstas no PAEBM.

§ 4º Consideram-se as coletas de dados para realização de estudos geotécnicos, geológicos e ambientais como atividades de operação e manutenção da estrutura.

§ 5º O não atendimento ao disposto neste artigo ensejará a aplicação imediata da sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração e a evacuação imediata das áreas elencadas no § 1º situadas na ZAS.

Art. 57. Deverão ser descaracterizadas as barragens de mineração referenciadas no inciso II do art. 55 desta Resolução até 15 de agosto de 2022.



Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará a aplicação imediata da sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração.

Art. 58. Com vistas a minimizar o risco de rompimento, em especial por liquefação, das barragens alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido, o empreendedor deverá:

I - possuir projeto técnico executivo de descaracterização da estrutura, o qual deverá contemplar, também, sistemas de estabilização da barragem existente ou a construção de nova estrutura de contenção situada à jusante, ambos conforme definição técnica do projetista, com vistas a minimizar o risco de rompimento por liquefação ou reduzir o dano potencial associado, tendo como balizador a segurança e obedecendo a todos os critérios de segurança descritos nesta Resolução e na norma ABNT NBR 13.028 e ou normativos que venham a sucedê-las;

II - executar as obras do sistema de estabilização da barragem existente ou a construção de nova estrutura de contenção situada a jusante, conforme definição técnica do projetista;

III - concluir a descaracterização da barragem até 25 de fevereiro de 2022, conforme prazo determinado no § 2º, art. 2-A da Lei nº 12.334, de 2010, podendo ser prorrogado pela ANM mediante apresentação de justificativa técnica e desde que seja referendada pela autoridade licenciadora do Sisnama.

§ 1º Para os casos em que se necessite de prorrogação de prazo para a conclusão da descaracterização, conforme definição do inciso VIII do art. 2º desta Resolução, em razão de inviabilidade técnica, o empreendedor deverá encaminhar requisição com justificativa técnica até o dia 25 de fevereiro de 2022 à ANM, a qual posteriormente deverá ser referendada pela autoridade licenciadora do Sisnama.

§ 2º O projeto técnico referenciado no inciso I, assim como a justificativa técnica para prorrogação do prazo referenciado no § 1º deste artigo, deverão ser elaborados por equipe externa e independente, constituída por profissionais legalmente habilitados pelo CONFEA/CREA.

§ 3º É vedada a realização de novos alteamentos, exceto se assim exigido no projeto técnico executivo referido no inciso I para fins de descaracterização, devendo a obra ser executada sob supervisão de profissional legalmente habilitado pelo CONFEA/CREA.

§ 4º Os empreendedores que não encaminharem o pedido de prorrogação de prazo das barragens de mineração, conforme mencionado no § 1º deste artigo, deverão estar com a descaracterização concluída até a data de 25 de fevereiro de 2022.

§ 5º Caso o empreendedor não cumpra o disposto no § 4º deste artigo, a barragem de mineração estará enquadrada no § 2º do art. 18 da Lei nº 12.334, de 2010, considerando-se como omissão ou inação do empreendedor.

§ 6º O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará a aplicação da sanção de embargo ou de suspensão de atividade do complexo minerário até que se cumpram os requisitos dispostos.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Art. 59. As empresas que executarão quaisquer documentos técnicos constantes desta Resolução ou farão parte destas equipes devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - ter equipe multidisciplinar que possua conhecimento para atuação em diversas áreas da barragem de mineração, contendo, minimamente, profissionais com conhecimento em geologia, geotecnia, hidrologia, hidráulica e engenharia de barragens com experiência profissional em serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria técnica independente, elaboração, supervisão e/ou fiscalização de projetos e/ou obras de barragens e em avaliação de segurança de barragens em sua área de atribuição/habilitação;

II - ter Código de Ética implementado na empresa; e

III - ter Certificado de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 60. Os profissionais que executarão quaisquer documentos técnicos constantes desta Resolução ou farão parte destas equipes devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - no que se refere a habilitação profissional, ter:

a) Especialização, mestrado ou doutorado em geotecnia, ou engenharia de barragens ou segurança de barragens ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; ou

b) Especialização, mestrado ou doutorado em hidrologia ou hidráulica ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

II - ser membro de organização profissional reconhecida que possua código de ética devendo seguir tal Código de Ética deste Conselho;

III - ter experiência em estudos, projetos, planos, manuais de dimensionamento, implantação, segurança, monitoramento, manutenção ou operação de barragens; e

IV - ter conhecimento detalhado de manuais e normas utilizados no Brasil e em outros países sobre "Avaliação da Segurança de Barragens" e "Inspeção de Barragens".

§ 1º A elaboração e o envio, quando couber, do RISR, do RCIE, da RPSB, do RCCA, da DCE, do estudo de susceptibilidade à liquefação de empilhamentos drenados e do projeto de descaracterização são restritos aos profissionais que atendam ao disposto no caput e deve ser elaborado por equipe multidisciplinar composta, minimamente, por profissionais que atendam aos requisitos das alíneas "a" e "b" e assinado pelo coordenador que deve cumprir os requisitos da alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 2º A elaboração e o envio, quando couber, do estudo e do mapa de inundação são restritos aos profissionais que atendam ao disposto no caput e deve ser elaborado por equipe multidisciplinar composta, minimamente, por profissionais que atendam os requisitos das alíneas "a" e "b" e assinado pelo coordenador que deve cumprir os requisitos da alínea "a" ou "b" do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 61. O empreendedor, como responsável legal pela segurança da barragem, é obrigado a:

I - manter a contínua e efetiva estabilidade da estrutura, e declarar periodicamente essa condição, na forma prevista nesta Resolução; e

II - permitir o acesso irrestrito da ANM, da autoridade licenciadora do Sisnama, do órgão de proteção e defesa civil e dos órgãos de segurança pública ao local da barragem e das instalações associadas e à sua documentação de segurança.

Art. 62. O empreendedor é obrigado a manter o barramento com revestimento vegetal controlado, quando aplicável, livre de vegetação arbustiva e arbórea permitindo inspeção visual adequada da estrutura.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no caput, impossibilitando a inspeção visual da estrutura, pelo princípio da precaução, os itens "Percolação", "Deformações e Recalques" e "Deterioração dos Taludes/Paramentos", do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), serão classificados pela ANM com pontuação 10 (dez), ensejando ISE, a ser iniciada imediatamente após comunicado da Agência ao empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 63. Para o acesso ao sistema SIGBM, tanto o empreendedor quanto o responsável técnico pela equipe externa contratada, deverão, individualmente e independentemente, assinar de forma eletrônica, Termo de Compromisso de Responsabilidade.

Parágrafo único. As DCE deverão ser assinadas eletronicamente no sistema SIGBM, tanto pelo empreendedor, observado o disposto no Parágrafo único do art. 26, quanto pelo responsável técnico.

Art. 64. Os documentos e ações técnicas referenciadas nesta Resolução, tais como estudos, planos, projetos, construções, inspeções, declarações e relatórios, devem ser confiados a profissionais legalmente habilitados pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com indicação explícita, no campo de atividade técnica da ART, da atribuição profissional para prestação de serviços ou execução, conforme o caso, de projeto, construção, operação ou manutenção de barragens.

Art. 65. Deve ser designado um Engenheiro de Registro (EdR) para todas as barragens que possuírem DPA alto.

§ 1º O EdR deverá avaliar a estrutura continuamente, emitindo relatórios, com ART, que considerem se os objetivos de desempenho, parâmetros de segurança, diretrizes, padrões aplicáveis e requisitos legais vem sendo alcançados, considerando todo seu ciclo de vida.

§ 2º O EdR deverá ser externo à empresa, não deverá compor a equipe de manutenção e operação da barragem e tampouco ser o emissor da RPSB.

§ 3º O EdR deverá cumprir os requisitos previstos na alínea "a" do inciso I do art. 60.

§ 4º O EdR deverá compor a equipe multidisciplinar do Processo de Gestão de Risco.

§ 5º O EdR poderá ser o emissor do RISR.

§ 6º Quando ocorrer a reclassificação da barragem para DPA Alto, o empreendedor disporá de 6 (seis) meses para o cadastramento do EdR no SIGBM.

Art. 66. A barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada, desativada ou descaracterizada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar à ANM as providências adotadas.

Parágrafo Único. Na eventualidade de omissão ou inação do empreendedor, a ANM informará essa situação ao órgão federal de proteção e defesa civil, para fins de apoio por meio das ações previstas no art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e os custos deverão ser ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 67. O descumprimento pelo empreendedor das obrigações estabelecidas nesta Resolução e das providências relativas à segurança de barragens de mineração, indicadas pela fiscalização da ANM, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no art. 17-C da Lei nº 12.334, de 2010, e normas correlatas, assim como o estabelecido nos artigos 7º e 10 da Resolução ANM nº 07, de 11 de abril de 2019, independente do regime minerário associado à barragem de mineração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º O preenchimento incorreto das informações a serem reportadas no SIGBM acarretará aplicação da sanção prevista no art. 10 da Resolução ANM nº 07, de 2019, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º No caso de não atendimento, no prazo fixado, das determinações estabelecidas nesta Resolução, a ANM poderá adotar medidas acautelatórias, tais como embargo ou suspensão de parte ou da integralidade das operações do empreendimento, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Para o cumprimento do § 9º do art. 6º desta Resolução, o empreendedor deve enviar o mapa de inundação de todas as barragens de mineração no SIGBM até 30 de setembro de 2022, mantendo-o atualizado no sistema.

Parágrafo único. Para novas barragens de mineração cadastradas após 30 de setembro de 2022, o empreendedor deve enviar o mapa de inundação no SIGBM antes do primeiro enchimento, mantendo-o atualizado no sistema.

Art. 69. O envio da primeira DCE para as ECJ, conforme § 5º do art. 19 desta Resolução, deverá ocorrer:

I - na campanha de entrega de setembro, se a ECJ tiver sua construção concluída entre 1º de outubro e 31 de março;

II - na campanha de entrega de março do ano seguinte, se a ECJ tiver sua construção concluída entre 1º de abril e 30 de setembro.

Art. 70. Para o cumprimento do art. 33 desta Resolução, o empreendedor terá até 30 de junho de 2023 para a elaboração do PAEBM, no caso de barragens que passaram a ter a obrigatoriedade de possuir o PAEBM, na forma da Lei nº 12.334, de 2010, alterada pela Lei nº 14.066, de 2020.

Parágrafo único. A emissão da primeira DCO para as barragens enquadradas no caput deste artigo, para fins de cumprimento do art. 45, inciso II, desta Resolução, somente ocorrerá no ano subsequente ao de elaboração do PAEBM.

Art. 71. Quando, em decorrência de reclassificação promovida pela ANM, a barragem passar a ser enquadrada na PNSB, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução, deve o empreendedor, no prazo de 1 (um) ano, elaborar o PSB, incluindo o PAEBM.

§ 1º O envio da primeira DCE, para os casos previstos no caput, deverá ocorrer:

I - na campanha de entrega de setembro, se o enquadramento ocorrer entre 1º de outubro e 31 de março;

II - na campanha de entrega de março do ano seguinte, se o enquadramento ocorrer entre 1º de abril e 30 de setembro.

§ 2º O envio da primeira DCO, para os casos previstos no caput, deverá ocorrer na campanha de entrega seguinte após 1 (um) ano do enquadramento.

Art. 72. Para o cumprimento do art. 49 desta Resolução, o empreendedor terá até 31 de dezembro 2022 para a implantação do PGRBM.

Parágrafo único. Quando ocorrer a reclassificação da barragem para DPA Alto, o empreendedor disporá de 1 (um) ano para a implantação do PGRBM.

Art. 73. O prazo para cumprimento da remoção do inciso I do art. 55 é até 30 de junho de 2022.

Art. 74. As disposições previstas nos artigos 59 e 60 passam a ser obrigatórias a partir de 30 de junho de 2022.

Art. 75. Para o cumprimento do art. 65 desta Resolução, o empreendedor deverá cadastrar o EdR, obrigatoriamente, até 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. Quando ocorrer a reclassificação da barragem para DPA Alto, o empreendedor disporá de 6 (seis) meses para o cadastramento do EdR no SIGBM.

Art. 76. Constatada a existência de barragem abrangida pela PNSB, segundo o disposto no parágrafo único do art. 1º, não cadastrada pelo empreendedor no CNBM, conforme exigido no art. 3º desta Resolução, o prazo para elaboração do PSB, incluindo o PAEBM, será definido pela fiscalização da ANM.

Art. 77. Todos os estudos, planos, projetos, construções, inspeções e demais relatórios citados nesta Resolução, devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 78. O empreendedor fica obrigado a manter as condições de segurança das estruturas de contenção de rejeitos, atendendo às exigências da legislação vigente, requisitos previstos nos planos e projetos de engenharia e condicionantes definidas no licenciamento ambiental.

Art. 79. A ANM poderá, a seu critério, em casos excepcionais e quando devidamente justificado pelo interessado, estabelecer prazos e obrigações distintas das previstas nesta Resolução, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 80. Fica estabelecido o SIGBM e o e-mail institucional segurançadebarragens@anm.gov.br como meios de comunicação para o recebimento de denúncias e de informações sobre segurança de barragens de mineração.

Parágrafo único. Fica o empreendedor obrigado a encaminhar à ANM, em até 72 (setenta e duas) horas após protocolização, por meio do e-mail institucional referenciado no caput, ou dispositivo que o suceda, o recibo eletrônico de protocolo no SEI dos documentos no processo minerário que informem ou impliquem em situação emergencial ou de potencial comprometimento da segurança estrutural das barragens sob sua responsabilidade.

Art. 81. Esta Resolução entra em vigor em 22 de fevereiro de 2022.

Art. 82. Ficam revogadas:

a) a Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017;

b) a Resolução ANM nº 13, de 08 de agosto de 2019;

c) a Resolução ANM nº 32, de 11 de maio de 2020;

d) a Resolução ANM nº 40, de 06 de julho de 2020;

e) a Resolução ANM nº 51, de 24 de dezembro de 2020; e

f) a Resolução ANM nº 56, de 28 de janeiro de 2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



ANEXO I

Classificação quanto à Gestão Operacional

I.3 - GESTÃO OPERACIONAL		Pontos
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	GESTÃO OPERACIONAL	GOP
	AA	0
	A	1 a 7
	B	8 a 35
	C	36 a 60
	D	>= 60 (*)
(*) Barragem que deveria estar cadastrada no CNBM sendo descoberta em ação fiscalizatória permanecerá em classe D por 6 meses subsequentes.		

ANEXO II

Estrutura e Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem

VOLUMES	CONTEUDO MÍNIMO
Volume I - Tomo I Informações Gerais	1. Identificação do Empreendedor; 2. Caracterização do empreendimento, incluindo processo e cópia do título minerário associado; 3. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem atualizadas; 4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais. 5. ART do elaborador do PSB e manifestação de ciência e concordância por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica.
Volume I - Tomo 2 Documentação Técnica do Empreendimento	1. Projetos (básico e/ou executivo), caso existam; 2. Projeto como construído (<i>as built</i>), no caso de barragem construída após a promulgação da Lei nº 12.334, de 2010; 3. Projeto como está (<i>as is</i>), no caso de barragem construída antes da promulgação da Lei nº 12.334, de 2010, que não possua o projeto " <i>as built</i> ".
Volume II Planos e Procedimentos	1. Plano de operação, incluindo, mas não se limitando a procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou por entidade responsável, quando for o caso, incluindo, mas não se limitando a: i. Procedimentos de inspeções de segurança e monitoramento; ii. Procedimentos para calibragem, testagem, comissionamento e manutenção de equipamentos e instrumentos; iii. Procedimentos operacionais para o transporte e disposição de rejeitos; iv. Procedimentos para gerenciamento da água associada às estruturas de rejeitos sob condições normais de operação e, também, sob situações extraordinárias; e v. Regra operacional dos dispositivos de vertimento, caso existam. 2. Plano de monitoramento e instrumentação contemplando: i. Objetivos, indicadores específicos e mensuráveis para cada tipo de instrumento; ii. Parâmetros, frequência de aquisição dos dados, instrumentos utilizados, localização dos instrumentos ou localização de coleta de amostras; iii. Metodologias e procedimentos para aquisição e análise de dados; iv. Processos e procedimentos para a documentação e reporte dos resultados do monitoramento. 3. Planejamento das manutenções, com identificação e descrição das estruturas que possuem requisitos de manutenção, considerando: i. A localização; ii. Perigos e procedimentos de segurança; iii. Pessoas ou equipes responsáveis pela realização da manutenção; iv. Recursos necessários para conduzir a manutenção; v. Frequência da atividade de manutenção preventiva; e vi. Atividades de manutenção preditiva e corretiva. 4. Cronogramas de testes e calibração de equipamentos e instrumentos, caso existam; 5. Plano de treinamento.
Volume III Registros e Controles	1. Registros de Operação; 2. Registros da Manutenção; 3. Registros de Monitoramento e Instrumentação, contemplando os controles críticos, a identificação e seus dados técnicos; 4. Fichas de Inspeções de Segurança de Barragens; 5. Registro de treinamento; 6. Relatórios de Inspeção de Segurança Regular (RISR) contendo, minimamente: a) Identificação do representante legal do empreendedor; b) Identificação da equipe técnica responsável pela elaboração do RISR; c) Análise crítica das inspeções quinzenais executadas durante o semestre, contemplando as principais anomalias encontradas, as tratativas executadas assim como sua eventual reclassificação com relatório fotográfico. d) Caracterização dos materiais construtivos e do rejeito: natureza, caracterização físico-química, mineralogia e plasticidade, reologia, parâmetros de resistência em condições drenadas e não drenadas e susceptibilidade ao fenômeno da liquefação, quando for o caso; e) Avaliação dos resultados do monitoramento da instrumentação; f) Avaliação das séries, estudos hidrológicos e do monitoramento hidráulico, assim como avaliação da capacidade dos dispositivos de vertimento existentes; g) Análise da estabilidade da barragem de mineração tendo por base os critérios indicados nesta Resolução e fazendo uso das boas práticas da engenharia; h) Análise crítica da evolução das análises de estabilidade quinzenais executadas ao longo do semestre; i) Recomendações de ações e medidas que visem a garantia e melhoria da segurança da barragem, objetivando a redução da categoria de risco; j) Manifestação de ciência e concordância por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, sobre o relatório e suas recomendações; k) Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, conforme o Anexo V. 7. Relatórios Conclusivos de Inspeção de Segurança Especial, contendo, minimamente: a) Identificação do representante legal da empresa, assim como da equipe multidisciplinar, com a identificação do responsável técnico para a mitigação das anomalias identificadas; b) Avaliação das anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10 (dez) pontos, em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo V, encontradas e registradas, individualmente, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção; c) Relatório fotográfico contendo as anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10 (dez) pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem identificadas; d) Reclassificação, quando necessário, quanto à pontuação do Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem de cada anomalia identificada na Ficha de Inspeção Especial; e) Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Especial anterior, quando houver; f) Ações adotadas para a eliminação das anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10 (dez) pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem e classificação como em extinta, controlada e não controlada; e g) Manifestação de ciência e concordância por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica.
Volume IV Revisão Periódica de Segurança da Barragem	1. Resultado de inspeção da barragem e de suas estruturas associadas; 2. Reavaliação dos projetos existentes, verificando sua aderência; 3. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de vertimento existentes. 4. Reavaliação dos manuais de operação e manutenção, contemplando os testes, as instrumentações e os monitoramentos; 5. Atualização dos planos de comunicação e treinamento em decorrência de eventuais alterações promovidas pela RPSB; 6. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM); 7. Reavaliação do PGRBM; 8. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem anteriores; 9. Avaliação da aderência da instrumentação instalada em relação ao projeto; 10. Avaliação dos estudos sísmicos da barragem de mineração tendo por base a Norma Brasileira ABNT NBR 13.028 e ou norma que venha a sucedê-la; 11. Avaliação da necessidade de intervenções para garantir a estabilidade estrutural da barragem; 12. Outros aspectos relevantes indicados pelo responsável técnico pelo documento; 13. Recomendações de ações e medidas que visem a garantia e melhoria da segurança da barragem, objetivando a redução da categoria de risco; 14. Avaliação e implementação de eventuais soluções voltadas à redução do aporte de água operacional nas barragens; 15. Avaliação e implementação das soluções técnicas para evitar o aporte de água superficial e subterrânea no reservatório em desacordo com o projeto; 16. Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado; 17. Declaração de Condição de Estabilidade (DCE); 18. Manifestação de ciência e concordância por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, sobre o relatório de revisão periódica e suas recomendações.
Volume V Plano de Ação de Emergência - PAEBM	1. Apresentação e objetivo do PAEBM; 2. Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificações; 3. Responsabilidades e atribuições no PAEBM (empreendedor, coordenador do PAEBM, equipe técnica e Defesa Civil), incluindo ciência expressa do coordenador sobre suas obrigações; 4. Descrição geral da barragem e estruturas associadas; 5. Detecção, avaliação e classificação das situações de alerta e/ou de emergência em níveis 1, 2 e/ou 3;



	6. Ações esperadas para cada nível de emergência; 7. Descrição dos procedimentos preventivos e corretivos; 8. Recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para uso em situação de emergência; 9. Procedimentos de comunicação e notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação); 10. Descrição do funcionamento geral do sistema de alerta para a população a jusante, incluindo seu modo de acionamento; 11. Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS e ZSS, conforme previsto no art. 6º desta Resolução; 12. Medidas específicas, em articulação com o Poder Público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvarguardar o patrimônio cultural; 13. Descrição das rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização, desenvolvida em conjunto com a Defesa Civil; 14. Descrição dos programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a realização de exercícios simulados periódicos. 15. Descrição do sistema de monitoramento integrado à segurança da barragem de mineração;
	16. Registros dos treinamentos do PAEBM; 17. Protocolos de entrega do PAEBM às autoridades competentes; 18. Relatório de Causas e Consequências do Acidente (RCCA), contendo, no mínimo: a) Descrição detalhada do evento e possíveis causas; b) Relatório fotográfico;
	c) Descrição das ações realizadas durante o acidente; d) Em caso de ruptura, a identificação das áreas afetadas; e) Consequências do evento, inclusive danos materiais, à vida e à propriedade; f) Proposições de melhorias para revisão do PAEBM; g) Manifestação de ciência e concordância por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica, sobre o relatório e suas recomendações.
	19. Declaração de Encerramento de Emergência, quando for o caso; 20. Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM - RCO: a) Identificação do representante legal do empreendedor; b) Identificação da equipe externa contratada responsável técnica pela elaboração do Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM de Barragem; c) Verificação e comprovação da conformidade e operacionalidade do PAEBM conforme a legislação vigente;
	d) Validação do mapa e do estudo de inundação da barragem em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta Resolução, com sugestão de Classificação em Dano Potencial Associado;
	e) Descrição dos treinamentos internos realizados pelo empreendedor com as eventuais melhorias propostas para o PAEBM, no máximo a cada 6 (seis) meses, em consonância com o inciso III do art. 38 desta Resolução; f) Descrição do Seminário Orientativo Anual realizado e seus resultados, com a participação das prefeituras, organismos de defesa civil, equipe de segurança da barragem, demais empregados do empreendimento e a população compreendida na ZAS;
	g) Descrição dos testes, com registro e comprovação de funcionalidade das sirenes instaladas, das rotas de fuga e pontos de encontro tendo como base o item 5.3, do "Caderno de Orientações para Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens" instituído pela Portaria nº 187, de 26 de outubro de 2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, ou documento legal que venha sucedê-lo ou boas práticas divulgadas pelas Defesas Cíveis Federais, Estaduais e Municipais; h) Avaliação e comprovação da instalação das sirenes em local adequado conforme art. 8 desta Resolução;
	i) Comprovação da integração do PAEBM com o Plano de Contingência da Defesa Civil, caso exista; j) Descrição do eventual apoio e participação em simulados de situações de emergência realizados de acordo com o art. 8º, inciso XI, da Lei nº 12.608, de 19 de abril de 2012, caso o empreendedor tenha sido solicitado formalmente pela defesa civil; k) Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM da Barragem, conforme Anexo VII; l) Ciente do empreendedor ou de seu representante legal; e m) Assinatura do elaborador do RCO com ART específica.
Volume VI Processo de Gestão de Risco	1. Identificação da equipe e responsabilidades; 2. Definição do escopo e dos objetivos contemplando a descrição da estrutura que será submetida à análise; 3. Justificativa e descrição da(s) metodologia(s) utilizada(s); 4. Identificação, análise e avaliação dos riscos associados às diferentes etapas do ciclo de vida da estrutura; 5. Tratamento dos riscos com a identificação, implementação e registro das ações necessárias para mitigação e redução dos riscos a um nível ALARP e avaliação da eficácia do tratamento dos riscos através do monitoramento e análise crítica; 6. Identificação dos controles de riscos e dos controles críticos, requisitos de monitoramento dos controles críticos e identificação das ações predefinidas a serem executadas se o controle crítico não for mantido; 7. Estabelecimento de cronograma com prazos compatíveis com a complexidade das ações e a classificação dos riscos, para a implementação de medidas previstas para mitigação; 8. Justificativa para as decisões tomadas e para possíveis modificações na implementação das ações previstas no Processo de Gestão dos Riscos; e 9. Plano de Comunicação para divulgação dos resultados oriundos do Processo de Gestão de Risco aos interessados.

ANEXO III

Modelo de Ficha de Inspeção Especial de Barragem

DADOS GERAIS DA BARRAGEM	
1 - Empreendedor:	
2 - Nome da Barragem:	
3 - Coordenadas do centro da crista: ° " S ° " O	
4 - Município/UF:	
5 - Data da Vistoria: / /	

Anomalias identificadas - SITUAÇÃO PRETÉRITA (ÚLTIMA INSPEÇÃO)				
Identificação	Situação	Coluna(s) do quadro de Estado de Conservação com anomalia	Pontuação	Observações

Anomalias identificadas - AÇÕES EXECUTADAS		
Identificação da Anomalia	Ações Executadas	Classificação do resultado das ações tomadas
		GExtinto; GControlado; GNão controlado.

Identificação do Avaliador	
Nome:	
Cargo:	
CREA nº: ART nº:	
Assinatura:	

ANEXO IV

QUADRO 1 - CLASSIFICAÇÃO PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO

NOME DA BARRAGEM:
DATA DA CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO:

1	CATEGORIA DE RISCO (CRI)	PONTOS
1.1	Características Técnicas (CT)	
1.2	Estado de Conservação (EC)	
1.3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO		CRI
	ALTO		>= 80 ou EC = 10 (*)
	MÉDIO		40 < CRI < 80
	BAIXO		<= 40
(*) Pontuação (10) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável pela barragem			

NOME DO EMPREENDEDOR:
CLASSIFICAÇÃO PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO

2	DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	PONTOS
2.1	Volume total do reservatório	
2.2	Existência de População à Jusante	
2.3	Impacto Ambiental	
2.4	Impacto Sócio-Econômico	

PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	
CLASSIFICAÇÃO DE DANO	

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>= 13
	MÉDIO	7 < DPA < 13
	BAIXO	<= 7
MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO		

QUADRO 2 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)									
1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT									
Altura (a)	Inclinação média dos taludes na seção principal (b)	Comprimento (c)	Vazão de Projeto (d)	Controle de compactação (e)	Existência de drenagem interna (f)	Fundação (g)	Método Construtivo (h)	Instrumentação (i)	Idade da barragem (j)
Altura ≤ 15m (0)	Suave (£ 1V:3H) ou barragem de concreto (0)	Comprimento £ 50m (0)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar (0)	Existem documentos que comprovam o controle de compactação conforme projeto e que comprovam o acompanhamento e controle tecnológico durante a execução (0)	Drenagem construída conforme projeto ou não existe drenagem em projeto (0)	Fundação investigada conforme projeto (0)	Etapa única (0)	Existe instrumentação de acordo com o projeto técnico (0)	Entre 5 e 15 anos (1)
15m < Altura < 30m (1)	Intermediário (1V:2H ³ Inclinação > 1V:3H) (3)	50m < Comprimento < 200m (1)	Milenar (2)	Existem estudos geotécnicos que comprovam o grau de compactação de acordo com projeto (4)	Drenagem corretiva construída posteriormente a conclusão da barragem (4)	Fundação parcialmente investigada (6)	Alteamento a jusante (2)	Existe instrumentação em desacordo com o projeto, porém em processo de instalação de instrumentos para adequação ao projeto (2)	Entre 15 e 30 anos (2)
0m £ Altura £ 60m (4)	Ingrime (> 1V:2H) (6)	200 £ Comprimento £ 600m (2)	TR = 500 anos (5)	Não houve controle tecnológico e/ou não há informação e/ou compactação em desacordo com projeto (10)	Sistema de drenagem em desacordo com projeto ou inexistente ou desconhecida ou estudo não confiável ou inoperante (10)	Fundação desconhecida/Estudo não confiável (10)	Alteamento por linha de centro (5)	Existe instrumentação em desacordo com o projeto sem processo de instalação de instrumentos para adequação ao projeto (6)	< 5 anos ou > 30 anos ou sem informação (3)
Altura > 60m (7)		Comprimento > 600m (3)	TR Inferior a 500 anos ou desconhecida/ Estudo não confiável (10)				Alteamento a montante ou desconhecido (10)	Barragem não instrumentada em desacordo com o projeto (8)	
CT =Σ (a até j)									

QUADRO 3 - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)				
L2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC				
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (k)	Percolação (l)	Deformações e Recalques (m)	Deterioração dos Taludes / Paramentos (n)	Drenagem Superficial (o)
Estruturas civis bem mantidas e em operação normal /barragem sem necessidade de estruturas extravasoras (0)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (0)	Não existe deterioração de taludes e paramentos (0)	Drenagem superficial existente e operante (0)
Estruturas com problemas identificados e medidas corretivas em implantação (3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados (3)	Existência de trincas e abatimentos com medidas corretivas em implantação (2)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva (2)	Existência de trincas e/ou assoreamento e/ou abatimentos com medidas corretivas em implantação (2)
Estruturas com problemas identificados e sem implantação das medidas corretivas necessárias, sem restrição operacional e extravasor com capacidade plena (6)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Existência de trincas e abatimentos sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Erosões superficiais, ferragem exposta, presença de vegetação arbórea, sem implantação das medidas corretivas necessárias. (6)	Existência de trincas e/ou assoreamento e/ou abatimentos sem medidas corretivas em implantação (4)
Estruturas com problemas identificados, com redução de capacidade vertente e sem medidas corretivas (10)	Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	Drenagem superficial inexistente (5)
EC = -(k até o)				

QUADRO 4 - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO A CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS) 1.3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS				
Documentação de Projeto (p)	Estrutura Organizacional e Qualificação dos Profissionais na Equipe de Segurança da Barragem (q)	Manuais de Procedimentos para inspeções de Segurança e Monitoramento (r)	Plano de Ação Emergencial PAE exigido pelo órgão fiscalizador (s)	Relatórios de inspeção e monitoramento da instrumentação e de Análise de Segurança (t)
Projeto executivo e "como construído" (0)	Possui unidade administrativa com profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem ou é barragem não enquadrada nos incisos I, II, III ou IV, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334/2010 (0)	Possui manuais de procedimentos para inspeção, monitoramento e operação ou é barragem não enquadrada nos incisos I, II, III ou IV, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334/2010 (0)	Possui PAE (0)	Emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento com base na instrumentação e de Análise de Segurança ou é barragem não enquadrada nos incisos I, II, III ou IV, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334/2010 (0)
Projeto executivo ou "como construído" (2)	Possui profissional técnico qualificado (próprio ou contratado) responsável pela segurança da barragem (1)	Possui apenas manual de procedimentos de monitoramento (2)	Não possui PAE (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (2)	Emite regularmente apenas relatórios de Análise de Segurança (2)
Projeto "como está" (3)	Possui unidade administrativa sem profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (3)	Possui apenas manual de procedimentos de inspeção (4)	PAE em elaboração (4)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção e monitoramento (4)
Projeto básico (5)	Não possui unidade administrativa e responsável técnico qualificado pela segurança da barragem (6)	Não possui manuais ou procedimentos formais para monitoramento e inspeções (8)	Não possui PAE (quando for exigido pelo órgão fiscalizador) (8)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção visual (6)
Projeto conceitual (8)				Não emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento e de Análise de Segurança (8)
Não há documentação de projeto (10)				
PS = Σ (p até t)				

QUADRO 5 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA (RESÍDUOS E REJEITOS)			
Volume Total do Reservatório (a)	Existência de população a Jusante (b)	Impacto ambiental (c)	Impacto socioeconômico (d)
Muito Pequeno < = 500 mil m³ (1)	INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	INSIGNIFICANTE (área afetada a jusante da barragem encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais e a estrutura armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10004 da ABNT) (0)	INEXISTENTE (não existem quaisquer instalações na área afetada a jusante da barragem) (0)
Pequeno 500 mil a 5 milhões m³ (2)	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (3)	POUCO SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem - (não apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10004 da ABNT) (2)	BAIXO (existe pequena concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância socioeconômica cultural na área afetada a jusante da barragem) (1)
Médio 5 milhões a 25 milhões m³ (1)	FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal ou estadual ou federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (5)	SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10.004 da ABNT) (6)	MÉDIO (existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância socioeconômica cultural na área afetada a jusante da barragem) (1)
Grande 25 milhões a 50 milhões m³ (4)	EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (10)	MUITO SIGNIFICATIVO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe II A - Não Inertes, segundo a NBR 10004 da ABNT (8)	ALTO (existe alta concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância socioeconômica cultural na área afetada a jusante da barragem) (5)
Muito Grande > = 50 milhões m³ (5)		MUITO SIGNIFICATIVO AGRAVADO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe I - Perigosos segundo a NBR 10.004 da ABNT) (10)	
DPA = Σ (a até d)			

QUADRO 6 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À GESTÃO OPERACIONAL						
Declaração de Condição de Estabilidade RISR enviada (a)	Declaração de Condição de Estabilidade RPSB enviada (b)	Declaração de Conformidade Operacionalidade enviada (c)	Extrato de Inspeção enviado (d)	Existência de EdR (e)	Programa de Gestão de Risco para Barragens de Mineração - PGRBM (f)	Certificação e/ou padrões da indústria (g)
Atestando a estabilidade nos últimos 3 anos (0)	Atestando a estabilidade nos últimos 5 anos (0)	Atestando à conformidade últimos 3 anos (0)	Dentro dos prazos legais e sem registro de anomalia pontuação 4, 6 ou 10 no EC durante os últimos 2 anos (0)	Existe Engenheiro de Registro contratado (0)	Possui PGRBM (0)	Possui ISO 31.000 ou adota o TSM ou ICMM (0)
Atestando a estabilidade durante o último semestre (1)	Atestando a estabilidade referente a última enviada (1)	Atestando à conformidade durante o último ano (1)	Dentro dos prazos legais e sem registro de anomalia pontuação 4, 6 ou 10 no EC durante último semestre (1)	Não existe Engenheiro de Registro contratado (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (1)	Não possui PGRBM (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (1)	Não possui ISO 31.000 ou não adota o TSM ou ICMM (1)
Não atestando (8)	Não atestando (8)	Não atestando (8)	Fora dos prazos legais ou dentro dos prazos legais, mas com registro de anomalia pontuação 4, 6 ou 10 no EC durante o último semestre (2)	Não existe Engenheiro de Registros contratado (quando exigido pelo órgão fiscalizador) (10)	PGRBM em elaboração (4)	
Não enviada (10)	Não enviada (10)	Não enviada (10)	Com pendências de envio durante o último semestre (6)		Não possui PGRBM (quando for exigido pelo órgão fiscalizador) (9)	

			Não enviado mais de 4 extratos subsequentes ou intercalados durante o último semestre (10)			
GO = Σ (a até g)						

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE
Competência:(semestre) /.....(ano)
Empreendedor:
Nome da Barragem:
Dano Potencial Associado:
Categoria de Risco:
Município/UF:
Data da última inspeção:
Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao ANM, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, elaborado em(dia) /.....(mês) /.....(ano), e (não) atesto a estabilidade da mesma em consonância com a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e Resoluções ANM vigentes.
Local e data.
Nome completo do responsável pela Inspeção Regular de Segurança da Barragem
Formação profissional
Nº do registro no CREA
Nome completo do representante legal do empreendedor
CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE EMERGÊNCIA
Empreendedor:
Nome da Barragem:
Dano Potencial Associado:
Categoria de Risco:
Município/UF:
Data da última inspeção que atestou o encerramento da emergência:
Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao ANM, que a situação de emergência iniciada em XX/XX/XXXX foi encerrada em XX/XX/XXXX, em consonância com a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e Resoluções ANM vigentes.
Local e data.
Nome completo do representante legal do empreendedor
CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PAEBM - DCO
Competência:(ano)
Empreendedor:
Nome da Barragem:
Dano Potencial Associado:
Categoria de Risco:
Município/UF:
Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto à ANM, que realizei Avaliação de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM na estrutura acima especificada conforme Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM, elaborado em(dia) /.....(mês) /.....(ano), e (não) atesto que o PAEBM da barragem em questão está em conformidade com a legislação vigente e operacional em sua aplicabilidade em situações de emergência.
Local e data.
Nome completo do representante legal do empreendedor
CPF

(*) Republicada por ter saído com erros materiais no DOU de 16/2/2022, Edição: 33, Seção 1, Página 49.

DESPACHO
Relação nº 24/2022

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
864.041/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Processo nº 48051.000771/2022-41
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 2º, incisos XV e XVI, e art. 11, § 3º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 2, de 12 de dezembro de 2018, considerando os termos do Parecer de Força Executória lançado no OFÍCIO n. 00115/2021/SECRET/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, referente ao Mandado de Segurança n.º 1040826- 36.2021.4.01.3400, impetrado por ANTONIO AIER LOPES PEREIRA contra o Diretor-Geral, o Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais e a Coordenadora de Disponibilidade da ANM, decide: ACATAR o recurso de ANTONIO AIER LOPES PEREIRA, contra a decisão do Superintendente do DNPM/TO, publicado no DOU de 28/06/2017, e NEGAR PROVIMENTO em razão do que está exposto na Nota Técnica nº 07/2017-CODISP/DGTM/SUPRIN/DNPM/TO, fls. 1028 a 1033 do processo 48417.864041/2007-46, e do despacho do Superintendente do DNPM/TO, publicado no DOU de 23/04/2018, fl. 1053 do mesmo processo;

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 11/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.112/2021-EB MINERACAO LTDA-Areia-Araquari/SANTA CATARINA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.005/2018-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Alvará nº2724/2018 -
Cessionario:815.136/2020-Vilmar Testoni- CPF ou CNPJ 094.750.529-68
815.765/2017-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Alvará nº1840/2018 -
Cessionario:815.072/2020-Vilmar Testoni- CPF ou CNPJ 094.750.529-68
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.171/2018-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA- Cessionário:Britagem
Três Rios Eireli- CPF ou CNPJ 08.649.579/0001- 20- Alvará nº3716/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.038/2017-RIBAS GESTAO DE AGRONEGOCIOS E FLORESTAS LTDA.-OF.
Nº7375/2022/DIFAM-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 78/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.615/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6671/2022/DIFAM-PA/ANM
850.616/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6675/2022/DIFAM-PA/ANM
850.617/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6676/2022/DIFAM-PA/ANM
850.618/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6677/2022/DIFAM-PA/ANM
850.619/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6680/2022/DIFAM-PA/ANM
850.620/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6684/2022/DIFAM-PA/ANM
850.621/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6685/2022/DIFAM-PA/ANM
850.622/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6686/2022/DIFAM-PA/ANM
850.623/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO-OF. Nº6689/2022/DIFAM-PA/ANM
850.292/2020-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU-OF. Nº6691/2022/DIFAM-PA/ANM
850.690/2020-FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ARAUJO-OF. Nº6730/2022/DIFAM-PA/ANM
850.692/2020-FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ARAUJO-OF. Nº6732/2022/DIFAM-PA/ANM
850.693/2020-FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ARAUJO-OF. Nº6735/2022/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 79/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.567/2021-CELIDONIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS
851.576/2021-MARA SEIXO EXTRACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.577/2021-MARIA DA CONCEIÇÃO ARNOUR DE JESUS-OF. Nº7184/2022/DIFAM-PA/ANM
851.587/2021-MN CERAMICA LTDA-OF. Nº7218/2022/DIFAM-PA/ANM
851.592/2021-SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº7219/2022/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente



DESPACHO
Relação nº 85/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Bacia de Segurança (6S)-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.-815.104/1971-OF. N°8094/2022/SESBM-PA/ANM (prazo: 03 dias)

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 11/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.053/2017-VALTER CORREA-OF. N°5696/2022/SEREM-RJ/ANM
890.006/2021-MÁRCIO NEVES DO VALLE-OF. N°7211/2022/SEREM-RJ/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.007/2019-EXTRACAO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA-
Cessionário:Tallys Wander Moura de Figueiredo- CPF ou CNPJ 142.831.637-08- Alvará nº3862/2019
890.008/2019-EXTRACAO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA-
Cessionário:Tallys Wander Moura de Figueiredo- CPF ou CNPJ 142.831.637-08- Alvará nº3384/2019
890.585/2014-TECNO PONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
Cessionário:Steir RJ Participações Ltda.- CPF ou CNPJ 21.672.903/0001-99- Alvará nº6628/2016

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
800.971/1974-EMMIRONE EMPRESA DE MINERAÇÃO ROCHA NEGRA LTDA-
FELDSPATO e MÁRMORE
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
004.779/1935-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Fonte Santo Antônio - Marca Raposo - volumetria 1,5 L - sem gás;- ITAPERUNA/RJ
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Fonte Santo Antônio - Marca Raposo - volumetria 1,5 L - com gás - gaseificada artificialmente;- ITAPERUNA/RJ
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Fonte Santo Antônio - Marca Raposo - volumetria 510 mL - sem gás;- ITAPERUNA/RJ
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Fonte Santo Antônio - Marca Raposo - volumetria 510 mL - com gás - gaseificada artificialmente;- ITAPERUNA/RJ
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Fonte Santo Antônio - Marca Raposo - volumetria 330 mL - sem gás;- ITAPERUNA/RJ
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME- Fonte Santo Antônio - Marca Raposo - volumetria 330 mL - com gás - gaseificada artificialmente.- ITAPERUNA/RJ

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
890.206/1998-ANTARES AGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME- AI N° 256/2022/SEFAM-
RJ/ANM
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME- AI N° 266 /2022/SEFAM-
RJ/ANM
810.368/1976-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.- AI N° 187/2022/SEFAM-RJ/ANM
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME- OF. N°265/2022/SEFAM-
RJ/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.368/1976-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF. N°2746/2022/SEFAM-RJ/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.292/2016-SANTUÁRIO DAS AREIAS MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. N°6983/2022/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA-OF. N°6361/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.035/2016-CERAMICA REX LTDA-OF. N°5146/2022/SEFAM-RJ/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.013/2014-Eriques Lopes da Silva Me- AI N°708/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.013/2014-Eriques Lopes da Silva Me- AI N°709/2022/SEFAM-RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.378/2010-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA- Registro de Licença N° 2.616/2010 - Vencimento em 22/07/2023
890.472/2014-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA- Registro de Licença N° 2829/2014 - Vencimento em 16/07/2023
890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA- Registro de Licença N° 2776/2013 - Vencimento em 20/08/2022
890.476/2014-AREAL SAPUCAIA LTDA- Registro de Licença N° 2837/2014 - Vencimento em 20/06/2024

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.387/2009-CORREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA.-OF. N°7213/2022/SEREM-RJ/ANM
890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI-OF. N°7063/2022/SEREM-RJ/ANM
890.497/2015-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°6205/2022/SEFAM-RJ/ANM
Despacho publicado(356)
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental.
890.198/2011-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA-Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.810/2013-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°25847/2021/SEFAM-
RJ/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.105/2002-SOFARAXA COMERCIO DE AREIA EIRELI-OF. N°47076/2021/SEFAM-RJ/ANM-60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
890.344/2017-CERÂMICA J. CORDEIRO LTDA.
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.596/2015-MARILANDIA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA
890.204/2019-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME
890.202/2019-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

890.358/2017-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.159/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°3541/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.043/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°3546/2022/SEFAM-
RJ/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
890.937/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-OF. N°6570/2022/SEFAM-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 12/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.596/2015-MARILANDIA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA- DOU de 09/12/2021
09/12/2021
890.204/2019-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de 09/12/2021
890.202/2019-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de 09/12/2021

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 32/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.281/2012-CASCALHEIRA IRMAOS MUNIZ LTDA- Registro de Licença N° 39/2014 - Vencimento em 04/03/2024
810.191/2019-DP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença N° 157/2021 - Vencimento em 10/01/2026
810.283/2018-ARCILLA MINERADORA LTDA- Registro de Licença N° 146/2018 - Vencimento em 12/02/2023
810.999/2017-JOAO LUIS MEDEIROS LEMES - ME- Registro de Licença N° 038/2018 - Vencimento em 08/02/2027
810.386/2018-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença N° 083/2018 - Vencimento em 26/11/2025
810.216/2009-LUCAS PIAZZA & CIA LTDA- Registro de Licença N° 97/2009 - Vencimento em 09/02/2026

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.695/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-Registro de Extração N°139/2016 de 01/12/2016
810.553/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-Registro de Extração N°63/2011 de 07/06/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.252/2021-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-Registro de Licença N° 20/2022 - Vencimento em 01/06/2024
810.034/2022-COMERCIAL DE PEDRAS NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA.- Registro de Licença N° 21/2022 - Vencimento em 06/01/2026

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.046/2022-MUNICIPIO DE ROLANTE-OF. N°5475/2022

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
811.241/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA- Registro de Extração N°069/2022 de 14/02/2022
811.007/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL- Registro de Extração N°068/2022 de 14/02/2022

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.932/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL- Registro de Extração N°067/2022/2022 de 14/02/2021

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 33/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.775/2020-CRISTOVAM DILLMANN FILHO- DOU de 14/02/2022

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 10/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
868.064/2019-JOAOQUIM DOS SANTOS MAIA-Homologada a desistência do requerimento de mudança de regime que deu origem ao Processo nº 868289/2021, conforme despacho publicado no DOU de 24/12/2021.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.033/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:MINERADORA CONCRELUZ LTDA- CPF ou CNPJ 42.354.972/0001- 24- Alvará nº2483/2021
868.034/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:MINERADORA CONCRELUZ LTDA- CPF ou CNPJ 42.354.972/0001- 24- Alvará nº3494/2021
868.035/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:MINERADORA CONCRELUZ LTDA- CPF ou CNPJ 42.354.972/0001- 24- Alvará nº4716/2021
868.036/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:MINERADORA CONCRELUZ LTDA- CPF ou CNPJ 42.354.972/0001- 24- Alvará nº3492/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA EPP-OF. N°8009/2022/SEFAM-
MS/ANM
868.251/1996-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°8234/2022/SEREM-
MS/ANM
868.063/2008-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°8233/2022/SEREM-
MS/ANM

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)



MS/ANM 868.037/2008-MINERADORA ESPELHO D'AGUA LTDA-OF. N°8073/2022/SEFAM-MS/ANM Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
MS/ANM 868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO-OF. N°6973/2022/SEFAM-MS/ANM 868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°7200/2022/SEFAM-MS/ANM
868.402/2011-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°7932/2022/SEFAM-MS/ANM
868.255/2013-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°7931/2022/SEFAM-MS/ANM
868.148/2014-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°7930/2022/SEFAM-MS/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°7201/2022/SEFAM-MS/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME- AI N°1682/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME -AI N°1679/2020/GER - MS/SEFAM - MS E AI N° 1680/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.289/2021-JOAOQUIM DOS SANTOS MAIA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 3/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
CENTRAL- 840.078/2017-COOGASCEN - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTAO
Publicado DOU de 31/12/2021
CENTRAL- 840.079/2017-COOGASCEN - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTAO
Publicado DOU de 31/12/2021
CENTRAL- 840.096/2017-COOGASCEN - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTAO
Publicado DOU de 31/12/2021
CENTRAL- 840.097/2017-COOGASCEN - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SERTAO
Publicado DOU de 31/12/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.141/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.- DOU de D.O.U de 22/09/2021
Relação nº 40/2021

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
840.001/2018-MINERADORA ERA MAR LTDA- AI N°7484/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.164/2012-MINERIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4745/2013 - Cessionário: CSN CIMENTOS S/A- CNPJ 38.282.487/0001-15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.563/2012-MINERIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S/A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará n°7602/2013
840.152/2018-MINERIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S/A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001/15- Alvará n°4004/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.284/2017-MINERMAX ROCHAS E MINERIOS EIRELI ME- Área de 45,03 para 18,13-Quartzito-Belém de São Francisco/PE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.281/2017-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-Granito-Moreno/PE
840.287/2017-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-Areia-Itaquitinga/PE
840.001/2018-MINERADORA ERA MAR LTDA-Gipsita-Ouricuri/PE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.431/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
840.162/2012-MINERIOS NACIONAL S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.109/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-AI N°498/2021
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA- Fonte da Rocha 4, 5 l sem gás-SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, CAMARAGIBE/PE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA-OF. N°25865/2021
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
808.895/1976-AREIASIL LTDA
840.140/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.141/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.147/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.148/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.154/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.156/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.157/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.451/2011-JAIRO ABUD
840.145/2015-FLÁVIO FLORÊNCIO PESSOA
840.190/2015-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.298/2011-COMERCIAL TERRA BOA LTDA- Registro de Licença N° 748/2012
- Vencimento em Indeterminada
840.004/2014-ALYSSON JOSEMAR DE ANDRADE BRAGA- Registro de Licença N° 030/2014 - Vencimento em 22/04/2013
840.082/2017-ADONIAS CAVALCANTI NEVES- Registro de Licença N° 020/2017
- Vencimento em 07/05/2025
840.020/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de Licença N° - Vencimento em
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.086/2014-MINERACAO ALMEIDA LTDA-OF. N°26336/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.029/2020-QUEBEC ENGENHARIA S/A-Registro de Licença N° 11/2021 - Vencimento em 14/04/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.126/2020-ACQUALITY QUALIDADE EM AGUA EIRELI-OF. N°5012/2021
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.041/2012-HAROLDO MARINHO DE QUEIROZ
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.173/1994-MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA-OF. N°27672/2021
840.032/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°4071/2021

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 3/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.415/1961-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO-OF. N°6789/2022/SEREM-RO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.375/2006-BASE SOLIDA EIRELI EPP-CANDEIAS DO JAMARI/RO, PORTO VELHO/RO - Guia nº 01/2022-50.000toneladas-Areia- Vigência da Guia:2

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 2/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mina Tucano LTDA. Cpf/cnpj :05.642.709/0001-04 - Processo minerário: 851676/92 - Processo de cobrança: 958123/15 Valor: R\$487.678,23

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 8/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Carlos Eduardo Pimentel Barbosa - 858048/20
Catarina Soares Vitorio - 858016/19
Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Vila Nova - 858079/09
Dulcileia Alves Santos Ribeiro - 858026/18
Edilene Cristina Silva Gomes - 858033/18
Jean Barros Dos Santos - 858039/19
L.L. Phorty Mineração S.A. - 858031/18
Luiz Alberto Zawadzki - 858021/18
Luiz Celso Rodrigues Barbosa - 858028/17
Metalquimica Ltda - 858069/11
Portal Trading e Logistica Eireli - 858010/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 12/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.128/2000-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP.- Portaria de Lavra nº 93/2012- Cessionário:Extração de Areia Minazém Ltda- CNPJ 13.784.028/0001- 09
831.136/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 355/2020- Cessionário:AREAL RIO CERVO LTDA- CNPJ 41.158.051/0001-23
870.067/1990-MINERACAO AZUL CELESTE LTDA- Portaria de Lavra nº 54/2007.- Cessionário:DT MINERACAO LTDA- CNPJ 18.509.068/0001-66
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS EIRELI- Arrendatário:GRANITOS BETINE LTDA ME - CNPJ: 04.418.726/0001-082 - Referente ao Processo 48420.896.151/2017-90- Termino do arrendamento:PRAZO 10 ANOS , TERMINO EM 10.03.2026 .

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.034, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820870/2021-41-CERAMICA SAFIRA LTDA (Documento SEI: 3627674)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 99, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777 de 5/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.203647/2022-53, resolve: autorizar empresa YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 249, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0394219	AGUA 13 COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	30.782.030/0001-68	48610.223100/2021-93
GLPRS0394233	CELSO REIS DE PAULA EIRELI	10.343.439/0001-70	48610.203196/2022-54
GLPSP0394305	COMERCIO DE GAS FAGUNDES DE OLIVEIRA LTDA	37.155.921/0001-33	48610.224550/2021-01
GLPMA0394316	DOM ELISEU COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	42.722.591/0004-01	48610.202830/2022-31
GLPAL0394229	ERALDO SILVA DE MORAIS	30.668.055/0001-35	48610.203162/2022-60
GLPAM0394300	F A DE VASCONCELOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.426.824/0002-10	48610.200750/2022-41
GLPMG0394312	H & G COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	44.356.505/0001-69	48610.226493/2021-97
GLPSP0394221	ISABEL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.593.186/0001-40	48610.203142/2022-99
GLPDF0394309	J N COMERCIO DE GAS LTDA	44.013.816/0001-25	48610.202957/2022-51
GLPAM0394215	J. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA EIRELI	36.685.602/0001-77	48610.202157/2022-30
GLPSP0394211	LF SOUZA SILVA COMERCIO DE GAS	43.316.169/0001-68	48610.222491/2021-29
GLPMG0394278	MAIRINHO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	28.475.212/0001-44	48610.201874/2022-44
GLPPE0394314	MEDEIROS SOUZA DEPOSITO DE AGUA E GAS EIRELI	42.493.356/0001-54	48610.216493/2021-89
GLPPB0394217	PABLO GAS E AGUA LTDA	44.498.684/0001-79	48610.203108/2022-14
GLPMA0394227	PANDA GAS LTDA	44.246.327/0001-13	48610.203154/2022-13
GLPMA0394225	PANDA GAS LTDA	44.246.327/0002-02	48610.203155/2022-68
GLPSC0394241	PEDRO PAULO ORIGE FRANCISCO	36.997.380/0001-28	48610.200634/2022-22
GLPSE0394235	REI DO GAS LTDA	44.016.415/0001-29	48610.201629/2022-37
GLPMA0394280	RNC COMBUSTIVEIS LTDA	36.992.560/0001-17	48610.210229/2021-31
GLPSE0394213	SANTOS ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUCOES EIRELI	17.657.922/0002-50	48610.200709/2022-75

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 250, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0221036	ANTONIO CARLOS COSTA SOUZA	28.007.993/0001-42	48610.201464/2022-01
PR/MA0221040	ANTONIO SANTOS FERREIRA E SILVA EIRELI	35.615.157/0001-06	48610.201543/2022-12
PR/SP0221042	AUTO POSTO MUNICIPALDE ANDRADAS LTDA	44.059.126/0001-07	48610.203683/2022-17
PR/CE0221044	CANDIDO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	43.926.446/0001-54	48610.203755/2022-26
PR/RN0221043	GAS MOTORS DO BRASIL LTDA	02.302.026/0003-81	48610.202272/2022-12
PR/GO0221041	POSTO ABASTECE TAMANDARE LTDA	43.391.045/0001-47	48610.203658/2022-33
PR/MA0221037	POSTO DE GASOLINA BRASIL INTERBRAS LTDA	33.038.286/0001-53	48610.202336/2022-77
PR/PA0221039	POSTO SAO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	36.949.298/0001-28	48610.202040/2022-56
PR/MG0221038	POSTO SARZEDO V LTDA	44.691.387/0001-45	48610.203612/2022-14

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 251, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0221016	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	06.266.344/0008-08	48610.226870/2021-98

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 252, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0197748	ANIELO D AMARO CIA LTDA	43.072.693/0001-30	48610.000567/2020-86
PR/SP0003728	AUTO POSTO FUAD LUTFALLA LTDA	59.370.411/0001-11	48610.002833/2001-42
PR/SP0006767	AUTO POSTO GRANJA JULIETA LTDA	46.359.790/0001-05	48610.004934/2001-58
PR/MG0181852	AUTO POSTO PINHEIRO LTDA	24.947.299/0001-54	48610.002217/2017-59
PR/MG0084375	AUTO POSTO VARGEM GRANDE LTDA EPP	04.432.981/0001-05	48610.009022/2010-63

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 100, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.221094/2021-30, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0294-81, com capacidade de produção de 965 m³/d, localizada na Rua Egídio Tome, 5.700, Parque Industrial, Três Lagoas - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 251, de 24/05/2012, publicada no DOU de 25/05/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 248, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 42 da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e o que consta do Processo ANP nº 48610.201161/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a Autorização ANP nº 979, de 26/12/2019, publicada no DOU de 27/12/2019.

Art. 2º Fica cancelada a Autorização ANP nº 130, de 28/03/2012, publicada no DOU de 29/03/2012.

Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 253, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 42 da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e o que consta do Processo ANP nº 48610.201161/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º na Autorização ANP nº 805 de 23/10/2013, publicada no DOU de 24/10/2013:

"Art. 3º Esta autorização é válida até 25/05/2023."

Art. 2º Fica incluído o art. 4º na Autorização ANP nº 1090 de 10/10/2018, publicada no DOU de 11/10/2018:

"Art. 4º Esta autorização é válida até 11/10/2023."

Art. 3º Fica incluído o art. 4º na Autorização ANP nº 1091 de 10/10/2018, publicada no DOU de 11/10/2018:

"Art. 4º Esta autorização é válida até 11/10/2023."

Art. 4º Fica incluído o art. 4º na Autorização ANP nº 152 de 18/03/2021, publicada no DOU de 19/03/2021:

"Art. 4º Esta autorização é válida até 19/03/2026."

Art. 5º Fica incluído o art. 4º na Autorização ANP nº 849 de 18/11/2019, publicada no DOU de 19/11/2019:

"Art. 4º Esta autorização é válida até 19/11/2024."

Art. 6º Fica incluído o art. 4º na Autorização ANP nº 848 de 18/11/2019, publicada no DOU de 19/11/2019:

"Art. 4º Esta autorização é válida até 19/11/2024."

Art. 7º Fica incluído o art. 3º na Autorização ANP nº 905 de 26/12/2013, publicada no DOU de 27/12/2013:

"Art. 3º Esta autorização é válida até 19/12/2023."

Art. 8º Fica incluído o art. 3º na Autorização ANP nº 631 de 30/09/2021, publicada no DOU de 1º/10/2021:

"Art. 3º Esta autorização é válida até 1º/10/2026."

Art. 9º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 336, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 2.291, de 10 de setembro de 2021, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, págs. 113 a 117, em 20 de setembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria GM/MS nº 2.291, de 10 de setembro de 2021, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, Págs. 113 a 117, em 20 de setembro de 2021, e a necessidade de sanar as incorreções contidas nos Anexos I e II, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 2.291, de 10 de setembro de 2021, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 1, Págs. 113 a 117, em 20 de setembro de 2021, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

I - No Anexo I com a supressão dos Municípios de Palmeira dos Índios/AL, Conceição do Jacuípe/BA, São José dos Basílios/MA, Carandai/MG, Itaíba/PE, Surubim/PE, Acauã/PI, Demerval Lobão/PI, Cambé/PR, Sapopema/PR, Cajuru/SP e Planalto/RS; e com a alteração da classificação da gestão municipal para estadual aos municípios de Macapá/AP e Goiânia/GO, de acordo com o descrito no Anexo I a esta Portaria; e

II - No Anexo II com a inclusão dos Municípios de São José dos Basílios/MA e Sapopema/PR, de acordo com o descrito no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios farão jus a transferência do incentivo financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme o estabelecido pela Seção I, Capítulo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da parcela de setembro de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

NOVOS CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA
1ª FAIXA DE PRODUÇÃO, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120030	FEIJO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120035	MARECHALTRAUMATURGO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120070	XAPURI	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160030	MACAPA	Estadual	R\$ 7.500,00
BA	290020	ABARE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290195	APUAREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290225	ARATACA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290580	CAMUMU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291030	ELISIO MEDRADO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291125	GAVIÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291185	HELIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291210	IBICARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291400	IPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291845	JUCURU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291850	JUSSARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291960	MACAJUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291990	MACURURE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292045	MANSIDÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292390	PAU BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292470	PIRIPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292593	QUIXABEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292710	RODELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293100	TANHACU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293160	TEOLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293190	TUCANO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230720	JATI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520013	ACREUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520357	BONOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00

GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520753	FAINA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520870	GOIANIA	Estadual	R\$ 7.500,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521560	PADRE BERNANDO	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210330	CODO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANH?O	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211245	TURILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310300	ANTONIO DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311170	CANAÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311180	CANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311600	CHALE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312180	DIONISIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312830	GUARANESIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313020	IGARATINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313040	IJACI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313200	ITACAMBIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313900	MACHADO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314430	NANUQUE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314587	ORIZANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315080	PIRANGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316090	SÃO BRAS DO SUACUI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316360	SÃO JOSE DO MANTIMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316630	SERICITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316840	TARUMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	317110	VERISSIMO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500440	INOCENCIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510345	DENISE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510490	JANGADA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150405	MÃE DO RIO	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150470	MOJU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150611	QUATIPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150820	VIGIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250355	CACIMBAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250720	ITATUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250933	MATINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251640	TACIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260220	BOM JARDIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260300	CABROBO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260490	CUMARU	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260560	FLORES	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260650	IATI	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261210	SALGADINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261310	SÃO CAITANO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261420	SIRINHAEM	Municipal	R\$ 7.500,00



PE	261485	TAMANDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220140	BARRO DURO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220198	BREJO DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220280	CONCEICÃO DO CANINDE	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220530	JERUMENHA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220545	JOCA MARQUES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411040	INDIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411220	JANIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411540	MARMELEIRO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412680	TAPEJARA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240410	GALINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240440	GROSSOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241290	SÃO TOME	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140015	BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140017	CANTA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430420	CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430515	CERRO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430697	EREBANGO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431346	NOVO XINGU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431560	RIO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431860	SÃO JOSE DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420415	CELSO RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420680	IBICARE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420990	LONTRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350315	ARAPEI	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350770	BRAUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352200	ITAJU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352780	LUPERCIO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352830	MAGDA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353010	MIRANDOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353640	PAULICEIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354270	RESTINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355490	TRES FRONTEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355600	URUPES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170200	ARAGUACU	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170555	COMBINADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170930	GUARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171200	LAJEADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171330	MIRANORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171750	PIUM	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270600	OLIVENCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130270	MANICORE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291570	ITAMARI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291630	ITAPEBI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211240	TURIACU	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310050	ACUCENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313800	LARANJAL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Municipal	R\$ 7.500,00



MG	316170	SÃO GONCALO DO ABAETE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220553	JUREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330023	ARMACÃO DOS BUZIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240350	ESPIRITO SANTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430597	COXILHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431960	SÃO SEPE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351240	CORDEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170240	ARRAIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170300	BABACULANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171270	MATEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172085	SUCUPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210220	BURITI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312890	GUIMARANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313150	IPUIUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500150	BANDEIRANTES	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500630	PARANAIBA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500770	SETE QUEDAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150775	SAPUCAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261100	PETROLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220510	ITAUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430140	ARVOREZINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431301	NOVA CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431360	PAIM FILHO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421350	PORTO BELO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280530	PIRAMBU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351310	CRAVINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351360	CUNHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351980	ICEM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353760	PERUIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354210	RAFARD	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354370	RINCÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170307	BARRA DO QURO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TOTAL	358 Municípios		358 LRPD	R\$ 2.685.000,00

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FAIXA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Nova Faixa de Produção	Valor do recurso atual mensal	Incremento de recurso mensal	Total da nova transferência mensal
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	260750	ITAÍBA	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 12.000,00	-R\$ 4.500,00	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOPEMA	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
Total	10 Municípios		10 LRPD		R\$ 79.500,00	R\$ 36.000,00	R\$ 115.500,00

PORTARIA GM/MS Nº 337, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica lista de propostas desabilitadas no âmbito dos Programas Rede Cegonha e Rede de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo II - Rede Cegonha, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de obras desabilitadas no âmbito dos Programas Rede Cegonha e Rede de Atenção Psicossocial em função dos motivos a seguir:

I - não cumprimento de prazo para superação da etapa de ação preparatória;

II - não cumprimento de prazo para superação da etapa de execução e conclusão com a emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB;

e

III - manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas da Rede Cegonha desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acesoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO																
Desabilitação de 13 propostas de obras Fundo a Fundo																
Número da proposta	Ano Habilitação	Número da portaria	Data da portaria	UF	CNPJ	Entidade	Estabelecimento	Município	Programa	Componente	Objeto	Recurso	Valor total da proposta	Valor empenhado	Valor total pago	Coordenação
04827493000113005	23/04/2014	625	23/04/2014	PB	04.827.493/0001-99	FMS PIANCÓ/PB	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - INFANTO-JUVENIL	PIANCO	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	CGMAD
11273170000114003	29/05/2014	1181	29/05/2014	PI	11.273.170/0001-66	FMS TERESINA/PI	CAPS II LESTE	TERESINA	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 160.000,00	CGMAD
08170862000213003	27/12/2013	3353	27/12/2013	RN	23.148.526/0001-19	FMS PARNAMIRIM/RN	HOSP MATERNIDADE DR SADI MENDES MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	PARNAMIRIM	Rede Cegonha	Centro de Parto Normal	Ampliação	Programa	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	COSMU
03510211000313008	27/12/2013	3353	27/12/2013	MS	11.970.135/0001-04	FMS COXIM/MS	HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA	COXIM	Rede Cegonha	Ambiência	Ampliação	Programa	R\$ 199.400,00	R\$ 199.400,00	R\$ 199.400,00	COSMU
11416036000113013	27/12/2013	3354	27/12/2013	RS	11.416.036/0001-77	FMS NOVO HAMBURGO/RS	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	NOVO HAMBURGO	Rede Cegonha	Ambiência	Reforma	Programa	R\$ 249.710,68	R\$ 249.710,68	R\$ 249.710,68	COSMU
11416036000113015	27/12/2013	3353	27/12/2013	RS	11.416.036/0001-77	FMS NOVO HAMBURGO/RS	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	NOVO HAMBURGO	Rede Cegonha	Ambiência	Ampliação	Programa	R\$ 244.800,00	R\$ 244.800,00	R\$ 244.800,00	COSMU
07725147000116007	23/05/2016	1053	23/05/2016	SP	07.725.147/0001-98	FMS LINS/SP	CAPS I	LINS	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 640.000,00	CGMAD
11320420000116011	02/12/2016	2592	02/12/2016	TO	11.320.420/0001-71	FMS PALMAS/TO	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS II	PALMAS	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 160.000,00	CGMAD
04827493000116001	02/12/2016	2592	02/12/2016	PB	04.827.493/0001-99	FMS PIANCÓ/PB	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III	PIANCO	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	CGMAD
84317205000116016	23/05/2016	1053	23/05/2016	AC	84.317.205/0001-95	FMS RIO BRANCO/AC	CAPS II	RIO BRANCO	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 160.000,00	CGMAD
11344175000116003	27/12/2016	2985	27/12/2016	MA	11.344.175/0001-32	FMS CANTANHEDE/MA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I)	CANTANHEDE	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 160.000,00	CGMAD
05816630000118006	19/10/2018	3364	19/10/2018	BA	05.816.630/0001-52	FES BAHIA	MATERNIDADE PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	SALVADOR	Rede Cegonha	Banco de Leite Humano	Reforma	Programa	R\$ 99.996,00	R\$ 99.996,00	R\$ 0,00	COCAM
08595187000118004	19/10/2018	3366	19/10/2018	BA	08.595.187/0001-25	FMS BARREIRAS/BA	HOSPITAL DA MULHER	BARREIRAS	Rede Cegonha	Ambiência	Reforma	Programa	R\$ 249.996,00	R\$ 249.996,00	R\$ 0,00	COSMU

DESPACHO Nº 72, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 25000.031888/2021-96
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ Nº 17.895.640/0001-00
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER DE MÉRITO Nº 855/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir o credenciamento, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição relacionada abaixo:

I - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SANTA FELICIDADE
CNPJ: 76.579.630/0004-77
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA/PR
NUP: 25000.012734/2019-81.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 524, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 55.972.087/0001-50
Produto - Apresentação (Lote): METRONIDAZOL - 5 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PVC SIST FECH X 100 ML (223621A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0514000/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade referente a presença de corpo estranho, semelhante a um inseto, dentro da solução do medicamento. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6360/1976 e na RDC 55/2005.
2. Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
Produto - Apresentação (Lote): LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,5 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 120 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 330 MG COM CX 25 STR X 8 (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 80,95 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 120 ML (LOTES A

PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 80,95 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 350 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,0 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 360 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,5 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 60 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,5 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 360 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,0 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 60 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,0 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 120 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021); LEITE DE MAGNÉSIA DE PHILLIPS - 85,5 MG/ML SUS OR CX FR PLAS OPC X 350 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0510876/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Cancelamento das notificações do medicamento Leite de Magnésia ENO, sabores hortelã e tradicional, em 05/01/2022 para a empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10, descumprindo o disposto no Art.5º da RDC 59/14, e por induzir o consumidor a erro quanto a sua composição. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 7º da Lei 6.360/1976 e Art. 30 da RDC nº 576/2021.

3. Empresa: DERMAPELLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.418.867/0001-24
Produto - Apresentação (Lote): ZEMBRIN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0567204/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.dermapelle.com.br do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca "ZEMBRIN", bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

4. Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
Produto - Apresentação (Lote): KWELL - 10 MG/G EMU CT FR PLAS OPC X 60 ML (F220028, F220035, F220037, F221001);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0550162/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de testes de teor do ativo abaixo da especificação durante estudos de estabilidade de longa duração. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 55/2005.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 334, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece diretrizes sobre a emissão do PPP em meio eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68, §§ 3º e 8º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e alterado pelo Decreto n.º 10.410, de 30 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria, obrigados ao envio das informações acerca de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial); e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica no cumprimento da obrigação de envio das informações acerca de eventos de SST no eSocial, resolve:

Art. 1º Fica postergado para 1º de janeiro de 2023 o início da obrigatoriedade de emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico, prevista no artigo 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.010, de 24 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2022, as empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria não serão autuados pela ausência de envio dos eventos "S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador" e "S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos" no eSocial.



Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) editará ato promovendo as adequações necessárias no modelo de perfil profissiográfico previdenciário contendo o histórico laboral do trabalhador, nos termos do § 9º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, de forma a possibilitar sua emissão por meio exclusivamente eletrônico, a partir das informações acerca de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) enviadas ao eSocial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46782.000422/2018-63	214855171	Calçados Ramarim Ltda	BA
2	47008.001553/2018-19	216047625	Empresa Gontijo de Transportes Limitada	BA
3	46204.003029/2019-76	217011217	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
4	46204.003030/2019-09	217011209	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
5	46204.003031/2019-45	217011179	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
6	46204.003032/2019-90	217011161	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
7	46204.003033/2019-34	217011225	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
8	46205.008371/2018-71	215036743	Blackhill Produtos Texteis Eireli	CE
9	46205.008373/2018-61	215036867	Blackhill Produtos Texteis Eireli	CE
10	46208.005745/2018-77	214679012	Alves Dias Servicos Eireli	GO
11	46208.000950/2019-27	216731453	Cristal Construcoes e Empreendimentos Ltda	GO
12	46208.000951/2019-71	216731461	Cristal Construcoes e Empreendimentos Ltda	GO
13	46208.000952/2019-16	216731496	Cristal Construcoes e Empreendimentos Ltda	GO
14	46208.003262/2019-19	217231233	Fundacao Banco de Olhos de Goias	GO
15	46208.011582/2018-61	215749031	Hospital Samaritano de Goiania Ltda	GO
16	46208.010552/2018-38	215568974	Mineracao Maraca Industria e Comercio S/A	GO
17	46208.010553/2018-82	215568991	Mineracao Maraca Industria e Comercio S/A	GO
18	46208.010554/2018-27	215569008	Mineracao Maraca Industria e Comercio S/A	GO
19	46208.010555/2018-71	215569016	Mineracao Maraca Industria e Comercio S/A	GO
20	46208.014079/2018-68	216126304	Rio Branco Alimentos S/A	GO
21	46208.014243/2018-37	216223261	Rio Branco Alimentos S/A	GO
22	46208.005613/2018-45	214681751	Tecnofire Tecnologia Contra Incendio Eireli	GO
23	46208.002115/2019-21	216952719	Use Moveis Para Escritorio Ltda I Em Recuperacao Judicial	GO
24	46208.002116/2019-76	216952697	Use Moveis Para Escritorio Ltda I Em Recuperacao Judicial	GO
25	46208.002117/2019-11	216952689	Use Moveis Para Escritorio Ltda I Em Recuperacao Judicial	GO
26	47747.004311/2018-15	215058569	AEC Centro de Contato	MG
27	46249.001301/2018-86	215456602	Cenibra Logistica Ltda	MG
28	46241.000160/2019-35	216887496	Centro Reparador Automotivo Sete Lagoas Ltda - Me	MG
29	46249.001313/2019-91	218175205	Construtora Helmo Ltda	MG
30	46246.000276/2019-24	216599571	Deltatrix Tecnologia Ltda - Me	MG
31	46236.000906/2018-07	215256671	Fabiana Soares Ferreira	MG
32	46236.000907/2018-43	215256689	Fabiana Soares Ferreira	MG
33	46236.000908/2018-98	215256697	Fabiana Soares Ferreira	MG
34	46236.000909/2018-32	215256701	Fabiana Soares Ferreira	MG
35	46236.000910/2018-67	215256719	Fabiana Soares Ferreira	MG
36	46236.000911/2018-10	215256727	Fabiana Soares Ferreira	MG
37	46236.000912/2018-56	215256735	Fabiana Soares Ferreira	MG
38	46236.000913/2018-09	215256743	Fabiana Soares Ferreira	MG
39	46236.000914/2018-45	215256751	Fabiana Soares Ferreira	MG
40	46236.000915/2018-90	215256760	Fabiana Soares Ferreira	MG
41	46236.000916/2018-34	215267923	Fabiana Soares Ferreira	MG
42	46236.000917/2018-89	215267966	Fabiana Soares Ferreira	MG
43	46236.000918/2018-23	215267991	Fabiana Soares Ferreira	MG
44	46236.000919/2018-78	215268016	Fabiana Soares Ferreira	MG
45	46236.000920/2018-01	215268024	Fabiana Soares Ferreira	MG
46	46236.000921/2018-47	215268032	Fabiana Soares Ferreira	MG
47	46236.000922/2018-91	215268041	Fabiana Soares Ferreira	MG
48	46236.000923/2018-36	215268059	Fabiana Soares Ferreira	MG
49	46236.000924/2018-81	215268067	Fabiana Soares Ferreira	MG
50	46236.000925/2018-25	215268075	Fabiana Soares Ferreira	MG
51	46236.000926/2018-70	215268083	Fabiana Soares Ferreira	MG
52	46236.000927/2018-14	215268091	Fabiana Soares Ferreira	MG
53	46236.000929/2018-11	215268237	Fabiana Soares Ferreira	MG
54	46236.000930/2018-38	215279905	Fabiana Soares Ferreira	MG
55	46236.000931/2018-82	215283171	Fabiana Soares Ferreira	MG
56	46249.001224/2019-45	218059540	Fast Burger Comercio de Alimentos S/A	MG
57	46504.001899/2017-64	213080613	Gerdau Acominas S/A	MG
58	46504.001910/2017-96	213116774	Gerdau Acominas S/A	MG
59	46504.001948/2017-69	213135256	Gerdau Acominas S/A	MG
60	46504.002040/2017-72	213257726	Gerdau Acominas S/A	MG
61	46504.002138/2017-20	213330431	Gerdau Acominas S/A	MG
62	46504.002140/2017-07	213334623	Gerdau Acominas S/A	MG
63	46504.002197/2017-06	213399237	Gerdau Acominas S/A	MG
64	46248.000627/2018-04	214643093	JBS S/A	MG
65	46248.000628/2018-41	214643107	JBS S/A	MG
66	46248.000631/2018-64	214648915	JBS S/A	MG
67	46248.000632/2018-17	214648478	JBS S/A	MG
68	46248.000633/2018-53	214648761	JBS S/A	MG
69	47747.000448/2018-09	213977303	Murici Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	MG
70	47747.008504/2018-45	215814886	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
71	47747.008505/2018-90	215815084	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
72	47747.008506/2018-34	215837916	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
73	47747.008507/2018-89	215837983	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
74	47747.008508/2018-23	215838076	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
75	47747.008509/2018-78	215838131	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
76	47747.008510/2018-01	215838378	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
77	47747.008511/2018-47	215838424	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
78	47747.008512/2018-91	215838483	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
79	47747.008513/2018-36	215838513	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
80	47747.008514/2018-81	215838645	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
81	47747.008515/2018-25	215838734	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
82	47747.008516/2018-70	215838785	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
83	47747.008517/2018-14	215838831	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG

84	47747.008518/2018-69	215838874	Posto Lupus Isabel Bueno Ltda.	MG
85	47747.007832/2018-24	215765362	Posto Luxemburgo Ltda	MG
86	46249.001118/2018-81	215188420	Posto Rio Doce De Ipatinga Ltda	MG
87	46239.002162/2018-27	214587070	PR Pedras - Eireli	MG
88	46240.000604/2018-61	214865398	Rejane de Assis Viana	MG
89	46240.000605/2018-14	214865428	Rejane de Assis Viana	MG
90	46240.000606/2018-51	214866327	Rejane de Assis Viana	MG
91	46240.000607/2018-03	214866335	Rejane de Assis Viana	MG
92	46240.000608/2018-40	214866360	Rejane de Assis Viana	MG
93	46240.000625/2018-87	214866491	Rejane de Assis Viana	MG
94	46240.000627/2018-76	214866572	Rejane de Assis Viana	MG
95	46240.000632/2018-89	214660192	Rejane de Assis Viana	MG
96	47747.001195/2018-82	214175120	SST Engenharia Ltda	MG
97	47747.002057/2018-11	214428818	TBI Segurança Eireli	MG
98	47747.002058/2018-65	214428826	TBI Segurança Eireli	MG
99	47747.002060/2018-34	214428842	TBI Segurança Eireli	MG
100	47747.009101/2018-13	216107539	Triunfo Servicos Ltda	MG
101	46312.002605/2018-50	214934195	Kelly Cristina P. de Souza Oliveira Esmalteria - Me	MS
102	46312.003547/2018-81	215141041	Kelly Cristina P. de Souza Oliveira Esmalteria - Me	MS
103	46213.028137/2015-19	208368566	Auto Norte Distribuidora de Pecas Ltda	PE
104	46213.031054/2015-15	208521275	Clinutri Ltda	PE
105	46213.004995/2017-30	211177598	Datametrica Contact Center Ltda	PE
106	46213.005005/2017-81	211177695	Datametrica Contact Center Ltda	PE
107	46213.005019/2017-02	211177318	Datametrica Contact Center Ltda	PE
108	46213.005040/2017-08	211177768	Datametrica Contact Center Ltda	PE
109	46213.000270/2017-72	211094293	Empresa Guararapes S.A	PE
110	46213.000271/2017-17	211094307	Empresa Guararapes S.A	PE
111	46297.001076/2015-60	207226342	Torres Service, Distribuicao e Logistica Ltda - Me	PE
112	46212.004017/2019-60	217033211	Associacao Paranaense de Cultura - APC	PR
113	46212.004025/2019-14	217032222	Associacao Paranaense de Cultura - APC	PR
114	46313.000652/2015-14	206114516	Consorcio Intermunicipal de Saude da Baixada Fluminense	RJ
115	46215.010799/2017-84	212306405	Rocha Amarela Prestadora de Servicos Ltda - Me	RJ
116	46231.002030/2013-61	23005424	Sanber Serrana Industria de Produtos Metalicos Ltda - Me	RJ
117	46215.025892/2007-11	14927098	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac	RJ
118	46215.080507/2016-90	209649763	Total Clean Comercio e Servicos Eireli	RJ
119	46215.080509/2016-89	209649739	Total Clean Comercio e Servicos Eireli	RJ
120	14152.012026/2020-23	219149925	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
121	14152.012103/2020-45	219150699	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
122	14152.012104/2020-90	219150702	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
123	14152.012105/2020-34	219150711	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
124	14152.012106/2020-89	219150729	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
125	14152.012107/2020-23	219150737	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
126	14152.012108/2020-78	219150745	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
127	14152.012109/2020-12	219150753	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
128	14152.012110/2020-47	219150761	Abastecedora de Combustiveis Rioxel Ltda	RS
129	46274.002285/2019-12	218594470	Banco Bradesco S.A.	RS
130	46274.002289/2019-09	218594518	Banco Bradesco S.A.	RS
131	46274.002162/2019-81	218700857	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	RS
132	46304.000881/2019-63	217145132	Centro de Formacao Condutores de Veiculos Moreschi Ltda	SC
133	46303.001007/2018-72	215800061	DM Terceirizacao de Servicos e Administracao Logistica	SC
134	46220.002288/2019-81	216877610	MSC Mediterranean Logistica Ltda.	SC
135	46220.006745/2019-15	217728766	Municipio de Quilombo	SC
136	46301.001548/2018-11	216002362	Olympus Excelencia em Atividade Fisica Ltda	SC
137	46301.001682/2018-11	216419735	Olympus Excelencia em Atividade Fisica Ltda	SC
138	46219.004930/2018-15	214358577	Agropecuaria Nossa Senhora do Carmo S/A	SP
139	46263.001117/2017-77	211787949	Breda Transportes e Servicos S.A.	SP
140	47105.000425/2019-22	217887392	Gelog - Comercio, Logistica, Locacoes, Servicos e Transportes Ltda.	SP
141	47998.002097/2019-91	216986567	Imerys do Brasil Comercio de Extracao de Minerios Ltda	SP
142	46260.002136/2019-11	217294090	Longping High-Tech Sementes & Biotecnologia Ltda.	SP
143	46260.002137/2019-57	217295959	Longping High-Tech Sementes & Biotecnologia Ltda.	SP
144	46253.003456/2017-15	213010780	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
145	46261.003761/2017-08	212364839	SCH - Safe Car Handling - Servicos Portuarios Ltda	SP
146	46263.001337/2018-81	214639185	Unitono Brasil Social Contact Center Ltda.	SP
147	46263.001737/2018-97	214913783	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003034/2019-89	201.367.980	Instituto Sócrates Guanaes - ISG	BA
2	46205.008416/2018-16	201.173.182 - TRet nº 201.410.761	Blackhill Produtos Têsteis Eireli	CE
3	46208.005744/2018-22	201.141.931	Castro e Castro Serviços Ltda.	GO
4	46208.000949/2019-01	201.332.663	Cristal Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
5	46208.010551/2018-93	201.221.161 - TRet nº 201.542.099	Mineração Maraca Indústria e Comércio S.A.	GO
6	46208.002114/2019-87	201.361.353	Use Móveis para Escritório Ltda.	GO
7	47747.004309/2018-46	201.174.014 - TRet nº 201.449.293	AEC Centro de Contato	MG
8	46241.000156/2019-77	201.351.617	Centro Reparador Automotivo Sete Lagoas Ltda. - Me	MG
9	46246.001899/2019-14	201.476.355	Ceramica Manga Ltda.	MG
10	46224.003394/2019-42	201.545.357	Alexandro Leonardo Rodrigues Lima	PB
11	46085.000040/2019-88	201.315.068	Carlos Augusto da Silva	PB
12	46224.005626/2018-16	201.289.563	Educandário Nossa Senhora de Lourdes Ltda.	PB
13	46224.005264/2018-63	201.282.577	Wscorn Nordeste Midia Ltda.	PB
14	46305.000880/2018-28	201.142.619 - TRet nº 201.526.042	Posto Fortaleza Ltda.	SC
15	46304.002777/2018-22	201.262.908 - TRet nº 201.565.692	Transportadora 301 Ltda.	SC

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.012034/2018-59	215789784	Cleudsonia Paula Fernandes	GO
2	46208.012238/2018-90	215866193	Cleudsonia Paula Fernandes	GO
3	46208.010161/2018-13	215495381	Construtora Centro Leste S/A	GO
4	46208.011556/2018-33	215767161	Construtora Centro Leste S/A	GO
5	46208.009311/2018-46	215335651	Eletrosom S/A	GO
6	46208.009385/2018-82	215356993	Eletrosom S/A	GO
7	46208.002408/2019-17	217039669	Expresso Maia Ltda	GO
8	46208.000890/2019-42	216711452	Fernandes Combustiveis Eireli	GO
9	46208.001203/2019-14	216806984	Residuo Zero Ambiental S.A	GO
10	46208.002749/2019-84	217093116	Supermercado Sao Matheus Acreuna Eireli	GO
11	46245.000882/2019-50	216995175	Auto Posto Talisma Ltda	MG
12	46245.000883/2019-02	216995183	Auto Posto Talisma Ltda	MG
13	46245.000884/2019-49	216995230	Auto Posto Talisma Ltda	MG
14	46245.000885/2019-93	216995264	Auto Posto Talisma Ltda	MG
15	46504.001909/2017-61	213116278	Gerdau Acominas S/A	MG
16	46504.001961/2017-18	213203952	Gerdau Acominas S/A	MG

17	46249.001278/2019-19	218110090	Ramom Ferreira Silva	MG
18	46235.000066/2018-84	213998491	Supermercado Hermon Ltda	MG
19	46303.000509/2019-67	216967872	Simoni Silvia Teixeira de Jesus & Cia Ltda - Epp	SC
20	46266.002667/2018-64	215094786	A.L. Servpol Servicos Gerais Ltda	SP
21	47998.000002/2019-03	216511640	C. M. de Souza Transportes	SP
22	46265.002353/2017-91	213158299	Pampili Produtos para Meninas Ltda	SP
23	47998.002388/2019-80	217151647	Sempre Empresa de Segurança Ltda	SP
24	47998.007759/2018-39	216241901	Sempre Terceirizacao em Servicos Gerais Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.014836/2018-01	216269326	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG	GO
2	47747.002228/2016-40	209324465	The Best Idiomas e Informática Ltda.	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.002165/2018-68	213905621	ABO Postos de Abastecimento e Servicos Ltda	BA
2	46204.002263/2018-03	213914166	Athayde Costa e Cia Ltda	BA
3	46282.000090/2018-58	213984652	Auto Posto Apollo Eireli	BA
4	46282.000089/2018-23	213984636	Auto Posto Apollo Ltda	BA
5	46204.000629/2018-00	213807947	Auto Posto Tyream Ltda	BA
6	46281.000654/2018-62	214387143	Avenida Produtos de Petroleo Ltda	BA
7	46204.001113/2018-74	213879743	Caja Derivados de Petroleo Ltda	BA
8	46281.001079/2018-15	214562948	Comercial de Combustiveis Guimaraes Ltda - Epp	BA
9	46281.001084/2018-28	214562883	Comercial de Combustiveis Guimaraes Ltda - Epp	BA
10	46204.000416/2018-70	213770776	Posto do Caminhoneiro Ltda	BA
11	46204.000421/2018-82	213770903	Posto do Caminhoneiro Ltda	BA
12	46207.000348/2019-08	216581541	Roberto Augusto	ES
13	46208.012964/2018-11	215945565	Amarildo Ataides Ferreira	GO
14	46208.008236/2019-87	218708017	Instituto de Desenvolvimento Tecnologico e Humano	GO
15	46208.008270/2019-51	218717423	Instituto de Desenvolvimento Tecnologico e Humano	GO
16	46208.005890/2019-39	218163282	Primedata Tecnologia Ltda	GO
17	46208.009284/2019-92	219009058	Raizen Centroeste Acucar e Alcool Ltda	GO
18	46208.008495/2019-16	218800118	Spe Residencial City 06 OM Empreendimentos Ltda	GO
19	46504.001652/2017-48	212896288	Gerdau Acominas S/A	MG
20	46504.002135/2017-96	213329166	Gerdau Acominas S/A	MG
21	46504.002192/2017-75	213348616	Gerdau Acominas S/A	MG
22	46222.009251/2018-83	216283230	Elite Servicos de Segurança Ltda	PA
23	46222.008452/2018-63	215973844	Zampa Agroindustrial Ltda	PA
24	46228.004179/2015-03	208468463	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
25	46215.017701/2019-81	218547137	Almap Bbdo Publicidade e Comunicacoes Ltda.	RJ
26	46215.002233/2019-41	216722209	Assape-Associacao Amigos da Peninsula	RJ
27	14152.000641/2020-97	219036721	Associacao de Adquirentes do Edificio Huma 73	RJ
28	46670.001908/2019-67	218215398	Baker Hughes do Brasil Ltda	RJ
29	46334.003503/2017-12	213181690	Boma Comercio Ltda.	RJ
30	46230.007331/2019-86	218808097	Care Servicos Medicos em Geral, Importacao e Exportacao	RJ
31	46215.018301/2019-93	218652313	Casa Nobre da Muzema Ltda	RJ
32	46666.001079/2019-81	217175899	Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petropolis	RJ
33	46215.011776/2018-78	215247094	Elegancia Distribuidora de Cosmetics Ltda.	RJ
34	46215.002944/2019-15	216699126	Eletro Rio Montagens Industriais Ltda	RJ
35	46215.017945/2014-50	204323282	Francisco Jose Martins de Souza Material De Construcão	RJ
36	46232.001815/2019-00	218084757	Guela Seca Chopperia Ltda	RJ
37	46871.000891/2019-64	218730390	Hoffmann e Vargas Ltda	RJ
38	46313.002589/2015-42	207562679	Ile Construcões e Reformas Ltda	RJ
39	46228.001916/2019-31	218657749	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
40	46215.008792/2019-64	217494366	Macor Segurança e Vigilancia Ltda	RJ
41	46215.017946/2014-02	204323070	Mademundo Material de Construcão Ltda - Me	RJ
42	46215.015611/2017-94	212916548	Marcia Coutinho Hairstyly Cabeleireiros Ltda - Me	RJ
43	46666.001620/2019-51	217441866	Nacerta Acabamentos para Construcão Ltda	RJ
44	46215.008709/2019-57	217414711	Novita Eventos e Comunicacao Ltda	RJ
45	46215.008711/2019-26	217414753	Novita Eventos e Comunicacao Ltda	RJ
46	46215.008708/2019-11	217414672	Novita Eventos e Comunicacao Ltda	RJ
47	46215.010675/2018-80	215085108	Ocean Rig do Brasil Servicos de Petroleo Ltda	RJ
48	46215.001451/2019-68	216652715	Orange 2006 Comunicacao Digital Ltda	RJ
49	46670.002336/2013-48	202095819	Orellana Jimenez Internet e Comercio Ltda - Me	RJ
50	46215.011077/2018-28	215160339	Panificacao e Confeitaria Ipanema Garden Ltda	RJ
51	46215.007709/2019-30	217365787	Personale Consultoria e Treinamento Ltda	RJ
52	46215.002951/2019-17	216718741	Posto De Abastecimento M & R Eireli	RJ
53	46666.000291/2019-21	216713382	Sind Emp Empr Seg Priv Cap Ag Aut Seg Priv Cred Est RJ	RJ
54	46215.002997/2019-36	216791910	Straick Centro de Treinamento e Informatica Ltda	RJ
55	46215.005648/2019-76	217111041	Straick Centro de Treinamento e Informatica Ltda	RJ
56	46215.011738/2018-15	215246039	Telespazio Brasil S/A	RJ
57	46215.028278/2013-50	202172295	Tupi Nordeste Operações Maritimas (Fpso Cidade Paraty)	RJ
58	46215.015531/2018-10	215750004	Viacao Redentor Ltda	RJ
59	46231.002232/2017-36	213423871	WM & L Confeccoes Ltda - Epp	RJ
60	46231.002233/2017-81	213423774	WM & L Confeccoes Ltda - Epp	RJ
61	46219.009903/2019-10	217746071	Malhas Monte de Siao Eireli	SP
62	46226.002416/2019-37	218203136	Emcam Engenharia Ltda	TO
63	46226.002553/2019-71	218203098	Emcam Engenharia Ltda	TO
64	46226.002015/2019-87	217730957	Joel Kapp	TO

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.000562/2018-84	214279103	Auto Posto Senhor do Bonfim Ltda.	BA
2	46281.000647/2018-61	214387178	Avenida Produtos de Petroleo Ltda	BA
3	46281.000468/2018-23	214288471	Barreiro Comercio de Combustiveis Ltda	BA
4	46281.001080/2018-40	214562930	Comercial de Combustiveis Guimaraes Ltda - Epp	BA
5	46281.000426/2018-92	214295648	Comercial de Combustiveis Martins Ltda	BA
6	46281.000423/2018-59	214295508	Comercial de Combustiveis Martins Ltda	BA
7	46215.017495/2018-29	216014522	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
8	46215.017496/2018-73	216014557	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
9	46215.017498/2018-62	216014824	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
10	46215.017494/2018-84	216014476	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
11	46215.017492/2018-95	216014395	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
12	46215.017497/2018-18	216014603	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
13	46215.017493/2018-30	216014417	Auto Posto Pinto e Araujo Ltda	RJ
14	46334.001932/2017-55	212323296	Bazar O Amigão da Estação Ltda - Epp	RJ
15	46666.002612/2019-22	218206771	Carrocerias Águas Claras Ltda.	RJ
16	46215.002697/2018-76	213969661	Condominio do Edificio Residencial Inca	RJ
17	46215.002218/2018-11	213969572	Condominio do Edificio Residencial Inca	RJ
18	46215.010328/2018-57	214697231	Conselho Regional de Administracao do Rio de Janeiro	RJ
19	46215.017484/2018-49	216014743	Elias Morgado de Almeida e Filhos Ltda	RJ
20	46215.017486/2018-38	216014794	Elias Morgado de Almeida e Filhos Ltda	RJ

21	46215.018874/2019-17	218770839	Gregorio e Silva Construcões e Terraplanagem Eireli	RJ
22	46232.002167/2017-39	212466003	Guimaraes Araujo e Cia Ltda - Epp	RJ
23	46232.002166/2017-94	212466020	Guimaraes Araujo e Cia Ltda - Epp	RJ
24	46871.000892/2019-17	218730365	Hoffmann e Vargas Ltda	RJ
25	46871.000893/2019-53	218730012	Hoffmann e Vargas Ltda	RJ
26	46871.000894/2019-06	218734042	Hoffmann e Vargas Ltda	RJ
27	46228.001912/2019-53	218657692	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
28	46228.001914/2019-42	218657722	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
29	46228.001911/2019-17	218657676	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
30	46228.001909/2019-30	218657641	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
31	46228.001910/2019-64	218657668	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
32	46228.001915/2019-97	218657731	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
33	46228.001913/2019-06	218657706	Inove Impressos em Grandes e Pequenos Formatos Eireli	RJ
34	46215.017785/2019-53	218550928	Instituto de Beleza Ipahair Eireli	RJ
35	46215.010674/2018-35	215085256	Ocean Rig do Brasil Servicos de Petroleo Ltda	RJ
36	46215.017513/2019-53	218516533	Om Saint Germain - Comercio de Produtos Naturais Eireli	RJ
37	46215.017514/2019-06	218517955	Om Saint Germain - Comercio de Produtos Naturais Eireli	RJ
38	46666.001056/2019-77	217152309	Restaurante Minas Serra Eireli	RJ
39	46231.001845/2019-18	218440685	R.F.V. Pinto	RJ
40	46215.007527/2019-69	217348807	Transurb S/A	RJ
41	46255.002552/2017-18	213164086	Comercial Frango Assado Ltda.	SP
42	46472.001645/2018-41	214830136	Expresso Line Tour Transportes Ltda	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.007313/2019-91	218343612	Sistermi Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.	ES
2	47747.004310/2018-71	215058585	AEC Centro de Contato	MG
3	46215.007301/2018-87	214576671	Casa de Saúde Grande Rio Ltda.	RJ
4	46215.003607/2018-64	214146146	Oceanica Engenharia e Consultoria Ltda.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 365/2022 (22208449), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº SC21623, processo 19964-100938/2022-82 de interesse do Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio, Empregados em Empresas Terceirizadas no Estado do Amazonas, CNPJ 11.408.844/0001-92, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores agentes de portaria, porteiro, fiscal de patrimônio empregados em empresas terceirizadas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amazonas nos termos dos artigos 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 135, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006080/2021-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, nova denominação da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 136, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006515/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Capital Previdência e Saúde - Capital Prev, nova denominação da Fundação Assistencial dos Empregados da Cesan - FAECES, CNPJ nº 00.580.481/0001-51, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 137, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001856/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, CNPJ nº 01.715.394/0001-27, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002700/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa ARLANXEO Brasil S.A., CNPJ nº 29.667.227/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano ARLANXEO Prev, CNPB nº 2003.0024-56, e a entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social, CNPJ nº 34.053.942/0001-50, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



PORTARIA PREVIC Nº 140, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004035/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Fundação Norberto Odebrecht, CNPJ nº 15.116.155/0001-65, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vexty, CNPB nº 1994.0040-29, e a VEXTY, CNPJ nº 00.571.135/0001-07, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006264/2021-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa John Deere Brasil Ltda., CNPJ nº 89.674.782/0001-58, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria John Deere, CNPB nº 2005.0047-74, e o MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, CNPJ nº 02.866.728/0001-26, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Auteq Telemática Ltda., CNPJ nº 04.552.123/0001-96, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003088/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Nadir Figueiredo S.A., CNPJ nº 61.067.161/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Nadir Prev, CNPB nº 1990.0019-47, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006640/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Siemens Infraestrutura e Industria Ltda., CNPJ nº 34.776.007/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens, CNPB nº 2008.0037-11, e a PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 60.540.440/0001-63, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Iriel Indústria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda., CNPJ nº 06.005.455/0001-86, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002990/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa The Lycra Company Indústria e Comércio Têxtil Ltda., CNPJ nº 00.021.096/0004-17, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BD Invista, CNPB nº 2005.0010-74, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da extinção da filial da empresa The Lycra Company Indústria e Comércio Têxtil Ltda, CNPJ nº 00.021.096/0001-74, e inclusão da matriz como patrocinadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 146, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004390/2021-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.320.820/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Greif, CNPB nº 1983.0003-29, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Cimplast Embalagens - Importação, Exportação e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.014.183/0001-67, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000042/2022-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, CNPJ nº 08.710.526/0001-77, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000509/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Banrisul de Seguridade Social, CNPJ nº 92.811.959/0001-25, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 161, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003777/2021-13, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios TCSPREV, CNPB nº 2000.0028-38, administrado pela Fundação Atlantico de Seguridade Social, CNPJ nº 07.110.214/0001-60.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191707 - Árvores Brasileiras
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 373.581,44
Valor total atual: R\$ 1.370.086,40

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180421 - Acessa BH
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

190390 - Centro Cultural Franciscus Johannes Stapelbroek
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 89.105.910/0001-42
Cidade: Não-Me-Toque - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

192471 - Mostra de Teatro
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG
CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022

201299 - Os Reis do Riso
PEDRO PAULO MARQUES RANGEL PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 27.853.134/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/04/2021 à 31/12/2021

204754 - POCAR Festival de Cultura
BENEDICTO CAMILLO GUIMARAES FILHO 08124212724
CNPJ/CPF: 13.396.024/0001-53
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/08/2022

190544 - Transformação
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/06/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202782 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A HEITOR VILLA LOBOS
D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP



CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022

200429 - Projeto Belos Acordes - Segunda edição
ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 011.580.676-82
Cidade: Belo Oriente - MG;
Prazo de Captação: 16/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204308 - LIVRO: ROTA DO CAFÉ - FAZENDAS DE MINAS GERAIS II
Clésio Barbosa
CNPJ/CPF: 049.569.968-37
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022

203650 - Maternar - Ano II
DUPLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.534.797/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
194120 - Letrux Aos Prantos
LAIS SAMPAIO TEOBALDO PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.199.906/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP no âmbito da Fundação Cultural Palmares - FCP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.18, Anexo I, do Decreto nº 6.853 de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, Decreto nº 10.506 de 02 de outubro de 2020, na Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, Instruções Normativas SGP - ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01 de fevereiro de 2021 e Instrução Normativa SGP - ENAP/SEDGG/ME nº 69 de 13 de julho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implementada a Política e Diretrizes de Desenvolvimento de Pessoas - PDDP para os servidores Fundação Cultural Palmares - FCP ou que nela tenham exercício e estabelecer regras gerais para as ações de desenvolvimento.

Art. 2º A gestão do desenvolvimento de pessoas no âmbito da FCP é de competência da Divisão de Administração de Pessoal e Coordenação Geral de Gestão Interna e regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Seção I

Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da PDDP:

I - a consonância com a missão, visão e valores institucionais da FCP;
II - o atendimento às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
III - a melhoria da produtividade e qualidade dos serviços oferecidos pela FCP;

IV - o estímulo à inovação de processos de trabalho, produtos e serviços;
V - a racionalização e efetividade dos investimentos em ações de desenvolvimento;
VI - o incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

VII - a responsabilização dos gestores no que se refere ao incentivo e apoio ao servidor em suas iniciativas de desenvolvimento, à indicação equânime de servidores para as ações e ao acompanhamento da formação e desenvolvimento de sua equipe;

VIII - a responsabilização dos servidores quanto ao seu desempenho profissional e gerenciamento de suas necessidades de desenvolvimento em consonância com as necessidades institucionais; e

IX - o compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função;

III - competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; e

IV - treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela FCP.

Art. 5º Os eventos de capacitação são assim classificados:

I - quanto à duração:

a) curta: eventos com carga horária inferior a 88 (oitenta e oito) horas;
b) média: eventos com carga horária igual ou superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; ou
c) longa: eventos com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

II - quanto ao ônus:

a) sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa a FCP, seja de vencimento ou demais vantagens do cargo ou função;
b) com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; ou

c) com ônus: quando implicar a concessão, total ou parcial, de inscrições, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função.

III - quanto às modalidades:

a) a distância: ação educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, em que o participante pode desenvolver as atividades educativas em lugares ou tempos diversos;

b) presencial: realizado com a presença física do servidor no local do evento;

ou
c) semipresencial: ação educacional compreendida por uma parte a distância e uma parte presencial.

IV - quanto ao tipo:

a) interno: evento organizado ou promovido, total ou parcialmente pela FCP;

ou
b) externo: evento totalmente promovido e organizado por outra instituição.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP será elaborado anualmente e vigorará no exercício seguinte, observando:

I - o alinhamento das ações de desenvolvimento ao planejamento estratégico da FCP;

II - o estabelecimento de objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - o atendimento das necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas;

IV - o princípio da economicidade e da eficiência como norteador do planejamento das ações de desenvolvimento;

V - a preparação dos servidores da FCP para as mudanças de cenários internos e externos;

VI - a preparação dos servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - a equidade da oferta de ações de desenvolvimento aos servidores;

VIII - o acompanhamento do desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - o gerenciamento de riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - o monitoramento e avaliação das ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - a análise do custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

Parágrafo único. A elaboração, o monitoramento e a avaliação do PDP serão realizados por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

Art. 7º O PDP deverá conter as informações elencadas no art. 4º do Decreto nº 9.991, de 2019, e no art. 5º da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassarem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

Art. 8º A proposta de PDP deverá ser aprovada pela autoridade máxima da FCP e encaminhada ao órgão central do SIPEC.

§ 1º A FCP encaminhará sua proposta de PDP ao órgão central SIPEC, para ciência e eventuais sugestões de alteração.

§ 2º O encaminhamento de que trata §1º será feito até o dia 30 de setembro de cada ano pela autoridade máxima da FCP, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

Art. 9º O órgão central do SIPEC exercerá papel orientador das diretrizes estabelecidas, analisará o PDP encaminhado e emitirá manifestação técnica, até o dia 30 de novembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

§ 1º A manifestação do órgão central de que trata o caput conterá:

I - as orientações para as ações não transversais de desenvolvimento, que poderão ser ofertadas pela FCP, de maneira direta ou indireta;

II - a lista de ações transversais que serão providas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, pelas Escolas de Governo do Poder Executivo federal, e que não poderão ser executadas diretamente pela FCP; e

III - outras informações que o órgão central do SIPEC julgar pertinentes.

§ 2º As ações de desenvolvimento deverão se adequar às orientações do órgão central.

§ 3º As ações de desenvolvimento a que se refere o parágrafo único do art. 7º já aprovadas para o primeiro ano de execução poderão ser executadas nos anos posteriores independentemente da manifestação do órgão central.

Art. 10. O órgão central do SIPEC encaminhará à ENAP o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento com as necessidades de desenvolvimento de competências transversais, até o dia 20 de outubro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

Seção I

Da Revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 11. A revisão que trata esta Portaria observará as seguintes etapas:

I - envio, a CGI e posteriormente à Divisão de Administração de Pessoal da necessidade de desenvolvimento a ser incluída, retirada ou alterada no PDP, até o quinto dia útil do mês corrente, devendo ser observado, ainda, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da realização da ação de desenvolvimento;

II - aprovação da autoridade máxima da FCP;

III - envio ao órgão central do SIPEC; e

IV - devolução, pelo órgão central do SIPEC a FCP até 30 (trinta dias) após o recebimento da revisão.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do art. 35, o prazo previsto no inciso I do caput deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º As ações de desenvolvimento que forem objeto de revisão no PDP deverão se adequar às orientações do órgão central do SIPEC, após a devolução de que trata o inciso IV.

Seção II

Art. 12. À Divisão de Administração de Pessoal e Coordenação Geral de Gestão Interna serão responsáveis pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP perante o órgão central do SIPEC e deverá:

I - dar ampla divulgação da PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019;

II - definir e divulgar internamente qual será a metodologia utilizada para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores, sendo obrigatória a consulta às unidades da FCP;

III - realizar o acompanhamento e a divulgação interna do cronograma de ações de desenvolvimento previstas no PDP;

IV - divulgar internamente cursos e capacitações que estejam alinhados às ações de desenvolvimento constantes do PDP;

V - Definir quando cursos, workshops, seminários, palestras, encontros, lives e quaisquer outros eventos, terão suas horas computadas a título de capacitação, quando houver interesse institucional na participação de servidores;

VI - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância;

VII - preencher, fazer ajustes e a revisão final do PDP;

VIII - enviar o PDP para aprovação autoridade máxima da FCP;

IX- enviar o PDP, devidamente aprovado, ao órgão central do SIPEC, até o dia 30 de setembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente;

X - coordenar e executar os trâmites de revisão do PDP, nos termos do art. 11;

XI - apoiar e orientar as chefias imediatas e os servidores acerca do cumprimento do disposto nesta Portaria, no Decreto nº 9.991, de 2019, e na Instrução Normativa nº 201, de 2019;

XII - apoiar os gestores e a autoridade máxima da FCP na gestão do desenvolvimento dos servidores, desde o planejamento até a avaliação;

XIII - realizar a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas, conforme etapas estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 9.991, de 2019; e

XIV - encaminhar ao órgão central o relatório anual de execução do PDP, que conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior à sua realização.

Seção III

Da Execução e do Monitoramento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 13. No caso de impossibilidade de atendimento das ações transversais pela ENAP ou pelas Escolas de Governo do Poder Executivo Federal, a FCP poderá contratar as ações por meio de processo administrativo com a justificativa da despesa, a comprovação da impossibilidade de atendimento e observada a legislação vigente.



Art. 14. A contratação de ações de desenvolvimento não transversais deverá ser realizada mediante abertura de processo administrativo com a justificativa da necessidade da despesa, observadas as diretrizes do Decreto nº 9.991, de 2019, as orientações contidas na manifestação técnica do órgão central do SIPEC e a legislação vigente.

Art. 15. Na execução do PDP, compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

- I - participar das ações para as quais se inscreveu;
- II - compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;
- III - utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho, sempre que possível; e

IV - fornecer à Divisão de Administração de Pessoal e Coordenação Geral de Gestão Interna, informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Art. 16. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

- I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pela FCP;

II - acompanhar a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e

III - apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.

Seção IV

Da Realização de Despesas

Art. 17. Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP.

Art. 18. A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no caput poderão ser aprovadas pela Divisão de Administração de Pessoal, mediante justificativa e prévia aprovação autoridade máxima da FCP.

Art. 19. As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento, discriminando:

- I - nome do servidor para o qual foi destinada a despesa;
- II - tipo da despesa:
 - a) se diárias e passagens;
 - b) se mensalidade;
 - c) se inscrição; ou
 - d) se contratação, prorrogação ou substituição contratual.
- III - despesas com manutenção da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de desenvolvimento;
- IV - valor total de cada tipo de despesa;
- V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa;
- VI - período da ação de desenvolvimento; e
- VII - a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Dos Requisitos e da formalização

Art. 20. A participação de servidores em ações de desenvolvimento está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I - disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, excetuadas as ações de desenvolvimento gratuitas;
- II - previsão da necessidade relacionada à ação no PDP;
- III - correlação entre o conteúdo programático da ação e as atribuições do cargo ou função ocupados pelo servidor;
- IV - não coincidência com o período de férias do servidor;
- V - não coincidência com o período de usufruto de licenças, afastamentos e concessões previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos incisos I a IV, VI e VII do art. 81, nos arts. 93, 94 e 97, e do afastamento para participação em curso de formação, previsto no § 4º do art. 20; e
- VI - preenchimento de critérios específicos para participação das ações de desenvolvimento, quando couber.

§ 1º A autorização para participação em ação de desenvolvimento prevista no PDP deverá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de disseminação de conhecimento, com escopo a ser acordado entre chefia imediata e o servidor participante, pactuados no Anexo I, e cuja execução é de responsabilidade de ambas as partes.

§ 2º Não se consideram como ação de desenvolvimento as horas de atuação do servidor em eventos externos de capacitação como palestrante, painelistas ou como representante da FCP, caso não fique demonstrada a condição de aprendiz, situação na qual o servidor deverá apresentar justificativa demonstrando que o evento possibilitará adquirir ou modificar as competências e/ou os valores relacionados às suas atribuições, a qual deverá ser acatada pela Divisão de Administração de Pessoal.

§ 3º Toda participação de servidor em ações de capacitação realizada durante o horário de expediente deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhada à Divisão de Administração de Pessoal, independentemente da utilização de recursos orçamentários e financeiros desta FCP, a fim de mensurar os indicadores de desempenho institucional e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 21. A solicitação para participação em ação de desenvolvimento deve ser remetida à Divisão de Administração de Pessoal, por meio de processo no SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento, contendo:

- I - Formulário de Solicitação para Ação de Desenvolvimento, Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e por sua chefia imediata;
- II - cópia da pré-inscrição realizada pelo servidor na ação solicitada; e
- III - proposta contendo a programação e o conteúdo da ação.

§ 1º Em caso de insuficiência de informações no Formulário de Solicitação para Ação de Desenvolvimento, Anexo I, o processo será devolvido para as devidas adequações.

§ 2º A solicitação realizada em prazos inferiores ao estabelecido no caput deste artigo poderá acarretar o indeferimento imediato do pleito devido à impossibilidade de conclusão dos trâmites necessários em prazos hábeis à participação do servidor na ação de desenvolvimento.

Seção II

Da Matrícula, das Obrigações e das Penalidades

Art. 22. A matrícula de servidor em evento implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada ação, e só poderá ser trancada ou cancelada, sem indenização dos valores despendidos pela FCP e aplicação de penalidades administrativas, pelos seguintes motivos:

I - licenças e afastamentos, de caráter não optativo, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, que impeçam a continuidade da participação ou aproveitamento no evento;

II - requerimento à Divisão de Administração de Pessoal pela chefia imediata da unidade organizacional em que o servidor estiver lotado, com base em necessidade urgente e não prevista de serviço; e

III - por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que demonstrada a efetiva participação ou aproveitamento na ação de desenvolvimento durante o período antecedente.

§ 1º A desistência de participação, após a efetivação da matrícula, deverá ser solicitada, por meio do SEI, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento, com as devidas justificativas e anuência da chefia imediata.

§ 2º No descumprimento da regra estabelecida no §1º, cabe à Divisão de Administração de Pessoal instar o servidor para que se manifeste quanto às razões de sua desistência.

§ 3º Caso não sejam aceitas ou não sejam apresentadas as razões de desistência do servidor, à Divisão de Administração de Pessoal submeterá a CGI e posteriormente a autoridade máxima da FCP uma proposta para que seja ressarcido pelo desistente todo e qualquer ônus que tenha tido a FCP com a sua inscrição.

§ 4º Na hipótese de evento interno, o ônus é calculado a partir do rateio do custo total do evento com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso -GECC pelo número de alunos matriculados.

§ 5º Incluem-se no cálculo do ônus os valores de passagens e diárias e/ou bolsas concedidas, quando houver.

Art. 23. Após o término do evento externo, em até 5 (cinco) dias úteis, o servidor deverá encaminhar à Divisão de Administração de Pessoal:

I - cópia do certificado ou documento equivalente que comprove a participação na ação de desenvolvimento, fornecido pela entidade promotora, sob pena de deflagração de providências com vistas ao ressarcimento dos custos incorridos pela FCP; e

II - Formulário de Avaliação de Ação de Desenvolvimento, Anexo II, devidamente preenchido, sob pena de indeferimento automático de futuras solicitações para participação em ações de desenvolvimento, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 24. A reprovação de servidor em evento cuja participação tenha sido custeada pela FCP enseja a instauração de processo com o objetivo de apurar as razões da reprovação, oferecendo ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Caracterizada a incúria do servidor, serão adotadas as providências com vistas ao recolhimento, aos cofres públicos, do numerário despendido pela FCP, observando o disposto no art. 22 desta Portaria.

§ 2º A evasão ou ausência às atividades do evento acima do limite estabelecido para aproveitamento, sem comprovação tempestiva das situações previstas no art. 22 desta Portaria, configura reprovação por falta.

§ 3º O deferimento da justificativa de ausência não abonará falta correspondente ao evento.

Art. 25. Em caso de reprovação, desistência não justificada ou justificativas não aceitas, fica o servidor impedido de participar de evento ou programa educacional similar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da decisão da autoridade máxima da FCP.

Art. 26. A FCP poderá utilizar e divulgar livremente o material ou os trabalhos produzidos em eventos por ela custeados, total ou parcialmente, sem a necessidade de prévia anuência do servidor.

Parágrafo único. Na utilização e divulgação dos trabalhos será expressamente consignada sua autoria.

Art. 27. O servidor se comprometerá a permanecer na FCP, por período igual ao da ação de desenvolvimento, após sua conclusão, cientificando-se do ressarcimento total à FCP caso sua permanência não seja possível, salvo nos casos de licenças e afastamentos de caráter não optativo, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, e por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS DO SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos:

I - o servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 29. Os afastamentos de que trata o art. 28 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

- I - estiver prevista no PDP da FCP;
- II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e
- III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando se tratar de ação de desenvolvimento de média e longa duração que comprometa mais que 30% (trinta por cento) da carga horária semanal de trabalho do servidor, quando, em qualquer das situações, não for possível a compensação de horário que extrapole esse percentual durante o período de funcionamento da FCP, ressalvado o disposto no art. 37.

§ 2º Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP da FCP.

§ 3º A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de solicitação do afastamento.

§ 4º A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade.

Art. 30. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionada a interrupção à edição de ato da autoridade máxima da FCP.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento durante o período antecedente.

Art. 32. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pela autoridade máxima da FCP.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento da FCP, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 31. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

- I - pós-graduação stricto sensu:
 - a) mestrado: até vinte e quatro meses;
 - b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
 - c) pós-doutorado: até doze meses; e
- II - estudo no exterior: até quatro anos.

Art. 32. Os servidores públicos com vínculo efetivo, lotados e em exercício na FCP, poderão participar de eventos de capacitação em nível de especialização stricto sensu na modalidade presencial, à distância ou semipresencial.

§ 1º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.



Art. 33. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - cópia do trecho do PDP da FCP em que está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

IV - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - manifestação da Divisão de Administração de Pessoal - Divisão de Administração de Pessoal, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VI - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 28 desta Portaria;

VII - anuência autoridade máxima da FCP, quando for o caso; e

VIII - publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

Art. 34. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento a FCP, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 30.

Art. 35. O Formulário de Solicitação, devidamente instruído com a documentação exigida, deverá ser encaminhado à Divisão de Administração de Pessoal com, no mínimo:

I - 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da realização da ação de desenvolvimento pretendida, se com ônus limitado; ou

II - 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início da realização da ação de capacitação pretendida, se com ônus.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor não obedecer ao prazo mínimo fixado neste artigo, a solicitação não será analisada pela Divisão de Administração de Pessoal e será imediatamente devolvida ao requerente.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 36. A licença para capacitação poderá ser concedida, após cada quinquênio de efetivo exercício, no interesse da Administração, para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 30, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.

§ 4º O direito ao usufruto da licença não é acumulável, devendo cada benefício ser concedido em seu respectivo quinquênio de gozo.

Art. 37. A licença para capacitação somente poderá ser concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 38. O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos servidores em exercício na FCP e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Se houver solicitações em quantitativo superior ao previsto no caput, serão priorizados os pedidos segundo os seguintes critérios abaixo, nesta ordem:

I - antiguidade do período aquisitivo que justificará a concessão da licença;

II - maior tempo de serviço na FCP, computado o período de exercício nos órgãos que lhe deram origem, conforme a Lei;

III - maior tempo de serviço público federal; e

IV - servidor requerente com maior idade.

Art. 39. A concessão de licença para capacitação caberá a autoridade máxima da FCP.

§ 1º O processo de licença para capacitação deverá ser instruído com:

I - a manifestação da chefia imediata do servidor, que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; e

II - a manifestação da Divisão de Administração de Pessoal, que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a FCP e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão.

§ 2º Para fins de concessão da licença para capacitação, a Divisão de Administração de Pessoal deverá fazer constar do processo e levar em conta para a manifestação de que trata o inciso II do § 1º informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da FCP; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 40. O servidor poderá se ausentar das atividades da FCP somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

§ 1º O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação da concessão de sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

§ 2º O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

Art. 41. Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação, previstos nesta Portaria.

Art. 42. No caso previsto na alínea "a" do inciso IV, do art. 36 desta Portaria, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver:

I - disponibilidade orçamentária;

II - interesse da Administração; e

III - aprovação da autoridade máxima da FCP.

Art. 43. A utilização da licença para capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 36 desta Portaria poderá ser realizada em:

I - órgãos da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 44. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §2º do art. 36, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo.

Parágrafo único. Aplica-se o interstício mínimo previsto no caput à concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituídos.

Art. 45. O servidor deverá requerer a concessão da licença no órgão de exercício, desde que a legislação que rege a sua carreira não disponha de forma distinta.

Parágrafo único. Caso o órgão de origem seja diferente do órgão de exercício, o servidor deverá apresentar declaração do órgão de origem informando o tempo de exercício, estabilidade no cargo, período de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, período de licença para capacitação ou de afastamento relacionado ao artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 46. O início e o término da Licença para Capacitação coincidirão com o período de realização da(s) ação(ões) pretendida(s), incluindo-se o período de trânsito do servidor, quando for o caso, e desde que demonstrada a sua necessidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor finalizar a ação de capacitação antes do prazo previsto, retornará ao trabalho no primeiro dia útil após a conclusão da ação, sem direito ao gozo do período restante, não podendo o período usufruído ser inferior a 15 (quinze) dias.

Seção I

Da Solicitação

Art. 47. O servidor interessado na concessão da Licença para Capacitação deverá instruir o respectivo processo com a documentação necessária e encaminhá-lo à Divisão de Administração de Pessoal.

Art. 48. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, Anexo III, os documentos e informações previstas no art. 33 e ainda:

I - na hipótese de ação de desenvolvimento presencial ou a distância: documento emitido pela instituição de ensino, contendo carga horária, período, local de realização do evento, conteúdo programático e objetivo do curso (folder, proposta, cópia da página de Internet ou documento similar);

II - na hipótese de elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado: declaração da instituição de ensino superior, informando que o servidor está regularmente matriculado e o prazo para entrega do trabalho final;

III - na hipótese de intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira: declaração do órgão ou entidade que receberá o servidor, informando o período, a carga horária e as atividades que serão desempenhadas;

IV - na hipótese de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho: Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável e Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor FCP e no órgão ou entidade onde será realizada a ação;

V - na hipótese de curso conjugado com atividade voluntária: declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

a) a natureza da instituição;

b) a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

c) a programação das atividades;

d) a carga horária semanal e total; e

e) o período e o local de realização; e

VI - nota técnica identificando a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda a força de trabalho da unidade, assinada pela chefia imediata do servidor.

Art. 49. A Divisão de Administração de Pessoal poderá solicitar informações complementares que julgar relevantes para a melhor instrução do pedido.

Art. 50. O atendimento aos requisitos mínimos para participação no processo de Licença para Capacitação não configura direito ao usufruto do afastamento.

CAPÍTULO VI

DO REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS POR SERVIDOR

Art. 51. A autoridade máxima da FCP poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição do servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:

I - a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;

II - existência de disponibilidade financeira e orçamentária;

III - atendimento das condições previstas nesta Portaria para a realização da ação de desenvolvimento; e

IV - existência de justificativa do requerente, com a concordância da chefia imediata, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais da FCP.

Art. 52. O processo administrativo para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade, além de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 51, deverá ser instruído com:

I - justificativa da relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais; e

II - indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pela FCP em tempo hábil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Aos servidores que exercem atividades docentes em eventos de capacitação será devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, em consonância com os requisitos e procedimentos relacionados em Portaria específica.

Art. 54. Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Administração de Pessoal e deliberados autoridade máxima da FCP.

Art. 55. Fica revogada:

I - a Portaria nº 69 de 24 de junho de 2014.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

ANEXOS

(ANEXO I)	
Formulário de Solicitação para Ação de Desenvolvimento	
Fundação Cultural Palmares	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO EFETIVO:	
MAT. SIAPE:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
E-MAIL:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	
TELEFONE E/OU CELULAR:	



ÚLTIMA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO (DIA/MÊS/ANO):	
---	--

ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR:
DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA:
AÇÃO:
LOCAL E HORÁRIO:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO:
PERÍODO DE TRÂNSITO, SE NECESSÁRIO:
PREVISTO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS? (Marque com um "X") SIM () NÃO ()
CÓPIA DO TRECHO DO PDP EM QUE ESTÁ PREVISTA A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO:
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA E CNPJ:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:
CUSTOS PREVISTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS, SE HOUVER:
CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
(Dentre as opções existentes no mercado, discorra sobre os motivos pelos quais entende-se que o fornecedor escolhido é o mais adequado para o atendimento da necessidade de desenvolvimento) realizar pesquisa de mercado
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO
Justifique a importância da ação de desenvolvimento, estabelecendo:
a) Vínculo do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas e com as metas e os objetivos institucionais:
b) Oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação:
COMPROMISSO E ESCOPO DE DISSEMINAÇÃO
Descrever como será disseminado o conhecimento adquirido na ação de desenvolvimento (Ex.: Curso, Seminário, Roda de Conversa, Manual, Relatório, Treinamento em Serviço).

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Indique o(s) membro(s) da equipe demandante para participar da Equipe de Planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.	
Nome(s):	
Matrícula(s) SIAPE:	
DECLARO TER CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA PORTARIA FCP XX, DE XX DE XX DE XXXX, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 22 A 26, E QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE SEUS DISPOSITIVOS IMPLICARÁ NAS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NO REFERIDO NORMATIVO.	
ASSINATURA ELETRÔNICA DO SERVIDOR ASSINATURA ELETRÔNICA DA CHEFIA IMEDIATA	

ANEXO II	
Formulário de Avaliação de Ação de Desenvolvimento	
Fundação Cultural Palmares	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO EFETIVO E MAT. SIAPE:	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO:	
CÓDIGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM E UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA	
AÇÃO:	
LOCAL:	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO E HORÁRIO:	
INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	
AVALIAÇÃO OBJETIVA	
CARGA HORÁRIA	
A carga horária da ação foi:	
(selecionar apenas uma opção)	
() suficiente.	
() excessiva. Que carga horária você sugeriria? _____ horas	
() insuficiente. Que carga horária você sugeriria? _____ horas	
INSTRUTOR	
Em relação ao(s) instrutor(es), considera-se: (selecionar apenas uma opção para cada critério)	

ITEM/CONCEITO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
PONTUALIDADE				
DOMÍNIO DO ASSUNTO				
ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA/DIDÁTICA				
DISTRIBUIÇÃO DO CONTEÚDO EM FUNÇÃO DA CARGA HORÁRIA				
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS				
CUMPRIMENTO DA PROPOSTA INSTRUCIONAL				
INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Em relação às instalações físicas, considera-se: (selecionar apenas um conceito para cada item)				
ITEM/CONCEITO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
CLIMATIZAÇÃO				
ILUMINAÇÃO				
ACÚSTICA				
ACESSIBILIDADE				
ERGONOMIA E FUNCIONALIDADE DO ESPAÇO				
BANHEIROS				
RECURSOS INSTRUCIONAIS (EX.: DATASHOW, FLIPCHART, APOSTILA)				
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO				
Em relação à ação de desenvolvimento, considera-se: (selecionar apenas um conceito para cada item)				
ITEM/CONCEITO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM

SATISFAÇÃO EM RELAÇÃO À AÇÃO				
ABRANGÊNCIA DO CONTEÚDO MINISTRADO				
RELEVÂNCIA DO CONTEÚDO				
Você acha importante que outros servidores da Fundação participem desta ação?				
() Sim () Não				
AVALIAÇÃO SUBJETIVA				
Comentários e sugestões:				

Atesto que o serviço foi prestado em conformidade com o prospecto/folder da ação de desenvolvimento.
ASSINATURA ELETRÔNICA DO SERVIDOR

ANEXO III

Formulário de Solicitação de Licença para Capacitação

Fundação Cultural Palmares
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
NOME:
FORMAÇÃO:
() NÍVEL MÉDIO
() NÍVEL SUPERIOR, EM (CURSO):
() PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM (CURSO):
() PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM (CURSO):
() OUTRO:
CARGO EFETIVO E MAT. SIAPE:
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO E CÓDIGO:
ÓRGÃO DE ORIGEM E UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:
TELEFONE E/OU CELULAR:
ÚLTIMA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO (DIA/MÊS/ANO):
ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR:
DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:
() ação(ões) de desenvolvimento presenciais ou a distância.
() elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
() participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades.
Curso conjugado com:
() atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
() realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.
TÍTULO DA AÇÃO:
LOCAL:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO E HORÁRIO:
PERÍODO DE TRÂNSITO, SE NECESSÁRIO:
PREVISTO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS? (Marque com um "X") SIM () NÃO ()
CÓPIA DO TRECHO DO PDP EM QUE ESTÁ PREVISTA A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO:
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA E CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:
CUSTOS PREVISTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS, SE HOUVER:
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO
Justifique a importância da ação de desenvolvimento, estabelecendo:
a) Vínculo do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas e com as metas e os objetivos institucionais:
b) Oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação:
COMPROMISSO E ESCOPO DE DISSEMINAÇÃO
Descrever como será disseminado o conhecimento adquirido na ação de desenvolvimento (Ex.: Curso, Seminário, Roda de Conversa, Manual, Relatório, Treinamento em Serviço).
TERMO DE COMPROMISSO
COMPROMETO-ME A:
1. COMPROVAR A PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA AÇÃO QUE GEROU A LICENÇA, NO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS DA DATA DE RETORNO ÀS ATIVIDADES, DEVENDO APRESENTAR, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DOS GASTOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:
a. CERTIFICADO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE COMPROVE A PARTICIPAÇÃO;
b. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;
c. CÓPIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO OU TESE, COM ASSINATURA DO ORIENTADOR, QUANDO FOR O CASO.
2. DISSEMINAR O CONHECIMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS COM A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO.
DECLARO TER CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA PORTARIA FCP XX, DE XX DE XX DE XXXX, E QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE SEUS DISPOSITIVOS IMPLICARÁ NAS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NO REFERIDO NORMATIVO.
ASSINATURA ELETRÔNICA DO SERVIDOR ASSINATURA ELETRÔNICA DA CHEFIA IMEDIATA

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO



Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 236, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera e consolida os procedimentos para a remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, para fins de divulgação na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (CDSFN), de que trata a Resolução BCB nº 2, de 12 de agosto de 2020.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas Resoluções CMN ns. 4.280, de 31 de outubro de 2013, 4.818, de 29 de maio de 2020, 4.911, de 27 de maio de 2021, 4.950, de 30 de setembro de 2021, e 4.966, de 25 de novembro de 2021, e nas Resoluções BCB ns.2, de 12 de agosto de 2020, 146, de 28 de setembro de 2021, e 168, de 1º de dezembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem observados a partir do exercício de 2022 para a remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, incluindo as intermediárias, para fins de divulgação na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (CDSFN) de que trata a Resolução BCB nº 2, de 12 de agosto de 2020, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às associações e às entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio.

Art. 2º As demonstrações financeiras de que trata o art. 1º, divulgadas ou publicadas para fins de cumprimento de obrigação estabelecida na legislação ou na regulamentação específica ou voluntariamente, que devem constituir a CDSFN são:

I - Demonstrações financeiras individuais, de que trata a Resolução CMN nº 4.818, de 29 de maio de 2020, e a Resolução BCB nº 2, de 2020;

II - Demonstrações financeiras requeridas pela legislação societária, de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM);

III - Demonstrações financeiras consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), de que trata a Resolução CMN nº 4.818, de 2020; e

IV - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial, de que tratam a Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, e a Resolução BCB nº 168, de 1º de dezembro de 2021;

V - Demonstrações financeiras consolidadas de acordo o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), de que trata o art. 77 da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021.

Art. 3º Conforme a Resolução CMN nº 4.818, de 2020, e a Resolução BCB nº 2, de 2020, as demonstrações financeiras estabelecidas na Resolução CMN nº 4.911, de 27 de maio de 2021, e na Resolução BCB nº 146, de 28 de setembro de 2021, a serem remetidas observando-se os arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa, são compostas por:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado;
- III - Demonstração do Resultado Abrangente;
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- VI - Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada; e
- VII - Demonstração de Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras de que tratam os incisos VI e VII do caput aplicam-se apenas às administradoras de consórcio.

CAPÍTULO II

DA REMESSA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO FORMATO PDF/A

Art. 4º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem remeter as demonstrações financeiras de que tratam os arts. de 1º a 3º por meio dos seguintes documentos, observadas as instruções constantes no Anexo desta Instrução Normativa:

I - documento 9010 - Demonstrações financeiras individuais: contempla o conjunto de demonstrações financeiras individuais, semestrais e anuais, incluindo as intermediárias, de que tratam os incisos I e II do art. 2º;

II - documento 9030 - Demonstrações financeiras consolidadas em IFRS: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, anuais, incluindo as intermediárias, de que trata o inciso III do art. 2º;

III - documento 9060 - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, semestrais e anuais, de que trata o inciso IV do art. 2º.

§ 1º Caso a instituição opte pela faculdade prevista no art. 77 da Resolução CMN 4.966, de 2021, as demonstrações consolidadas deverão ser remetidas em um único arquivo, por meio do Documento 9010, de que trata o inciso I do caput.

§ 2º O documento 9060 de que trata o inciso III do caput somente deverá ser remetido pela instituição líder de conglomerado prudencial que optar pela faculdade prevista no art. 13 da Resolução CMN nº 4.950, de 2021, e no art. 14 da Resolução BCB nº 168, de 2021.

Art. 5º Conforme definido na regulamentação específica, as demonstrações de que trata o art. 4º devem ser remetidas acompanhadas:

I - das respectivas notas explicativas;

II - do relatório da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;

III - do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 14 da Resolução CMN nº 4.818, de 2020 e no parágrafo único do art. 14 da Resolução BCB nº 2, de 2020; e

IV - de carta de apresentação, nos termos do § 3º do art. 45 da Resolução BCB nº 2, de 2020.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no art. 15 da Resolução CMN nº 4.818, de 2020, e no art. 15 da Resolução BCB nº 2, de 2020, as demonstrações financeiras de que trata o caput devem ser assinadas pelos administradores e pelo diretor responsável pela contabilidade da instituição e por contador legalmente habilitado, observado o disposto no art. 17 da Resolução BCB nº 146, de 2021.

Art. 6º Os documentos de que trata o art. 4º devem ser encaminhados por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico, no formato PDF/A (Portable Document Format - Formato Portátil de Documento específico, definido pela norma ISO 19005-1:2005).

CAPÍTULO III

DA REMESSA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO FORMATO JSON

Art. 7º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem remeter as demonstrações financeiras de que tratam os arts. de 1º a 3º, em forma de dados abertos, por meio dos seguintes documentos, observadas as instruções constantes no Anexo desta Instrução Normativa:

I - documento 9011 - Demonstrações financeiras individuais: contempla o conjunto de demonstrações financeiras individuais, semestrais e anuais, incluindo as intermediárias, de que tratam os incisos I e II do art. 2º;

II - documento 9031 - Demonstrações financeiras consolidadas anuais em IFRS: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, anuais, incluindo as intermediárias, de que trata o inciso III do art. 2º; e

III - documento 9061 - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, semestrais e anuais, de que trata o inciso IV do art. 2º.

§ 1º Caso a instituição opte pela faculdade prevista no art. 77 da Resolução CMN 4.966, de 2021, as demonstrações consolidadas deverão ser remetidas junto ao Documento 9011, de que trata o inciso I do caput.

§ 2º O documento 9061 de que trata o inciso III do caput somente deverá ser remetido pela instituição líder de conglomerado prudencial que optar pela faculdade prevista no art. 13 da Resolução CMN nº 4.950, de 2021, e no art. 14 da Resolução BCB nº 168, de 2021.

Art. 8º Os documentos de que trata o art. 7º devem ser encaminhados por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico, no formato JSON (JavaScript Object Notation).

Art. 9º As demonstrações financeiras de que trata o art. 7º, encaminhadas na forma de dados abertos, devem apresentar os mesmos dados que o arquivo em formato PDF/A remetido ao Banco Central do Brasil para fins de constituição da Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, de que trata o Capítulo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os documentos de que trata esta Instrução Normativa devem ser remetidos no mesmo prazo previsto na regulamentação específica para a divulgação dessas demonstrações.

§ 1º A autenticidade dos documentos remetidos deve ser realizada mediante inclusão de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto no § 3º do art. 46 da Resolução BCB nº 2, de 2020.

§ 2º A inclusão da certificação digital de que trata o § 1º deve ser realizada pela entidade responsável pela remessa dos documentos objeto desta Instrução Normativa.

Art. 11. Em caso de substituição de alguma demonstração financeira em formato PDF/A, deve ser remetido um novo arquivo contemplando todo o conjunto de informações exigidas, conforme definido no art. 4º.

§ 1º O arquivo de que trata o caput deve ser remetido acompanhado dos fatos determinantes para a substituição da demonstração financeira, quando exigidos pela legislação ou regulamentação em vigor.

§ 2º Em caso de substituição de que trata o caput, a entidade deverá entregar um novo documento em dados abertos contemplando todo o conjunto de informações exigidas, conforme definido no art. 7º.

Art. 12. Conforme disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 4.818, de 2020, e no § 3º do art. 2º da Resolução BCB nº 2, de 2020, estão dispensadas da elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o inciso IV do art. 3º, as instituições relacionadas a seguir que tenham patrimônio líquido inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na data-base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior:

- I - instituições constituídas sob a forma de companhia de capital fechado;
- II - cooperativas de crédito singulares;
- III - sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

- IV - administradoras de consórcio; e

V - instituições de pagamento que não sejam registradas como companhia de capital aberto.

Art. 13. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A indicação referida no caput deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 14. As instruções de preenchimento e demais informações necessárias para a elaboração dos documentos relacionados nos arts. 4º e 7º estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 54, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

À Instrução Normativa BCB nº 236, de 17 de fevereiro de 2022.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS DOCUMENTOS EM FORMATO PDF/A (Portable Document Format - Formato Portátil de Documento, definido pela norma ISO 19005-1:2005)

Código e nome dos documentos:

9010 - Demonstrações financeiras individuais;

9030 - Demonstrações financeiras consolidadas em IFRS;

9060 - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial.

Código STA para remessa dos arquivos: AINF9010, AINF9030 ou AINF9060.

Nome padronizado do arquivo a ser enviado pelo STA: composto por 21 caracteres iniciado sempre pelas letras "INF" e complementado com os demais identificadores da informação remetida, na forma:

INFNNNNCCCCCCCCMMAAAA, onde:

NNNN - código do documento (9010, 9030 ou 9060);

CCCCCCCC - CNPJ da instituição com 8 dígitos numéricos;

MM - mês relativo à data-base;

AAAA - ano relativo à data-base.

Informações adicionais sobre o formato PDF/A e orientações para conversão: https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/Documents/Processos_Eletronicos_docs/ProtocoloDigital_PDF-A.pdf

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS DOCUMENTOS EM FORMA DE DADOS ABERTOS NO FORMATO JSON (JavaScript Object Notation)

Código e nome dos documentos:

9011 - Demonstrações financeiras individuais;

9031 - Demonstrações financeiras consolidadas em IFRS;

9061 - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial.

Código STA para remessa dos arquivos: AINF9011, AINF9031 ou AINF9061.

Nome padronizado do arquivo a ser enviado pelo STA: composto por 21 caracteres iniciado sempre pelas letras "INF" e complementado com os demais identificadores da informação remetida, na forma:

INFNNNNCCCCCCCCMMAAAA, onde:

NNNN - código do documento (9011, 9031 ou 9061);

CCCCCCCC - CNPJ da instituição com 8 dígitos numéricos;

MM - mês relativo à data-base;

AAAA - ano relativo à data-base.

INFORMAÇÕES GERAIS

Data-limite para Remessa: mesmo prazo previsto na regulamentação específica para a divulgação dessas demonstrações.

Unidade Responsável pela Curadoria: Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento, exemplos, e demais documentos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.



Forma de Remessa: Meio eletrônico.
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA) disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>.
Empregado indicado para responder a questionamentos: indicado conforme art. 13 desta Instrução Normativa.
Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: no módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Uniad.
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas: demonstracoesfinanceiras@bcb.gov.br

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 37 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Atualiza os valores do valor da bolsa de estágio de graduação e do auxílio-transporte, e fixa o valor da bolsa de estágio de pós-graduação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal e pelo art. 12, inc. XXV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março 2013), e

considerando o disposto no art. 24, § 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.6530.0000102/2022-93, resolve:

Art. 1º Fixar, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) o valor da bolsa de estágio mensal para estudantes de graduação, e em R\$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para estudantes de pós-graduação.

Art. 2º Fixar em R\$ 11,00 (onze reais) o valor do auxílio-transporte devido aos estagiários do Conselho Nacional do Ministério Público, por dia efetivamente estagiado.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 09 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, e inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 29.547.536,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									18.204.772
Atividades									
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.204.772
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							18.204.772
			S	3	1	90	0	100	18.204.772
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.204.772
TOTAL - GERAL									18.204.772

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									1.422.764
Atividades									
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
Projetos									
03 122	0031 13BZ	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé - RS							422.764
03 122	0031 13BZ 4732	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé - RS - No Município de Bagé - RS							422.764
			F	4	2	90	0	100	422.764
TOTAL - FISCAL									422.764
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.422.764

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									3.600.000
Atividades									
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.600.000
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.600.000
			S	3	1	90	0	100	3.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000
TOTAL - GERAL									3.600.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							6.200.000
		Atividades							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.200.000
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.200.000
									6.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.200.000
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							120.000
		Atividades							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							120.000
									120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							18.204.772
		Atividades							
03 062	0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							18.204.772
03 062	0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							18.204.772
									18.204.772
TOTAL - FISCAL									18.204.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.204.772

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.422.764
		Atividades							
03 062	0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							1.000.000
03 062	0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							1.000.000
									1.000.000
		Projetos							
03 122	0031 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							422.764
03 122	0031 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							422.764
									422.764
TOTAL - FISCAL									1.422.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.422.764

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							3.600.000
		Atividades							
03 062	0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							3.600.000
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							3.600.000
									3.600.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							6.200.000
		Atividades							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							6.200.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							6.200.000
									6.200.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							120.000
		Atividades							
03 128	0031 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							120.000
03 128	0031 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional							120.000
									120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM
URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, são atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, entre outras:

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural;

IV - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural do Distrito Federal, visando ao efetivo respeito das normas de regência e à preservação da biosfera do cerrado;

V - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

VII - zelar pela preservação dos espaços especialmente protegidos, tais como áreas de preservação permanente, reservas legais e unidades de conservação;

VIII - zelar pela preservação das áreas de mananciais e dos recursos hídricos, bem como pelo controle do uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas do Distrito Federal;

XI - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas à sua área de atuação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, são atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, entre outras:

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística;

III - zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

IV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à mudança de destinação de áreas públicas de uso comum do povo e dos demais espaços públicos;

XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

CONSIDERANDO que o Anexo I, Capítulo XII da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, inclui nas atribuições da 4ª PRODEMA os "feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, São Bartolomeu e Corumbá cujas Regiões Administrativas são Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way";

CONSIDERANDO que o Anexo I, Capítulo XIV da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico Garça Branca foi criado pela Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997, na Região Administrativa do Lago Sul, abrangendo as áreas situadas entre as Quadras 16 e 18 do Setor de Habitacões Individuais Sul - SHIS, com os objetivos de conservar os ecossistemas locais, recuperar a vegetação às margens do córrego do Cocho, proteger a fauna e a flora da região e controlar o assoreamento do córrego do Cocho;

CONSIDERANDO que, desde a sua criação, a representação cartográfica do Parque Ecológico Garça Branca é a mesma constante do Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014 (em anexo);

CONSIDERANDO que o referido parque foi recategorizado como Unidade de Conservação de Proteção Integral - ICPI Refúgio de Vida Silvestre - REVIS, pela Lei nº 6.414, de 03 de dezembro de 2019, passando a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca;

CONSIDERANDO que, nos estudos de recategorização, consubstanciado no Parecer Técnico nº 500.000.001/2014 - SUGAP/IBRAM, foram consideradas como características essenciais do então Parque Ecológico Garça Branca a proteção da nascente, da mata ripária e do córrego Mata Gado, que deságua no Lago Paranoá;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico 509.000.001/2015 - COUNI/SUGAP, "elaborado com a finalidade de apresentar seis propostas de delimitação de Unidades de Conservação localizadas na orla do Lago Paranoá, definidas a partir de remanescentes de vegetação, uso do solo e elementos jurídicos", propõe a manutenção da área do Parque Ecológico Garça Branca - a ser recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre - exatamente da forma como vinha sendo retratada nos mapas oficiais do Distrito Federal, representada nas figuras a seguir colacionadas:

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico 509.000.001/2015 - COUNI/SUGAP se omite quanto às ocupações promovidas pelos proprietários dos lotes lindeiros à unidade de conservação, situados no final dos conjuntos 1 a 7 do SHIS QL 18, as quais se estendem sobre a área prevista para a poligonal do REVIS Garça Branca;

CONSIDERANDO o histórico de omissões do IBRAM e do Distrito Federal em relação à fiscalização e proteção de áreas ambientalmente sensíveis, em especial, o REVIS Garça Branca, que culminou com a aprovação de um projeto de construção de escola dentro da poligonal "esquemática" da referida unidade de conservação (objeto da ação civil pública nº 0702727-30.2021.8.07.0018); resolve:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

com a finalidade de viabilizar a restituição da área pública ocupada pelos proprietários dos lotes lindeiros à Unidade de Conservação de Proteção Integral - UCPI Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca, no SHIS QL 18, conjuntos 1 a 7, Região Administrativa do Lago Sul/DF.

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA
Promotora de Justiça

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 296ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Consultas
Processo PP-000316.2021.01.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: MARIA SEVERINA DA SILVA PENSAO E MERCEARIA EIRELI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-005079.2021.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo CNS-000003.2021.30.000/6 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002013.2021.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
II - Conflitos de atribuições
Processo NF-005614.2021.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: DAMARIS FERRAZ SALVIONI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-000300.2021.15.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ , SUSCITADO: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO ACACIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ARARAQUARA, INQUIRIDO: DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, NOTICIANTE: GUSTAVO SENRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-003652.2021.01.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA, SUSCITANTE: ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-004204.2021.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, SUSCITADO: ISABELA GAMEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-004128.2021.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: RENATA NUNES FONSECA STEHLING - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-001306.2021.18.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: TIAGO S. B. CABRAL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-000496.2021.02.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: CLAUDE HENRI APPY - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-002557.2021.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITADO: PRISCILA DIBI SCHVARCZ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-003814.2021.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000200.2022.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, SUSCITANTE: VIVIANN BRITO MATTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PP-000141.2021.09.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA, SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DRA. MARIA NELY BEZERRA DE OLIVEIRA) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000431.2021.12.001/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, SUSCITADO: ANA CAROLINA MARTINHAGO BALAM - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-003759.2021.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-000036.2015.09.010/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, INQUIRIDO: NESTOR LACHMAN & CIA LTDA , INQUIRIDO: THIAGO COLOMBELI CENI E CIA LTDA - M - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo PI-000641.2007.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000019.2009.17.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECOMÉRCIO, NOTICIANTE: MARCUS VINICIUS DE MELO CRISTO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000200.2020.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, INQUIRIDO: COOPERATIVA LANGUIRU, INQUIRIDO: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., INQUIRIDO: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PP-000117.2020.18.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A (ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA - SUPER FRANGO) - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-004220.2011.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PP-000013.2007.02.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CAPGEMINI BRASIL S. A, NOTICIANTE: DR. ENIO SPERLING JQUES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 689, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000661.2021.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve: com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de REFRESCOS GUARARAPES LTDA. (CNPJ 08.715.757/0001-73). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal para o exercício de 2022.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022- LDO/2022), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os Grupos de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA/2022).

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal será atualizado de forma a refletir eventuais alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais ou da necessidade de contingenciamento ou de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 62 da LDO/2022.

Parágrafo único. O demonstrativo com os valores dos desembolsos mensais e acumulados será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2022
(Art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022))

Meses	Pessoal e Encargos Sociais		Outras Despesas Correntes e Investimentos		Total	
	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal	Valor Acumulado
Janeiro	315.000.000,00	315.000.000,00	102.000.000,00	102.000.000,00	417.000.000,00	417.000.000,00
Fevereiro	315.000.000,00	630.000.000,00	102.000.000,00	204.000.000,00	417.000.000,00	834.000.000,00
Março	315.000.000,00	945.000.000,00	102.000.000,00	306.000.000,00	417.000.000,00	1.251.000.000,00
Abril	315.000.000,00	1.260.000.000,00	102.000.000,00	408.000.000,00	417.000.000,00	1.668.000.000,00
Maio	422.000.000,00	1.682.000.000,00	102.000.000,00	510.000.000,00	524.000.000,00	2.192.000.000,00
Junho	315.000.000,00	1.997.000.000,00	102.000.000,00	612.000.000,00	417.000.000,00	2.609.000.000,00
Julho	315.000.000,00	2.312.000.000,00	102.000.000,00	714.000.000,00	417.000.000,00	3.026.000.000,00
Agosto	315.000.000,00	2.627.000.000,00	102.000.000,00	816.000.000,00	417.000.000,00	3.443.000.000,00
Setembro	315.000.000,00	2.942.000.000,00	102.000.000,00	918.000.000,00	417.000.000,00	3.860.000.000,00
Outubro	315.000.000,00	3.257.000.000,00	102.000.000,00	1.020.000.000,00	417.000.000,00	4.277.000.000,00
Novembro	315.000.000,00	3.572.000.000,00	102.000.000,00	1.122.000.000,00	417.000.000,00	4.694.000.000,00
Dezembro	306.934.245,00	3.878.934.245,00	104.084.264,00	1.226.084.264,00	411.018.509,00	5.105.018.509,00
TOTAL	3.878.934.245,00	---	1.226.084.264,00	---	5.105.018.509,00	---

Observação: os recursos alocados no GND 9 foram considerados no grupo "outras despesas correntes e investimentos
Fernando Álvaro Leão Rincon - Diretor da SAFIN
Ilana Trombka - Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira ou de restabelecimento desses limites, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2022 - Lei nº. 14.194/2021. LOA/2022 - Lei nº. 14.303/2022)

MESES	Outros Custeios e Capital*		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO ⁽¹⁾	14.363.232	14.363.232	76.636.131	76.636.131
FEVEREIRO	21.730.489	36.093.722	39.260.804	115.896.936
MARÇO	21.730.489	57.824.211	39.260.804	155.157.740
ABRIL	21.730.489	79.554.700	39.260.804	194.418.544
MAIO	21.730.489	101.285.189	39.260.804	233.679.349
JUNHO	21.730.489	123.015.679	39.260.804	272.940.153
JULHO	21.730.489	144.746.168	39.260.804	312.200.957

AGOSTO	21.730.489	166.476.657	39.260.804	351.461.762
SETEMBRO	21.730.489	188.207.146	39.260.804	390.722.566
OUTUBRO	21.730.489	209.937.636	39.260.804	429.983.370
NOVEMBRO	21.730.489	231.668.125	39.260.804	469.244.175
DEZEMBRO	21.730.489	253.398.614	39.260.804	508.504.979

* Não inclui a Receita Própria (fonte 150)

(1) Valores liberados pela STN

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 749 - CJF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados na Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo n. 0000012-59.2022.4.90.8000, no art. 42, caput, e § 1º, da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, bem como os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria SOF/MP n. 1.110, de 9 de fevereiro do ano em curso, ad referendum, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 42, caput, e § 1º, da Lei n. 14.194/2021 (LDO 2022), e no art. 4º da Lei n. 14.303/2022 (LOA 2022), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria SOF/MP n. 1.110/2022, bem como pelo contido nesta Resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos Tribunais Regionais Federais para análise e consolidação;

II - os Tribunais Regionais Federais encaminharão suas solicitações de créditos adicionais, assim como as de suas unidades jurisdicionadas, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes do anexo da Portaria SOF/MP n. 1.110/2022, que trata da abertura de créditos suplementares dependentes de autorização



legislativa, bem como dos créditos autorizados na lei orçamentária, cuja alteração dependa de atos a serem abertos por atos do próprio Poder Judiciário;
III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo;
IV - as solicitações de créditos adicionais das unidades da Justiça Federal serão analisadas e consolidadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

§ 1º Os Tribunais Regionais Federais, na condição de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas, bem como as vedações contidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de atos dos Poderes Executivo e Legislativo: 7 de março, 9 de maio e 22 de agosto de 2022;
II - créditos autorizados na LOA 2022 a serem abertos por ato próprio: 9 de maio, 22 de agosto e 10 de outubro de 2022.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 14.194/2021.

Art. 5º Fica vedado o remanejamento de dotação relativa à fonte diretamente arrecadada entre unidades orçamentárias distintas.

Art. 6º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 7º Fica vedado o cancelamento de dotação orçamentária de obras e aquisições de imóveis:

I - para a suplementação em despesas obrigatórias;
II - em valor superior a R\$ 10.000.000,00, para suplementação de despesas de custeio.

Parágrafo único. O valor que exceder ao estabelecido no inciso II do caput poderá ser direcionado para atendimento de outra obra da mesma Região ou rateada com as unidades da Justiça Federal, condicionada à análise e aprovação das áreas técnicas deste CJF.

Art. 8º Nos casos em que os valores a serem cancelados para os créditos que dependam de autorização legislativa ultrapassem vinte por cento das respectivas ações orçamentárias, deve ser apresentado, além das justificativas do crédito, relatório demonstrativo dos desvios ocorridos em relação aos valores planejados, observado o disposto no §18 do art. 44 da LDO 2022 (Lei n. 14.194/2021).

Art. 9º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas com as respectivas justificativas, nos prazos do Anexo I, "d", da Resolução CJF n. 748, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 10. As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos informados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF.

Art. 11. Não serão consideradas, na análise e instrução processual, as solicitações de créditos adicionais, encaminhadas pelos Tribunais Regionais Federais e pela Secretaria de Administração do CJF, que estejam em desacordo com as normas vigentes ou com as orientações das unidades do CJF e quando a remessa ocorrer de forma parcial ou incompleta, bem como após os prazos estipulados nesta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2022.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 407, de 05 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, a qual estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO 2022, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2022.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2022
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS
Em Janeiro	1.124.307.471	81.914	146.704.324	974
Até Fevereiro	1.950.163.080	97.125	405.408.313	25.338.737
Até Março	2.850.163.080	97.125	623.571.471	25.338.737
Até Abril	3.750.163.080	97.125	841.734.628	25.338.737
Até Maio	4.650.163.080	97.125	1.059.897.786	25.338.737
Até Junho	5.570.163.080	97.125	1.278.060.943	25.338.737
Até Julho	6.470.163.080	97.125	1.496.224.101	25.338.737
Até Agosto	7.370.163.080	97.125	1.714.387.258	25.338.737
Até Setembro	8.270.163.080	97.125	1.932.550.416	25.338.737
Até Outubro	9.170.163.080	97.125	2.150.713.573	25.338.737
Até Novembro	10.070.163.080	97.125	2.368.876.731	25.338.737
Até Dezembro	11.338.882.034	97.125	2.561.604.026	25.338.737

Em R\$

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em Janeiro			8.695.063	267.236.068
Até Fevereiro	86.301.310	159.328.237	116.124.640	1.215.546.793
Até Março	181.217.250	320.376.398	295.261.149	2.771.479.619



Até Abril	298.036.806	690.693.813	516.261.073	4.776.120.713	73.074.384
Até Maio	414.054.958	1.046.023.847	723.008.298	6.642.775.450	104.568.783
Até Junho	527.005.712	1.423.632.846	934.565.498	8.579.226.249	137.240.788
Até Julho	697.542.320	2.158.765.515	1.165.697.688	10.934.820.744	176.984.630
Até Agosto	781.357.280	2.264.874.038	1.375.535.497	13.588.405.964	200.000.000
Até Setembro	884.141.725	2.264.874.038	1.375.535.497	13.588.405.964	200.000.000
Até Outubro	978.959.564	2.264.874.038	1.375.535.497	13.588.405.964	200.000.000
Até Novembro	1.087.506.816	2.264.874.038	1.375.535.497	13.588.405.964	200.000.000
Até Dezembro	1.540.979.521	2.264.874.038	1.375.535.497	13.588.405.964	200.000.000

Não incluídos os valores relativos aos precatórios definidos no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal. Após a definição do limite de pagamento dos precatórios para o exercício corrente, conforme disposto no artigo 107-A do ADCT, o presente cronograma de desembolso será republicado.

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Em Janeiro	10.016.476
Até Fevereiro	21.034.599
Até Março	33.154.535
Até Abril	46.486.464
Até Maio	61.151.586
Até Junho	77.283.221
Até Julho	95.028.019
Até Agosto	265.028.019
Até Setembro	452.028.019
Até Outubro	657.728.019
Até Novembro	736.699.496
Até Dezembro	736.699.496

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 1/CG-CJF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação do Provimento n. 3, de 21 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que trata do cancelamento de depósito de precatórios e RPVs, nos termos do art. 2º da Lei n. 13.463, de 6 de julho de 2017, nos casos em que há ordem judicial de bloqueio para sua liberação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no processo n. 0003696-97.2021.4.90.8000.

CONSIDERANDO o tratamento superveniente conferido à matéria pelo art. 46-A, da Resolução CJF n. 458/17, introduzido pela Resolução CJF n. 670/20, que sistematizou para toda a Justiça Federal o fluxo das decisões judiciais obstativas do cancelamento de depósito de Precatórios e RPVs, orientando inclusive a necessária comunicação às instituições bancárias para que os valores não sejam recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, até ulterior deliberação, resolve:

Art. 1º. Revogar integralmente as disposições do Provimento nº 3, de 21 de agosto de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial da União em 07/03/2019, Seção 1, páginas:51-52.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JORGE MUSSI
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2022 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterou o artigo 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando o artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021; e considerando o artigo 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, para o exercício de 2022, de cada Unidade Orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do anexo único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-ão, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no SIAFI, implicará a atualização automática dos limites constantes do anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Fixar o dia 26 de dezembro como data limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2022.

Parágrafo Único. A restrição prevista no caput não se aplica:

I - quando se tratar de despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO 2022; e

II - quando decorrer da abertura de crédito adicional, mediante a publicação de Lei específica, após a data limite.

Art. 3º Fixar como data limite para emissão de ordem bancária, no exercício de 2022, o dia 29 de dezembro.

Art. 4º Estabelecer que a prestação de contas e a devolução dos saldos de suprimentos de fundos não utilizados deverão ser realizados até o dia 29 de dezembro de 2022, para fins de ajustes contábeis e baixa de responsabilidade.



Art. 5º Observar que a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total, até o final do exercício de 2022, não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento), sob pena de aplicação das vedações constantes no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 6º A conformidade com os limites constantes do anexo único deste ato não exime os Tribunais da observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei 101/2000).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2022	DE
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1.210.353.797,00	
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	1.949.768.423,00	
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.636.193.016,00	
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.842.227.346,00	
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.643.628.676,00	
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.063.697.308,00	
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	814.806.763,00	
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	419.469.949,00	
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	604.778.827,00	
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	1.016.358.683,00	
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	613.608.491,00	
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	469.208.138,00	
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	752.169.325,00	
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	419.585.899,00	
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	343.438.985,00	
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.643.741.422,00	
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	218.201.462,00	
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	297.405.860,00	
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	517.730.300,00	
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	227.007.571,00	
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	173.882.638,00	
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	280.042.753,00	
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	143.457.863,00	
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	317.053.613,00	
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	235.786.113,00	

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; considerando os procedimentos relacionados com os processos de Programação e Execução Financeira constantes da Macrofunção 02.03.03 do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; considerando a necessidade de otimização do sub-repasse de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho; e considerando as restrições constantes da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º Os procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho são os estabelecidos nos termos do presente Ato.

Seção I
Pessoal e Encargos Sociais

Art. 2º A solicitação de recursos para pagamento da folha mensal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os recursos financeiros serão liberados no dia 20 de cada mês, ou, quando este coincidir com dia não útil, no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Os pedidos de recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II, a ser encaminhado à Setorial Financeira, sendo vedada qualquer alteração em seus campos, bem como do registro da Proposta de Programação Financeira - PPF - no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 3º Quaisquer alterações dos pedidos da folha mensal, considerados o pagamento da remuneração do mês, a gratificação natalina e o adicional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, quando ultrapassarem o limite de 1/13,4 (folha mensal, Gratificação de Natal e Terço de Férias) da dotação orçamentária primária (ativos e inativos) prevista para o exercício financeiro de 2022.

§ 4º Os Tribunais deverão priorizar a execução das despesas nas fontes vinculadas (0151, 0156, 0169).

§ 5º A inobservância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 3º O pedido de recursos financeiros para pagamento da primeira parcela da gratificação natalina poderá ser realizado de janeiro a junho, nos termos da Resolução CSJT nº 102/2012, observando-se os prazos estabelecidos para a folha normal de cada mês.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser encaminhados à Setorial Financeira em formulário próprio para a referida despesa, e o pagamento deverá ser realizado em folha suplementar.

Art. 4º O pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhado à Setorial Financeira nos moldes dos formulários constantes dos anexos III e IV, observando-se o limite mensal estabelecido no § 3º do artigo 2º do presente Ato, e do registro da Proposta de Programação Financeira - PPF - no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Seção II
Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC
Subseção I
Custeio - Atividades

Art. 5º Os recursos de custeio - ODCC/Atividades (fonte Tesouro) serão distribuídos em duodécimos, conforme o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A proposta de Programação Financeira para a vinculação 400, relativa às despesas com atividades, será lançada exclusivamente pela Setorial Financeira.

Subseção II
Custeio - Projetos

Art. 6º O sub-repasse de recursos para despesas relativas a projetos (fonte Tesouro) será realizado até o limite do valor do duodécimo e estará condicionado à adoção pelos Tribunais dos seguintes procedimentos:

I - apropriação, no SIAFI, da despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil, informando no campo "Observação" o projeto e a etapa da execução.

II - comunicação à Setorial Financeira do número do documento hábil para recebimento dos respectivos recursos.

Subseção III
Custeio - Fonte 0170 - Receita de Cessão de Direito Operacional

Art. 7º O contrato de prestação de serviços bancários celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e as instituições financeiras, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, tem como objeto a remuneração percentual sobre a média dos saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor do mês imediatamente anterior.

§ 1º O valor ajustado do caput será creditado ao CSJT, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 2º As unidades gestoras da Justiça do Trabalho solicitarão à Setorial Financeira, UG 080017, o recurso financeiro para pagamento de despesas empenhadas na fonte 0170 - por meio de encaminhamento de Mensagem do SIAFI.

§ 3º O valor do sub-repasse mensal solicitado não poderá ultrapassar a arrecadação no respectivo Tribunal, limitando-se à dotação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A Setorial Financeira da Justiça do Trabalho, UG 080017, informará de forma individualizada aos Tribunais o valor da remuneração arrecadada mensalmente.

Seção III
Requisições de Pequeno Valor

Art. 8º O Tribunal que tiver demanda de Requisições de Pequeno Valor - RPV (Código de Ação Orçamentária 0625), observado o limite de dotação, deverá solicitar os recursos necessários para quitação das obrigações até o dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, na forma dos modelos dos anexos V, VI e VII.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados pelos Tribunais solicitantes, recebidos a título de Requisições de Pequeno Valor, bem como para pagamento de Precatórios, deverão ser devolvidos à Setorial Financeira no prazo estabelecido para o último período de solicitação de créditos adicionais na Justiça do Trabalho.

Seção IV
Restos a Pagar

Art. 9º A solicitação de recursos para pagamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar - RP terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhada na forma do anexo VIII.

§ 1º O Tribunal verificará os seus limites de movimentação financeira, estabelecidos para o exercício de 2022, nos termos do artigo 107, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, alterado pela EC 95/2016, observando que se aplicam tanto ao pagamento de Restos a Pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e cabe a ele definir as suas prioridades.

§ 2º Cada Tribunal deverá conferir se há saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02 - RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR, antes de solicitar os recursos para pagamento de despesas inscritas em RP.

Seção V
Vedação à Descentralização de Crédito Orçamentário

Art. 10 É vedada a descentralização de crédito orçamentário (provisões de crédito) pelos Tribunais Regionais do Trabalho que não sejam autorizados pela presidência do CSJT e cujo localizador da ação não seja nacional.

Seção VI
Devoluções de crédito orçamentário e de recursos financeiros descentralizados não executados

Art. 11 Considerando que a Administração Pública Federal tem o dever de executar as programações orçamentárias com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, os Tribunais deverão devolver os recursos descentralizados não executados até o dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A devolução deverá observar duas etapas:

I - Etapa Orçamentária: O crédito orçamentário descentralizado, ao ser devolvido, terá como favorecida a UG que emitiu a nota de crédito e como evento 300084;

II - Etapa Financeira: O recurso financeiro, ao ser devolvido, terá como favorecida a UG 080017 - Setorial Financeira da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II
DOS REMANEJAMENTOS E DAS RESTITUIÇÕES DE RECEITAS

Art. 12 As solicitações de remanejamento de fonte e de vinculação deverão ser realizadas por meio da transação Programação Financeira / Remanejamento Financeiro / Solicita Remanejamento no SIAFIWEB, tendo como favorecida a Setorial Financeira - UG 080017.

Art. 13 As solicitações de recursos financeiros para restituição de receitas serão feitas na forma do anexo IX.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará o não atendimento da solicitação feita pelo Tribunal.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 17, de 13 de maio de 2021.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI



ANEXO I - CRONOGRAMA MENSAL DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO
Exercício Financeiro - 2022

MÊS/DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	GRATIFICAÇÃO DE NATAL 2ª PARCELA	DEZ
APROPRIAÇÃO, REGISTRO DA PF (FOLHA E CUSTEIO) E ENVIO À SEOFI/CSJT ⁽¹⁾	x	14	14	12	16	14	14	15	14	14	14	x	14
GRATIFICAÇÃO NATALINA (envio à SEOFI) ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	01/dez	x
PROVÁVEL SUB-REPASSE	x	18	18	20	20	20	20	19	20	20	18	05/dez	20
FOLHA SUPL/RESTOS A PAGAR-PESSOAL ⁽⁴⁾	x	23	24	25	25	24	25	25	26	25	24	x	x

(1) Até as 12 horas (horário de Brasília).

(2) A solicitação de recursos deverá ser feita em formulário à parte e o pagamento em folha específica.

(3) Observar os preceitos da Resolução n.º 102/2012 do CSJT. (Gratificação de Natal).

(4) A distribuição de recursos para Folha Suplementar e Restos a Pagar ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

ANEXO II - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS FOLHA MENSAL APROPRIADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

Doc. Folha nº 2022FL	100-310	156-310	169-310	XXX-310	Total
Pessoal a Pagar					
Total Consig. c/ transferência					
Consignações s/ transferência					
IRRF					
Previdência servidor					
Previdência patronal					
Outras					
Total Consignações					
Folha Bruta					
Financeiro em poder do TRT					
Total Programação					

IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ INCLUSOS NO PEDIDO ACIMA	VALOR BRUTO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS	
(+) ADIANTAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO NATALINA	
(+) ADICIONAL DE FÉRIAS	
(+) SUBSTITUIÇÕES	
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	
(=) TOTAL	

OBSERVAÇÕES:

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO III - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS FOLHA SUPLEMENTAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

Doc. Folha nº 2022FL	100-310	156-310	169-310	XXX-310	Total
Pessoal a Pagar					
Total Consig. c/ transferência					
Consignações s/ transferência					
IRRF					
Previdência servidor					
Previdência patronal					
Outras					
Total Consignações					

Folha Bruta					
Financeiro em poder do TRT					
Total Programação					

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO IV - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE DEA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

DESCRIÇÃO DA PROJEÇÃO		ATIVOS	INATIVOS/PENSIONISTAS	SOMA
Projeção Anual	Dotação Autorizada (inicial + créditos aprovados) (A)			
	Despesa realizada até o momento (B)			
	Despesas a realizar até o término do exercício (C)	Folha normal base de projeção (C.1)		
		Folha Normal x nº de meses (C.1 x n)		
		Com Gratificação Natalina (C.2)		
		Com terço constitucional de férias (C.3)		
		Outros (citar) (C.4)		
		SOMA Folha projetada (C = C1+C2+C3+C4)		
	Resultado (sobra/necessidade) (D) = (A) - (B) - (C)			
Folha Suplementar solicitada (E)				
Resultado orçamentário final projetado ((F) = (D) - (E))				

Obs.: Declaro, para os efeitos do disposto no parágrafo 5º do art. 99 da CF que, conforme demonstrativo acima, existe neste Tribunal dotação suficiente para o pagamento da folha suplementar de DEA em tela (campo E), não comprometendo as despesas com folha normal até o fechamento do exercício.

Local e data

Assinatura do Ordenador de Despesa



ANEXO V - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS RPV DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (INCLUSIVE ÓRGÃOS EXTINTOS, CUJA SUCESSORA É A UNIÃO)

OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR (CF - ART. 100, §3º)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA ____/____

QUANTIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	DATA DA AUTUAÇÃO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	VARA DE ORIGEM	NOME DO BENEFICIÁRIO	Nº DO CPF/CNPJ	CÓDIGO DO UO DO ÓRGÃO EXECUTADO	ÓRGÃO EXECUTADO	VALOR SOLICITADO

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO VI - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS RPV ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES PÚBLICAS)

OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR (CF - ART. 100, §3º)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA ____/____

QUANTIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	DATA DA AUTUAÇÃO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	VARA DE ORIGEM	NOME DO BENEFICIÁRIO	Nº DO CPF/CNPJ	CÓDIGO DO UO DO ÓRGÃO EXECUTADO	ÓRGÃO EXECUTADO	VALOR SOLICITADO

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO VII - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS RPV - RESUMO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA ____/____

NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR	% DE PARTICIPAÇÃO
Adm. Direta e Órgãos Extintos			
Autarquias			
Fundações Públicas			
Valor solicitado			
Recursos Financeiros não utilizados em poder do TRT			

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO VIII - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE RESTOS A PAGAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

FONTE	VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	VALOR A SUB-REPASSAR	Nº DAS NES DE REFERÊNCIA	PRAZO (DATA) MÁXIMO P/ QUITAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOTAS:

- (1) Para fazer a solicitação a UG deve averiguar a existência de saldo na conta 82.224.01.02;
- (2) Caso a despesa refira-se a Pessoal e Encargos Sociais, o pedido deverá ser acompanhado das seguintes informações: objeto do pedido, base legal e período de competência, preenchidas na coluna "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".

Local e data

Assinatura do responsável

ANEXO IX - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RESTITUIÇÃO DE RECEITA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO

FONTE	DOCUMENTO RS (Nº)	DOCUMENTO RS (Nº)	Número da PF (UG solicitante)	Justificativa	Valor Solicitado
TOTAL					

Local e data

Assinatura do responsável

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFa Nº 648, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do inciso IV e a inclusão dos parágrafos 1º e 2º no art. 3º da Resolução CFFa nº 637, de 19 de outubro de 2021.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando a Resolução CFFa nº 607/2021, que dispõe sobre o modelo do Cartão de Identificação Profissional do fonoaudiólogo, a ser expedido pelos CRFas a partir de 1º de abril de 2021; Considerando a Resolução CFFa nº 608/2021, que dispõe sobre a criação do modelo de Carteira Profissional Digital de fonoaudiólogo, a ser expedida pelos CRFas a partir de 1º de abril de 2021; A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a decisão da Diretoria do CFFa durante a 420ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 28 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 3º da Resolução CFFa nº 637, de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: IV: reintegração de registro profissional: emissão de Cartão de Identificação Profissional no valor de R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos); emissão da Carteira Profissional Digital no valor de R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Incluir o § 1º no art. 3º da Resolução CFFa nº 637, de 19 de outubro de 2021, com a seguinte redação: § 1º - no caso de profissionais que solicitarem segunda via da Cédula de Identidade Profissional em data anterior à de validade desta, será realizado o processo de revalidação, observando-se o disposto no inciso III.

Art. 3º Incluir o § 2º no art. 3º da Resolução CFFa nº 637, de 19 de outubro de 2021, com a seguinte redação: § 2º - não será cobrada taxa de emissão de novo Cartão de Identidade Profissional nos casos de profissionais com registro temporário após entrega do diploma.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 001/2022 (PAe 000001.31/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000028/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por unanimidade foi reformada a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/interditado a Interdição Cautelar Total do Exercício Profissional, para lhe aplicar a INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL do Exercício Profissional, sendo permitido exercer suas atividades médicas desvinculadas da Pediatria e da Neuropediatria, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 8 de fevereiro de 2022 JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 289/2021 (PAe 000289.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000105/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 329/2021 (PAe 000329.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.896-247/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO. Por unanimidade foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09) e, por maioria, descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 423/2021 (PAe 000423.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000063/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 455/2021 (PAe 000455.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.553-397/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do

Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 73 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 459/2021 (PAe 000459.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002551/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (imperícia, imprudência e negligência), 15, 80 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 15, 80 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 460/2021 (PAe 000460.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000021/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade não foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 462/2021 (PAe 000462.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002217/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 463/2021 (PAe 000463.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000129/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 2.007/2013) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 464/2021 (PAe 000464.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000131/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.711/2003, artigo 30, Resolução CFM nº 1.974/2011 e Resolução CFM nº 2.126/2015, artigo 18), 32, 51, 112 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 32, 51, 112 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 465/2021 (PAe 000465.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000137/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 11 e 14 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11 e 14 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 105, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Decisão Normativa nº 70/2019 que Normatiza o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, parcelamento e desconto nos valores devidos, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG.

O PLENÁRIO do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do COREN-MG, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89/2012, e



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República e da razoabilidade, implícitos na Constituição Federal e previstos expressamente no artigo 2º da Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito federal;

CONSIDERANDO o §3º, do art. 3º e o art. 166 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o Enunciado nº 85 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do Conselho da Justiça Federal - CJF;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 614/2019,

Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Diretores na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Fica incluído o § 7º no art. 5º da Decisão Normativa nº 70/2019, com a seguinte redação:

§7º A critério do inscrito, o valor da 1º parcela do acordo de conciliação poderá ser aumentado, sendo que o valor residual será dividido em até 11 (onze) parcelas, mensais e sucessivas, garantido os descontos previstos no inciso II do art. 5º desta decisão normativa.

Art.2º Esta decisão normativa entra em vigor após homologação do Cofen.

BRUNO SOUZA FARIAS
Presidente do Conselho

JULIO CESAR B. SANTANA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza "AD REFERENDUM" do Plenário a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COREN-RO para o exercício de 2022, no valor geral de R\$258.335,39.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando o inciso I, do art. 4º, da Decisão Coren-RO nº 154, de 19 de outubro de 2022, decide:

"Ad Referendum" do Plenário

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 96.398,00 (noventa e seis mil trezentos e noventa e oito reais) e autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$161.937,39 (cento e sessenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor R\$ 96.398,00 (noventa e seis mil trezentos e noventa e oito reais), nos termos preceituados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

b) Excesso de arrecadação por convênios firmados junto ao COFEN (II Simpósio dos Responsáveis Técnicos do Estado de Rondônia e I Encontro de Fiscalização da Região Norte - EFIS NORTE), no valor de R\$161.937,39 (cento e sessenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente reformulação.

Art. 4º O valor do orçamento para o exercício corrente, em face da alteração aprovada, ficará no valor de R\$ 4.864.896,25 (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura no que tange à abertura de créditos adicionais suplementares; e no que tange à abertura de créditos adicionais especiais após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
Secretário

ANEXO

Quadro Geral da 1ª Reformulação do Coren-RO

Rubrica	Conta	Dot. Atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.02.44.90.052.01	Softwares e Aquisição de Licenças	0,01	R\$ -	48.000,00	48.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	8.004,51	R\$ -	12.000,00	20.004,51
6.2.2.1.1.01.33.90.035.001	Serviços de Consultoria - PJ	0,01	R\$ -	3.250,00	3.250,01
6.2.2.1.1.01.31.90.094.001	Férias Indenizadas	15.616,96	5.616,96		10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.049.001	Auxílio Transporte	78.607,20	72.425,16	R\$ -	6.182,04
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificação Por Exercício de Cargos e Funções	19.355,88	10.855,88	R\$ -	8.500,00
6.2.2.1.1.01.33.90.037.001	Serviços de Segurança	5.500,00	5.500,00	R\$ -	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.001	IPTU e Encargos	2.000,00	2.000,00	R\$ -	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.047.002	Taxas Diversas e Encargos	884,39	R\$ -	2.000,00	2.884,39
6.2.2.1.1.01.31.90.092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	2.148,00	2.148,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	20.000,00	R\$ -	29.000,00	210.937,39
				161.937,39	
TOTAL		149.968,96	96.398,00	258.335,39	311.906,34

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DESPACHO

O CREA/AC em sua 481ª Sessão Ordinária Plenária, realizada no dia 26/10/2021, aprovou o orçamento para o exercício de 2022, conforme decisão PL nº 630/2021.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2022			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PARCIAL R\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$
RECEITA CORRENTE	5.001.000,00	DESPESA CORRENTE	5.378.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.195.000,00	DESPESA DE CAPITAL	818.000,00
TOTAL	6.196.000,00	TOTAL	6.196.000,00

CARMEM BASTOS NARDINO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CREMAL Nº 455, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Normatiza, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Estado de Alagoas (CREMAL), os procedimentos para emissão de passagens; pagamentos de diária nacional, diária estadual, despesa com locomoção e jeton; além de revogar a Resolução CREMAL nº 446/2020 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, determinado ao Conselho Federal de medicina normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1925/2019-Plenário, proferido na TC-036.608/2016-5-FOC/Fiscalização de Orientação Centralizada dos Conselhos de Fiscalização, em seus itens 9.1.4.1 e 200, onde conclui que o jeton, previsto no art. 2º, §3º, da Lei 11.000/2004, corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva; bem como os pagamentos de jeton têm a finalidade de gratificação de presença, situação essa já considerada como ensejadora do pagamento dessa rubrica em outros julgados da Corte do TCU (Decisão 84/1993-Plenário e Acórdão 549/2011-TCU-Plenário);

CONSIDERANDO o mesmo Acórdão do TCU nº 1925/2019-PL, proferido na TC-036.608/2016-5 - FOC dos Conselhos de Fiscalização, no qual cita que o eventual pagamento dos jetons deve ser assegurado não apenas pela efetiva participação dos conselheiros nas deliberações em sessões do colegiado, mas também pela participação nas deliberações em sessões da diretoria administrativa, inclusive nas sessões por videoconferência, uma vez que o jeton é uma retribuição financeira pelo exercício do subjacente múnus público;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.175/2017, que normatiza os procedimentos de pagamento de passagens, diária nacional, auxílio de representação e jeton, igualmente determina que o jeton é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros em sessões plenárias, reuniões de diretoria e atividades judicantes colegiadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.281/2020 prevê a atualização dos valores pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Estatísticas - IBGE;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CFM nº 2.274/2020, que convalidou os pagamentos de jetons para todas as reuniões realizadas por videoconferência, a partir do dia 25/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade deste CREMAL igualmente convalidar os pagamentos de jetons para todas as sessões plenárias, sessões de atividades judicantes colegiadas e reuniões deliberativas realizadas via videoconferência, igualmente a partir de 25/03/2020, por ocasião da crise sanitária da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO AINDA o decidido pelo Plenário em sessão nº 1.102ª, realizada em 27 de Janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus ou outro transporte público coletivo), as despesas com locomoção e os pagamentos de diária e de jeton serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I e II, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

§1º Os atos de concessão (anexo I) deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a)Nome do diretor solicitante;
b)Nome do participante, com respectivo cargo e/ou função;
c)Descrição do(s) objetivo(s) da viagem/despesa;
d)Indicação do trecho da viagem;
e)Local onde o serviço/representação será realizado;
f)Indicar quais as despesas e respectivas quantidades;
g)Assinaturas dos ordenadores;
h)Quando o beneficiário da emissão da passagem não for conselheiro regional, efetivo ou suplente, nem médico fiscal do CREMAL, nem assessor/cargo comissionado do CREMAL, nem funcionário do CREMAL, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§2º Sem o Ato de Concessão, a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marco inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, serão de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMAL.

§5º A prestação de contas da viagem ou do recebimento de diárias deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, devendo constar os seguintes documentos:

I) cartão de embarque ou recibo de passageiro, quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. Em caso de deslocamento terrestre em veículo próprio ou do CREMAL, poderá ser apresentado o recibo ou a nota fiscal do local de hospedagem, em caso de pernoite;
II) relatório de participação, conforme ANEXO III.

§6º A falta da prestação de contas impedirá a emissão de diárias e/ou passagem para uma próxima viagem.

Art. 2º A despesa com locomoção, via intermunicipal ou interestadual, será paga ao conselheiro quando o deslocamento ocorrer por veículo próprio e será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro ou presidente (Anexo IV), desde que obedecidos os seguintes critérios:



I) Quando o conselheiro for solicitado a utilizar meio próprio de locomoção nos deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, havendo o ressarcimento de despesas com combustível, que observará o valor por quilômetro rodado, constante no inciso III, do artigo 8º desta Resolução e tendo como parâmetro a média de gastos com combustíveis e manutenção dos veículos do Conselho Federal de Medicina citados na Resolução CFM nº 2.175/2017;

II) A distância entre os municípios de origem e destino será definida com base em informações prestadas pelo GoogleMaps (mapa eletrônico acessível na página de internet: www.google.com.br/maps);

III) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

IV) O beneficiário deverá comprovar o uso do veículo próprio, mediante nota fiscal de abastecimento no local de destino.

V) Para os municípios distantes até 30 km da sede do CREMAL, não caberá o pagamento de despesas com locomoção, enquadrando-se nessa situação os municípios de Coqueiro Seco, Rio Largo, Satuba, Santa Luzia do Norte, além dos distritos de Barra Nova, Massagueira e Francês.

Art. 3º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA e JETON, conforme consta previsto no art. 2º, §3º, da Lei 11.000/2004:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite/hospedagem, traslados e refeições, quando houver deslocamento da cidade de origem. A diária nacional significa o deslocamento da cidade de origem com destino para outro estado da federação. Já a diária estadual, é o deslocamento da cidade de origem com destino para outra cidade dentro do estado de Alagoas.

II - JETON: corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, inclusive naquelas reuniões realizadas por meio de videoconferência, sendo o valor pago pelo comparecimento do conselheiro efetivo ou suplente (este quando convocado ao exercício da titularidade) em sessões plenárias, sessões de julgamento do Tribunal de Ética, sessões das Câmaras de Sindicância do Tribunal de Ética e nas reuniões da diretoria do CREMAL, limitado a um jeton por dia, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) jetons ao mês por conselheiro.

§1º - É condição para o pagamento de jeton a apresentação de lista de presença, respeitando-se o limite máximo de 21 conselheiros aptos ao recebimento do jeton, por reunião de conselheiros. Em caso de reuniões onde comparecerem mais de 21 conselheiros, somente serão pagos jetons aos vinte e um primeiros conselheiros registrados na lista de presença.

§2º - Ficam convalidadas as reuniões realizadas por videoconferência a partir do dia 25/03/2020.

Art. 4º As despesas com diária nacional, diária estadual, despesas com locomoção e jeton, definidas nos artigos 2º e 3º, seus respectivos incisos e parágrafos, serão estabelecidas em moeda corrente do país:

§1º Os conselheiros regionais efetivos e suplentes, os convidados, os cargos comissionados/assessores, os médicos fiscais, os estagiários e os empregados do Conselho Regional de Medicina, todos estes farão jus à percepção de diária.

Art. 5º O valor da diária, quando não houver pernoite, será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º A concessão de diárias, quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º Para os municípios distantes até 30 km da sede do CREMAL, não caberá o pagamento de diárias.

§1º enquadram-se nessa situação os municípios de Coqueiro Seco, Rio Largo, Satuba e Santa Luzia do Norte, além dos distritos de Barra Nova, Massagueira e Francês.

§2º Em caso de despesas com alimentação para esses municípios, será concedido o ressarcimento correspondente, após a apresentação de nota fiscal ou recibo.

Art 8º Os valores de diárias, despesas com locomoção e de jetons obedecerão aos seguintes valores:

I) Diária nacional:

Conselheiro	R\$ 987,00
Convidado	R\$ 813,00
Assessor/Cargo Comissionado e Médico Fiscal	R\$ 755,00
Demais funcionários e Estagiários	R\$ 638,00

II) Diária estadual:

Conselheiro	R\$ 871,00
Convidado	R\$ 696,00
Assessor/Cargo Comissionado e Médico Fiscal	R\$ 522,00
Demais funcionários e Estagiários	R\$ 406,00

III) Despesas com Locomoção:

Valor por quilômetro rodado	R\$ 0,93
-----------------------------	----------

IV) Jeton:

Conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade, respeitando-se o limite máximo de 21 conselheiros por reunião/sessão.	R\$ 333,00
---	------------

Art. 9º As diárias, passagens, despesas com locomoção e jetons, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídas ao CREMAL, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno ou do cancelamento da viagem. Até que ocorra esta restituição, não será concedido auxílio em relação a uma próxima viagem.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

Art. 11 Fica revogada a Resolução CREMAL nº 446/2020.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.102ª Sessão Plenária do CREMAL

FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA
Presidente do Conselho

BENICIO LUIZ BULHÕES BARROS P. NUNES
1º Secretário

JOSÉ GONÇALO DA SILVA FILHO
Tesoureiro

ANEXO I

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA, DESPESA COM LOCOMOÇÃO E JETON.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL							
CNPJ nº 10.884.377/0001-04							
ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADA							
Nº ____/____							
SOLICITANTE:							
PARA:							
PARTICIPANTE:		X	Conselheiro		Convidado		Cargo Comissionado
			Funcionário		Estagiário		Médico Fiscal
OBJETIVO DA VIAGEM:							
TRECHO:							
LOCAL:							
PROVIDENCIAR:		[] Diária Nacional (Quantidade = ____) [] Diária Estadual (Quantidade = ____) [] Jeton [] Passagem aérea/terrestre [] Despesa com locomoção					
OBSERVAÇÃO SOLICITAÇÃO:	DA						
Local e data:							
		Benício Luiz Bulhões Barros Paula Nunes Diretor Solicitante - 1º Secretário					
Fernando de Araújo Pedrosa Diretor - Presidente		José Gonçalo da Silva Filho Diretor - Tesoureiro					

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL - CNPJ nº 10.884.377/0001-04

RECIBO DE DIÁRIA/DESPESA COM LOCOMOÇÃO/JETON			Nº ____/____
Nome:			
CPF:			
Cargo/Função:			
EVENTO(S):			
Período:		Nº de dias:	
Roteiro de Viagem:			
DESCRIÇÃO DA DESPESA:			
Diária Nacional	Valor Unitário:	Quantidade:	Total em R\$:
	00,00	00	0.000,00
Diária Estadual	Valor Unitário:	Quantidade:	Total em R\$:
	00,00	00	0.000,00
Jeton	Valor Unitário:	Quantidade:	Total em R\$:
	00,00	00	0.000,00
Despesa com Locomoção	Valor Unitário:	Quantidade:	Total em R\$:
	00,00	00	0.000,00
Passagem aérea	Valor Unitário:	Quantidade:	Total em R\$:
	00,00	00	0.000,00
TOTAL em R\$ =>			
		Fernando de Araújo Pedrosa Presidente do CREMAL	
PAGAMENTO: Efetuado o pagamento de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxx reais), referente à(s) despesa(s) acima autorizada(s). Recebi a importância acima e/ou a passagem acima e declaro que a utilizei para os fins descritos.		José Gonçalo da Silva Filho Tesoureiro do CREMAL	
		NOME	
Data do Pagamento:		Maceió, AL,	

ANEXO III

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO

NOME:		
CPF:	CRM nº:	RG nº:
Cidade de ORIGEM / UF:	Cidade de DESTINO / UF:	
Data de Saída:	Data de Retorno:	
Houve modificação no plano inicial da viagem?:		
Não Sim justificar:		



Meio de transporte:

Aéreo Rodoviário Veículo Oficial Veículo Particular

Foi contemplado com:

Passagem aérea Passagem rodoviária Diárias Combustíveis _____ litros

Outros: _____

Citar comprovante de viagem:

Ticket de passagem aérea Recibo de hotel Nota fiscal do hotel
Certificado do Congresso Ata de Reunião Lista de presença
Outros: _____

OBJETIVO DA VIAGEM

SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

OBSERVAÇÕES

LOCAL

DATA

ASSINATURA

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO CREMAL Nº ____/____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

CNPJ nº 10.884.377/0001-04

PROCESSO Nº:

/

SETOR SOLICITANTE:

GERENTE ADMINISTRATIVA

Visto:

Maria Vitória Farias Medeiros

Data:

ITEM:

01

DISCRIMINAÇÃO:

Pagamento da despesa com locomoção, via intermunicipal/interestadual, em virtude de deslocamento feito por veículo próprio, para participar do evento XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, nos dias XXXXXXXXXX, no local da XXXXX.

FINALIDADE:

(nome do beneficiado)

VALOR ESTIMADO, referente ao serviço acima discriminado:

R\$ XX,XX (xxxxxxxxxxxxx reais e xxxxx centavos)

Visto:

José Gonçalo da Silva Filho
Diretor - Tesoureiro

Autorizado em

XXXXXX

Fernando de Araújo Pedrosa
Diretor - Presidente

Maceió, 27 de Janeiro de 2022
IRAPUAN MEDEIROS BARROS JUNIOR
Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACORDÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO Nº06/2017

Os membros que compõem o Plenário do CRO/SC, em sessão de julgamento do Processo ético de n. 06/2017 decidiram, por unanimidade de votos, a condenação da EPAO - J&T CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, CRO-SC 1817, RT CD CAROLINE FERREIRA JAHN, CRO/SC 13391, por infração aos artigos 9, inciso XVII, art. 13, inciso IV, art. 30, art. 32, inciso IX e art. 33, §2º, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando-lhe a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com multa pecuniária de 15 (quinze) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista, para a empresa, tudo em consonância com o que prevê o art. 51, inciso III e art. 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO Nº60/2019

Os membros que compõem o Plenário do CRO/SC, em sessão de julgamento do Processo ético de n.º 60/2019 decidiram, por unanimidade de votos, a condenação da EPAO EL ODONTOLOGIA LTDA ME, CRO/SC 1270 e da RT CD FERNANDA DA SILVA GUERREIRO, CRO/SC 7728, por infração aos artigos 9, incisos XII, XIII, art. 43, art. 44, incisos I, VII, IX, XIV e art. 55, inciso III, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando-lhes a pena de "CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" C/C PENA PECUNIÁRIA de 02 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista, tanto para a empresa como para a responsável técnica, tudo em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e art. 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia, hoje
Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

